



República Federativa do Brasil  
Estado do Piauí  
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí  
**Diário da Justiça**



Secretário Geral: Paulo Sílvio Mourão Veras

PRESIDENTE

Des. José Ribamar Oliveira

VICE-PRESIDENTE

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

CORREGEDOR

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

VICE-CORREGEDOR

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

TRIBUNAL PLENO

Des. Presidente

Des. Brandão de Carvalho

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

Des. Edvaldo Pereira de Moura

Desa. Eulália Maria Pinheiro

Des. José Ribamar Oliveira

Des. Fernando Carvalho Mendes

Des. Haroldo Oliveira Rehem

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Des. Sebastião Ribeiro Martins

Des. José James Gomes Pereira

Des. Erivan José da Silva Lopes

Des. Pedro de Alcântara Macêdo

Des. José Francisco do Nascimento

Des. Hilo de Almeida Sousa

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

Des. Olímpio José Passos Galvão

## 1. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA

### 1.1. Portaria (Presidência) Nº 1247/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 17 de maio de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** as informações constantes nos autos do processo SEI nº 21.0.000041022-2,

**RESOLVE:**

**Art. 1º DESIGNAR ALEXANDRA QUIRINO DE OLIVEIRA PIMENTEL**, matrícula 26595, para exercer a função de confiança de **SECRETÁRIO ASSISTENTE DE DIRETORIA DE FÓRUM, FC/03**, do Juizado Especial de Teresina - Zona Leste 1 (UNIDADE VIII) - Sede (Horto).

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, 17 de maio de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 17/05/2021, às 15:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2401334** e o código CRC **E7C0B5E5**.

### 1.2. Portaria (Presidência) Nº 1254/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 17 de maio de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** as informações constantes nos autos do processo SEI nº 21.0.000043595-0,

**RESOLVE:**

**Art. 1º NOMEAR JOÃO PEDRO PACHECO DE NAZARETH**, para exercer o cargo em comissão de **ASSISTENTE DE MAGISTRADO**, CC-04, da Vara Única da Comarca de Batalha.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, 17 de maio de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 17/05/2021, às 15:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2403565** e o código CRC **8755D2CA**.

### 1.3. Portaria (Presidência) Nº 1253/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 17 de maio de 2021

O **PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Desembargador **José Ribamar Oliveira**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o Requerimento Nº 5205/2021 - PJPI/COM/PIC/JUIPIC/JUIPICSED (2401175) e a Informação Nº 29085/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2402032), bem como a Decisão Nº 4543/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2402093) protocolado no Processo SEI sob o nº 21.0.000044184-5.

**R E S O L V E:**

**DESCRENCIAR**, a pedido, o Auxiliar da Justiça **Deonicio José do Nascimento**, **Conciliador**, matrícula nº **27415**, lotado no Juizado Especial de Picos - Sede, **a partir de 17 de maio de 2021**.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Teresina/PI, 17 de maio de 2021.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 17/05/2021, às 15:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### 1.4. Provimento Nº 9/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso II, da lei nº 3.716, de 12.12.1979 - Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí,

**CONSIDERANDO** a decisão do Tribunal Pleno na 90ª Sessão Ordinária Administrativa do Tribunal Pleno realizada em 17 de maio de 2021.

**RESOLVE:**

**PROVER** o cargo de Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Avelino Lopes, de entrância intermediária, com a **PROMOÇÃO** pelo critério de **ANTIGUIDADE**, do Juiz de Direito **NAURO THOMAZ DE CARVALHO**, titular da Vara Única da Comarca de Santa Filomena, de entrância inicial, conforme art. 93, inciso II, "b", da Constituição Federal.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 17/05/2021, às 15:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### 1.5. Provimento Nº 10/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso II, da lei nº 3.716, de 12.12.1979 - Lei de Organização Judiciária do Estado do



Piauí,

**CONSIDERANDO** a decisão do Tribunal Pleno na 90ª Sessão Ordinária Administrativa do Tribunal Pleno realizada em 17 de maio de 2021.

**RESOLVE:**

**PROVER** o cargo de Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de São Raimundo Nonato, de entrância intermediária, com a **PROMOÇÃO** pelo critério de **ANTIGUIDADE**, da Juíza de Direito **UISMEIRE FERREIRA COELHO**, titular da Vara Única da Comarca de Ribeiro Gonçalves, de entrância inicial, conforme art. 93, inciso II, "b", da Constituição Federal.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 17/05/2021, às 15:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 1.6. Provimento Nº 11/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso II, da lei nº 3.716, de 12.12.1979 - Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí,

**CONSIDERANDO** a decisão do Tribunal Pleno na 90ª Sessão Ordinária Administrativa do Tribunal Pleno realizada em 17 de maio de 2021.

**RESOLVE:**

**PROVER** o cargo de Juiz de Direito do Juízo Auxiliar da Comarca de Uruçuí, de entrância intermediária, com a **REMOÇÃO** pelo critério de **ANTIGUIDADE**, da Juíza de Direito **PATRICIA LUZ CAVALCANTE**, titular da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato, de entrância intermediária, conforme art. 93, inciso II, "b", da Constituição Federal.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 17/05/2021, às 15:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 1.7. Provimento Nº 12/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso II, da lei nº 3.716, de 12.12.1979 - Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí,

**CONSIDERANDO** a decisão do Tribunal Pleno na 90ª Sessão Ordinária Administrativa do Tribunal Pleno realizada em 17 de maio de 2021.

**RESOLVE:**

**PROVER** o cargo de Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Esperantina, de entrância intermediária, com a **REMOÇÃO** pelo critério de **MERECIMENTO**, do Juiz de Direito **JOÃO MANOEL DE MOURA AYRES**, titular da 2ª Vara da Comarca de Barras, de entrância intermediária, conforme art. 93, inciso II, "b", da Constituição Federal.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 17/05/2021, às 15:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 1.8. Provimento Nº 13/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso II, da lei nº 3.716, de 12.12.1979 - Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí,

**CONSIDERANDO** a decisão do Tribunal Pleno na 90ª Sessão Ordinária Administrativa do Tribunal Pleno realizada em 17 de maio de 2021.

**RESOLVE:**

**PROVER** o cargo de Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Capitão de Campos, de entrância inicial, com a **REMOÇÃO** pelo critério de **MERECIMENTO**, do Juiz de Direito **LEON EDUARDO RODRIGUES SOUSA**, titular da Vara Única da Comarca de Paes Landin, de entrância inicial, conforme art. 93, inciso II, "b", da Constituição Federal.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 17/05/2021, às 15:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 1.9. Provimento Nº 14/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso II, da lei nº 3.716, de 12.12.1979 - Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí,

**CONSIDERANDO** a decisão do Tribunal Pleno na 90ª Sessão Ordinária Administrativa do Tribunal Pleno realizada em 17 de maio de 2021.

**RESOLVE:**

**PROVER** o cargo de Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Jerumenha, de entrância inicial, com a **REMOÇÃO** pelo critério de **ANTIGUIDADE**, do Juiz de Direito **BRENO BORGES BRASIL**, titular da Vara Única da Comarca de Marcos Parente, de entrância inicial, conforme art. 93, inciso II, "b", da Constituição Federal.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 17/05/2021, às 15:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 1.10. Portaria (Presidência) Nº 1238/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de maio de 2021

Portaria (Presidência) Nº 1238/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de maio de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições regimentais,

**CONSIDERANDO** a Resolução CNJ nº 254/2018 que instituiu a Política Judiciária Nacional de enfrentamento à violência contra as Mulheres pelo Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** o aprimoramento no trâmite das medidas protetivas de urgência no âmbito da violência doméstica, formulado pela Secretaria de Gestão e Estratégica deste Egrégio Tribunal de Justiça;

**RESOLVE:**



**Art. 1º DESIGNAR** os seguintes membros para compor o Grupo de Trabalho do Projeto MULHEREX:

**Gestor do Projeto MULHEREX:**

- Rodrigo Tolentino (Juiz Auxiliar da Presidência);

**Gerente do Projeto MULHEREX:**

- Georges Cobiniano Sousa de Melo (Juiz da 1ª Vara Criminal de Parnaíba);

**Equipe Técnica do Projeto MULHEREX:**

- Viviane Kaliny Lopes de Souza (Juíza da 5ª Vara Criminal de Teresina (Juizado Maria da Penha);

- Lanny Cléo Macêdo Quadros (Secretária de Gestão Estratégica - SEGES);

- Thalison Clóvis Ribeiro da Costa (Analista Judicial - SEGES);

**Representante da Corregedoria Geral da Justiça no Projeto MULHEREX:**

- Raimundo Holland de Moura Queiroz (Juiz Auxiliar da Corregedoria).

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, 14 de maio de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 17/05/2021, às 15:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 2. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

### 2.1. Portaria Nº 1161/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 13 de maio de 2021

Portaria Nº 1161/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 13 de maio de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 4399/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000042608-0,

**R E S O L V E:**

**CONCEDER** à Auxiliar da Justiça **MARIA HELANE ALENCAR TRIGO**, Juíza Leiga, matrícula 27768, lotada no Juizado Especial Cível e Criminal - Unidade V - Anexo II - Facid da Comarca de Teresina -PI, **15 (quinze) dias** de licença para tratamento de saúde, **a partir de 10 de maio de 2021**, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho Nº 33662/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

**DETERMINAR** que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 10 de maio de 2021.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data registrada no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 17/05/2021, às 10:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2396750** e o código CRC **F8226E71**.

### 2.2. Portaria Nº 1162/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 13 de maio de 2021

Portaria Nº 1162/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 13 de maio de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 4383/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000040875-9,

**R E S O L V E:**

**AUTORIZAR** o afastamento do servidor **DANIEL CARVALHO DE OLIVEIRA**, Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula nº 3840, lotado na Central de Mandados da Comarca de Parnaíba-PI, para gozo de **05 (cinco) dias** de folga, a serem usufruídas nos dias **08, 09, 10, 11 e 12 de novembro de 2021**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 02 e 19 de fevereiro, 10 e 30 de março e 22 de abril de 2021, conforme Certidão 6927 (2379601).

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data registrada no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 17/05/2021, às 10:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2396773** e o código CRC **BACA07E5**.

### 2.3. Portaria Nº 1164/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 13 de maio de 2021

Portaria Nº 1164/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 13 de maio de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 4346/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000036748-3,

**R E S O L V E:**

**INTERROMPER**, em caráter excepcional, **a partir de 12 de maio de 2021**, o gozo de férias regulamentares do servidor **STANLEY BRANDÃO**



# Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9133 Disponibilização: Segunda-feira, 17 de Maio de 2021 Publicação: Terça-feira, 18 de Maio de 2021

**DE OLIVEIRA FILHO**, Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula nº 1784, lotado na Central de Inquéritos da Comarca de Teresina-PI, relativas ao exercício de 2020/2021 (1ª fração), iniciadas em 03 de maio de 2021, nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº. 9033, de 25/11/2020, a fim de que o saldo remanescente de **21 (vinte e um) dias** seja usufruído em **momento oportuno**.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 12 de maio de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data registrada no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 17/05/2021, às 10:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2396882** e o código CRC **FD393C91**.

## 2.4. Portaria Nº 1163/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 13 de maio de 2021

Portaria Nº 1163/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 13 de maio de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 4400/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000041495-3,

**R E S O L V E :**

**AUTORIZAR** o afastamento da servidora **GISELE DE MIRANDA FERREIRA**, Assessora de Magistrado, matrícula nº 28240, lotada na 4ª Vara da Comarca de Picos-PI, para gozo de **10 (dez) dias** de folga, a serem usufruídas nos dias **07, 08, 09, 10, 11, 14, 15, 16, 17 e 18 de junho de 2021**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 13 e 14/06/2020, 30 e 31/10/2020, 01 e 02/11/2020, 27 e 28/12/2020, 01 e 02/04/2021, conforme Certidão 7245 (2388538).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data registrada no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 17/05/2021, às 10:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2396813** e o código CRC **93E10843**.

## 2.5. Portaria Nº 1166/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de maio de 2021

Portaria Nº 1166/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de maio de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 79/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021, pág. 22,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 4427/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000042438-0,

**R E S O L V E :**

**ADIAR**, com fundamento no Provimento nº 24, de 04 de julho de 2019, o gozo de **30 (trinta) dias de férias** regulamentares do servidor **MAYCO EID ARAÚJO DE ABREU**, Analista Judicial, matrícula nº 3640, lotado na 4ª Vara Criminal da Comarca de Teresina-PI, relativas ao exercício de 2020/2021, antes fixadas em duas frações: 12 dias: de 05/07/2021 a 16/07/2021 e 18 dias: de 30/11/2021 a 17/12/2021, nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº. 9033, de 25/11/2020, **a fim de que sejam usufruídas no período de 02 a 31 de agosto de 2021**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data registrada no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 17/05/2021, às 10:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2397582** e o código CRC **2B8C0F99**.

## 2.6. Portaria Nº 1167/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de maio de 2021

Portaria Nº 1167/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de maio de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO que a servidora Ana Carolina Medeiros de Vasconcelos não usufruiu 21 (vinte e um) dias restantes de férias regulamentares referentes ao exercício 2015/2016, conforme Informação 28434 da SEAD (2395040),

CONSIDERANDO a Decisão Nº 4409/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000042736-2,

**R E S O L V E :**

**AUTORIZAR** o gozo de **10 (dez) dias de férias** regulamentares da servidora **ANA CAROLINA MEDEIROS DE VASCONCELOS**, Analista Judicial, matrícula nº 1877, lotada na 5ª Vara - Cível e Criminal (Maria da Penha) da Comarca de Teresina-PI, relativas ao exercício de 2015/2016, suspensas à época, nos termos da Portaria Nº 521, de 19 de abril de 2016, **a fim de que sejam usufruídas no período de 21 a 30 de junho de 2021**, restando um saldo de 11 (onze) dias para fruição oportuna.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data registrada no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça



# Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9133 Disponibilização: Segunda-feira, 17 de Maio de 2021 Publicação: Terça-feira, 18 de Maio de 2021

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 17/05/2021, às 10:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2398498** e o código CRC **F9CB6397**.

## 2.7. Portaria Nº 1168/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de maio de 2021

Portaria Nº 1168/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de maio de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 4418/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000041837-1,

### RESOLVE:

**AUTORIZAR** o gozo de **20 (vinte) dias de férias** regulamentares da servidora **INGRID BALDOINO SÉRVIO PESSOA**, Diretora de Secretaria, matrícula nº 999933, lotada no Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Teresina-PI, Zona Sudeste (Unidade X) - Anexo I (CEUT), relativas ao exercício de 2019/2020 (2ª fração), anteriormente adiadas para gozo oportuno pela Portaria Nº 2184/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de julho de 2020, **a fim de que sejam usufruídas no período de 17 de junho a 06 de julho de 2021.**

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data registrada no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 17/05/2021, às 10:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2398568** e o código CRC **C3E7C786**.

## 2.8. Portaria Nº 1169/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de maio de 2021

Portaria Nº 1169/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de maio de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 79/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021, pág. 22,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 4414/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000042376-6,

### RESOLVE:

**ADIAR**, com fundamento no Provimento nº 24, de 04 de julho de 2019, o gozo de **10 (dez) dias de férias** regulamentares do servidor **FERNANDO AFONSO MARQUES DE MELO**, Assistente de Magistrado, matrícula nº 28582, lotado na 2ª Vara Cível da Comarca de Teresina-PI, relativas ao exercício de 2020/2021, marcadas anteriormente para o período de 26 de julho a 04 de agosto de 2021, nos termos da Escala de Férias publicada no Dje nº. 9033, de 25/11/2020, **a fim de que sejam usufruídas no período de 20 a 29 de setembro de 2021.**

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data registrada no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 17/05/2021, às 10:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2399942** e o código CRC **AE929CC1**.

## 2.9. Portaria Nº 1170/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de maio de 2021

Portaria Nº 1170/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de maio de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 79/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021, pág. 22,

CONSIDERANDO que, nos termos da Informação Nº 27995/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD o servidor JOSÉ WILSON MARTINS DO LAGO, matrícula nº 4113632, não usufruiu, até o momento, as férias relativas aos exercícios de 1998/1999 e 1999/2000;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 4498/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000039217-8,

### RESOLVE:

**CONCEDER** ao servidor **JOSÉ WILSON MARTINS DO LAGO**, ocupante do cargo de Analista Judicial, matrícula nº 4113632, lotado na Vara Única da Comarca de Redenção do Gurguéia-PI, **60 (sessenta) dias de férias** relativas aos exercícios de 1998/1999 e 1999/2000, a fim de serem usufruídas nos **períodos de 07/06/2021 a 06/07/2021 e de 18/11/2021 a 17/12/2021.**

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data registrada no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 17/05/2021, às 10:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2399994** e o código CRC **93FC9AC5**.

## 2.10. Portaria Nº 1171/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de maio de 2021

Portaria Nº 1171/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de maio de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA

ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 4500/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000039979-2,

**RESOLVE:**

**AUTORIZAR** o afastamento da servidora **FRANCISCA SHYSMENIA ALENCAR BARROS**, Oficiala de Justiça e Avaliadora, matrícula nº 26591, lotada na Central de Mandados da Comarca de Picos-PI, para gozo de **01 (um) dia** de folga, a ser usufruída no dia **01 de junho de 2021**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, no dia 30/01/2020, conforme Certidão 6779 (2375037).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data registrada no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 17/05/2021, às 10:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2400131** e o código CRC **5096712E**.

## 2.11. Portaria Nº 1172/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de maio de 2021

Portaria Nº 1172/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de maio de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 4503/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000043310-9,

**RESOLVE:**

**AUTORIZAR** o afastamento do servidor **VALDEMIR LEITE ARAGÃO JUNIOR**, Oficial da Corregedoria de Presídios, matrícula nº 29478, lotado na 1ª Vara da Comarca de Oeiras-PI, para gozo de **05 (cinco) dias** de folga, a serem usufruídas nos dias **09, 10, 11, 14 e 15 de junho de 2021**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 01, 02 e 03 de maio de 2020 e 21 e 22 de novembro de 2020, conforme Certidão 7493 (2395542).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data registrada no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 17/05/2021, às 10:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2400169** e o código CRC **D81F396F**.

## 2.12. Portaria Nº 1173/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de maio de 2021

Portaria Nº 1173/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de maio de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 4488/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000040250-5,

**RESOLVE:**

**CONCEDER** à servidora **MARY JANNE GONÇALVES NERY MACHADO**, Oficiala de Justiça e Avaliadora, matrícula 69108, lotada na Central de Mandados da Comarca de Teresina-PI, **07 (sete) dias** de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, **a partir de 05 de maio de 2021**, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho Nº 33089/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

**DETERMINAR** que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 05 de maio de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data registrada no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 17/05/2021, às 10:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2400245** e o código CRC **5AAE1515**.

## 2.13. Portaria Nº 1174/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de maio de 2021

Portaria Nº 1174/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de maio de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 4484/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000042586-6,

**RESOLVE:**

**CONCEDER** à servidora **ANA SOFIA SILVA CAVALCANTE COSTA**, Analista Judicial, matrícula 1861, lotada na Secretaria Unificada Cível da Comarca de Teresina-PI, **14 (quatorze) dias** de licença para tratamento de saúde, **a partir de 11 de maio de 2021**, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho Nº 33635/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

**DETERMINAR** que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 11 de maio de 2021.



## PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data registrada no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 17/05/2021, às 10:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2400251** e o código CRC **D3E2DB9D**.

## 2.14. Portaria Nº 1175/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de maio de 2021

Portaria Nº 1175/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de maio de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021

CONSIDERANDO a Decisão Nº 4486/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI 21.0.000039652-1,

### RESOLVE:

**CONCEDER** ao servidor **VITORIO NEIVA DE ALENCAR**, Analista Judicial, matrícula nº 26671, lotado na 1ª Vara Cível da Comarca de Esperantina-PI, **02 (dois) dias** de licença para acompanhar pessoa da família, **a partir de 03 de maio de 2021**, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 31743/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 03 de maio de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data registrada no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 17/05/2021, às 10:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2400276** e o código CRC **406CD9AF**.

## 2.15. Portaria Nº 1176/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de maio de 2021

Portaria Nº 1176/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de maio de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 4485/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000042072-4,

### RESOLVE:

**CONCEDER** ao servidor **JOSÉ MÁRLON PAIVA DE SOUSA**, Analista Judicial, matrícula 28124, lotada na 4ª Vara da Comarca de Picos-PI, **03 (três) dias** de licença para tratamento odontológico, **a partir de 10 de maio de 2021**, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho Nº 33679/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 10 de maio de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data registrada no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 17/05/2021, às 10:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2400322** e o código CRC **1C3225FB**.

## 2.16. Portaria Nº 1180/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 17 de maio de 2021

Portaria Nº 1180/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 17 de maio de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 79/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021, pág. 22,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 4492/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000041461-9,

### RESOLVE:

**ADIAR**, em caráter excepcional, o gozo de **10 (dez) dias de férias** regulamentares da servidora **TAINÁH BARBOSA ORSANO**, Analista Judicial, matrícula nº 29104, lotada na Vara Única da Comarca de Luís Correia - PI, relativas ao exercício de 2020/2021 (2ª fração), marcadas anteriormente para o período de 14/07/2021 a 23/07/2021, nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº. 9033, de 25/11/2020, **a fim de que sejam usufruídas em momento oportuno**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data registrada no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 17/05/2021, às 10:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2401097** e o código CRC **4E7919A3**.

## 2.17. Portaria Nº 1179/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 17 de maio de 2021

Portaria Nº 1179/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 17 de maio de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 79/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021, pág. 22,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 4505/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000043106-8,

### RESOLVE:

**ADIAR**, em caráter excepcional, o gozo de **30 (trinta) dias de férias** regulamentares da servidora **VIVIANE DOURADO DOS REIS**, Assistente de Magistrado, matrícula nº 29058, lotada no Juizado Especial Cível e Criminal - Zona Leste 2 - UFPI (sede), da Comarca de Teresina-PI, relativas ao exercício de 2020/2021 (2ª fração), marcadas anteriormente para os períodos de 01/06/2021 a 15/06/2021 e de 16/09/2021 a 30/09/2021, nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº. 9033, de 25/11/2020, a fim de que sejam usufruídas nos períodos de **01 a 20 de julho de 2021** (20 dias) e de **21 a 30 de setembro de 2021** (10 dias).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data registrada no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 17/05/2021, às 10:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2401096** e o código CRC **CFDE2EAD**.

## 3. EXPEDIENTES DA SECRETARIA GERAL

### 3.1. Portaria (Presidência) Nº 1250/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, de 17 de maio de 2021

O DESEMBARGADOR JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, etc.,

### RESOLVE:

**DESIGNAR** o servidor **FRANCISCO SILVANO REINALDO FILHO**, Analista Judiciário, Matrícula nº 29298, como tomador de suprimento de fundos do CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DA COMARCA DE PICOS, para o exercício financeiro de 2021, conforme art 5º, §2º da Portaria 481/2011.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 17 de Maio de 2021.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 17/05/2021, às 15:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2401718** e o código CRC **32611E2C**.

21.0.000039693-9

### 3.2. Portaria (Presidência) Nº 1252/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, de 17 de maio de 2021

O DESEMBARGADOR JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, etc.,

### RESOLVE:

**DESIGNAR** o servidor **RAVI DIAS DE SÁ LIMA CORDÃO**, matrícula 3699, como tomador de Suprimento de Fundos da Secretaria de Orçamento e Finanças do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, para o exercício financeiro de 2021, conforme art 5º, §2º da Portaria 481/2011.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 17 de Maio de 2021.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 17/05/2021, às 15:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2401851** e o código CRC **EEC02F9D**.

21.0.000037624-5

## 4. EXPEDIENTES SEAD

### 4.1. Portaria (SEAD) Nº 382/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 17 de maio de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** a Portaria (Presidência) nº 1608/2016 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;

**CONSIDERANDO** o Documento nº 2617 (2232278) e a Decisão nº 1915 (2235326), protocolizados sob o SEI nº 21.0.000043767-8,

### RESOLVE:

**AUTORIZAR** o gozo de **10 (dez) dias de férias**, correspondente ao Exercício **2019/2020** do(a) servidor(a) **DYEGO JOSÉ SAMPAIO DA SILVA**, matrícula nº 27671, marcada anteriormente para ser usufruída no período de 12/02/2020 a 21/02/2020, conforme Escala de Férias/2020, suspensa pela Portaria (SEAD) Nº 279/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 11 de fevereiro de 2020 (1556980), para ser usufruído no período de **07 a 16/06/2021**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 17/05/2021, às 15:05,

conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### 4.2. Portaria (SEAD) Nº 383/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 17 de maio de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** a Portaria (Presidência) nº 1608/2016 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;

**CONSIDERANDO** o Documento nº 5120 (2396807) e a Decisão nº 4544 (2402155), protocolizados sob o SEI nº 21.0.000043521-7,

#### **R E S O L V E:**

**ALTERAR** as férias, correspondentes ao **Exercício 2020/2021** do(a) servidor(a) **MATHEW VILARINHO MARTINS**, matrícula nº 28597, marcadas anteriormente para serem usufruídas no período de 20/05/2021 a 18/06/2021, conforme Escala de Férias/2021, **a fim de que sejam usufruídas em 2 frações: 1ª (primeira) fração, de 12 (doze) dias, no período de 31/05/2021 a 11/06/2021 e a 2ª fração, de 18 (dezoito) dias, em momento oportuno.**

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.**

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 17/05/2021, às 15:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### 4.3. Portaria (SEAD) Nº 384/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 17 de maio de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** a Portaria Nº 1.608, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica,

**CONSIDERANDO** o Processo Protocolizado sob o nº **21.0.000044128-4**,

**CONSIDERANDO** o art. 78, da Lei Complementar Nº 13, de 03 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a concessão da licença para tratamento de saúde,

#### **R E S O L V E:**

**CONCEDER** ao servidor **CLESIO RODRIGUES DE SOUSA**, ocupante do cargo efetivo de Analista Administrativo, Matrícula nº 30241, com lotação na Secretaria Judiciária, **10 (dez) dias de licença médica para tratamento de saúde, a partir de 13 (treze) de maio de 2021.**

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRE-SE.**

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 17/05/2021, às 15:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 5. AVISO DE INTIMAÇÃO - CORREGEDORIA

### 5.1. EDITAL DE LEILÃO PROCESSO 0000647-22.2012.8.18.0026

#### **3ª Publicação**

**PROCESSO Nº:** 0000647-22.2012.8.18.0026

**CLASSE:** EXECUÇÃO FISCAL (1116)

**ASSUNTO(S):** [Ausência de Cobrança Administrativa Prévia]

**EXEQUENTE:** A UNIÃO - REPRESENTADA PELA FAZENDA PUBLICA NACIONAL DO PIAUÍ

**EXECUTADO:** LAURINDO ALVES PAIXAO NETO-MICROEMPRESA - ME

O Dr. Julio Cesar Menezes Garcez, MM. Juiz de Direito da 02ª Vara do Foro da Comarca de Campo Maior/PI, FAZ SABER, a todos quanto possam interessar que será realizado leilão público pela Gestora HASTA VIP, nos termos deste **EDITAL DE LEILÃO**, abaixo estabelecidos: **PROCESSO nº:** 0000647-22.2012.8.18.0026 - Ausência de Cobrança Administrativa Prévia **EXEQUENTE:** A UNIÃO, REPRESENTADA PELA FAZENDA PUBLICA NACIONAL DO PIAUÍ, CNPJ: 00.394.460/0216-53 **EXECUTADO:** LAURINDO ALVES PAIXAO NETO - MICROEMPRESA, CNPJ: 05.513.205/0001-94, na pessoa de seu representante legal. **1º LEILÃO:** Início em 11/06/2021, às 10:00hs, e término em 14/06/2021, às 10:00hs. **LANCE MÍNIMO:** LOTE 1: R\$ 15.000,00; LOTE 2: R\$ 3.000,00; LOTE 3: R\$ 10.000,00; LOTE 4: R\$ 1.000,00. Caso não haja lance, seguirá sem interrupção ao: **2º LEILÃO:** Início em 14/06/2021, às 10:01hs, e término em 05/07/2021, às 10:00hs. **LANCE MÍNIMO:** LOTE 1: R\$ 7.500,00; LOTE 2: R\$ 1.500,00; LOTE 3: R\$ 5.000,00; LOTE 4: R\$ 500,00, correspondente a 50% do valor da avaliação. **DA DESCRIÇÃO DOS BENS:** LOTE 1 - 01 IMPRESSORA "CORTA E VINCA" - ORIGINAL HEILDERBER. ÔNUS: A PENHORA do bem encontra-se às fls. 57 dos autos. Avaliação: R\$ 15.000,00, em outubro de 2016. LOTE 2 - 01 GRAVADORA DE CHAPA DUPLA FACE/MEIO FOLHA. ÔNUS: A PENHORA do bem encontra-se às fls. 57 dos autos. Avaliação: R\$ 3.000,00, em outubro de 2016. LOTE 3 - 01 IMPRESSORA OFF SET - ROTA PRINTE R30/30K DUPLO OFÍCIO. ÔNUS: A PENHORA do bem encontra-se às fls. 57 dos autos. Avaliação: R\$ 10.000,00, em outubro de 2016. LOTE 4 - 01 PICOTADEIRA ULDERIGO ROSSI. ÔNUS: A PENHORA do bem encontra-se às fls. 57 dos autos. Avaliação: R\$ 1.000,00, em outubro de 2016. Débito da ação: R\$ 14.853,18, em fevereiro de 2021, a ser atualizado até a data da arrematação. **DEPOSITÁRIO:** Laurindo Alves Paixão Neto. **ENDEREÇO DOS BENS:** Rua Capitão Manoel Oliveira, nº 116, Centro, Campo Maior/PI I - **OBRIGAÇÕES E DÉBITOS:** O bem será vendido em caráter no estado em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado, verificar suas condições, antes das datas designadas para a alienação (art. 23, Dec. Federal nº 21.981/1932, alterado pelo Dec. Lei nº 22.427/1933). As despesas relativas à desmontagem, remoção, transporte, transferência patrimonial dos bens, correrão por conta do arrematante. O arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os débitos fiscais, os quais serão sub-rogados pelo preço da arrematação (art. 130, caput e parágrafo único, CTN). II - **PUBLICAÇÃO DO EDITAL E LEILOEIRO:** O edital, com fotos e a descrição detalhada do bem a ser apregoado, será publicado na rede mundial de computadores, no portal [www.hastavip.com.br](http://www.hastavip.com.br) (art. 887, §2º, do CPC), local em que os lances serão ofertados, e será conduzido pelo Leiloeiro Oficial, Sr. Erico Sobral Soares, matriculado na JUCEPI nº 15/2015, na MODALIDADE ELETRÔNICA. III - **PAGAMENTO DA ARREMATACÃO:** a) À VISTA: Por meio de guia de depósito judicial, no prazo de até 24hs, após o encerramento do leilão, a ser emitida pelo Leiloeiro e enviada por e-mail ao arrematante, sendo que o pagamento à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado; b) **PARCELADO** (art. 895, CPC): As propostas para pagamento parcelado devem atender aos requisitos da lei e devem ser enviadas antes do início de cada prego para o Leiloeiro, no e-mail [contato@hastavip.com.br](mailto:contato@hastavip.com.br), a serem apreciadas diretamente pelo MM. Juízo; e, c) **PELOS CRÉDITOS** (art. 892, §1º, CPC): Se o exequente arrematar os bens e for o único credor, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor dos bens exceder ao seu crédito, depositará a diferença, no prazo de 3 dias, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação. IV - **COMISSÃO E SEU PAGAMENTO:** A comissão do Leiloeiro será de 5% sobre o valor da arrematação, no prazo de 24hs após o encerramento do leilão, que não está incluído no valor do lance, por meio de depósito judicial. Na hipótese de acordo ou remição após a realização da alienação, o Leiloeiro fará jus a comissão de 5%, sobre o valor da arrematação (art. 7º, § 3º, Res. CNJ nº 236/2016). V - **FALTA DE PAGAMENTO:** O não

pagamento do preço do bem arrematado e da comissão do Leiloeiro Oficial, no prazo aqui estipulado, configurará desistência ou arrependimento por parte do arrematante, podendo este ser impedido de participar de novos leilões judiciais (art. 897, CPC), bem como obrigado a pagar o valor da comissão devida ao Leiloeiro, conforme aqui estabelecido. VI - CIENTIFICAÇÃO: Para fins do quanto disposto no art. 889, e seu parágrafo único, do CPC, ficam cientes as partes, seus respectivos cônjuges ou companheiros, e interessados acima informados ou não, os quais não poderão alegar desconhecimento diante de sua publicidade no sítio eletrônico informado. Todas as regras e condições gerais de venda do bem e do Leilão estão disponíveis no Portal [www.hastavip.com.br](http://www.hastavip.com.br). Este certame é regido pelas normas e penas previstas no Código de Processo Civil, Código Penal, Resolução CNJ nº 236/2016, Decreto nº 16.548/1932 e demais normas aplicáveis, em especial no que diz respeito à inadimplência, desistência, tentativa de impedir ou atrapalhar o certame e reparação de danos. Não constam comunicado nos autos demais débitos, recurso ou causa pendente de julgamento sobre o bem imóvel penhorado até a presente data. Eu, Sória Cristina Soares Coelho \_\_\_\_\_, secretária da 2ª Vara da Comarca de Campo Maior, conferi. Campo Maior, 05 de maio de 2021. Dr. Julio Cesar Menezes Garcez Juiz de Direito

## 5.2. EDITAL DE CITAÇÃO PROC 0801487-86.2018

**PROCESSO Nº:** 0801487-86.2018.8.18.0026

**CLASSE:** EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)

**ASSUNTO(S):** [Alienação Fiduciária]

**EXEQUENTE:** RECON ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA

**EXECUTADO:** ANTONIO BORGES SAMPAIO

### EDITAL DE CITAÇÃO

**30 dias**

O Dr. JÚLIO CÉSAR MENEZES GARCEZ, Juiz de Direito desta cidade e comarca de Campo Maior, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, a Ação acima referenciada, proposta por RECON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA em face de ANTONIO BORGES SAMPAIO, brasileiro, solteiro, mecânico, inscrito no CPF/MF sob o nº 813.662.803-34, RG nº. 1.586.626 SSP/PI RESIDENTE E DOMICILIADO em local incerto e não sabido; ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Campo Maior-PI, Eu, Geysa de Oliveira Santos \_\_\_\_\_, digitei, subscrevi e assino. campo maior-PI, 7 de dezembro de 2020.

**GEYSA DE OLIVEIRA SANTOS**

**Secretaria da 2ª Vara da Comarca de Campo Maior**

## 5.3. EDITAL DE CITAÇÃO PROC 0001074-77.2016

**PROCESSO Nº:** 0001074-77.2016.8.18.0026

**CLASSE:** EXECUÇÃO FISCAL (1116)

**ASSUNTO(S):** [Ausência de Cobrança Administrativa Prévia]

**EXEQUENTE:** ESTADO DO PIAUI

**EXECUTADO:** L J COM ATACADISTA DE PROD ALIMENTICIOS LTDA ME

### EDITAL DE CITAÇÃO

**Prazo de 05 (cinco) dias**

O Dr. JULIO CESAR MENEZES GARCEZ, Juiz de Direito desta cidade e Comarca de CAMPO MAIOR - PI, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, a Ação acima referenciada, proposta pelo ESTADO DO PIAUI em face de L J COM ATACADISTA DE PROD ALIMENTICIOS LTDA ME, situada em local incerto e não sabido; ficando por este edital citada a parte L J COM ATACADISTA DE PROD ALIMENTICIOS LTDA ME (CNPJ/MF n.º 6981326000123), para que pague a dívida ou garanta a execução, no prazo legal de 5 (cinco) dias, conforme r. despacho judicial documento ID. 9941674 dos presentes autos. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de CAMPO MAIOR, Estado do Piauí, aos 21 de agosto de 2020 (21/08/2020). Eu, Ricardo José Silva dos Santos, Analista Judicial, digitei, subscrevi e assino.

CAMPO MAIOR, 21 de agosto de 2020.

**JULIO CESAR MENEZES GARCEZ**

**Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR**

## 5.4. EDITAL DE CITAÇÃO PROC 0000879-29.2015

**PROCESSO Nº:** 0000879-29.2015.8.18.0026

**CLASSE:** EXECUÇÃO FISCAL (1116)

**ASSUNTO(S):** [Ausência de Cobrança Administrativa Prévia]

**EXEQUENTE:** ESTADO DO PIAUI

**EXECUTADO:** JOSE DE SOUSA OLIVEIRA

### EDITAL DE CITAÇÃO

**O Dr. JULIO CESAR MENEZES GARCEZ**, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Campo Maior, Estado do Piauí, no uso de atribuições legais, etc...

**FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na rua Aldenor Monteiro, nº 100, Parque Zurick, Lourdes, Campo Maior - PI, a Ação de Execução Fiscal, acima referenciada, proposta pelo ESTADO DO PIAUI contra JOSÉ DE SOUSA OLIVEIRA, residente e domiciliado em local incerto e não sabido, ficando por este Edital citada a parte Executada, para pagar em cinco (05) dias, a dívida proveniente da Execução Fiscal movida pela Fazenda Pública Estadual, ou nomear bens a penhora. E para que chegue ao conhecimento do interessado e não possa no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente Edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (Art. 257, II, do NCPC). Dado e passado na cidade de Campo Maior, Estado do Piauí. Aos 22 de outubro de 2020. Eu, Marco Antonio Brito Cardoso, Analista Judicial - Mat. 4078705, o digitei.

**JULIO CESAR MENEZES GARCEZ**

**Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Campo Maior**

## 6. FERMOJUPI/SOF



## 6.1. Ato Concessório Nº 67/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF/CEORC

Em 14 de maio de 2021.

**PROPONENTE:** Dr. Clayton Rodrigues de Moura Silva - Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Simões

**SUPRIDO:** PAULO ALMEIDA CARRILHO JÚNIOR. - Analista Judiciário.

**JUSTIFICATIVA:** Concessão para atender despesas com alimentação dos participantes de sessões do Tribunal Popular do Júri, dentro dos limites estabelecidos na Portaria GP nº 481/2011 e demais legislação pertinente, para utilização na aquisição de serviços de competência da **Vara Única da Comarca de Simões**.

**FUNDAMENTOS LEGAIS:** Lei nº 4.320/64, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto Estadual nº 11.758/05, Portaria GP nº 481/2011.

**NATUREZA DA DESPESA VALOR CONCEDIDO**

339030 - Material de Consumo - **R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais).**

**PROCESSO Nº** 21.0.000042315-4

**EMPENHO:** 2021NE01161 (2398671)

**DATA DA CONCESSÃO:** 14/05/2021

**PERÍODO DE APLICAÇÃO:** 14/05 a 13/07/2021

**PERÍODO DE PRESTAÇÃO CONTAS:** 14/05 a 23/07/2021

CONSIDERANDO os poderes delegados pela Presidência do TJPI através da Portaria nº 1.831/2016, AUTORIZO a concessão do Suprimento de Fundos acima descritos. Fica o Suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas.

**PAULO SILVIO MOURÃO VERAS**

Secretário Geral do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário(a) Geral**, em 14/05/2021, às 13:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 6.2. AVISO DE INTIMAÇÃO

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 21.0.000042078-3**

**Requerente:** FERMOJUPI

**Requerida:** MARIA RAIMUNDA RODRIGUES SANTOS, CPF: 433.062.413-34.

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Termo de Intimação Fiscal Nº 99/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado à requerida via sistema SEI da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Flores do Piauí.

**CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES**

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 13/05/2021, às 13:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 6.3. AVISO DE INTIMAÇÃO

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 21.0.000041920-3**

**Requerente:** FERMOJUPI

**Requerida:** ANALIA RODRIGUES DE CARVALHO E LIRA, CPF: 299.804.453-00

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Termo de Intimação Fiscal Nº 97/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado à requerida via sistema SEI da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Barreiras do Piauí - PI.

**CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES**

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 13/05/2021, às 13:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 7. CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

### 7.1. Extrato Nº 114/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/PREG

**Ref. Processo SEI nº 20.0.000099040-0**

Ato: Homologação/Procedimento Licitatório

Procedimento: Pregão Eletrônico Nº 04/2021

**OBJETO:** Formação de Registro de preços para eventual Aquisição, através do Sistema de Registro de Preços, para **fornecimento e instalação de kits de motor para portão deslizante, incluindo seus acessórios complementares para perfeito funcionamento do conjunto**, para atender às necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de acordo com as especificações, condições e quantidades estimadas, descritas no Termo de Referência Nº 127/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SENA(2102593) e seus Anexos.

**RESULTADO/BENEFICIÁRIA(S):**

**Grupo 1 - KIT de MOTOR PARA PORTÃO DESLIZANTE, Adjudicado para:** MENDES & VIANA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, CNPJ: 11.225.889/0001-21, **pelo melhor lance de R\$ 140.800,00, com valor negociado a R\$ 76.825,00.**

- Item 1 - MOTOR ELÉTRICO, **pelo melhor lance de R\$ 2.500,00, com valor negociado a R\$ 1.525,00 e a quantidade de 43 unidades.**

- Item 2 - CONTROLE REMOTO, **pelo melhor lance de R\$ 74,00, com valor negociado a R\$ 25,00 e a quantidade de 450 unidades.**

**DATA DA ASSINATURA:** Às 11:57 horas do dia 10 de maio de 2021, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. JOSE RIBAMAR OLIVEIRA, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 20.0.000099040-0, Pregão nº 00004/2021.

Documento assinado eletronicamente por **Maikon Lima Ferreira, Pregoeiro**, em 11/05/2021, às 18:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2389259** e o código CRC **244334FF**.

20.0.000099040-0

2389259v2

### 7.2. Ata de Registro de Preços Nº 8/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/PREG



# Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9133 Disponibilização: Segunda-feira, 17 de Maio de 2021 Publicação: Terça-feira, 18 de Maio de 2021

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - 040105, CNPJ nº 06.981.344/0001-05**, através do FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ - 040105, CNPJ nº 10.540.909/0001-96, com sede na Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, Centro Cívico, Bairro Cabral, em Teresina-Piauí, CEP 64.000-830, neste ato representado pelo Presidente do Tribunal de Justiça, o Sr. Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, doravante designado simplesmente **ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do TJPI, em face das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico nº 4/2021 (SEI Nº 20.0.000099040-0)**, resolve:

REGISTRAR PREÇOS a favor da empresa **Mendes & Viana Comercio de Material de Construção Ltda - Me**, inscrita no CNPJ nº **11.225.889/0001-21**, Inscrição Estadual nº 19.471.398-9, estabelecida na Rua Sergipe, 1147, Loja A, Pirajá - Teresina/PI, CEP: 64.003-720, Telefone para contato: (86) 98825-1977/(86) 999600003, site/e-mail: mendes.vianacom@gmail.com, neste ato representada por Giselle Mendes Teixeira, CPF nº 026.447.683-22 e RG nº 5.021.422 SSP-PI, doravante denominada, **BENEFICIÁRIA DO REGISTRO**, sujeitando-se as partes às determinações das Leis Federais nº 8.666, de 21.06.93, e 10.520, de 17.07.2002, Decretos nº 10.024/2019, nº 7.892/2013, nº 3.555/2000; nº 3.784/2001; da Resolução TJ/PI Nº 19/2007, de 11.10.2007, com as suas alterações e toda legislação vigente aplicável, instrumento convocatório e às seguintes cláusulas.

## 1 - DO OBJETO

1.1. Formação de Registro de preços para eventual Aquisição, através do Sistema de Registro de Preços, para **fornecimento e instalação de kits de motor para portão deslizante, incluindo seus acessórios complementares para perfeito funcionamento do conjunto**, para atender às necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de acordo com as especificações, condições e quantidades estimadas, descritas no Termo de Referência Nº 127/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEGER/SENA(2102593) e seus Anexos.

ARP Nº 8/2021				
G R U P O ÚNICO	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UND	Q T D REGISTRADA	V A L O R UNITÁRIO
ITEM 1	Kit de motor para portão deslizante, conforme item 7.1 do Termo de Referência	un.	43	R\$ 1.525,00
ITEM 2	Controle remoto para motor de portão, conforme item 7.2 do Termo de Referência	un.	450	R\$ 25,00

## 2 - DO FORNECIMENTO

2.1. Esta Ata não obriga a **ADMINISTRAÇÃO** a firmar contratações com a **BENEFICIÁRIA**, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição dos produtos registrados, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao **BENEFICIÁRIO** do registro em igualdade de condições.

2.2. A requisição dos produtos/serviços será formalizada mediante Contrato Administrativo ou Ordem de Fornecimento/Serviço, observadas as disposições contidas no referido Pregão Eletrônico.

2.3. Após a disponibilização no Sistema Eletrônico SEI, os eventuais Contratos Administrativos ou Ordem de Fornecimento/Serviço deverão ser assinados pela **BENEFICIÁRIA DO REGISTRO** no prazo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas em Edital e Termo de Referência.

2.4. As despesas com a execução deste Registro de Preços serão atendidas com recursos consignados em dotação específica, cujo detalhamento será contido no respectivo Contrato Administrativo ou Ordem de Fornecimento/Serviço, em havendo.

2.5. O pagamento será realizado mediante crédito bancário, a favor de **Mendes & Viana Comercio de Material de Construção Ltda - Me**, inscrita no CNPJ nº **11.225.889/0001-21**, não se admitindo, em hipótese alguma, desconto ou cobrança de título na rede bancária, e será efetivado no **Banco do Brasil Agência: 0044-2 C/C: 131.607-9**.

## 3 - DOS ENCARGOS DA BENEFICIÁRIA DO REGISTRO

3.1. O Beneficiário do Registro fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3.2. Atender a todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços;

3.3. Manter, durante o período do registro de preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à **ADMINISTRAÇÃO**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta Ata de Registro de Preços.

## 4 - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

4.1. Proporcionar à Beneficiária do Registro todas as facilidades à boa execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, e designar um representante para acompanhar o eventual fornecimento dos suprimentos registrados, com a finalidade de dirimir eventuais dúvidas.

4.2. Efetuar os pagamentos devidos em função de eventual contratação realizada com base na presente Ata de Registro de Preços.

## 5 - DA VIGÊNCIA

5.1. Esta Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação no Diário da Justiça TJ/PI.

## 6 - DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto à **BENEFICIÁRIA DO REGISTRO**.

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará a **BENEFICIÁRIA DO REGISTRO** para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. A **BENEFICIÁRIA DO REGISTRO** que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a **BENEFICIÁRIA DO REGISTRO** não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. Liberar a **BENEFICIÁRIA DO REGISTRO** do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo.

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. Por razão de interesse público; ou

6.9.2. A pedido do fornecedor.

## 7 - DAS CONDIÇÕES PARA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

7.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

7.3. A manifestação do órgão gerenciador fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

7.4. O estudo de que trata o item anterior, após aprovação pelo órgão gerenciador, será divulgado no Portal de Compras do Governo federal.

7.5. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

7.6. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento dos quantitativos** dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

7.7. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, **ao dobro do quantitativo de cada item registrado** na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.8. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.9. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.10. É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital ou estadual.

7.11. É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Federal.

## 8 - DA PUBLICIDADE

8.1. Esta Ata de Registro de preços será publicado no Diário da Justiça, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei 8.666/1993, e divulgada no site [www.tjpi.jus.br](http://www.tjpi.jus.br).

## 9 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, bem como no Edital e suas minutas.

9.2. Caberá à BENEFICIÁRIA DO REGISTRO, observadas as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, optar pela aceitação ou não do fornecimento a órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame, desde que esse fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

9.3. O gerenciamento desta Ata de Registro de Preços caberá à Superintendência de Licitações e Contratos do tribunal de Justiça do Estado do Piauí - SLC/TJPI.

## 10 - DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual do Estado da Piauí, na Comarca de Teresina, para dirimir questões oriundas deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes, justas e acordadas, firmam o presente instrumento, assinando-o eletronicamente, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006 e Resolução 22/2016/TJPI, para que produza seus efeitos jurídicos legais.

Documento assinado eletronicamente por **Giselle Mendes Teixeira, Usuário Externo**, em 13/05/2021, às 10:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 14/05/2021, às 13:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2389261** e o código CRC **C6AAB6BD**.

20.0.000099040-0

## 7.3. Ata de Registro de Preços Nº 9/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/PREG

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/PREG

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2021 (SEI Nº 21.0.000011656-1)

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - 040101, CNPJ nº 06.981.344/0001-05, com sede na Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, Centro Cívico, Bairro Cabral, em Teresina-Piauí, CEP 64.000-830, neste ato representado pelo Presidente do Tribunal de Justiça, o Sr. Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, doravante designado simplesmente **ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do TJPI, em face das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico nº 7/2021**, resolve:

REGISTRAR PREÇOS a favor da empresa **WAMA PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 66.000.787/0001-08, Inscrição Estadual nº 637.091.501.113, estabelecida na Rua Aldo Germano Klein, nº 100, Quadra 1, Lote 1, Bairro: CEAT, CEP: 13.573-470, São Carlos/SP, Telefone para contato: (16) 3377-9977, e-mail: [elenice.afonso@wamadiagnostica.com.br](mailto:elenice.afonso@wamadiagnostica.com.br), neste ato representada por Elenice Aparecida Afonso, CPF nº 087.136.178-77 e RG nº 13.591.653-7 SSP/SP, doravante denominada, **BENEFICIÁRIA DO REGISTRO**, sujeitando-se as partes às determinações das Leis Federais nº 8.666 de 21.06.93 e nº 10.520 de 17.07.2002; dos Decretos nº 10.024/2019, nº 7.892/2013, nº 3.555/2000 e nº 3.784/2001; da Resolução TJ/PI nº 19/2007 de 11.10.2007, com as suas alterações e toda legislação vigente aplicável, instrumento convocatório e às seguintes cláusulas.

#### 1 - DO OBJETO

1.1. Formação de Registro de preços para eventual aquisição de Testes Rápidos para a detecção de COVID-19, que são necessários para o procedimento de testagem de magistrados e servidores, como imprescindíveis para a manutenção das atividades presenciais deste Tribunal de Justiça, de acordo com as especificações e condições descritas no Termo de Referência Nº 13/2021 e Anexo I.

ARP Nº 9/2021

GRUPO 01	TESTES COVID-19			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UND.	Q T D REGISTRADA	V A L O R UNITÁRIO
01	TESTES RÁPIDOS PARA COVID-19, COM ANTICORPOS IgG (FASE CONVALESCENTE) E IgM (FASE AGUDA)	Teste	750	R\$ 7,31
02	TESTES COVID-19 AG, TESTE RÁPIDO POR SWAB, DIAGNÓSTICO NA FASE AGUDA	Teste	750	R\$ 13,83
VALOR TOTAL DO GRUPO 01: R\$ 15.855,00				

**2 - DO FORNECIMENTO**

2.1. Esta Ata não obriga a ADMINISTRAÇÃO a firmar contratações com a BENEFICIÁRIA, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição dos produtos registrados, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao BENEFICIÁRIO do registro em igualdade de condições.

2.2. A requisição dos produtos/serviços será formalizada mediante Contrato Administrativo ou Ordem de Fornecimento/Serviço, observadas as disposições contidas no referido Pregão Eletrônico.

2.3. Após a disponibilização no Sistema Eletrônico SEI, os eventuais Contratos Administrativos ou Ordem de Fornecimento/Serviço deverão ser assinados pela BENEFICIÁRIA DO REGISTRO no prazo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas em Edital e Termo de Referência.

2.4. As despesas com a execução deste Registro de Preços serão atendidas com recursos consignados em dotação específica, cujo detalhamento será contido no respectivo Contrato Administrativo ou Ordem de Fornecimento/Serviço, em havendo.

2.5. O pagamento será realizado mediante crédito bancário, a favor de **WAMA PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 66.000.787/0001-08, não se admitindo, em hipótese alguma, desconto ou cobrança de título na rede bancária, e será efetivado no **Banco: Banco do Brasil, Agência: 3370-7, Conta Corrente: 115936-4**.

**3 - DOS ENCARGOS DA BENEFICIÁRIA DO REGISTRO**

3.1. O Beneficiário do Registro fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3.2. Atender a todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços;

3.3. Manter, durante o período do registro de preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à ADMINISTRAÇÃO, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta Ata de Registro de Preços.

**4 - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO**

4.1. Proporcionar à Beneficiária do Registro todas as facilidades à boa execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, e designar um representante para acompanhar o eventual fornecimento dos suprimentos registrados, com a finalidade de dirimir eventuais dúvidas.

4.2. Efetuar os pagamentos devidos em função de eventual contratação realizada com base na presente Ata de Registro de Preços.

**5 - DA VIGÊNCIA**

5.1. Esta Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação no Diário da Justiça TJ/PI.

**6 - DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto à BENEFICIÁRIA DO REGISTRO.

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará a BENEFICIÁRIA DO REGISTRO para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. A BENEFICIÁRIA DO REGISTRO que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a BENEFICIÁRIA DO REGISTRO não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. Liberar a BENEFICIÁRIA DO REGISTRO do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo.

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. Por razão de interesse público; ou

6.9.2. A pedido do fornecedor.

**7 - DAS CONDIÇÕES PARA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

7.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

7.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

7.3. A manifestação do órgão gerenciador fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

7.4. O estudo de que trata o item anterior, após aprovação pelo órgão gerenciador, será divulgado no Portal de Compras do Governo federal.

7.5. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que, não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

7.6. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento dos quantitativos** dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos



participantes.

**7.7.** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, **ao dobro do quantitativo de cada item registrado** na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**7.8.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

**7.9.** Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**7.10.** É vedada aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital ou estadual.

**7.11.** É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Federal.

## 8 - DA PUBLICIDADE

**8.1.** Esta Ata de Registro de preços será publicado no Diário da Justiça, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993 e divulgada no site [www.tjpi.jus.br](http://www.tjpi.jus.br).

## 9 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**9.1.** As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, bem como no Edital e suas minutas.

**9.2.** Caberá à BENEFICIÁRIA DO REGISTRO, observadas as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, optar pela aceitação ou não do fornecimento a órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame, desde que esse fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**9.3.** O gerenciamento desta Ata de Registro de Preços caberá à Superintendência de Licitações e Contratos do tribunal de Justiça do Estado do Piauí - SLC/TJPI.

## 10 - DO FORO

**10.1.** Fica eleito o Foro da Justiça Estadual do Estado da Piauí, na Comarca de Teresina, para dirimir questões oriundas deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes, justas e acordadas, firmam o presente instrumento, assinando-o eletronicamente, conforme art. 1º, III, "b", da Lei nº 11.419/2006 e Resolução nº 22/2016/TJPI, para que produza seus efeitos jurídicos legais.

Documento assinado eletronicamente por **Elenice Aparecida Afonso, Usuário Externo**, em 13/05/2021, às 16:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 14/05/2021, às 13:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2390281** e o código CRC **7C2A01F2**.

21.0.000011656-1

## 7.4. Ata de Registro de Preços Nº 7/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/PREG

Ata de Registro de Preços Nº 7/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/PREG

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2020 (SEI Nº 20.0.000077316-7)**

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - 040105, CNPJ nº 06.981.344/0001-05**, através do FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ - 040105, CNPJ nº 10.540.909/0001-96, com sede na Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, Centro Cívico, Bairro Cabral, em Teresina-Piauí, CEP 64.000-830, neste ato representado pelo Presidente do Tribunal de Justiça, o Sr. Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, doravante designado simplesmente **ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do TJPI, em face das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico nº 39/2020**, resolve:

REGISTRAR PREÇOS a favor da empresa **LAYOUT MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 02.604.236/0001-62**, estabelecida na RUA ANTÔNIO ZANINI Nº 387 - BAIRRO SÃO JOSÉ - CAXIAS DO SUL - RS, CEP:95041-070, Telefone: (54) 3224 6808/Fax: (54) 3224 6808, E-mail: [licitacao@layout.ind.br](mailto:licitacao@layout.ind.br), neste ato representada por **MARCOS RICARDO COSTI**, CPF nº 451 636 000-44 e RG nº 9030385513, doravante denominada, **BENEFICIÁRIA DO REGISTRO**, sujeitando-se as partes às determinações das Leis Federais nº 8.666, de 21.06.93, e 10.520, de 17.07.2002, Decretos nº 10.024/2019, nº 7.892/2013, nº 3.555/2000; nº 3.784/2001; da Resolução TJ/PI Nº 19/2007, de 11.10.2007, com as suas alterações e toda legislação vigente aplicável, instrumento convocatório e às seguintes cláusulas.

### 1 - DO OBJETO

**1.1.** Formação de Registro de Preços para a eventual aquisição de **MOBILIÁRIO, inclusive fornecimento e montagem**, conforme **ANEXO I**, para ser fornecido de forma única ou parcelada, conforme solicitações, durante a validade da Ata de Registro de Preços, para atender todas as unidades integrantes do Poder Judiciário do Estado do Piauí, incluindo o Tribunal de Justiça, a Corregedoria Geral de Justiça e a EJUD, de acordo com as especificações, condições e quantidades estimadas, descritas neste Termo de Referência Nº 91/2020 (1963908) e seus Anexos.

ARP Nº 7/2021				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UNID.	Q T D REGISTRADA	VALOR UNITÁRIO
1	Mesa quadrada 800X800/740 MM (LXP/H), conforme especificações do Termo de Referência.	un.	70	R\$ 1.072,73
4	Cadeira fixa com prancheta escamoteável, encosto estofado, espaldar médio, com braços, conforme especificações do Termo de Referência.	un.	220	R\$ 500,00

**1.1.1.** O prazo de garantia dos itens registrados será de 05 (cinco) anos, a contar da data de Recebimento Definitivo e atesto da nota fiscal. Caso a garantia do produto fornecido pelo fabricante seja maior que 05 (cinco) anos, prevalecerá à garantia oferecida pelo fabricante.

### 2 - DO FORNECIMENTO

**2.1.** Esta Ata não obriga a **ADMINISTRAÇÃO** a firmar contratações com a **BENEFICIÁRIA**, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição dos produtos registrados, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao **BENEFICIÁRIO** do registro em igualdade de condições.

2.2. A requisição dos produtos/serviços será formalizada mediante Contrato Administrativo ou Ordem de Fornecimento/Serviço, observadas as disposições contidas no referido Pregão Eletrônico.

2.3. Após a disponibilização no Sistema Eletrônico SEI, os eventuais Contratos Administrativos ou Ordem de Fornecimento/Serviço deverão ser assinados pela BENEFICIÁRIA DO REGISTRO no prazo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas em Edital e Termo de Referência.

2.4. As despesas com a execução deste Registro de Preços serão atendidas com recursos consignados em dotação específica, cujo detalhamento será contido no respectivo Contrato Administrativo ou Ordem de Fornecimento/Serviço, em havendo.

2.5. O pagamento será realizado mediante crédito bancário, a favor de **LAYOUT MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 02.604.236/0001-62**, não se admitindo, em hipótese alguma, desconto ou cobrança de título na rede bancária, e será efetivado no **Banco do Brasil S/A, AGÊNCIA: Pio X Cód. 3220-4, CONTA Nº 26022-3**.

### 3 - DOS ENCARGOS DA BENEFICIÁRIA DO REGISTRO

3.1. O Beneficiário do Registro fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3.2. Atender a todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços;

3.3. Manter, durante o período do registro de preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à ADMINISTRAÇÃO, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta Ata de Registro de Preços.

### 4 - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

4.1. Proporcionar à Beneficiária do Registro todas as facilidades à boa execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, e designar um representante para acompanhar o eventual fornecimento dos suprimentos registrados, com a finalidade de dirimir eventuais dúvidas.

4.2. Efetuar os pagamentos devidos em função de eventual contratação realizada com base na presente Ata de Registro de Preços.

### 5 - DA VIGÊNCIA

5.1. Esta Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação no Diário da Justiça TJ/PI.

### 6 - DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto à BENEFICIÁRIA DO REGISTRO.

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará a BENEFICIÁRIA DO REGISTRO para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. A BENEFICIÁRIA DO REGISTRO que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a BENEFICIÁRIA DO REGISTRO não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. Liberar a BENEFICIÁRIA DO REGISTRO do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo.

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. Por razão de interesse público; ou

6.9.2. A pedido do fornecedor.

### 7 - DAS CONDIÇÕES PARA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

7.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

7.3. A manifestação do órgão gerenciador fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

7.4. O estudo de que trata o item anterior, após aprovação pelo órgão gerenciador, será divulgado no Portal de Compras do Governo federal.

7.5. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

7.6. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento dos quantitativos** dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

7.7. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, **ao dobro do quantitativo de cada item registrado** na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.8. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.9. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.10. É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital ou estadual.

7.11. É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Federal.

### 8 - DA PUBLICIDADE

8.1. Esta Ata de Registro de preços será publicado no Diário da Justiça, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei 8.666/1993, e divulgada no site [www.tjpi.jus.br](http://www.tjpi.jus.br).

### 9 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, bem como no Edital e suas minutas.

9.2. Caberá à BENEFICIÁRIA DO REGISTRO, observadas as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, optar pela aceitação ou não do fornecimento a órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame, desde que esse fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

9.3. O gerenciamento desta Ata de Registro de Preços caberá à Superintendência de Licitações e Contratos do tribunal de Justiça do Estado do Piauí - SLC/TJPI.

## 10 - DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual do Estado do Piauí, na Comarca de Teresina, para dirimir questões oriundas deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes, justas e acordadas, firmam o presente instrumento, assinando-o eletronicamente, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006 e Resolução 22/2016/TJPI, para que produza seus efeitos jurídicos legais.

Documento assinado eletronicamente por **MARCOS RICARDO COSTI, Usuário Externo**, em 13/05/2021, às 15:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 14/05/2021, às 13:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2389015** e o código CRC **CF6365BA**.

20.0.000077316-7

## 8. GESTÃO DE CONTRATOS

### 8.1. Extrato de Termo Aditivo

**TERMO PUBLICADO:** SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 039/2017

**CONTRATO Nº:** 039/2017

**PROCESSO SEI Nº:** 20.0.000088904-1

**CONTRATANTE:** FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ (FERMOJUPI)

**CNPJ Nº:** 10.540.909/0001 96

**CONTRATADO:** OI S.A

**CNPJ Nº:** 76.535.764/0001-43

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração, da empresa TELEMAR pela OI, conforme acima qualificada, como Parte do CONTRATO, substituindo e sucedendo a mesma, a partir de tal data, integralmente em todos os seus direitos e obrigações.

**FUNDAMENTO LEGAL:** O presente termo aditivo encontra amparo legal no inciso I do art. 58 da Lei nº 8.666/93.

**DATA DA ASSINATURA:** 14/05/2021

**REPRESENTANTE DA CONTRATANTE:** José Ribamar Oliveira, Presidente

**REPRESENTANTE DA CONTRATADA:** Maria José do Nascimento Monteiro e Francisco Hericsson de Lima

### 8.2. Extrato de Termo Aditivo

**TERMO PUBLICADO:** NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 035/2017

**CONTRATO Nº:** 035/2017

**PROCESSO SEI Nº:** 20.0.000088910-6

**CONTRATANTE:** FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ (FERMOJUPI)

**CNPJ Nº:** 10.540.909/0001 96

**CONTRATADO:** OI S.A

**CNPJ Nº:** 76.535.764/0001-43

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração, da empresa TELEMAR pela OI, conforme acima qualificada, como Parte do CONTRATO, substituindo e sucedendo a mesma, a partir de tal data, integralmente em todos os seus direitos e obrigações.

**FUNDAMENTO LEGAL:** O presente termo aditivo encontra amparo legal no inciso I do art. 58 da Lei nº 8.666/93.

**DATA DA ASSINATURA:** 14/05/2021

**REPRESENTANTE DA CONTRATANTE:** José Ribamar Oliveira, Presidente

**REPRESENTANTE DA CONTRATADA:** Maria José do Nascimento Monteiro e Francisco Hericsson de Lima

### 8.3. Extrato de Acordo de Cooperação Técnica

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 8/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/CONV**

**PROCESSO SEI Nº 21.0.000017822-2**

**PARTÍCIPE:**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

**REPRESENTANTE :** Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, Presidente.

**CNPJ Nº:** 06.981.344/0001-05

MUNICÍPIO DE ITAINÓPOLIS- PI

**REPRESENTANTE:** MIGUEL RODRIGUES DE MOURA, Prefeito.

**CNPJ Nº:** 06.553.754/0001-55

**OBJETO:** O presente termo tem por objeto a cooperação mútua, técnica e administrativa, com vistas a promover maior integração de atividades de interesse comum entre os conveniados, bem como **permitir a disposição/cessão recíproca de servidores.**

**VIGÊNCIA:** Terá vigência de **05 (cinco) anos** a contar da data da sua publicação

**ÔNUS DA COOPERAÇÃO:** A disposição/cedidos se dará com ônus remuneratório para o ente cedente, na forma do art. 12 da Resolução TJPI nº 108/2018

**DATA DA ASSINATURA:** 26/04/2021.



## 8.4. EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**TERMO PUBLICADO:** PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 17/2021

**CONTRATO Nº:** 017/2021

**PROCESSO SEI Nº:** 21.0.000035329-6

**CONTRATANTE:** FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO - FERMOJUPI

**CNPJ Nº:** 10.540.909/0001-96

**CONTRATADO:** PROSPERAR PRODUTOS EIRELI

**CNPJ Nº:** 30.802.043/0001-51

**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo de entrega do objeto do Contrato nº 17/2021.

**PRORROGAÇÃO:** Pelo presente Termo, fica prorrogado, por 30 (trinta) dias, o prazo de entrega de 37 Frigobares Consul CRC12CB E 11 Refrigeradores Consul CRM43 para atender solicitação formulada pela Superintendência de Engenharia e Arquitetura - SENA, contados a partir da publicação deste Termo.

**FUNDAMENTO LEGAL:** O presente termo aditivo encontra amparo legal no art. 57, § 1º, II e V, da Lei n.º 8.666/93.

**DATA DA ASSINATURA:** 14/05/2021

**REPRESENTANTE DA CONTRATANTE:** José Ribamar Oliveira, Presidente

**REPRESENTANTE DA CONTRATADA:** LUCIANA MARIA PEREIRA, Usuário Externo

## 9. PAUTA DE JULGAMENTO

### 9.1. PAUTA DE JULGAMENTO - VIDEOCONFERÊNCIA - 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO -27 DE MAIO DE 2021

PAUTA DE JULGAMENTO

**3ª Câmara de Direito Público**

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em **Sessão Ordinária da 3ª Câmara de Direito Público, em formato de videoconferência**, a ser realizada no dia **27 de maio de 2021**, a partir das **9h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

**INFORMAÇÕES GERAIS:**

Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:

- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail [camara.direito.publico3@tjpi.jus.br](mailto:camara.direito.publico3@tjpi.jus.br), ou whatsapp (86) 98844-7688;

- **Em caso de excepcional impossibilidade de comparecimento em tempo real na sessão por videoconferência, demonstrada através de petição e, desde que deferido o pedido pelo relator, o advogado, procurador ou defensor poderá encaminhar gravação audiovisual a ser exibida na sessão;**

- **A gravação audiovisual deverá obedecer ao tempo regimental para sustentação e observar o arquivo de vídeo em formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de até 100mb;**

- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

**Processos E-TJPI:**

**01. 2017.0001.004092-7 - Apelação Cível**

Origem: Capitão de Campos / Vara Única

Apelante: ANTÔNIO PEREIRA SILVA DE SOUSA

Advogado: Gilberto de Melo Escórcio (OAB/PI Nº 7.068)

Apelado: MUNICÍPIO DE COCAL DE TELHA-PI

Advogados: Erika Araújo Rocha (OAB/PI Nº 5.384) e outro

**Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas**

**02. 2013.0001.002247-6 - Embargos de Declaração em Apelação Cível**

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Embargante: MUNICÍPIO DE TERESINA-PI

Procuradoria-Geral do Município de Teresina

Embargado: FRANCISCO MELO DE ARAÚJO

**Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas**

**SECRETARIA JUDICIÁRIA**, em Teresina, 17 de maio de 2021

**Paula Meneses Costa**

Secretária Judiciária

## 10. CONCLUSÕES DE ACÓRDÃOS

### 10.1. HABEAS CORPUS Nº 0752771-04.2021.8.18.0000

**HABEAS CORPUS Nº 0752771-04.2021.8.18.0000**

**ÓRGÃO:** 2ª Câmara Especializada Criminal

**ORIGEM:** Água Branca/Vara Única

**RELATOR:** Des. Erivan Lopes

**IMPETRANTE:** Rafael de Moura Borges (OAB/PI Nº 9483)

**PACIENTE:** Robervan Gonçalves de Oliveira

**EMENTA**

**HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS E POSSE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO. PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA. AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO GRATUITA. NÃO CONHECIMENTO. PRISÃO PREVENTIVA. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. GRAVIDADE CONCRETA E REITERAÇÃO CRIMINOSA. SUBSTITUIÇÃO POR MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS. INVIABILIDADE.**

**PANDEMIA DA COVID-19. MEDIDA EXCEPCIONAL JUSTIFICADA. OFENSA À RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO. INCORRÊNCIA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. IMPETRAÇÃO PARCIALMENTE CONHECIDA E, NESTA PARTE, DENEGADA.**

1. Não merece conhecimento o pedido de concessão de justiça gratuita em sede de habeas corpus, porquanto nos termos do art. 5º, LXXVII, da CF, trata-se de ação de impugnação gratuita.
2. A gravidade concreta da conduta (apreensão em poder do paciente de quantidade razoável de drogas variadas - 02 tijolos de maconha, 01 trouxa de maconha, 06 invólucros de cocaína - balança de precisão, sacos plásticos, dinheiro trocado, além de arma de fogo) e o fato do acusado possuir outros registros criminais, justificam a constrição cautelar como forma de garantia da ordem pública, nos termos do art. 312 do Código de Processo Penal.
3. Havendo necessidade de se decretar a segregação preventiva, no caso como forma de garantia da ordem pública e conveniência da instrução, inadequada a substituição por medidas cautelares diversas da prisão, pois estas são muito menos abrangentes e eficazes.
4. A pandemia do novo coronavírus não pode servir de pretexto para a concessão de benefício sem fundamento técnico idôneo, desprotegendo a coletividade e a ordem pública diante de crime com gravidade concreta, como é o do caso em questão.
5. Não há que se falar em ofensa à razoável duração do processo, porquanto a prisão do acusado é recente (12/02/2021). Acrescente-se que, conforme informações da autoridade impetrada, a denúncia já foi oferecida e recebida, o paciente foi citado pessoalmente e não apresentou a resposta à acusação, sendo os autos encaminhados à Defensoria Pública para fazê-la, inexistindo constrangimento ilegal a ser sanado.
6. Habeas Corpus parcialmente conhecido e, nesta parte, denegado.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conhecer parcialmente da impetração e, nessa parte, denegar a ordem de Habeas Corpus".

**SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina/PI, de sete aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.

## 10.2. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0802314-91.2019.8.18.0049**

APELANTE: TERESA MARIA DA CONCEICAO DE MOURA

Advogado(s) do reclamante: MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA

APELADO: BANCO CETELEM S.A.

REPRESENTANTE: BANCO CETELEM S.A.

Advogado(s) do reclamado: ANDRE RENNO LIMA GUIMARAES DE ANDRADE, SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

### EMENTA

**CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - NEGÓCIO BANCÁRIO - ANALFABETISMO - DESCONHECIMENTO DOS TERMOS DO CONTRATO - ALEGAÇÃO IMPROCEDENTE - EMPRÉSTIMO REGULARMENTE CONTRAÍDO - RECURSO IMPROVIDO.**

1. Em regra, o alegado analfabetismo da parte não implica em incapacidade absoluta e tampouco em nulidade do negócio bancário por ela celebrado.
2. Os atos praticados por pessoas analfabetas são, em tese, válidos e eficazes. Logo a sua retirada do mundo jurídico depende de prova bastante, quanto ao vício de vontade.
3. Impõe-se afastar a alegação de fraude ou de não realização de negócio bancário, se comprovadas a existência e a regularidade do respectivo contrato, além do repasse da quantia objeto do empréstimo.
4. Sentença mantida, à unanimidade.

### DECISÃO

**EX POSITIS** e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO**, para que seja **DENEGADO** provimento à apelação, mantendo-se incólume a decisão hostilizada, mercê dos seus próprios e jurídicos fundamentos. **Deixo, contudo, de majorar os honorários advocatícios, haja vista que o magistrado sentenciante deferiu à apelante os benefícios da justiça gratuita.**

## 10.3. HABEAS CORPUS Nº 0752772-86.2021.8.18.0000

**HABEAS CORPUS Nº 0752772-86.2021.8.18.0000**

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

RELATOR: Des. Erivan Lopes

ORIGEM: Parnaíba/1ª Vara Criminal

PACIENTE: Francisco de Assis da Silva Teodorio

ADVOGADA: Iracema Ramos Farias (OAB/PI Nº 6.639)

### EMENTA

**HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO QUALIFICADO. PRISÃO PREVENTIVA NECESSÁRIA À GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. GRAVIDADE CONCRETA. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. APLICAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS. INVIABILIDADE. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICO-PROCESSUAL COM CORRÉ/PARADIGMA. EXCESSO DE PRAZO NO JULGAMENTO. FEITO COMPLEXO. INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. JÚRI DESIGNADO PARA DATA PRÓXIMA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. ORDEM DENEGADA EM CONFORMIDADE COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO SUPERIOR.**

1. A gravidade concreta da conduta (homicídio qualificado, praticado pelo paciente, em concurso de pessoas, mediante vários disparos contra a vítima, que estava em seu terreno, causando perigo comum) justifica a prisão preventiva como forma de garantia da ordem pública, nos termos do art. 312 de Código de Processo Penal.
2. Eventuais condições favoráveis do acusado não impedem a manutenção da custódia preventiva quando presentes seus requisitos, nem implicam na sua revogação quando é recomendada por outros elementos dos autos, hipótese verificada no caso.
3. Havendo necessidade de se decretar a segregação preventiva, no caso como forma de garantia da ordem pública, inadequada a substituição por medidas cautelares diversas da prisão, pois estas são muito menos abrangentes e eficazes.
4. Acrescente-se que foi concedida prisão domiciliar à corré/paradigma mas em razão desta ter contraído COVID-19 e ter agravado seu estado de saúde, precisando de internação (ID Nº 3661873), o que não é o caso do paciente.
5. o paciente encontra-se preso desde 08/03/18 e a Sessão do Tribunal do Júri foi designada para 26/08/2021 (Sistema Themis). Considerando que se trata de feito complexo, com pluralidade de réus, interposição de recurso em sentido estrito, o processo vem se desenvolvendo dentro dos limites da razoabilidade, procurando dar a autoridade impetrada a celeridade devida, inclusive o julgamento pelo Tribunal do Júri está aprazado para data próxima.
6. Ordem denegada, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior.

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, denegar a ordem de habeas corpus, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior".

**SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina/PI, de sete aos quatorze dias

do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.

## 10.4. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0802159-88.2019.8.18.0049**

APELANTE: MARIA GOMES DA SILVA SANTOS

Advogado(s) do reclamante: MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA

APELADO: BANCO CETELEM S.A.

REPRESENTANTE: BANCO CETELEM S.A.

Advogado(s) do reclamado: ANDRE RENNO LIMA GUIMARAES DE ANDRADE

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

### EMENTA

**CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - NEGÓCIO BANCÁRIO - ANALFABETISMO - DESCONHECIMENTO DOS TERMOS DO CONTRATO - ALEGAÇÃO IMPROCEDENTE - EMPRÉSTIMO REGULARMENTE CONTRAÍDO - RECURSO IMPROVIDO.**

1. Em regra, o alegado analfabetismo da parte não implica em incapacidade absoluta e tampouco em nulidade do negócio bancário por ela celebrado.
2. Os atos praticados por pessoas analfabetas são, em tese, válidos e eficazes. Logo a sua retirada do mundo jurídico depende de prova bastante, quanto ao vício de vontade.
3. Impõe-se afastar a alegação de fraude ou de não realização de negócio bancário, se comprovadas a existência e a regularidade do respectivo contrato, além do repasse da quantia objeto do empréstimo.
4. Sentença mantida, à unanimidade.

### DECISÃO

**EX POSITIS** e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO**, para que seja **DENEGADO provimento** à apelação, mantendo-se incólume a decisão hostilizada, mercê dos seus próprios e jurídicos fundamentos. Deixo, contudo, de majorar os honorários advocatícios, haja vista que o magistrado sentenciante deferiu à apelante os benefícios da justiça gratuita.

## 10.5. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0751870-70.2020.8.18.0000

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0751870-70.2020.8.18.0000**

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

RELATOR: Des. Erivan Lopes

ORIGEM: Teresina/2º Vara do Tribunal do Júri

APELANTE: Stanaina Barbosa Magalhães

DEFENSOR PÚBLICO: Jeiko Leal Melo Hohmann Britto

APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí

### EMENTA

**APELAÇÃO CRIMINAL. HOMICÍDIO SIMPLES. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. APELO CONHECIDO E PROVIDO.**

1. A prescrição, depois da sentença condenatória com trânsito em julgado para a acusação ou depois de improvido o seu recurso, regula-se pela pena aplicada, nos termos do art. 110, § 1º, do Código Penal e da Súmula 146 do STF: "a prescrição da ação penal regula-se pela pena concretizada na sentença, quando não há recurso da acusação".
2. No caso dos autos, a pena imposta foi de 06 (seis) anos de reclusão, sendo o prazo prescricional de 12 (doze) anos, regulado pelo art. 109, III, do Código Penal, não havendo comprovação nos autos da interposição de recurso pela acusação. Ocorre que, na data dos fatos, a apelante contava com idade inferior a 21 anos, conforme certidão de nascimento acostada aos autos (Num. 1598688 - Pág. 45) o que enseja a redução do prazo prescricional para 6 (seis) anos, nos termos do artigo 115 do Código Penal.
3. O marco interruptivo da prescrição a considerar é o recebimento da denúncia, ocorrido em 17 de setembro de 2008 (Id. Num. 1598671 - Pág. 69). Do recebimento da denúncia até a publicação da sentença de pronúncia, em 23 de julho de 2015 (sistema Themis), decorreu mais de 06 (seis) anos, esvaziando-se, assim, o direito de punir do Estado.
4. Apelo conhecido e provido.

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, declarar extinta a punibilidade de Stanaina Barbosa Magalhães, frente ao reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva na modalidade retroativa, com fulcro no art. 107, IV c/c art. 109, III, art. 110, § 1º, e art. 115, todos do CP".

**SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina/PI, de sete aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.

## 10.6. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0801393-36.2020.8.18.0102**

APELANTE: MARIA PASTORA DOS SANTOS

Advogado(s) do reclamante: MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA

APELADO: BANCO PAN S.A.

Advogado(s) do reclamado: FELICIANO LYRA MOURA

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

### EMENTA

**PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO DECLARATÓRIA - NEGÓCIOS BANCÁRIOS - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL E NÃO TRIENAL - ART. 27 DO CDC - OBRIGAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO - RECURSO PROVIDO.**

1. As relações de consumo e de prestação de serviços, inclusive de natureza bancária, são regidas pelo Código de Defesa do Consumidor, aplicando-se a elas, quando e se for o caso, o prazo prescricional quinquenal previsto no seu art. 27. Precedentes.
2. Em se tratando de obrigações contratuais de trato sucessivo, o termo inicial da prescrição renova-se de forma contínua, iniciando-se a contagem do prazo a partir da data do pagamento da última prestação da obrigação contraída.
3. Sentença anulada.

### DECISÃO

**EX POSITIS** e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** para que se **dê provimento** à apelação, a fim de se anular a sentença e determinar o retorno dos autos à vara de origem, para o regular prosseguimento do feito.

## 10.7. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0755281-24.2020.8.18.0000

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0755281-24.2020.8.18.0000****ÓRGÃO:** 2ª Câmara Especializada Criminal**ORIGEM:** Parnaíba / 1ª Vara Criminal**RELATOR:** Des. Erivan Lopes**APELANTE:** Bruno Spindola Pessoa**DEFENSOR PÚBLICO:** Leonardo Fonseca Barbosa**APELADO:** Ministério Público do Estado do Piauí**EMENTA**

*APELAÇÃO CRIMINAL. CRIMES DE LESÃO CORPORAL NO ÂMBITO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, AMEAÇA E CONTRAÇÃO PENAL DE VIAS DE FATO. CONDENAÇÃO. RECURSO DA DEFESA. CRIME DE LESÃO CORPORAL. TESE DE ABSOLVIÇÃO EM RAZÃO DA IMPARCIALIDADE DO JUIZ. INVIABILIDADE. PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO. TESE DE ABSOLVIÇÃO POR VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA CORRELAÇÃO. ACOLHIMENTO. MUTATIO LIBELLI CONFIGURADA. ABSOLVIÇÃO QUE SE IMPÕE. CONTRAÇÃO PENAL DE VIAS DE FATO. TESE DE ABSOLVIÇÃO POR AUSÊNCIA DE PROVAS. INVIABILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE DEVIDAMENTE DELINEADA NOS AUTOS. RELEVÂNCIA DA PALAVRA DA VÍTIMA. CONDENAÇÃO MANTIDA. DOSIMETRIA PENAL. PENA-BASE EXASPERADA COM FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA. INCIDÊNCIA DA ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA. VIABILIDADE. CONFISSÃO UTILIZADA NA FORMAÇÃO DO CONVENCIMENTO DO JULGADOR. DECOTE DA AGRAVANTE DA RELAÇÃO DOMÉSTICA. INVIABILIDADE. BIS IN IDEM NÃO CARACTERIZADO. REFAZIMENTO DA DOSIMETRIA PENAL. REDIMENSIONAMENTO DA PENA. ABRANDAMENTO DO REGIME PRISIONAL. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS FAVORÁVEIS. RECURSO PARCIAMENTE PROVIDO.*

1. É pacífico o entendimento jurisprudencial de que é possível a prolação de uma sentença condenatória ainda que haja pedido de absolvição formulada pelo Ministério Público. O referido entendimento encontra-se, inclusive, positivado no art. 385 do CPP, cuja recepção pela CF/88 foi confirmada em diversas oportunidades pelo STJ. Ainda que diferente fosse, verifica-se que no caso em apreço o Ministério Público não se posicionou pela absolvição do acusado, mas sim pela condenação pela prática do crime previsto no art. 147, do CP e da contração penal disciplinada pelo art. 21, da Lei de Contrações, nos termos da exordial acusatória.

2. O princípio da correlação entre acusação e sentença, também chamado de princípio da correspondência entre o objeto da ação e o objeto da sentença, ao dispor que a sentença penal deve guardar correlação com o pedido, representa um dos mais importantes postulados para a defesa, porquanto estabelece balizas fixas para a produção da prova, para a condução do processo e para a prolação do édito condenatório.

3. Ao condenar o apelante pela prática do crime de lesão corporal psicológica (art. 129, § 9º, do CP), a magistrada de primeiro grau descuidou da necessária observância ao princípio da correlação, porquanto não se ateve aos fatos narrados na inicial, extrapolando, assim, a moldura fática estabelecida pelo órgão acusador sem permitir que a defesa se manifestasse previamente sobre os elementos agregados à narrativa.

4. No caso em apreço, houve modificação da descrição dos fatos trazidos na denúncia, especialmente no que se refere à afirmação de que a vítima foi lesionada e submetida a intenso sofrimento físico, psicológico e moral, circunstância que enseja o instituto da mutatio libelli. Diante da inexistência de descrição na exordial acusatória de fatos que ensejassem a conclusão da magistrada a respeito da tipificação do crime de lesão corporal psicológica, impõe-se a absolvição do acusado por violação ao princípio da correlação.

5. Da análise cautelosa dos autos, verifica-se que tanto a materialidade quanto a autoria delitiva encontram-se demonstradas pela prova testemunhal colhida em juízo, com destaque para as palavras da vítima, em total consonância com o arcabouço probatório.

6. Consoante entendimento pacificado pelo Superior Tribunal de Justiça, nos delitos praticados em ambiente doméstico e familiar, geralmente praticados à clandestinidade, sem a presença de testemunhas, a palavra da vítima possui especial relevância, notadamente quando corroborada por outros elementos probatórios, como se verifica nos presentes autos.

7. Diferentemente do alegado pela defesa nas suas razões recursais, o decreto condenatório encontra-se lastreado depoimento firme e coeso da vítima, não havendo que falar em insuficiência de provas de autoria e materialidade, razão pela qual deve ser rechaçado o pleito absolutório aduzido pela defesa.

8. Na espécie, as circunstâncias da culpabilidade, dos antecedentes, dos motivos e das circunstâncias do crime foram valoradas negativamente com fundamentação inidônea, porquanto é vedada a utilização de ações penais em curso para agravar a pena-base (Súmula 444 do STJ). A circunstância judicial da conduta social foi valorada negativamente de forma indevida, posto que "a conduta social constitui o comportamento do réu na comunidade, ou seja, entre a família, parentes e vizinhos, não se vinculando ao próprio fato criminoso, mas à inserção do agente em seu meio social, não se confundindo com seu modo de vida no crime" (STJ, REsp nº 1.405.989/SP). Quanto à circunstância da personalidade, verifica-se que o juiz sentenciante descuidou de apresentar motivação concreta, baseando-se no histórico criminal do acusado. Acerca do tema, o Superior Tribunal de Justiça já decidiu que mesmo "as condenações transitadas em julgado não são fundamentos idôneos para se inferir a personalidade do agente voltada a prática criminosa ou até mesmo para certificar sua conduta social inadequada" (STJ, HC 511.400/SP). Ao seu lugar, as consequências do crime são normais à espécie, nada tendo a se valorar que extrapole os limites previstos pelo próprio tipo. Com efeito, o fato de a vítima ter ficado atemorizada constitui consequência implícita ao crime de ameaça. Assim, para agravar a referida circunstância judicial, deverão ser sopesadas as consequências que se projetarem para além do fato típico, sob pena de incorrer em dupla valoração.

9. Acerca da incidência da atenuante de confissão espontânea, a jurisprudência da Corte Superior já se consolidou no sentido de que "quando a confissão for utilizada para a formação do convencimento do julgador, o réu fará jus à atenuante prevista no art. 65, III, d, do Código Penal (Súmula 545/STJ), sendo indiferente que a admissão da autoria criminosa seja parcial, qualificada ou acompanhada de alguma causa excludente de ilicitude ou culpabilidade (STJ, AgInt no REsp 1775963/MG).

10. No caso em apreço, verifica-se que a confissão do acusado quanto ao crime de ameaça foi utilizada para a formação do convencimento do julgador, restando devido o reconhecimento da atenuante prescrita pelo art. 65, III, "d", do CP.

11. Resta prejudicada a tese defensiva de bis in idem em razão da agravante da relação doméstica ter sido utilizada para exasperar a pena-base, uma vez que todas as circunstâncias judiciais valoradas negativamente pela Juíza de piso foram neutralizadas.

12. Pena redimensionada para 01 (um) mês de detenção e 17 (dezesete) dias de prisão simples.

13. Considerando o quantum da pena redimensionada e a inexistência de circunstâncias judiciais desfavoráveis ao acusado, estabeleço o regime prisional aberto para início do cumprimento da pena, nos termos do art. 33, § 2º, do Código Penal.

14. Recurso conhecido e parcialmente provido.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conhecer da presente Apelação para dar-lhe parcial provimento, para absolver o acusado pelo crime de lesão corporal no âmbito de violência doméstica (art. 129, § 9º, do CP), e revisar a dosimetria penal, redimensionando a pena em definitivo para 01 (um) mês de detenção e 17 (dezesete) dias de prisão simples. Estabelecer, ainda, o regime aberto para início do cumprimento da pena".

**SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina/PI, de sete aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.

**10.8. APELAÇÃO CÍVEL****ÓRGÃO JULGADOR :** 4ª Câmara Especializada Cível**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0800521-55.2019.8.18.0102****APELANTE:** PEDRO REGO

Advogado(s) do reclamante: MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA  
APELADO: BANCO VOTORANTIM S.A.  
Advogado(s) do reclamado: MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA  
RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

**EMENTA**

**PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO DECLARATÓRIA - NEGÓCIOS BANCÁRIOS - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL E NÃO TRIENAL - ART. 27 DO CDC - OBRIGAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO - RECURSO PROVIDO.**

1. As relações de consumo e de prestação de serviços, inclusive de natureza bancária, são regidas pelo Código de Defesa do Consumidor, aplicando-se a elas, quando e se for o caso, o prazo prescricional quinquenal previsto no seu art. 27. Precedentes.
2. Em se tratando de obrigações contratuais de trato sucessivo, o termo inicial da prescrição renova-se de forma contínua, iniciando-se a contagem do prazo a partir da data do pagamento da última prestação da obrigação contraída.
3. Sentença anulada.

**DECISÃO**

**EX POSITIS** e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** para que se dê **provimento** à apelação, a fim de se anular a sentença e determinar o retorno dos autos à vara de origem, para o regular prosseguimento do feito.

**10.9. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0009082-55.2017.8.18.0140**

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0009082-55.2017.8.18.0140**

**ÓRGÃO:** 2ª Câmara Especializada Criminal

**RELATOR:** Des. Erivan Lopes

**ORIGEM:** Teresina/ 3ª Vara Criminal

**APELANTE 1:** Antônio Robson da Rocha Nascimento

**DEFENSOR PÚBLICO:** João Batista Viana do Lago Neto

**APELANTE 2:** Pedro Paulo Araújo da Silva

**DEFENSORA PÚBLICA:** Francisca Hildeth Leal Evangelista Nunes

**APELADO:** Ministério Público do Estado do Piauí

**EMENTA**

**APELAÇÕES CRIMINAIS. ROUBO MAJORADO TENTADO. 1. PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO. 2. TESE DE ABSOLVIÇÃO DOS ACUSADOS POR INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. ALEGAÇÃO AFASTADA. AUTORIA E MATERIALIDADE DEVIDAMENTE COMPROVADAS. 3. PRETENSÃO DE RECONHECIMENTO DE PARTICIPAÇÃO DE MENOR IMPORTÂNCIA. IMPOSSIBILIDADE. 4. CAUSA DE DIMINUIÇÃO REFERENTE A TENTATIVA. MANUTENÇÃO DO PATAMAR ESTABELECIDO PELO MAGISTRADO SINGULAR. 5. PEDIDO DE REDUÇÃO DA PENA DE MULTA. INVIABILIDADE. 6. RECURSOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS.**

1. A simples leitura da sentença é suficiente para constatar que o Juiz de 1º grau logrou êxito em apontar as razões que o levaram a concluir que os réus praticaram o crime roubo majorado tentado, vez que restou devidamente consignada na decisão a prova documental e oral do seu convencimento. O magistrado garantiu, pois, aos acusados e à sociedade o conhecimento dos motivos ensejadores da condenação. Não estando configurada a nulidade arguida, afasta-se a tese da defesa.
2. A materialidade e a autoria do crime de roubo majorado tentado são incontestáveis, conforme se extrai do auto de prisão em flagrante, onde consta o auto de reconhecimento de pessoa, auto de apresentação e apreensão, o laudo de lesão corporal realizado na vítima, e pela prova oral colhida no inquérito e ratificada na instrução judicial, dentre elas as declarações da vítima Júlio César de Sousa Leal e das testemunhas Andréia Carvalho Vieira Gomes e Valdeci Ribeiro Gonçalves, dando conta de que os acusados, em união de desígnios e mediante grave violência física, tentaram subtrair a motocicleta da vítima, só não conseguindo consumir o delito em razão do veículo não ter funcionado, em razão de ter ficado bastante danificado quando a vítima se desequilibrou e colidiu com o poste. Comprovada a materialidade, a autoria e o dolo direto do crime de roubo majorado tentado (art. 157, § 2º, II c/c art. 14, II, do Código Penal), afasto os pedidos de absolvição.
3. Em análise da prova oral colhida nos autos, é inviável o reconhecimento da participação de menor importância, porquanto restou comprovado nos autos que o réu Pedro Paulo, ficou responsável por dar cobertura ao outro acusado, vez que ficou a uma certa distância da vítima simulando estar portando uma arma de fogo, situação que, conforme a própria vítima, lhe causou temor. Assim, percebe-se que o recorrente e o outro indivíduo, em união de desígnios, praticaram a conduta descrita no verbo núcleo do tipo penal, o que demonstra o domínio funcional do apelante na empreitada criminosa.
4. Na fixação do patamar aplicado na causa de diminuição da tentativa, o magistrado deve levar em consideração o caminho percorrido pelo agente para a prática delituosa, nos termos da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Assim, verifico que o juiz singular apresentou fundamentação idônea ao estabelecer o patamar mínimo previsto, vez que consignou na sentença que todo o iter criminoso havia sido percorrido (delito que somente não se consumou porque a motocicleta da vítima não funcionou, em razão de ter ficado bastante danificada com a colisão ocorrida no momento dos fatos). Não estando vislumbrado qualquer irregularidade, mantém-se o patamar aplicado.
5. A condição financeira do acusado, apesar de não afastar a incidência da pena de multa, é fator determinante para a fixação do seu valor, conforme art. 60, caput, do Código Penal e precedentes do STJ. Ocorre que, no caso dos autos, o valor de cada dia-multa não excedeu o mínimo (1/30 do salário-mínimo), não havendo como reduzi-las, conforme inteligência do art. 49, §1º, do Código Penal. Ademais, a quantidade de dias-multa, fixada para cada réu, foi estabelecida, inclusive, abaixo do mínimo legal (09 dias-multa). Assim, inexistente qualquer reparo a ser feito na sentença.
6. Recursos conhecidos e improvidos.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conhecer dos recursos e negar-lhes provimento, mantendo a sentença condenatória em todos os seus termos".

**SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina/PI, de sete aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.

**10.10. APELAÇÃO CÍVEL**

**ÓRGÃO JULGADOR :** 4ª Câmara Especializada Cível

**APELAÇÃO CÍVEL (198) Nº 0801962-70.2018.8.18.0049**

**APELANTE:** GONCALINHA HENRIQUE DE OLIVEIRA

Advogado(s) do reclamante: FRANCISCO ROBERTO MENDES OLIVEIRA

**APELADO:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado(s) do reclamado: WILSON SALES BELCHIOR

**RELATOR(A):** Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

**EMENTA**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PROVAS INSUFICIENTES - SÚMULA Nº 18, TJPI - ART. 42, PARÁGRAFO ÚNICO, CDC - APLICAÇÃO PRESCINDE DA COMPROVAÇÃO DE MÁ-FÉ - PRECEDENTE DO STJ - EMBARGOS NÃO PROVIDOS.**

1. Inexistem, no acórdão embargado, as supostas falhas suscitada, tendo sido ali devidamente abordadas os inconformismos suscitados pelo embargante, em especial a incidência da Súmula nº 18, deste Egrégio Tribunal, e no tocante à desnecessidade de má-fé comprovada para a restituição em dobro de pagamento indevido.

2. Recurso não provido.

## **DECISÃO**

**EX POSITIS** e sendo o quanto se me afigura necessário asseverar, **VOTO** pelo **não provimento** deste recurso, por entender inexistente a omissão alegada, mantendo-se incólume, conseqüentemente, a decisão recorrida, em todos os seus termos.

## 10.11. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0000141-50.2017.8.18.0065**

APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado(s) do reclamante: REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI

APELADO: FRANCISCA SIMIAO DO NASCIMENTO OLIVEIRA

Advogado(s) do reclamado: LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

## **EMENTA**

**PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - NEGÓCIOS BANCÁRIOS - AUSÊNCIA DE PROVA DA REGULARIDADE DO EMPRÉSTIMO - SÚMULA 18 DO TJ-PI - INCIDÊNCIA - RESTITUIÇÃO EM DOBRO - POSSIBILIDADE - DANOS MORAIS - QUANTUM DESPROPORCIONAL - REDUÇÃO - RECURSO ADESIVO IMPROCEDENTE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.**

1. A ausência de comprovação, pela instituição financeira, da transferência do empréstimo tido por contratado, para a conta bancária do consumidor/mutuário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, enseja a declaração de nulidade da avença, com os consectários legais, nos termos da Súmula n. 18 do TJPI.

2. Sendo ilegal a cobrança dos valores, por não decorrer de negócio jurídico válido, é cabível a restituição em dobro dos valores indevidamente descontados. Inteligência do artigo 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor.

3. O valor da condenação por danos morais deve ser fixado em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, a fim de cumprir a sua função punitiva-pedagógica, sem, contudo, representar enriquecimento sem causa para aquele que suportou o dano causado.

4. Se resta certo que o valor do dano moral foi arbitrado acima de patamar razoável, não há outro caminho, senão o de se reputar prejudicado o recurso adesivo intentado com o fito de majorá-lo.

5. Sentença reformada, em parte.

## **DECISÃO**

**EX POSITIS** e sendo o quanto basta asseverar, **VOTO** pelo **PARCIAL PROVIMENTO** da apelação, mas somente para reduzir o quantum indenizatório à importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais), mantendo-se incólume a sentença nos seus demais termos, majorando-se, ainda, em atenção ao artigo 85, § 11, do Código de Processo Civil, de 10% para 15% os honorários advocatícios devidos pelo apelante.

## 10.12. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0758453-71.2020.8.18.0000

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0758453-71.2020.8.18.0000**

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

ORIGEM: Parnaíba / 1ª Vara Criminal

RELATOR: Des. Erivan Lopes

APELANTE: João Paulo Rodrigues Alves

ADVOGADOS: Francisco Eduardo Ferreira dos Santos (OAB/PI 10.685) e Flávio de Sousa Oliveira (OAB/PI 13.999)

APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí

## **EMENTA**

**APELAÇÃO CRIMINAL. LESÃO CORPORAL GRAVE. ART. 129, § 1º, I, DO CP. CONDENAÇÃO. RECURSO DA DEFESA. TESE DESCLASSIFICATÓRIA. FALTA DE EXAME COMPLEMENTAR NÃO SUPRIDA PELOS DEMAIS ELEMENTOS PROBATÓRIOS. DESCLASSIFICAÇÃO QUE SE IMPÕE. DOSIMETRIA PENAL. PENA-BASE EXASPERADA COM FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA. REVISÃO DE OFÍCIO. EXCLUSÃO DA AGRAVANTE DA REINCIDÊNCIA. ACOLHIMENTO. IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE ATOS INFRACIONAIS PARA A CONFIGURAÇÃO DA REINCIDÊNCIA. PELITO DE RECONHECIMENTO DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA. ACOLHIMENTO. CONFISSÃO UTILIZADA NA FORMAÇÃO DO CONVENCIMENTO DO JULGADOR. REFAZIMENTO DA DOSIMETRIA PENAL. REDIMENSIONAMENTO DA PENA. PLEITO DE CONVERSÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE EM RESTRITIVA DE DIREITOS. IMPOSSIBILIDADE. CRIME COMETIDO COM VIOLÊNCIA CONTRA PESSOA. ART. 44, I, DO CP. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.**

1. No caso em apreço, verifico que a prova testemunhal coletada não é capaz, por si só, de suprir a omissão relativa à confecção do laudo complementar, pois dos depoimentos colhidos não é possível afirmar, sem sombra de dúvidas, que as lesões sofridas pelo ofendido ensejaram sua incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta dias. No seu depoimento, a vítima Francisco Fábio de Sousa Santos referenciou uma série de documentos, tais como atestado médico particular, termo acordo com a empresa na qual trabalha e termo de responsabilidade, todos com potencial para comprovar o afastamento das atividades por mais de trinta dias. Contudo, mesmo sendo de fácil produção pela acusação, as referidas provas documentais não foram acostadas aos autos, assim como a sua ausência não foi justificada.

2. Inexistindo provas suficientes de que da lesão decorreu incapacidade para ocupações habituais por mais de trinta dias, impõe-se o acolhimento da tese defensiva, para desclassificar o crime de lesão corporal de natureza grave imputado ao acusado, para o crime de lesão corporal leve (art. 129, caput, do CP).

3. No que se refere à circunstância judicial da culpabilidade, verifica-se acertada a sua valoração negativa, porquanto "a premeditação da atividade criminosa denota um maior grau de reprovabilidade da conduta delitiva, diante do seu planejamento antecipado" (STJ, AgRg no AREsp 1585490/SP). Por outro lado, a circunstância dos antecedentes foi valorada negativamente com fundamentação inidônea, porquanto "a prática de ato infracional não pode ser utilizada para fins de reincidência ou maus antecedentes" (RHC 120.629/BA). Igualmente, a circunstância judicial da conduta social foi valorada negativamente de forma indevida, posto que "a conduta social constitui o comportamento do réu na comunidade, ou seja, entre a família, parentes e vizinhos, não se vinculando ao próprio fato criminoso, mas à inserção do agente em seu meio social, não se confundindo com seu modo de vida no crime" (REsp nº 1.405.989/SP). Quanto à circunstância da personalidade, verifica-se que o juiz sentenciante descuidou de apresentar motivação concreta, baseando-se no histórico criminal do acusado, o que contraria o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que mesmo "as condenações transitadas em julgado não são fundamentos idôneos para se inferir a personalidade do agente voltada a prática criminosa ou até mesmo para certificar sua conduta social inadequada" (HC 511.400/SP, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 18/06/2019, DJe 25/06/2019). A premeditação foi utilizada uma vez mais para exasperar a pena-base, em desatenção ao princípio do *ne bis in idem*, sendo impositiva, por este motivo, a neutralização das circunstâncias do crime.

4. É firme o entendimento no Superior Tribunal de Justiça no sentido de que a prática de ato infracional não pode ser utilizada para fins de reincidência.

5. Acerca da incidência da atenuante de confissão espontânea, a jurisprudência da Corte Superior se consolidou no sentido de que "quando a confissão for utilizada para a formação do convencimento do julgador, o réu fará jus à atenuante prevista no art. 65, III, d, do Código Penal (Súmula 545/STJ), sendo indiferente que a admissão da autoria criminosa seja parcial, qualificada ou acompanhada de alguma causa excludente de ilicitude ou culpabilidade" (STJ, AgInt no REsp 1775963/MG).

6. No caso em exame, observa-se que a confissão do acusado, realizada tanto em sede inquisitorial como em juízo, foi utilizada para a formação do convencimento do julgador, sendo devida, portanto, a incidência da atenuante prescrita pelo art. 65, III, "d", do CP.

7. Consoante pacífico entendimento da Corte Superior, as Cortes Estaduais podem corrigir erro na dosimetria da pena aplicada em 1º Grau, sem precisar declarar a nulidade da referida sentença, sendo mais recomendada a realização de novo cálculo da pena. Precedentes.

8. Pena redimensionada para 03 (três) meses de detenção.

9. Inviável o pleito de substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direito, porque não preenchidos os requisitos estabelecidos pelo art. 44, I, do Código Penal, uma vez que o crime foi cometido com violência contra pessoa.

10. Recurso conhecido e parcialmente provido.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conhecer do recurso de apelação para dar-lhe parcial provimento, para desclassificar a conduta do apelante para o crime previsto no art. 129, caput, do Código Penal, bem como revisar a dosimetria da pena-base, reconhecer a incidência da atenuante da confissão espontânea, afastar a agravante da reincidência e, assim, redimensionar a pena em definitivo para 03 (três) meses de detenção".

**SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina/PI, de sete aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.

## 10.13. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0800250-48.2019.8.18.0069**

APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado(s) do reclamante: WILSON SALES BELCHIOR

APELADO: MARIA AUXILIADORA PEREIRA DA SILVA

Advogado(s) do reclamado: DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

### EMENTA

**PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL - NEGÓCIOS BANCÁRIOS - AUSÊNCIA DE PROVA DA REGULARIDADE DO EMPRÉSTIMO - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 18 DO TJ-PI - DANO MORAL - QUANTUM PROPORCIONAL - RESTITUIÇÃO EM DOBRO - ART. 42 DO CDC - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO - RECURSO ADESIVO - DANO MORAL COMPROVADO - QUANTUM RAZOÁVEL - RECURSO NÃO PROVIDO.**

1. A ausência de comprovação, pela instituição financeira, da transferência do empréstimo supostamente contratado, para a conta bancária do consumidor/mutuário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, enseja a declaração de nulidade da avença, com os consectários legais, nos termos da Súmula n. 18 do TJPI, inclusive.

2. Sendo ilegal a cobrança do empréstimo tido como contratado, por não decorrer de negócio jurídico válido, é obrigatória a restituição, em dobro, do que fora indevidamente pago pelo suposto devedor. Incidência do artigo 42, parágrafo único, do CDC.

3. O valor da condenação por danos morais deve ser fixado com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, não só a fim de cumprir a sua função punitiva/pedagógica, em relação ao ofensor, mas, ainda, para não propiciar o enriquecimento sem causa do ofendido.

4. Recursos conhecidos. Apelação parcialmente provida e recurso adesivo não provido.

### DECISÃO

**EX POSITIS** e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** pelo **provimento do recurso**, a fim de julgar **parcialmente** procedente a ação, condenando o apelado a restituir à apelante, em dobro, as parcelas que dela indevidamente cobrou e recebeu, arcando, ainda, com as custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em 15% (quinze por cento) incidentes sobre o valor da condenação.

## 10.14. HABEAS CORPUS Nº 0752859-42.2021.8.18.0000

**HABEAS CORPUS Nº 0752859-42.2021.8.18.0000**

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

RELATOR: Des. Erivan Lopes

ORIGEM: Batalha/Vara Única

IMPETRANTE: Lucas Matheus Resende Feitosa (OAB/PI Nº 16.636)

PACIENTE: Gilson Barbosa Filomeno

### EMENTA

**HABEAS CORPUS. ROUBO IMPRÓPRIO. NEGATIVA DE AUTORIA/DESCCLASSIFICAÇÃO DA CONDUTA. MATÉRIAS IMPUGNÁVEIS POR RECURSO PRÓPRIO. VIA INADEQUADA. DESPROPORCIONALIDADE DA PRISÃO PREVENTIVA. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. IMPRATICABILIDADE. SENTENÇA CONDENATÓRIA. NEGATIVA DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. MANUTENÇÃO DOS MOTIVOS ENSEJADORES DA MEDIDA. GRAVIDADE CONCRETA DA CONDUTA. CONSTRIÇÃO NECESSÁRIA À GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. PACIENTE PRESO DURANTE TODA A PERSECUÇÃO PENAL. APLICAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS. INVIABILIDADE. PRISÃO DOMICILIAR. INVIABILIDADE. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. ORDEM PARCIALMENTE CONHECIDA E, NESTA PARTE, DENEGADA, EM CONFORMIDADE COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO SUPERIOR.**

1. O impetrante traz alegações relacionadas às teses de negativa de autoria e desclassificação da conduta delitiva. A via estreita do Habeas Corpus não admite análise de matéria impugnável por meio de recurso próprio, não podendo ser utilizado como sucedâneo recursal, destinando-se à análise do status libertatis, observados os limites delineados pela Constituição Federal (art. 5º, LXVIII) e pelo Código de Processo Penal (arts. 647 e 648).

2. O paciente foi condenado pela prática do delito de roubo impróprio (art. 157, §1º, do CP), o que afasta a aplicabilidade do princípio da insignificância, vez que se trata de delito com emprego violência/grave ameaça contra a pessoa, e que protege não só a inviolabilidade do patrimônio, mas também a integridade da vítima. Assim, não há que se falar em desproporcionalidade da medida constritiva.

3. Outrossim, foi negado ao acusado o direito de recorrer em liberdade, por não haver alteração fático-processual a infirmar a prisão preventiva, decretada como forma de garantia da ordem pública, em razão da gravidade concreta da conduta (roubo supostamente praticado pelo acidente, com emprego de grave ameaça à vítima, com uso de faca, após a subtração do bem), nos termos do art. 312 do Código de Processo Penal. Registra-se que, segundo orientação do STJ, "(...) não há lógica em deferir ao condenado o direito de recorrer solto quando permaneceu segregado durante a persecução criminal, se persistentes os motivos para a manutenção da medida extrema", como no caso em questão.

4. Havendo necessidade de se manter a segregação preventiva, no caso como forma de garantia da ordem pública, inadequada a substituição por medidas cautelares diversas da prisão, pois estas são muito menos abrangentes e eficazes.

5. O art. 318, III e VI, do CPP possibilita a concessão de prisão domiciliar quando o agente for imprescindível aos cuidados de pessoa menor de

06 anos de idade e quando é o único responsável pelo cuidado de filho menor de até 12 anos de idade. Ocorre que tal imprescindibilidade não restou demonstrada, tampouco que o paciente é o único responsável pelos filhos menores.

6. Ordem parcialmente conhecida e, nesta parte, denegada.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conhecer parcialmente da impetração e, nesta parte, denegar a ordem de habeas corpus, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior".

**SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina/PI, de sete aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.

## 10.15. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

**APELAÇÃO CÍVEL (198) Nº 0800773-92.2018.8.18.0102**

APELANTE: MARIA DO CARMO RODRIGUES DE SOUSA

Advogado(s) do reclamante: MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA

APELADO: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

REPRESENTANTE: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

Advogado(s) do reclamado: DIEGO MONTEIRO BAPTISTA

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

## EMENTA

**PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE READEQUAÇÃO CONTRATUAL C/C DANOS MORAIS - CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CARTÃO RMC DISPONIBILIZADO SEM O CONHECIMENTO DO CONSUMIDOR - ALEGAÇÃO IMPROCEDENTE - RECURSO DESPROVIDO.**

1. Apresentado instrumento contratual assinado pela autora, que informa claramente a contratação de cartão de crédito consignado, em folha de pagamento, inclusive, porque destacado, no respectivo documento, o título "Termo de Adesão Cartão de Crédito Consignado", não há que se falar em falha no dever de informação, sobre o tipo de contrato realizado.

2. O desbloqueio do cartão de crédito e a sua utilização, para saques e compras, inclusive, põem por terra a alegação do consumidor de que pretendia contratar outra modalidade de avença bancária. Precedentes.

3. Sentença mantida.

## DECISÃO

**EX POSITIS** e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO**, para que seja **DENEGADO provimento** à apelação, mantendo-se incólume a decisão hostilizada, mercê dos seus próprios e jurídicos fundamentos. Deixo, contudo, de majorar os honorários advocatícios, haja vista que o magistrado sentenciante deferiu à apelante os benefícios da justiça gratuita.

## 10.16. HABEAS CORPUS Nº 0753171-18.2021.8.18.0000

**HABEAS CORPUS Nº 0753171-18.2021.8.18.0000**

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

RELATOR: Des. Erivan Lopes

ORIGEM: Teresina/Central de Inquéritos

IMPETRANTE: Juliano de Oliveira Leonel (Defensor Público)

PACIENTE: Talita Samanta Silva Lima

## EMENTA

**HABEAS CORPUS. ROUBO CIRCUNSTANCIADO. PRISÃO PREVENTIVA. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. GRAVIDADE CONCRETA DA CONDUTA. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. SUBSTITUIÇÃO DA PRISÃO POR MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS. INVIABILIDADE. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. ORDEM DENEGADA EM CONFORMIDADE COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO SUPERIOR.**

1. A prisão preventiva da paciente é necessária à garantia da ordem pública, dada a gravidade concreta da conduta (roubo, supostamente praticado pela paciente, em concurso de agentes, mediante grave ameaça à vítima, somente não conseguindo fugir com o bem - carro - em razão da colisão com outro veículo), nos termos do art. 312 do Código de processo Penal. Além disso, a constrição também está amparada pela ausência de identificação civil da paciente, que também não foi esclarecida documentalmente pelo impetrante neste habeas corpus, conforme art. 313, §1º, do Código de processo Penal.

2. Eventuais condições favoráveis da acusada não impedem a decretação da custódia preventiva quando presentes seus requisitos, nem implicam na sua revogação quando é recomendada por outros elementos dos autos, hipótese verificada no caso.

3. Havendo necessidade de se decretar a segregação preventiva, no caso como forma de garantia da ordem pública e em razão da ausência de identificação civil, inadequada a substituição por medidas cautelares diversas da prisão, pois estas são muito menos abrangentes e eficazes.

4. Ordem denegada, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, denegar a ordem de habeas corpus, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior".

**SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina/PI, de sete aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.

## 10.17. HABEAS CORPUS Nº 0753315-89.2021.8.18.0000

**HABEAS CORPUS Nº 0753315-89.2021.8.18.0000**

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

RELATOR: Des. Erivan Lopes

ORIGEM: Avelino Lopes/Vara Única

IMPETRANTE: Danylo Rafael Barbosa Arrais (OAB/PI Nº 10.988)

PACIENTE: Erike Moreira de Sousa

## EMENTA

**HABEAS CORPUS. LESÃO CORPORAL NO ÂMBITO DOMÉSTICO. PRISÃO PREVENTIVA. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. CONSTRIÇÃO NECESSÁRIA EM RAZÃO DO PERIGO GERADO PELO ESTADO DE LIBERDADE DO ACUSADO, PARA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E PARA ASSEGURAR A INTEGRIDADE FÍSICA E PSICOLÓGICA DA VÍTIMA. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. SUBSTITUIÇÃO DA PRISÃO POR MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS OI POR PRISÃO DOMICILIAR. INVIABILIDADE. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. ORDEM DENEGADA EM CONFORMIDADE COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO SUPERIOR.**

1. A prisão preventiva é necessária em razão do perigo gerado pelo estado de liberdade do acusado, para a garantia da ordem pública, dada a gravidade concreta da conduta (lesão corporal supostamente praticada pelo paciente contra sua companheira, que está grávida, causando perigo de vida em razão da asfixia) e para assegurar integridade física e psicológica da ofendida, nos termos do art. 312 do Código de Processo Penal.

2. Eventuais condições favoráveis não impedem a decretação da custódia preventiva quando presentes seus requisitos, nem implicam na sua revogação quando é recomendada por outros elementos dos autos, hipótese verificada no caso.
3. Inadequada a substituição da prisão por medidas cautelares diversas da prisão, pois estas são muito menos abrangentes e eficazes.
4. Não restou demonstrado que o paciente preenche qualquer dos requisitos do art. 318 do CPP a justificar a concessão da prisão domiciliar. A pandemia do novo coronavírus não pode servir de pretexto para a concessão de benefício sem fundamento técnico idôneo.
5. Ordem denegada, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, denegar a ordem de habeas corpus, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior".

**SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina/PI, de sete aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.

## 10.18. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0800161-50.2017.8.18.0051**

APELANTE: FRANCISCO MULATO DA SILVA

Advogado(s) do reclamante: JOSE KENEY PAES DE ARRUDA FILHO

APELADO: BANCO CETELEM S.A.

REPRESENTANTE: BANCO CETELEM S.A.

Advogado(s) do reclamado: FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

## EMENTA

**PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL - NEGÓCIOS BANCÁRIOS - AUSÊNCIA DE PROVA DA REGULARIDADE DO EMPRÉSTIMO - SÚMULA 18 DO TJ-PI - INCIDÊNCIA - RESTITUIÇÃO EM DOBRO - DANOS MORAIS - QUANTUM PROPORCIONAL - RECURSO NÃO PROVIDO.**

1. A ausência de comprovação, pela instituição financeira, da transferência do empréstimo supostamente contratado, para a conta bancária do consumidor/mutuário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, enseja a declaração de nulidade da avença, com os consectários legais, nos termos da Súmula n. 18 do TJPI, inclusive.
2. Sendo ilegal a cobrança do empréstimo tido como contratado, por não decorrer de negócio jurídico válido, é obrigatória a restituição, em dobro, do que fora indevidamente descontado da conta bancária do suposto devedor. Incidência do artigo 42, parágrafo único, do CDC.
3. O valor da condenação por danos morais deve ser fixado com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, não só a fim de cumprir a sua função punitiva/pedagógica, em relação ao ofensor, mas, ainda, não propiciar o enriquecimento sem causa do ofendido.
4. Sentença mantida.

## DECISÃO

**EX POSITIS** e sendo o quanto basta asseverar, **VOTO** pelo **não provimento** do recurso, mantendo-se incólume a decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Em atenção ao artigo 85, § 11, do Código de Processo Civil, majoro de 15% para 20% a condenação da parte sucumbente ao pagamento de honorários advocatícios.

## 10.19. HABEAS CORPUS Nº 0752830-89.2021.8.18.0000

**HABEAS CORPUS Nº 0752830-89.2021.8.18.0000**

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

ORIGEM: Teresina/6ª Vara Criminal

RELATOR: Des. Eriwan Lopes

IMPETRANTE: Jhonata Gonçalves Monteiro (OAB/PA Nº 29.517)

PACIENTE: Jacimar Soares Guimarães

## EMENTA

**HABEAS CORPUS. ESTELIONATO. PRISÃO PREVENTIVA NECESSÁRIA PARA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E PARA ASSEGURAR À APLICAÇÃO DA LEI PENAL. REITERAÇÃO E FUGA DO DISTRITO DA CULPA. APLICAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS. INVIABILIDADE. PANDEMIA DA COVID-19. MEDIDA EXCEPCIONAL JUSTIFICADA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. ORDEM DENEGADA EM CONFORMIDADE COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO SUPERIOR.**

1. O fato do paciente possuir outro registro criminal, inclusive por delito da mesma natureza, e ter evadido do distrito da culpa após a prática do delito, permanecendo em local incerto e não sabido, justifica a prisão preventiva como forma de garantia da ordem pública e para assegurar a aplicação da lei penal, nos termos do art. 312 do Código de Processo Penal.
2. Havendo necessidade de se decretar a segregação preventiva, no caso como forma de garantia da ordem pública e para assegurar a aplicação da lei penal, inadequada a substituição por medidas cautelares diversas da prisão, pois estas são muito menos abrangentes e eficazes.
3. Justifica a medida excepcional, a pandemia do novo coronavírus não pode servir de pretexto para a concessão de benefício sem fundamento técnico idôneo, desprotegendo a coletividade e a ordem pública.
4. Ordem denegada, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, denegar a ordem de habeas corpus, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior".

**SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina/PI, de sete aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.

## 10.20. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0800029-77.2019.8.18.0065**

APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado(s) do reclamante: JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR

APELADO: MARIA MARQUES DOS SANTOS

Advogado(s) do reclamado: LARISSA BRAGA SOARES DA SILVA

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

## EMENTA

**PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - NEGÓCIOS BANCÁRIOS - AUSÊNCIA DE PROVA DA REGULARIDADE DO EMPRÉSTIMO - SÚMULA 18 DO TJ-PI - INCIDÊNCIA - RESTITUIÇÃO EM DOBRO - POSSIBILIDADE -**

**DANOS MORAIS - QUANTUM DESPROPORCIONAL - REDUÇÃO - RECURSO ADESIVO IMPROCEDENTE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.**

1. A ausência de comprovação, pela instituição financeira, da transferência do empréstimo tido por contratado, para a conta bancária do consumidor/mutuário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, enseja a declaração de nulidade da avença, com os consectários legais, nos termos da Súmula n. 18 do TJPI.
2. Sendo ilegal a cobrança dos valores, por não decorrer de negócio jurídico válido, é cabível a restituição em dobro dos valores indevidamente descontados. Inteligência do artigo 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor.
3. O valor da condenação por danos morais deve ser fixado em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, a fim de cumprir a sua função punitiva-pedagógica, sem, contudo, representar enriquecimento sem causa para aquele que suportou o dano causado.
4. Se resta certo que o valor do dano moral foi arbitrado acima de patamar razoável, não há outro caminho, senão o de se reputar prejudicado o recurso adesivo intentado com o fito de majorá-lo.
5. Sentença reformada, em parte.

**DECISÃO**

**EX POSITIS** e sendo o quanto basta asseverar, **VOTO** pelo **PARCIAL PROVIMENTO** da apelação, mas somente para reduzir o *quantum* indenizatório à importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais), mantendo-se incólume a sentença nos seus demais termos, deixando-se, contudo, de majorar os honorários advocatícios devidos pelo apelante, por se encontrar no limite máximo do disposto no §2º, do art. 85, do CPC.

**10.21. APELAÇÃO CÍVEL**

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0000077-06.2018.8.18.0065**

APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado(s) do reclamante: REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI

APELADO: FRANCISCA CAFE LEITE FERREIRA

Advogado(s) do reclamado: LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

**EMENTA**

**PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - NEGÓCIOS BANCÁRIOS - AUSÊNCIA DE PROVA DA REGULARIDADE DO EMPRÉSTIMO - SÚMULA 18 DO TJ-PI - INCIDÊNCIA - RESTITUIÇÃO EM DOBRO - POSSIBILIDADE - DANOS MORAIS - QUANTUM DESPROPORCIONAL - REDUÇÃO - RECURSO ADESIVO IMPROCEDENTE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.**

1. A ausência de comprovação, pela instituição financeira, da transferência do empréstimo tido por contratado, para a conta bancária do consumidor/mutuário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, enseja a declaração de nulidade da avença, com os consectários legais, nos termos da Súmula n. 18 do TJPI.
2. Sendo ilegal a cobrança dos valores, por não decorrer de negócio jurídico válido, é cabível a restituição em dobro dos valores indevidamente descontados. Inteligência do artigo 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor.
3. O valor da condenação por danos morais deve ser fixado em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, a fim de cumprir a sua função punitiva-pedagógica, sem, contudo, representar enriquecimento sem causa para aquele que suportou o dano causado.
4. Se resta certo que o valor do dano moral foi arbitrado acima de patamar razoável, não há outro caminho, senão o de se reputar prejudicado o recurso adesivo intentado com o fito de majorá-lo.
5. Sentença reformada, em parte.

**DECISÃO**

**EX POSITIS** e sendo o quanto basta asseverar, **VOTO** pelo **PARCIAL PROVIMENTO** da apelação, mas somente para reduzir o *quantum* indenizatório à importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais), mantendo-se incólume a sentença nos seus demais termos, majorando-se, ainda, em atenção ao artigo 85, § 11, do Código de Processo Civil, de 10% para 15% os honorários advocatícios devidos pelo apelante.

**10.22. HABEAS CORPUS Nº 0752849-95.2021.8.18.0000**

**HABEAS CORPUS Nº 0752849-95.2021.8.18.0000**

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

RELATOR: Des. Erivan Lopes

ORIGEM: José de Freitas/Vara Única

IMPETRANTE: Wagner Jardel Melo de Jesus Freire (OAB/PI Nº 13.911)

PACIENTE: Jaylson Cardoso da Silva

**EMENTA**

**HABEAS CORPUS. ROUBO CIRCUNSTANCIADO. LATROCÍNIO E CORRUPÇÃO DE MENORES. IDONEIDADE DA PRISÃO RECONHECIDA NO HC Nº 0751437-32.2021.8.18.0000, INCLUSIVE APRECIANDO AS CONDIÇÕES SUBJETIVAS DO PACIENTE E AFASTANDO A POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS. REPETIÇÃO DE PEDIDO PRISÃO DOMICILIAR. INVIABILIDADE. REQUISITOS DO ART. 318 NÃO DEMONSTRADOS. EXCESSO DE PRAZO NA INSTRUÇÃO. PROCESSO EM FASE DE ALEGAÇÕES FINAIS. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 52 DO STJ. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. ORDEM PARCIALMENTE CONHECIDA E, NESTA PARTE, DENEGADA, EM CONFORMIDADE COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO SUPERIOR.**

1. A idoneidade da prisão preventiva foi reconhecida no HC nº 0715999-13.2019.8.18.0000, inclusive apreciando as condições subjetivas do paciente e afastando a possibilidade de aplicação de medidas cautelares diversas. Sendo assim, neste ponto o presente writ trata-se de mera repetição de pedido.
2. Não restou demonstrado que o acusado preenche qualquer dos requisitos do art. 318 do CPP a possibilitar a concessão da prisão domiciliar.
3. O paciente foi preso em 25/10/2020 e, não obstante o processo de origem tramite em segredo de justiça, segundo parecer do Ministério Público Superior, a audiência de instrução encerrou em 04/05/2021, estando o feito em fase de alegações finais. Conforme Súmula 52 do STJ: "encerrada a instrução criminal, fica superada a alegação de constrangimento ilegal por excesso de prazo".
4. Ordem parcialmente conhecida e, nesta parte, denegada, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conhecer parcialmente da impetração e, nesta parte, denegar a ordem de habeas corpus, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior".

**SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina/PI, de sete aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.

**10.23. APELAÇÃO CÍVEL**

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0701509-20.2018.8.18.0000**

APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado(s) do reclamante: WILSON SALES BELCHIOR, ANASTACIO JORGE MATOS DE SOUSA MARINHO, CAIO CESAR VIEIRA ROCHA, DEBORAH SALES BELCHIOR, TIAGO ASFOR ROCHA LIMA

APELADO: CARMELITIA BRASILINA DA SILVA

Advogado(s) do reclamado: MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

## EMENTA

**PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL - NEGÓCIOS BANCÁRIOS - AUSÊNCIA DE PROVA DA REGULARIDADE DO EMPRÉSTIMO - SÚMULA 18 DO TJ-PI - INCIDÊNCIA - RESTITUIÇÃO EM DOBRO - DANOS MORAIS - QUANTUM PROPORCIONAL - RECURSO NÃO PROVIDO.**

1. A ausência de comprovação, pela instituição financeira, da transferência do empréstimo supostamente contratado, para a conta bancária do consumidor/mutuário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, enseja a declaração de nulidade da avença, com os consectários legais, nos termos da Súmula n. 18 do TJPI, inclusive.

2. Sendo ilegal a cobrança do empréstimo tido como contratado, por não decorrer de negócio jurídico válido, é obrigatória a restituição, em dobro, do que fora indevidamente descontado da conta bancária do suposto devedor. Incidência do artigo 42, parágrafo único, do CDC.

3. O valor da condenação por danos morais deve ser fixado com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, não só a fim de cumprir a sua função punitiva/pedagógica, em relação ao ofensor, mas, ainda, não propiciar o enriquecimento sem causa do ofendido.

4. Sentença mantida.

## DECISÃO

**EX POSITIS** e sendo o quanto basta asseverar, **VOTO** pelo **não provimento** do recurso, mantendo-se incólume a decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Em atenção ao artigo 85, § 11, do Código de Processo Civil, majoro de 15% para 20% a condenação da parte sucumbente ao pagamento de honorários advocatícios.

## 10.24. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0003100-38.2013.8.18.0031

### APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0003100-38.2013.8.18.0031

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

RELATOR: Des. Erivan Lopes

ORIGEM: Parnaíba/1ª Vara Criminal

APELANTE: Jhon Maycon de Araújo Carvalho

AVOGADO: Marcio Araújo Mourão (OAB/PI Nº 8.070)

APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí

## EMENTA

**APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE ROUBO COM EMPREGO DE ARMA BRANCA E CONCURSO DE PESSOAS. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AFASTAMENTO DA MAJORANTE. REVOGAÇÃO DO INCISO I, DO ART. 157, §2º, DO CP PELA LEI Nº 13.654/18. REFORMATIO IN MELLIOUS. DESCONSIDERAÇÃO DA MAJORANTE DO CONCURSO DE PESSOAS. INVIABILIDADE. DOSIMETRIA. PENA-BASE. REDIMENSIONAMENTO. RECONHECIMENTO DA ATENUANTE DA MENORIDADE RELATIVA E COMPENSAÇÃO COM A AGRAVANTE DE REICIDÊNCIA. REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA MANTIDO NO FECHADO. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS E REINCIDÊNCIA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.**

1. A materialidade e autoria encontram-se comprovadas pelo auto de prisão em flagrante, auto de exibição e apreensão, termo de restituição e prova oral colhida nos autos, na fase inquisitiva e em juízo. A vítima narrou perante a autoridade policial como o delito de roubo ocorreu, apontou o réu como autor do delito, além de indicar a participação de outro agente na ação delitiva e confirmar o emprego de grave ameaça com emprego de faca. Tais declarações restaram corroboradas pelos depoimentos dos policiais militares que participaram do flagrante, em juízo.

2. O delito ocorreu em 2013 e adveio a Lei nº 13.654/2018 que revogou a majorante do emprego de arma branca (art. 157, §2º, I, do CP), hipótese de reformatio in mellius. Nesse caso, o afastamento da referida causa de aumento é medida que se impõe.

3. Não há como desconsiderar a incidência da majorante do concurso de pessoas (§2º, II, do art. 157, do CP), notadamente porque a prova oral acima referenciada foi clara no sentido de que a ação delitiva foi praticada por dois agentes.

4. Apenas os "antecedentes" e as "circunstâncias do crime" são desfavoráveis ao réu. Os antecedentes devem ser valorados, pois o acusado possui dois processos transitados em julgado, quais sejam: nº 0002295-22.2012.8.18.0031 (tráfico de drogas) e nº 0002981-77.2013.8.18.0031 (lesão corporal no âmbito doméstico). O primeiro deles será utilizado nessa fase e o outro na 2ª fase (reincidência). As circunstâncias do crime foram desfavoráveis, porquanto o acusado utilizou-se de arma branca na ação delitosa.

5. Na segunda fase, presente a agravante da reincidência (processo nº 0002981-77.2013.8.18.0031) e deve ser reconhecida a atenuante da menoridade relativa, porquanto, conforme consta nos autos, o acusado tinha 19 anos da época dos fatos. Assim, procede-se a compensação integral entre as referidas agravante e atenuante, nos termos dos precedentes do Superior Tribunal de Justiça.

6. Considerando a existência de circunstâncias judiciais desfavoráveis (art. 33, §3º do CP) ao réu e que este é reincidente, o regime inicial deve permanecer no fechado.

7. Recurso e parcialmente provido, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento para desclassificar a conduta do réu para a prevista no art. 157, §2º II, do CP e redimensionar a pena para 08 anos de reclusão, mantendo-se a sentença condenatória nos demais termos, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior".

**SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina/PI, de sete aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.

## 10.25. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0753193-13.2020.8.18.0000**

APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado(s) do reclamante: WILSON SALES BELCHIOR

APELADO: FRANCISCO JUSTINO DA SILVA

Advogado(s) do reclamado: GILVAN DE SOUSA RODRIGUES

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

## EMENTA

**PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL - NEGÓCIO BANCÁRIO - AUSÊNCIA DE PROVA DA REGULARIDADE DO EMPRÉSTIMO - SÚMULA 18 DO TJ-PI - INCIDÊNCIA - RESTITUIÇÃO EM DOBRO - POSSIBILIDADE - RECURSO NÃO PROVIDO.**

1. A ausência de comprovação, pela instituição financeira, da transferência do valor do empréstimo bancário contratado, para a conta do

consumidor/mutuário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, enseja a declaração de nulidade da avença, com os consectários legais. Incidência da Súmula n. 18 do TJPI.

2. Sendo ilegal a cobrança do valor do empréstimo bancário, por não decorrer de negócio jurídico válido, é cabível a restituição em dobro do que fora indevidamente pago. Inteligência do artigo 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor.

3. Sentença mantida.

## **DECISÃO**

**EX POSITIS** e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO**, para que seja **DENEGADO provimento** à apelação, mantendo-se incólume a decisão hostilizada, mercê dos seus próprios e jurídicos fundamentos.

## 10.26. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0758210-30.2020.8.18.0000

### **APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0758210-30.2020.8.18.0000**

**ÓRGÃO:** 2ª Câmara Especializada Criminal

**RELATOR:** Des. Erivan Lopes

**ORIGEM:** Teresina/7ª Vara Criminal

**APELANTE:** Ministério Público do Estado do Piauí

**APELADA:** Maria da Penha Silva Sousa

**ADVOGADO:** Gerson Luciano Damasceno Moraes (OAB/PI Nº 5.110)

### **EMENTA**

**APELAÇÃO CRIMINAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. TRÁFICO DE DROGAS. PROVAS INSUFICIENTES PARA A CONDENAÇÃO. INCIDÊNCIA DOS PRINCÍPIOS DA PRESUNÇÃO DA INOCÊNCIA E DO IN DUBIO PRO REO. MANUTENÇÃO DA ABSOLVIÇÃO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.**

1. Para que haja condenação exige-se prova robusta, segura, estreme de dúvida, e no caso o acervo probatório é precário e não autoriza concluir, com total segurança, que a apelante seja autora do crime imputado.

2. Inexistindo provas suficientes para ensejar a condenação, a manutenção da absolvição é medida que se impõe, em obediência aos princípios da presunção de inocência e do in dubio pro reo.

3. Recurso conhecido e improvido.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a absolvição da ré Maria da Penha Silva Sousa, com fundamento no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal".

**SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina/PI, de sete aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.

## 10.27. AGRAVO DE INSTRUMENTO

**ÓRGÃO JULGADOR :** 4ª Câmara Especializada Cível

### **AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) Nº 0754163-13.2020.8.18.0000**

**AGRAVANTE:** JOSINO DE OLIVEIRA SOUSA

**Advogado(s) do reclamante:** LORENA CAVALCANTI CABRAL

**AGRAVADO:** BANCO RURAL S.A - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL

**Advogado(s) do reclamado:** NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

**RELATOR(A):** Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

### **EMENTA**

**PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL - DECISÃO QUE A PARTE AUTORA EMENDE A INICIAL - EXIBIÇÃO DE EXTRATOS DA CONTA BANCÁRIA - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - AGRAVO PROVIDO.**

1. É cabível a inversão do ônus da prova para determinar à instituição financeira a exibição de extratos bancários, desde que o consumidor especifique, de modo preciso, os períodos em relação aos quais pretende a exibição e apresente indícios mínimos de contratação da conta.

2. Recurso provido.

### **DECISÃO**

**EX POSITIS** e ao tempo em que conheço do recurso, por atender aos pressupostos de admissibilidade, **VOTO** para que lhe seja **dado provimento**, ratificando a tutela recursal outrora concedida e cassando, em definitivo, a decisão fustigada.

## 10.28. HABEAS CORPUS Nº 0751933-61.2021.8.18.0000

### **HABEAS CORPUS Nº 0751933-61.2021.8.18.0000**

**ÓRGÃO:** 2ª Câmara Especializada Criminal

**ORIGEM:** Teresina/4ª Vara Criminal

**RELATOR:** Des. Erivan Lopes

**IMPETRANTE:** João Marcos Araújo Parente (OAB/PI Nº 11.744)

**PACIENTE:** Rafael Afonso Barros Gonçalves

### **EMENTA**

**HABEAS CORPUS. ROUBO MAJORADO. TRÂNSITO EM JULGADO. PACIENTE EM LIBERDADE. DETERMINAÇÃO DE EXPEDIÇÃO DE GUIA DE EXECUÇÃO DEFINITIVA APÓS O CUMPRIMENTO DO MANDADO DE PRISÃO. INVIABILIDADE DA ANÁLISE DO PLEITO DE PROGRESSÃO DE REGIME PELO JUÍZO DAS EXECUÇÕES PENAIS. CONSTRANGIMENTO ILEGAL EVIDENCIADO. LIMINAR CONCEDIDA PARA DETERMINAR A IMEDIATA EXPEDIÇÃO DA CARTA GUIA, INDEPENDENTEMENTE DO PRÉVIO CUMPRIMENTO DO MANDADO DE PRISÃO. ORDEM CONCEDIDA.**

1. A guia de execução pode ser expedida antes mesmo do cumprimento do mandado de prisão, quando pendente a análise de pedido de progressão de regime, tendo em vista o tempo de prisão já cumprido. "(...) Não parece razoável exigir que uma pessoa em liberdade se recolha à prisão para que tenha seu pedido de benefício de livramento condicional ou progressão para o regime aberto analisado, em evidente esvaziamento da inafastabilidade da jurisdição (art. 5º, XXXV, CF). " Precedente STF.

2. Ordem concedida.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conceder a ordem de Habeas Corpus para determinar a imediata expedição de guia de execução definitiva em favor do paciente, independentemente do prévio cumprimento do mandado de prisão, a fim de possibilitar o pleito de progressão de regime junto ao juízo das execuções penais, a teor do art. 66, III, "b", da Lei de Execuções Penais.**

**SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina/PI, de sete aos quatorze dias

do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.

### 10.29. AGRAVO DE INSTRUMENTO

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

**AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) Nº 0753465-07.2020.8.18.0000**

AGRAVANTE: MARIA PEREIRA DE LIMA

Advogado(s) do reclamante: TAYNA DOS SANTOS LIMA, JOAO LUCAS FONTENELE DE FREITAS MELO

AGRAVADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado(s) do reclamado: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

#### **EMENTA**

**PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL - DECISÃO QUE A PARTE AUTORA EMENDE A INICIAL - EXIBIÇÃO DE EXTRATOS DA CONTA BANCÁRIA - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - AGRAVO PROVIDO.**

1. É cabível a inversão do ônus da prova para determinar à instituição financeira a exibição de extratos bancários, desde que o consumidor especifique, de modo preciso, os períodos em relação aos quais pretende a exibição e apresente indícios mínimos de contratação da conta.

2. Recurso provido.

#### **DECISÃO**

**EX POSITIS** e ao tempo em que conheço do recurso, por atender aos pressupostos de admissibilidade, **VOTO** para que lhe seja **dado provimento**, ratificando a tutela recursal outrora concedida e cassando, em definitivo, a decisão fustigada.

### 10.30. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0003901-12.2017.8.18.0031

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0003901-12.2017.8.18.0031**

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

RELATOR: Des. Erivan Lopes

ORIGEM: Parnaíba/1ª Vara Criminal

APELANTE: José de Jesus Nascimento Damasceno

ADVOGADO: Márcio Araújo Mourão (OAB/PI Nº 8070-A)

APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí

#### **EMENTA**

*APELAÇÃO CRIMINAL. LESÃO CORPORAL NO ÂMBITO DOMÉSTICO. AUSÊNCIA DE PROVAS PRODUZIDAS SOB O CRIVO DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA PARA CONDENAÇÃO. INADMISSIBILIDADE DE CONDENAÇÃO BASEADA EXCLUSIVAMENTE EM ELEMENTOS COLHIDOS NA FASE INQUISITIVA. ABSOLVIÇÃO. PRINCÍPIOS DA PRESUNÇÃO DA INOCÊNCIA E IN DUBIO PRO REO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.*

1. *Os únicos depoimentos que efetivamente comprovam a autoria são os depoimentos das vítimas perante a autoridade policial.*

2. *Conforme entendimento consolidado pelo STJ "inadmissível a prolação do édito condenatório exclusivamente com base em elementos de informação colhidos durante o inquérito policial".*

3. *Inexistindo provas produzidas sob o crivo do contraditório e ampla defesa suficientes para ensejar a condenação, a absolvição é medida que se impõe, em obediência aos princípios da presunção de inocência e do in dubio pro reo.*

4. *Recurso conhecido e provido.*

#### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para absolver o réu José de Jesus Nascimento Damasceno, pelo crime de lesão corporal no âmbito doméstico (art. 129, §9º, do CP, c/c art. 5º e seguintes da Lei 11.340/06), com fundamento no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal",

**SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina/PI, de sete aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um

### 10.31. AGRAVO DE INSTRUMENTO

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

**AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) Nº 0754440-29.2020.8.18.0000**

AGRAVANTE: MARIA DO ROSÁRIO DO NASCIMENTO PINTO

Advogado(s) do reclamante: LORENA CAVALCANTI CABRAL

AGRAVADO: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

Advogado(s) do reclamado: BARBARA RODRIGUES FARIA DA SILVA

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

#### **EMENTA**

**PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL - DECISÃO QUE A PARTE AUTORA EMENDE A INICIAL - EXIBIÇÃO DE EXTRATOS DA CONTA BANCÁRIA - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - AGRAVO PROVIDO.**

1. É cabível a inversão do ônus da prova para determinar à instituição financeira a exibição de extratos bancários, desde que o consumidor especifique, de modo preciso, os períodos em relação aos quais pretende a exibição e apresente indícios mínimos de contratação da conta.

2. Recurso provido.

#### **DECISÃO**

**EX POSITIS** e ao tempo em que conheço do recurso, por atender aos pressupostos de admissibilidade, **VOTO** para que lhe seja **dado provimento**, ratificando a tutela recursal outrora concedida e cassando, em definitivo, a decisão fustigada.

### 10.32. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0714195-10.2019.8.18.0000

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0714195-10.2019.8.18.0000**

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

ORIGEM: Luís Correia/ Vara Única

RELATOR: Des. Erivan Lopes

RECORRENTE: Manoel Bruno da Conceição dos Santos

ADVOGADO: Wianey Bezerra Sousa (OAB/PI Nº 6646)

RECORRIDO: Ministério Público do Estado do Piauí

#### **EMENTA**

*RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. HOMICÍDIO QUALIFICADO. SENTENÇA DE PRONÚNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE ABSOLVIÇÃO*

**SUMÁRIA IMPRÓPRIA. INIMPUTABILIDADE NÃO EVIDENCIADA. MATERIALIDADE E INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA. DECOTE DA QUALIFICADORA DE MEIO CRUEL. INVIABILIDADE, RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.**

1. A defesa, inicialmente, pugna pela revogação da decisão de pronúncia e consequente absolvição sumária, argumentando que todas as provas colhidas e a própria personalidade do réu convergem para a sua inimputabilidade em razão de doença mental. Quanto ao pleito absolutório impróprio, cumpre ressaltar que o Código Penal adotou, como regra, o sistema biopsicológico para fins de identificação da inimputabilidade. Assim, faz-se imprescindível a presença de nexos causal entre a condição biológica e o crime praticado. Segundo laudo médico-pericial da junta médica do Hospital Areolino de Abreu, "quanto à sua capacidade de imputação, à época dos fatos, o analisado não apresentava prejuízos da sua capacidade de entendimento e determinação, sem nexos de causalidade entre sua conduta e o transtorno mental, portanto imputável." Logo, ao menos por ora, revelam-se satisfatórios os elementos de persuasão colhidos para se afastar a absolvição sumária do réu e, por conseguinte, remetê-lo a Juri Popular, sem prejuízo de reiteração da tese por ocasião da sessão de julgamento.

2. Noutro ponto, a defesa alega que, com exceção da confissão do acusado, o qual sofre de situação psíquica patogênica, não há provas de que houve crime contra a vida e que não há nos autos perícia capaz de embasar a qualificadora do art. 121, §2º, III, do CP. No que tange à autoria, o réu confessou a prática delitativa em todas as oportunidades em que foi ouvido, sendo sua versão corroborada pelos depoimentos testemunhais de Maria Aparecida Ferreira dos Santos, Francisca de Assis da Conceição e Antônio Paulo de Sousa Araújo, que observaram o pescoço da vítima roxo e com algumas lesões ao chegarem no local do crime. Além disso, as testemunhas Francisco Antonio Pereira do Nascimento e Ernesto Profiro dos Santos relataram que perceberam a existência de três cortes próximos à nuca do ofendido. Assim, demonstrada a materialidade delitativa e presentes os indícios suficientes de autoria, com base no lastro probatório constante dos autos, ou seja, a confissão do acusado e depoimentos testemunhais, imperiosa é a submissão do réu ao julgamento perante o Juri Popular.

4. Quanto à presença indiciária da qualificadora do meio cruel (art. 121, §2º, III, do CP), apesar da ausência do laudo pericial cadavérico, a prova oral colhida e o auto de exibição e apreensão juntado aos autos não permite concluir que não houve imposição de sofrimento desnecessário à vítima, já que, em tese, foram utilizados objetos como corda e enxada na prática do delito e foram detectadas várias lesões em diferentes regiões no corpo da vítima.

5. Recurso conhecido e improvido.

#### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conhecer do presente recurso e negar-lhe provimento, mantendo intacta a pronúncia do réu Manoel Bruno da Conceição dos Santos, com fundamento no art. 413, §1º, do Código de Processo Penal".

**SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina/PI, de sete aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.

### 10.33. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000302-13.2009.8.18.0042

#### **APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000302-13.2009.8.18.0042**

**ÓRGÃO:** 2ª Câmara Especializada Criminal

**RELATOR:** Des. Erivan Lopes

**ORIGEM:** Bom Jesus/ Vara Única

**APELANTE:** Ministério Público do Estado do Piauí

**APELADO:** Wanderson Ribeiro da Silva

**ADVOGADO:** Dimas Batista de Oliveira (OAB/PI nº 6843)

#### **EMENTA**

**APELAÇÃO CRIMINAL. TRIBUNAL DO JÚRI. HOMICÍDIO TENTANDO. CONSELHO DE SENTENÇA QUE ABSOLVEU O RECORRIDO. RECURSO MINISTERIAL. ALEGAÇÃO DE NULIDADE POSTERIOR À PRONÚNCIA E CONTRARIEDADE DA SENTENÇA DO JUIZ-PRESIDENTE À LEI EXPRESSA. NÃO CONFIGURAÇÃO. APELO CONHECIDO E IMPROVIDO.**

1. O Juiz Presidente possui discricionariedade em formular a tese de desclassificação no 3º ou 4º quesito, conforme especificações do caso concreto. No caso, diante da existência da alegação de legítima defesa - tese principal da defesa, o magistrado procedeu os quesitos na seguinte ordem: 1. Materialidade - reconhecida pelos jurados; 2. Autoria - reconhecida pelos jurados; 3. Absolvição - reconhecida pelos jurados (legítima defesa); 4. Desclassificação - prejudicada; 5. Causas de diminuição - prejudicada; 6. Qualificadoras ou causas de aumento - prejudicada. Dessa forma, não restou configurada a violação apontada pelo Ministério Público, vez que os quesitos foram formulados em observância ao disposto no preceito legal.

2. Não estando configurada qualquer nulidade posterior à pronúncia ou contrariedade da sentença do juiz-presidente à lei expressa, mantém-se a decisão objurgada em todos os seus termos.

3. Apelo conhecido e improvido.

#### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conhecer do apelo ministerial e lhe negar provimento, mantendo a sentença objurgada em todos os seus termos".

**SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina/PI, de sete aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.

### 10.34. APELAÇÃO CÍVEL

**ÓRGÃO JULGADOR :** 4ª Câmara Especializada Cível

**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0005451-11.2014.8.18.0140**

**APELANTE:** MARIA DO SOCORRO PAZ SANTOS

**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

**APELADO:** EMBRAÇON ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA

**Advogado(s) do reclamado:** AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR, MARIA LUCILIA GOMES

**RELATOR(A):** Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

#### **EMENTA**

**CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - CONTRATO DE CONSÓRCIO - AÇÃO DE COBRANÇA - PARCELAS NÃO QUITADAS - PRESCRIÇÃO DA DÍVIDA - NÃO OCORRÊNCIA - AQUISIÇÃO DE BEM DIFERENTE DO AVENÇADO - INOCUIDADE - RECURSO IMPROVIDO.**

1. O prazo prescricional, para a cobrança de dívida relativa a contrato de consórcio, deve ser contado a partir do encerramento do grupo ao qual pertence o consorciado. Incidência do art. 32 (caput e § 2º), da Lei nº 11.795/08.

2. Não procede a alegação do consorciado de que adquirira bem distinto do previsto na avença, a fim de apontar eventual ilegalidade na obrigação assumida, quando se sabe que a quantia que o devia contemplar pode ser utilizado na aquisição do bem que lhe convier.

4. Restando certo que o consorciado não quitara todas as parcelas contratadas, deve-lhe ser imposta a obrigação de pagá-las, com todos os consectários legais.

3. Sentença mantida.

#### **DECISÃO**

**EX POSITIS** e sendo o quanto se me afigura necessário asseverar, **VOTO** pelo **não provimento** do recurso, mantendo-se incólume a sentença, pelos seus próprios fundamentos, majorando-se, ainda, os honorários advocatícios em 5% (cinco por cento), perfazendo o total de 15% (quinze por cento), nos termos do artigo 85, §§ 1º e 11, do CPC, cuja cobrança, no entanto, deve continuar suspensa, mercê da gratuidade de justiça deferida à apelante.

## 10.35. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0800770-27.2018.8.18.0074**

APELANTE: ANTONIO RODRIGUES DA SILVA

Advogado(s) do reclamante: FRANCISCO JARDEL LACERDA SILVA, GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA, AURELIO GABRIEL DE SOUSA ALVES, ANDSON LUIS ALVES GOMES

APELADO: BANCO ITAU CONSIGNADO S/A

Advogado(s) do reclamado: JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

### EMENTA

**CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - NEGÓCIO BANCÁRIO - ANALFABETISMO - DESCONHECIMENTO DOS TERMOS DO CONTRATO - ALEGAÇÃO IMPROCEDENTE - EMPRÉSTIMO REGULARMENTE CONTRAÍDO - RECURSO IMPROVIDO.**

1. Em regra, o alegado analfabetismo da parte não implica em incapacidade absoluta e tampouco em nulidade do negócio bancário por ela celebrado.
2. Os atos praticados por pessoas analfabetas são, em tese, válidos e eficazes. Logo a sua retirada do mundo jurídico depende de prova bastante, quanto ao vício de vontade.
3. Impõe-se afastar a alegação de fraude ou de não realização de negócio bancário, se comprovadas a existência e a regularidade do respectivo contrato, além do repasse da quantia objeto do empréstimo.
4. Sentença mantida, à unanimidade.

### DECISÃO

**EX POSITIS** e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO**, para que seja **DENEGADO provimento** à apelação, mantendo-se incólume a decisão hostilizada, mercê dos seus próprios e jurídicos fundamentos. **Deixo, contudo, de majorar os honorários advocatícios, haja vista que o magistrado sentenciante deferiu ao apelante os benefícios da justiça gratuita.**

## 10.36. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0000629-12.2016.8.18.0074**

APELANTE: JOAO FRANCISCO DA SILVA

Advogado(s) do reclamante: MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO

APELADO: BANCO PAN S.A.

Advogado(s) do reclamado: FELICIANO LYRA MOURA

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

### EMENTA

**PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL - NEGÓCIOS BANCÁRIOS - AUSÊNCIA DE PROVA DA REGULARIDADE DO EMPRÉSTIMO - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 18 DO TJ-PI - RESTITUIÇÃO EM DOBRO - DANOS MORAIS - QUANTUM RAZOÁVEL E PROPORCIONAL - RECURSO PROVIDO.**

1. A ausência de comprovação, pela instituição financeira, da transferência do empréstimo supostamente contratado, para a conta bancária do consumidor/mutuário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, enseja a declaração de nulidade da avença, com os consectários legais, nos termos da Súmula n. 18 do TJPI, inclusive.
2. Sendo ilegal a cobrança do empréstimo tido como contratado, por não decorrer de negócio jurídico válido, é obrigatória a restituição, em dobro, do que fora indevidamente pago pelo suposto devedor. Incidência do artigo 42, parágrafo único, do CDC.
3. O valor da condenação por danos morais deve ser fixado com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, não só a fim de cumprir a sua função punitiva/pedagógica, em relação ao ofensor, mas, ainda, para não propiciar o enriquecimento sem causa do ofendido.
4. Recurso provido.

### DECISÃO

**EX POSITIS** e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** pelo **provimento do recurso**, a fim de julgar procedente a ação, condenando o apelado no pagamento de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de danos morais, com correção monetária e juros de mora de 1% ao mês, bem como a restituir ao apelante, em dobro, as parcelas que dela indevidamente cobrou e recebeu, arcando, ainda, com as custas e **honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) incidentes sobre o valor da condenação.**

## 10.37. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0001124-98.2015.8.18.0039**

APELANTE: FRANCISCA MARIA DA CONCEICAO

Advogado(s) do reclamante: FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA

APELADO: BANCO BONSUCESSO S.A.

REPRESENTANTE: BANCO BONSUCESSO S.A.

Advogado(s) do reclamado: FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO, LOURENCO GOMES GADELHA DE MOURA

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

### EMENTA

**PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL - NEGÓCIOS BANCÁRIOS - AUSÊNCIA DE PROVA DA REGULARIDADE DO EMPRÉSTIMO - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 18 DO TJ-PI - RESTITUIÇÃO EM DOBRO - DANOS MORAIS - QUANTUM RAZOÁVEL E PROPORCIONAL - RECURSO PROVIDO.**

1. A ausência de comprovação, pela instituição financeira, da transferência do empréstimo supostamente contratado, para a conta bancária do consumidor/mutuário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, enseja a declaração de nulidade da avença, com os consectários legais, nos termos da Súmula n. 18 do TJPI, inclusive.
2. Sendo ilegal a cobrança do empréstimo tido como contratado, por não decorrer de negócio jurídico válido, é obrigatória a restituição, em dobro, do que fora indevidamente pago pelo suposto devedor. Incidência do artigo 42, parágrafo único, do CDC.
3. O valor da condenação por danos morais deve ser fixado com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, não só a fim de cumprir a sua função punitiva/pedagógica, em relação ao ofensor, mas, ainda, para não propiciar o enriquecimento sem causa do ofendido.
4. Recurso provido.

## **DECISÃO**

**EX POSITIS** e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** pelo **provimento do recurso**, a fim de julgar procedente a ação, condenando o apelado no pagamento de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de danos morais, com correção monetária e juros de mora de 1% ao mês, bem como a restituir à apelante, em dobro, as parcelas que dela indevidamente cobrou e recebeu, arcando, ainda, com as custas e **honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) incidentes sobre o valor da condenação.**

### 10.38. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0000606-79.2016.8.18.0102**

APELANTE: MARIA DAS DORES BORGES CATARINA

Advogado(s) do reclamante: LORENA CAVALCANTI CABRAL

APELADO: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado(s) do reclamado: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

#### **EMENTA**

**CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - NEGÓCIO BANCÁRIO - ANALFABETISMO - DESCONHECIMENTO DOS TERMOS DO CONTRATO - ALEGAÇÃO IMPROCEDENTE - EMPRÉSTIMO REGULARMENTE CONTRAÍDO - RECURSO IMPROVIDO.**

1. Em regra, o alegado analfabetismo da parte não implica em incapacidade absoluta e tampouco em nulidade do negócio bancário por ela celebrado.
2. Os atos praticados por pessoas analfabetas são, em tese, válidos e eficazes. Logo a sua retirada do mundo jurídico depende de prova bastante, quanto ao vício de vontade.
3. Impõe-se afastar a alegação de fraude ou de não realização de negócio bancário, se comprovadas a existência e a regularidade do respectivo contrato, além do repasse da quantia objeto do empréstimo.
4. Sentença mantida, à unanimidade.

#### **DECISÃO**

**EX POSITIS** e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO**, para que seja **DENEGADO provimento** à apelação, mantendo-se incólume a decisão hostilizada, mercê dos seus próprios e jurídicos fundamentos. **Deixo, contudo, de majorar os honorários advocatícios, haja vista que o magistrado sentenciante deferiu à apelante os benefícios da justiça gratuita.**

### 10.39. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0801178-13.2019.8.18.0032**

APELANTE: LUZIA INACIA DA CONCEICAO BARBOSA

Advogado(s) do reclamante: MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO

APELADO: BANCO CETELEM S.A.

REPRESENTANTE: BANCO CETELEM S.A.

Advogado(s) do reclamado: FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

#### **EMENTA**

**PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO REVISIONAL - LITISPENDÊNCIA - EXTINÇÃO DO PROCESSO - RECURSO NÃO PROVIDO.**

1. Havendo a identidade de partes, de pedidos e da causa de pedir, nos termos do art. 337, § 2º, do CPC, configurada estará a litispendência, de sorte a se impor a extinção do processo, sem resolução de mérito, ex vi do disposto no art. 485, V, do mesmo diploma legal.
2. Sentença mantida.

#### **DECISÃO**

**EX POSITIS** e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** pelo **não provimento** desta apelação, a fim de que se mantenha incólume a sentença, por seus próprios fundamentos. Deixo, contudo, de majorar os honorários advocatícios, haja vista que o magistrado sentenciante deferiu a apelante os benefícios da justiça gratuita.

### 10.40. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0000267-41.2013.8.18.0033**

APELANTE: MARIA DA CONCEICAO DA SILVA

Advogado(s) do reclamante: LORENA CAVALCANTI CABRAL

APELADO: BANCO BMG SA

Advogado(s) do reclamado: MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

#### **EMENTA**

**PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL - NEGÓCIOS BANCÁRIOS - AUSÊNCIA DE PROVA DA REGULARIDADE DO EMPRÉSTIMO - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 18 DO TJ-PI - RESTITUIÇÃO EM DOBRO - DANOS MORAIS - QUANTUM RAZOÁVEL E PROPORCIONAL - RECURSO PROVIDO.**

1. A ausência de comprovação, pela instituição financeira, da transferência do empréstimo supostamente contratado, para a conta bancária do consumidor/mutuário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, enseja a declaração de nulidade da avença, com os consectários legais, nos termos da Súmula n. 18 do TJPI, inclusive.
2. Sendo ilegal a cobrança do empréstimo tido como contratado, por não decorrer de negócio jurídico válido, é obrigatória a restituição, em dobro, do que fora indevidamente pago pelo suposto devedor. Incidência do artigo 42, parágrafo único, do CDC.
3. O valor da condenação por danos morais deve ser fixado com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, não só a fim de cumprir a sua função punitiva/pedagógica, em relação ao ofensor, mas, ainda, para não propiciar o enriquecimento sem causa do ofendido.
4. Recurso provido.

#### **DECISÃO**

**EX POSITIS** e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** pelo **provimento do recurso**, a fim de julgar procedente a ação, condenando o apelado no pagamento de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de danos morais, com correção monetária e juros de mora de 1% ao mês, bem como a restituir à apelante, em dobro, as parcelas que dela indevidamente cobrou e recebeu, arcando, ainda, com as custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) incidentes sobre o valor da condenação.

### 10.41. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

## **APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0000401-53.2013.8.18.0135**

APELANTE: CARLINDA MARIA DOS ANJOS

Advogado(s) do reclamante: LORENA CAVALCANTI CABRAL, DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO

APELADO: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado(s) do reclamado: WILSON SALES BELCHIOR

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

### **EMENTA**

**PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL - NEGÓCIOS BANCÁRIOS - AUSÊNCIA DE PROVA DA REGULARIDADE DO EMPRÉSTIMO - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 18 DO TJ-PI - RESTITUIÇÃO EM DOBRO - DANOS MORAIS - QUANTUM RAZOÁVEL E PROPORCIONAL - SENTENÇA REFORMADA.**

1. A ausência de comprovação, pela instituição financeira, da transferência do empréstimo supostamente contratado, para a conta bancária do consumidor/mutuário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, enseja a declaração de nulidade da avença, com os consectários legais, nos termos da Súmula n. 18 do TJPI, inclusive.

2. Sendo ilegal a cobrança do empréstimo tido como contratado, por não decorrer de negócio jurídico válido, é obrigatória a restituição, em dobro, do que fora indevidamente pago pelo suposto devedor. Incidência do artigo 42, parágrafo único, do CDC.

3. O valor da condenação por danos morais deve ser fixado com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, não só a fim de cumprir a sua função punitiva/pedagógica, em relação ao ofensor, mas, ainda, para não propiciar o enriquecimento sem causa do ofendido.

4. Recurso provido.

### **DECISÃO**

**EX POSITIS** e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** pelo **provimento do recurso**, a fim de julgar procedente a ação, condenando a apelada no pagamento de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de danos morais, com correção monetária e juros de mora de 1% ao mês, bem como a restituir à apelante, em dobro, as parcelas que dela indevidamente cobrou e recebeu, arcando, ainda, com as custas e **honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) incidentes sobre o valor da condenação.**

## 10.42. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

### **APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0818169-02.2017.8.18.0140**

APELANTE: MARIA ANTONIA OLIVEIRA DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

APELADO: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Advogado(s) do reclamado: ALOÍSIO ARAUJO COSTA BARBOSA, NINA RAFAELLE MODESTO GUIMARAES LISBOA

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

### **EMENTA**

**PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO MONITÓRIA - DEFENSOR PÚBLICO - INTIMAÇÃO PESSOAL - INOBSERVÂNCIA - PRAZO ESTANQUE PARA RECORRER - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PRESCINDÍVEL - CERCEAMENTO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA - ENERGIA ELÉTRICA - FATURAS NÃO PAGAS - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - NÃO INCIDÊNCIA - RECURSO NÃO PROVIDO.**

1. Sendo o patrono da parte apelante defensor público, o prazo de que dispôs para recorrer só deve começar a fluir após a sua intimação pessoal. Incidência do art. 186, § 2º, do CPC, c/c o art. 5º, § 5º, da Lei nº 1.060/50.

2. A não realização da audiência de conciliação não tem o condão, por si só, de anular a sentença, em face de suposto cerceamento de defesa, de uma vez que, além de não influenciar no deslinde da causa, a tentativa de composição amigável pode dar-se a qualquer tempo, sem contar que, também, não obsta o julgamento antecipado da lide. Precedentes.

3. É decenal o prazo prescricional, para a cobrança de faturas de energia elétrica, nos termos do art. 205 do CC, conforme, aliás, entendimento firmado pelo STJ, por ocasião do julgamento do RE 1.117-903-RS.

4. Sentença mantida.

### **DECISÃO**

**EX POSITIS** e sendo o quanto basta asseverar, **VOTO**, para que seja **DENEGADO** provimento ao recurso, mantendo-se incólume a sentença, por seus próprios fundamentos.

## 10.43. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

### **APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0817755-04.2017.8.18.0140**

APELANTE: CHARLES REIS DE JESUS

Advogado(s) do reclamante: HENRY WALL GOMES FREITAS

APELADO: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado(s) do reclamado: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

### **EMENTA**

**PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - BUSCA E APREENSÃO - EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO - RELAÇÃO PROCESSUAL NÃO CONSUMADA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - NÃO CABIMENTO - PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE - RECURSO NÃO PROVIDO.**

1. Na extinção do processo, sem resolução de mérito e antes de consumada a relação processual, não cabe condenação em honorários sucumbenciais, ainda mais se foi o réu quem dera motivo à instauração da lide. Incidência do princípio da causalidade.

2. Sentença mantida.

### **DECISÃO**

**EX POSITIS** e sendo o quanto basta asseverar, **VOTO** para que seja **denegado provimento** ao recurso, mantendo-se incólume a sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

## 10.44. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.012032-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.012032-7

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: VALENÇA DO PIAUÍ

REQUERENTE: IVANILDE LIMA DA SILVA E OUTRO

ADVOGADO(S): ALEXANDRE VELOSO DOS PASSOS (PI2885) E OUTROS

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM

EMENTA

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DECLARATÓRIOS - OMISSÃO - REDISCUSSÃO DA CAUSA - INADMISSIBILIDADE- ERRO MATERIAL RECONHECIDO- EMBARGOS REJEITADOS QUANTO AO PRIMEIRO RECORRENTE E CONHECIDO E PARCIALEMNTE PROVIDO QUANTO AOS ACLARATÓRIOS INTERPOSTOS PELO SEGUNDO RECORRENTE, APENAS PARA RECONHECER O ERRO MATERIAL VERIFICADO. 1. É pacífico e iterativo o entendimento, segundo o qual, nos embargos de declaração devem ser observados os limites traçados no art. 1.023, do Código de Processo Civil (obscuridade, contradição e omissão). 2. Compulsando-se os autos, vislumbra-se que não se constatou nenhum vício, uma vez que o acórdão tratou minuciosamente sobre os pontos necessários para o deslinde da causa, dentre eles os apontados pela embargante como omissos. 3. Erro material reconhecido na hipótese e que deve ser sanado. 4- Embargos rejeitados quanto ao primeiro embargante e conhecido e parcialmente provido quanto ao embargante Ivaniilde Lima da Silva.

DECISÃO

A C O R D A M os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, REJEITAR os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO interpostos por Marcos Vinícius Cunha Dias, bem como CONHECER E JULGAR PARCIALEMNTE PROVIDOS os embargos de Declaração apresentados por Ivaniilde Lima e Silva, apenas para reconhecer o erro material apontado.

## 10.45. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.005953-1

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.005953-1

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

APELANTE: JORCELIO DE ALENCAR MAGALHÃES E OUTROS

ADVOGADO(S): LUCAS EVANGELISTA DE SOUSA NETO (PI008084) E OUTROS

APELADO: EMATER-INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): YURI RUFINO QUEIROZ (PI007107) E OUTROS

RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM

EMENTA

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - MUDANÇA DE CATEGORIAS - SERVIDORES DA EMATER - - VERBAS PLEITEADAS - NÃO CABIMENTO - DIREITO ADQUIRIDO - INEXISTÊNCIA - LEI REVOGADA - MANUTENÇÃO DOS CARGOS E REMUNERAÇÃO PERCEBIDOS - RECURSO IMPROVIDO. I - Com o advento da Lei Estadual nº 5.591/2006, responsável por reestruturar os cargos e a remuneração das carreiras de pessoal do EMATER/PI, os vencimentos dos apelantes, pertencentes ao quadro da citada carreira ("Extensionistas Rural II de Nível Superior"), restou revogada a Lei Estadual nº 4.640/93, ao menos do que toca aos valores remuneratórios, exceto se houvesse afronta ao direito adquirido (art. 5º, XXXVI, da Carta Magna), o que não restou comprovado nos autos. II - Assim, não merece prosperar a pretensão dos apelantes, posto que é pacificado segundo a jurisprudência dos Tribunais Superiores e deste e. Tribunal que os servidores públicos não têm direito adquirido à imutabilidade do regime jurídico de composição dos vencimentos, eis que foi respeitada a irredutibilidade dos seus vencimentos, conforme se pode observar nos autos. III - Recurso conhecido e improvido, manutenção da sentença monocrática em todos os seus termos.

DECISÃO

A C O R D A M os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do recurso, por ter preenchido os seus pressupostos processuais, mas para negar-lhe provimento, em harmonia com o parecer ministerial.

## 11. TURMAS RECURSAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JUIZADOS ESPECIAIS)

### 11.1. PAUTA DE JULGAMENTO Nº 15/2021 - 1ª TURMA RECURSAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

A Bela. Jeanny Helal Sobral, Diretora da Secretaria das Turmas Recursais do Sistema dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública, AVISA que a PAUTA DE JULGAMENTO dos recursos abaixo relacionados foi designada para o **dia 27 de maio de 2021, às 9h (nove horas), em PLENÁRIO VIRTUAL**, nos moldes da Resolução nº 102/2018, publicada em 09.03.2018, no Diário da Justiça nº 8390, de 08.03.2018. Com a publicação deste aviso no Diário da Justiça, ficam as partes e seus advogados devidamente intimados para, **no caso de interesse em realizar sustentação oral, solicitar a retirada do processo da pauta virtual, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) antecedentes à data e hora designada, para o julgamento do feito na primeira Sessão Presencial que se seguir.**

**Em razão da grave crise sanitária provocada pela pandemia da Covid-19, pode haver a antecipação de feriados ou instituição de ponto facultativo em dias que coincidam com as sessões de julgamento já marcadas. Neste caso, as sessões de julgamento em Plenário Virtual serão adiadas para o primeiro dia útil seguinte independentemente de nova publicação.**

**01. RECURSO Nº 0024919-82.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0024919-82.2017.818.0001 - AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER E PAGAR, DO J.E. DA COMARCA DE TERESINA FAZENDA PUBLICA/PI)

**JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS**

RECORRENTE: ELINA VAZ FEITOSA CASTELO BRANCO

ADVOGADO(A): JOAO DIAS DE SOUSA JUNIOR (OAB/PI Nº 3063N)

ADVOGADO(A): ARYADNE ALMEIDA CASTRO (OAB/PI Nº 6144N )

RECORRIDO(A): ESTADO DO PIAUI

ADVOGADO(A): YURI RUFINO QUEIROZ (OAB/PI Nº 7107N)

RECORRIDO(A): IASPI-INSTITUTO DA ASSISTENCIA A SAUDE DOS SERVIDORES PUBLICOS DO ESTADO DO PIAUI.

ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7306P)

**02. RECURSO Nº 0019761-80.2016.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0019761-80.2016.818.0001 - AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE PAGAR, DO J.E. DA COMARCA DE TERESINA FAZENDA PUBLICA/PI)

**JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS**

RECORRENTE: ANTONIA LUZEMIR DA SILVA SANTOS MARTINS

ADVOGADO(A): JOSE PROFESSOR PACHECO (OAB/PI Nº 4774N)

RECORRIDO(A): ESTADO DO PIAUI

ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7306P)

**03. RECURSO Nº 0020067-49.2016.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0020067-49.2016.818.0001 - AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE PAGAR, DO J.E. DA COMARCA DE TERESINA FAZENDA PUBLICA/PI)

**JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS**

RECORRENTE: IZABELLA RAMOS DE MORAIS MADEIRA

ADVOGADO(A): JOSE PROFESSOR PACHECO (OAB/PI Nº 4774N)

RECORRIDO(A): ESTADO DO PIAUI

ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7306P)

**04. RECURSO Nº 0024945-80.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0024945-80.2017.818.0001 - AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER E PAGAR, DO J.E. DA COMARCA DE TERESINA FAZENDA PUBLICA/PI)

**JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS**

RECORRENTE: LINA ROSA DE MELO RESENDE

ADVOGADO(A): JOAO DIAS DE SOUSA JUNIOR (OAB/PI Nº 3063N)

ADVOGADO(A): ARYADNE ALMEIDA CASTRO (OAB/PI Nº 6144N)

RECORRIDO(A): ESTADO DO PIAUI E IASPI-INSTITUTO DA ASSISTENCIA A SAUDE DOS SERVIDORES PUBLICOS DO ESTADO DO PIAUI.

ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7306P)

**05. RECURSO Nº 0024931-96.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0024931-96.2017.818.0001 - AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER E PAGAR, DO J.E. DA COMARCA DE TERESINA FAZENDA PUBLICA/PI)

**JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS**

RECORRENTE: JOSE BANDEIRA MACARENHAS

ADVOGADO(A): JOAO DIAS DE SOUSA JUNIOR (OAB/PI Nº 3063N)

ADVOGADO(A): RENATO COLEHO DE FARIAS (OAB/PI Nº 3596N)

RECORRIDO(A): ESTADO DO PIAUI

ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7306P)

**06. RECURSO Nº 0023581-73.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0023581-73.2017.818.0001 - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇACUMULADA COM OBRIGAÇÃO DE FAZERCOM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA ANTECIPADA INAUDITA ALTERA PARTE, DO J.E. DA COMARCA DE TERESINA FAZENDA PUBLICA/PI)

**JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS**

RECORRENTE: REJANE CARVALHO OLIVEIRA

ADVOGADO(A): MARCELO SOUSA SANTOS (OAB/PI Nº 9396N)

ADVOGADO(A): DIEGO LEITE ALBUQUERQUE (OAB/PI Nº 9450N)

RECORRIDO(A): ESTADO DO PIAUI

ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7306P)

**07. RECURSO Nº 0023575-66.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0023575-66.2017.818.0001 - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇACUMULADA COM OBRIGAÇÃO DE FAZERCOM PEDIDO DE TUTELAPROVISÓRIA DE URGÊNCIA ANTECIPADA INAUDITA ALTERA PARTE, DO J.E. DA COMARCA DE TERESINA FAZENDA PUBLICA/PI)

**JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS**

RECORRENTE: RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO(A): MARCELO SOUSA SANTOS (OAB/PI Nº 9396N)

ADVOGADO(A): DIEGO LEITE ALBUQUERQUE (OAB/PI Nº 9450N)

RECORRIDO(A): ESTADO DO PIAUI

ADVOGADO(A): YURI RUFINO QUEIROZ (OAB/PI Nº 7107N)

**08. RECURSO Nº 0024956-12.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0024956-12.2017.818.0001 - AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER E PAGAR, DO J.E. DA COMARCA DE TERESINA FAZENDA PUBLICA/PI)

**JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS**

RECORRENTE: MONICA RITA DE OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO(A): JOAO DIAS DE SOUSA JUNIOR (OAB/PI Nº 3063N)

ADVOGADO(A): ARYADNE ALMEIDA CASTRO (OAB/PI Nº 6144N)

RECORRIDO(A): ESTADO DO PIAUI

ADVOGADO(A): JONILTON SANTOS LEMOS JUNIOR (OAB/PI Nº 6648P)

RECORRIDO(A): FUNDAÇÃO PIAUI PREVIDENCIA

ADVOGADO(A): MARIA DE FATIMA MOURA DA SILVA MACEDO (OAB/PI Nº 1628N)

**09. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0016390-40.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0016390-40.2018.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. DA COMARCA DE TERESINA FAZENDA PUBLICA/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. JOAO HENRIQUE SOUSA GOMES**

EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUI

ADVOGADO(A): JONILTON SANTOS LEMOS JUNIOR (OAB/PI Nº 6648P)

EMBARGADO(A): SERAFIM FERREIRA LIMA

ADVOGADO(A): WALLYSON VILARINHO DA CRUZ (OAB/PI Nº 12051N)

**10. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0019411-87.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0019411-87.2019.818.0001 - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA, DO J.E. DA COMARCA DE TERESINA FAZENDA PUBLICA/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. JOAO HENRIQUE SOUSA GOMES**

EMBARGANTES: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI E ESTADO DO PIAUI.

ADVOGADO(A): YURI RUFINO QUEIROZ (OAB/PI Nº 7107N)

EMBARGADO(A): LAISE MARIA FORMIGA MOURA BARROSO

ADVOGADO(A): DANIEL NEIVA DO REGO MONTEIRO (OAB/PI Nº 5005N)

**11. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0021417-04.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0021417-04.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA ZONA NORTE 2 - ANEXO I SANTA MARIA/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. JOAO HENRIQUE SOUSA GOMES**

EMBARGANTE: WALLISSON DA SILVA DANIEL

ADVOGADO(A): GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 5436N)

EMBARGADO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N)

**12. RECURSO Nº 0023055-72.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0023055-72.2018.818.0001 - AÇÃO COMINATÓRIA C/C AÇÃO DE COBRANÇAC/C PEDIDO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA, DO J.E. DA COMARCA DE TERESINA FAZENDA PUBLICA/PI)

**JUIZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**

RECORRENTE: MARGARIDA BARBOSA MOTA DA SILVA

ADVOGADO(A): MARCELO DE ALMEIDA SANTIAGO (OAB/PI Nº 8522N)

ADVOGADO(A): PAULO DIEGO FRANCINO BRIGIDO (OAB/PI Nº 10851N)

RECORRIDO(A): ESTADO DO PIAUI

ADVOGADO(A): JONILTON SANTOS LEMOS JUNIOR (OAB/PI Nº 6648P)

**13. RECURSO Nº 0031606-41.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0031606-41.2018.818.0001 - AÇÃO ORDINÁRIA DE RETIFICAÇÃO DE REENQUADRAMENTO FUNCIONALC/C COBRANÇA RETROATIVA DE PROVENTOSE INDENIZAÇÃO POR DANOS

MORAISCOM PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR INAUDITA ALTERA PARS, DO J.E. DA COMARCA DE TERESINA FAZENDA PUBLICA /PI)

**JUÍZA-RELATORA: LISABETE MARIA MARCHETTI**

RECORRENTE: TANCREDO CASTELO BRANCO FILHO

ADVOGADO(A): PAULO OSIRES AZEVEDO (OAB/PI Nº 4710N)

ADVOGADO(A): FRANCISCO TEODORO DA COSTA JUNIOR (OAB/PI Nº 8766N)

ADVOGADO(A): LUANA CASTELO BRANCO BARROS (OAB/PI Nº 18398N)

ADVOGADO(A): TANCREDO CASTELO BRANCO NETO (OAB/PI Nº 8008N)

RECORRIDO(A): ESTADO DO PIAUI

ADVOGADO(A): JONILTON SANTOS LEMOS JUNIOR (OAB/PI Nº 6648)

RECORRIDO(A): FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

ADVOGADO(A): YURI RUFINO QUEIROZ (OAB/PI Nº 7107N)

Visto: // 2021.

Dra. Maria Luíza de Moura Mello e Freitas

Juíza de Direito Presidente da 1ª TRCCriminal

Jeanny Helal Sobral

Diretora de Secretaria

## 11.2. PAUTA DE JULGAMENTO Nº 16/2021 - 1ª TURMA RECURSAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

A Bela. Jeanny Helal Sobral, Diretora da Secretaria das Turmas Recursais do Sistema dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública, **AVISA que a PAUTA DE JULGAMENTO** dos recursos abaixo relacionados foi designada para o dia **28 de maio de 2021, às 9h (nove horas)**, através de **Plataforma de VIDEOCONFERÊNCIA**, nos termos da **Portaria (Presidência) Nº 1450/2020** - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2020, publicada em 05.08.2020, no Diário da Justiça nº 8959, de 04.08.2020, devendo as partes e advogados observarem as seguintes informações:

- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão, ou seja, **até às 9h (nove horas) do dia 27.05.2021**, através do e-mail [turma.recursal1@tjpi.jus.br](mailto:turma.recursal1@tjpi.jus.br), da 1ª Turma Recursal, **para recebimento do link de acesso à Sala virtual** (Art. 7º, caput, da Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE).

- **Em caso de excepcional impossibilidade de comparecimento em tempo real na sessão por videoconferência, demonstrada através de petição e, desde que deferido o pedido pelo relator**, o advogado, procurador ou defensor **poderá encaminhar gravação audiovisual a ser exibida na sessão** (Art. 7º, § 1º, da Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE).

- Na hipótese do item anterior, a gravação audiovisual deverá obedecer ao tempo regimental de 5 (cinco) minutos, para sustentação, e observar o arquivo de vídeo em formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de até 100mb (Art. 7º, § 2º da Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE c/c art. 15, §2º do Regimento Interno das Turmas Recursais, disponível em <http://www.tjpi.jus.br/site/modules/htmlcontent/Page.juizados.mtw>).

- O(a) advogado(a) que fará a sustentação oral deverá informar no e-mail o seu nome e a respectiva OAB, o número do processo que deseja realizar a sustentação oral e a parte que está patrocinando para melhor condução dos trabalhos.

- A sessão de julgamento poderá ser acompanhada por pessoas não relacionadas às demandas, ressalvados os casos de segredo de justiça, mediante solicitação de cadastro prévio como "espectador" encaminhada para o e-mail [turma.recursal1@tjpi.jus.br](mailto:turma.recursal1@tjpi.jus.br), da 1ª Turma Recursal, o que não lhe permitirá qualquer interação com os participantes, mas lhe resguardará o acompanhamento do evento. (Art. 6º, § 2º da Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE).

- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem. (Art. 7º, § 3º da Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE).

- Fica dispensada a exigência do uso de toga nas sessões telepresenciais, mantida a necessidade de traje compatível com o decoro e austeridade para todos os participantes do julgamento (Art. 15 da Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE).

### **RECURSOS PAUTADOS:**

**01. RECURSO Nº 0010094-42.2018.818.0117 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010094-42.2018.818.0117 - AÇÃO DE PERDAS E DANOS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE VALENÇA/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS**

RECORRENTE: FIC - FINANCEIRA ITAU CBD S.A

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N)

RECORRIDO(A): FRANCISCA DE SOUSA DANTAS

ADVOGADO(A): EVANDRO NOGUEIRA DE CASTRO (OAB/PI Nº 9208N)

**02. RECURSO Nº 0015963-48.2015.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0015963-48.2015.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA NORTE 2 - ANEXO II FACID - PEDRA MOLE/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS**

RECORRENTE: ANA KARINA FONTENELE DOS SANTOS

ADVOGADO(A): TIAGO LIMA IGLESIAS CABRAL (OAB/PI Nº 9179N)

RECORRIDO(A): SR INCORPORACOES IMOBILIARIAS LTDA

ADVOGADO(A): SABRINA DE SOUSA ARAUJO (OAB/PI Nº 5939N), LIVIA BARBOSA BESERRA (OAB/PI Nº 11550N), MARIA DOMINGAS MARQUES SOARES (OAB/PI Nº 13844N)

RECORRIDO(A): VEGA IMOBILIARIA

ADVOGADO(A): FRANCISCO FERREIRA DE SOUSA (OAB/PI Nº 7228N), ALVARO VILARINHO BRANDAO (OAB/PI Nº 9914N)

**03. RECURSO Nº 0012221-66.2015.818.0081 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012221-66.2015.818.0081 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAIIBA - ANEXO II (NASSAU)/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS**

RECORRENTE: EXPRESSO GUANABARA

ADVOGADO(A): MARCIO RAFAEL GAZZINEO (OAB/CE Nº 23495N)

RECORRIDO(A): ANGEL FERNANDEZ MUNOZ

ADVOGADO(A): NAYRON DE CASTRO VIEIRA (OAB/PI Nº 6379N)

**04. RECURSO Nº 0010908-94.2013.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010908-94.2013.818.0031 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS/ESTÉTICOS E LUCROS CESSANTES, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS**

RECORRENTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A

ADVOGADO(A): MARCELO LEONARDO DE MELO SIMPLICIO (OAB/PI Nº 2704N)

RECORRIDO(A): FRANCISCO HERMESON RODRIGUES NEVES

ADVOGADO(A): JOEL PEDREIRAS DOS SANTOS LOPES JUNIOR (OAB/PI Nº 9312N)

**05. RECURSO Nº 0016264-58.2016.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0016264-58.2016.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E RESTITUIÇÃO EM DOBRO DOS VALORES PAGOS, COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS**

RECORRENTE: FAMILIA BANDEIRANTE PREVIDENCIA PRIVADA

ADVOGADO(A): EDUARDO PAOLIELLO NICOLAU (OAB/MG Nº 80702N)

RECORRIDO(A): WILSON BARROS MOTA

ADVOGADO(A): PEDRO HENRIQUE BRANDAO BRAGA (OAB/PI Nº 13854N)

**06. RECURSO Nº 0018518-96.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0018518-96.2019.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA ZONA NORTE 2 - ANEXO I SANTA MARIA/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS**

RECORRENTE: MARIA CLARA BARROSO COSTA

ADVOGADO(A): ANTONIO CARLOS DE SOUSA FILHO (OAB/PI Nº 7119N)

ADVOGADO(A): CLAUDIA LYSSIA DA SILVA MOURA (OAB/PI Nº 17572N)

RECORRIDO(A): COLEGIO OBJETIVO DIFERENCIAL

ADVOGADO(A): ADRIANA AIREMORAES SOUSA (OAB/PI Nº 12765N)

ADVOGADO(A): JOSE DE ALMEIDA COSTA NETO (OAB/PI Nº 13069N)

**07. RECURSO Nº 0011715-80.2014.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011715-80.2014.818.0031 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS**

RECORRENTE: TIM S/A

ADVOGADO(A): CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA (OAB/PI Nº 16015N)

RECORRIDO(A): ANAIAN ANTUNES BEMBEM

ADVOGADO(A): NENHUM ADVOGADO CADASTRADO.

**08. RECURSO Nº 0010174-33.2014.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010174-33.2014.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO FREITAS**

RECORRENTE: BANCO BMG S/A

ADVOGADO(A): THIAGO CARTUCHO MADEIRA CAMPOS (OAB/PI Nº 7555N), MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI (OAB/PI Nº 8203N)

RECORRIDO(A): ANTONA ALBINA DA SILVA

ADVOGADO(A): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI Nº 7482N)

**09. RECURSO Nº 0013196-60.2018.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013196-60.2018.818.0024 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C COBRANÇA POR REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA COM PEDIDO DE LIMINAR, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. JOAO HENRIQUE SOUSA GOMES**

RECORRENTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO (OAB/RJ Nº 60359N)

RECORRIDO(A): ANTONIO CARLOS DA SILVA

ADVOGADO(A): BRUNO MEDINA DA PAZ (OAB/PI Nº 5591N)

**10. RECURSO Nº 0011695-09.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011695-09.2019.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C CONDENÇÃO EM DANOS MORAIS E MATERIAIS POR ATO ILÍCITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. JOAO HENRIQUE SOUSA GOMES**

RECORRENTE: BANCO ITAU UNIBANCO S/A

ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442N)

RECORRIDO(A): JOSE ARNALDO COSTA

ADVOGADO(A): KAYRON KENNEDY MOURA SILVA (OAB/PI Nº 14650N)

ADVOGADO(A): DANILO SILVA REBELO SAMPAIO (OAB/PI Nº 14966N)

**11. RECURSO Nº 0011691-69.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011691-69.2019.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C CONDENÇÃO EM DANOS MORAIS E MATERIAIS POR ATO ILÍCITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. JOAO HENRIQUE SOUSA GOMES**

RECORRENTE: BANCO ITAU UNIBANCO S/A

ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442N)

RECORRIDO(A): JOSE ARNALDO COSTA

ADVOGADO(A): KAYRON KENNEDY MOURA SILVA (OAB/PI Nº 14650N)

ADVOGADO(A): DANILO SILVA REBELO SAMPAIO (OAB/PI Nº 14966N)

**12. RECURSO Nº 0010300-22.2017.818.0075 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010300-22.2017.818.0075 - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT), DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE OEIRAS/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. JOAO HENRIQUE SOUSA GOMES**

RECORRENTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. ADVOGADO(A): LARISSA ALVES DE SOUZA RODRIGUES (OAB/PI Nº 16071N)

RECORRIDO(A): FRANCISCO DE SOUSA NETO

ADVOGADO(A): ROSA MARIA BARBOSA DE MENESES (OAB/PI Nº 4452N)

**13. RECURSO Nº 0011042-75.2018.818.0119 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011042-75.2018.818.0119 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. JOAO HENRIQUE SOUSA GOMES**

RECORRENTE: RAIMUNDO NONATO NUNES SILVA

ADVOGADO(A): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI Nº 7482N)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N)

**14. RECURSO Nº 0011179-85.2017.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011179-85.2017.818.0024 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. JOAO HENRIQUE SOUSA GOMES**



RECORRENTE: SKY BRASIL SERVICOS LTDA

ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI Nº 17270N)

RECORRIDO(A): REGINA LUCIA BARROS DE ARAUJO

ADVOGADO(A): CARLOS IVAN FERREIRA DE ARAUJO JUNIOR (OAB/PI Nº 16089N)

**15. RECURSO Nº 0011861-92.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011861-92.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM REPETIÇÃO DO INDEBITO CC DANO EXISTENCIAL/MATERIAL CC PEDIDO DE LIMINAR, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. JOAO HENRIQUE SOUSA GOMES**

RECORRENTE: MARIA DO SOCORRO LAURINDO PEREIRA

ADVOGADO(A): FRANCISCO WASHINGTON DO NASCIMENTO (OAB/PI Nº 16822N)

ADVOGADO(A): MARIA DE FATIMA LAURINDO PEREIRA (OAB/PI Nº 16938N)

RECORRIDO(A): HIPERCARD BANCO MULTIPLO S.A.

ADVOGADO(A): NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO (OAB/RJ Nº 60359N)

RECORRIDO(A): BANCO ITAU UNIBANCO S/A

ADVOGADO(A): NENHUM ADVOGADO CADASTRADO.

**16. RECURSO Nº 0012114-91.2018.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012114-91.2018.818.0024 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. JOAO HENRIQUE SOUSA GOMES**

RECORRENTE: ANTONIO VENANCIO DA COSTA

ADVOGADO(A): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 7562N)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338N)

**17. RECURSO Nº 0016472-07.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0016472-07.2018.818.0087 - AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. JOAO HENRIQUE SOUSA GOMES**

RECORRENTE: ANTONIA VIANA DA SILVA

ADVOGADO(A): ANTONIO JOAQUIM DOS SANTOS FORTES FILHO (OAB/CE Nº 36717N)

RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442N)

**18. RECURSO Nº 0021767-89.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0021767-89.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS E MATERIAIS POR ATO ILÍCITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. JOAO HENRIQUE SOUSA GOMES**

RECORRENTE: BANCO ITAU UNIBANCO S/A

ADVOGADO(A) NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO (OAB/RJ Nº 60359N)

RECORRIDO(A): MARIA FRANCISCA DE JESUS RODRIGUES

ADVOGADO(A): KAYRON KENNEDY MOURA SILVA (OAB/PI Nº 14650N)

ADVOGADO(A): DANILO SILVA REBELO SAMPAIO (OAB/PI Nº 14966N)

**19. RECURSO Nº 0025875-30.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0025875-30.2019.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA ZONA CENTRO 1 - UNIDADE I - ANEXO I - FSA/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. JOAO HENRIQUE SOUSA GOMES**

RECORRENTE: FRANCISCA IOLANDA FURTADO

ADVOGADO(A): WYLLY BARBOSA COIMBRA (OAB/PI Nº 16869N)

RECORRIDO(A): AGUAS DE TERESINA

ADVOGADO(A): GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 5436N)

**20. RECURSO Nº 0015925-65.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0015925-65.2017.818.0001 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES**

RECORRENTE: JOAO PEDRO AYRIMORAES SOARES

ADVOGADO(A): HELIO CAMARA ABREU (OAB/PI Nº 4843N)

RECORRIDO(A): CONDOMINIO SPRING PLACE

ADVOGADO(A): ANTÔNIO LUIZ DE HOLLANDA ROCHA (OAB/PI Nº 4273N), CARLOS ALBERTO PORTO JUNIOR (OAB/PI Nº 9525N)

**21. RECURSO Nº 0030640-78.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0030640-78.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA LESTE 1 - ANEXO II/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES**

RECORRENTE: BANCO ITAU UNIBANCO S/A

ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442N)

RECORRIDO(A): ANTONIO LIBERATO DOS SANTOS

ADVOGADO(A): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 7562N)

**22. RECURSO Nº 0018838-83.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0018838-83.2018.818.0001 - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA, DO J.E. DE TERESINA FAZENDA PUBLICA/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES**

RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI

ADVOGADO(A): JONILTON SANTOS LEMOS JUNIOR (OAB/PI Nº 6648P)

RECORRIDO(A): TATIANA NUNES DE ARAUJO TRIGUEIRO

ADVOGADO(A): HILTON ULISSES FIALHO ROCHA JUNIOR (OAB/PI Nº 5967N)

**23. RECURSO Nº 0010248-54.2018.818.0119 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010248-54.2018.818.0119 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETIÇÃO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO/PI).

**JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**

RECORRENTE: BANCO PAN S/A.

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N).

RECORRIDO(A): EMIRENE DA SILVA LIMA.

ADVOGADO(A): JOYCE UCHOA BARROS (OAB/PI Nº 6393N).



**24. RECURSO Nº 0010855-27.2019.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010855-27.2019.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**

RECORRENTE: BANCO BMG S/A

ADVOGADO(A): FABIO FRASATO CAIRES (OAB/PI Nº 13278N)

RECORRIDO(A): RAIMUNDO FAUSTINO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): DANIEL OLIVEIRA NEVES (OAB/PI Nº 11069N)

**25. RECURSO Nº 0011123-60.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011123-60.2019.818.0031 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**

RECORRENTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N)

RECORRIDO(A): CLARICE FRANCISCA DA SILVA

ADVOGADO(A): WALDENIO GUERRA AGUIAR (OAB/PI Nº 13964N)

**26. RECURSO Nº 0027997-16.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0027997-16.2019.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETIÇÃO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA LESTE 1 - BAIRRO HORTO FLORESTAL - SEDE/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**

RECORRENTE: BANCO ITAU UNIBANCO S/A

ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442N)

RECORRIDO(A): MARIA DO SOCORRO SANTIAGO

ADVOGADO(A): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI Nº 7482N)

**27. RECURSO Nº 0010534-26.2018.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010534-26.2018.818.0024 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**

RECORRENTE: TIM S/A

ADVOGADO(A): CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA (OAB/PI Nº 16015N)

RECORRIDO(A): IGOR RAMON DE OLIVEIRA PORTELA

ADVOGADO(A): MICHAELLE CRAVEIRO COSTA (OAB/PI Nº 12313N)

**28. RECURSO Nº 0012560-65.2019.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012560-65.2019.818.0087 - AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**

RECORRENTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442N)

RECORRIDO(A): GABRIEL ALVES PESSOA

ADVOGADO(A): ROBERTO FORTES DE MELO FONTINELE (OAB/PI Nº 32836N)

**29. RECURSO Nº 0010291-71.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010291-71.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETIÇÃO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**

RECORRENTE: MARIA ONEIDE NUNES DOS SANTOS

ADVOGADO(A): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 7562N)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N)

**30. RECURSO Nº 0024445-43.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0024445-43.2019.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C PEDIDO LIMINAR C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA LESTE 1 - BAIRRO DO URUGUAI - ANEXO I - NOVAFAPI/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**

RECORRENTE: ALMERINDA ARIANNE PRADO DE ANDRADE

ADVOGADO(A): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA (OAB/PI Nº 8053N)

RECORRIDO(A): AGUAS DE TERESINA

ADVOGADO(A): GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 5436N)

**31. RECURSO Nº 0010532-77.2018.818.0017 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010532-77.2018.818.0017 - AÇÃO DE DEVOLUÇÃO DE VALORES C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BATALHA/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**

RECORRENTE: BANCO PAN S/A

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N)

RECORRIDO(A): FRANCISCO FERREIRA DA COSTA

ADVOGADO(A): GEORGE WELLINGTON DA SILVA BORGES (OAB/PI Nº 15255N)

**32. RECURSO INOMINADO PJE Nº 0801498-81.2019.8.18.0123 - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0801498-81.2019.8.18.0123 - DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MATERIAIS/REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO JECC DA COMARCA DE PARNAÍBA - UESPI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**

RECORRENTE: RAIMUNDA VIEIRA PASSOS

ADVOGADO: KLAYTON OLIVEIRA DA MATA - OAB PI5874-A

RECORRIDO: BANCO ITAU CONSIGNADO S/A

ADVOGADO: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - OAB BA29442-A

**33. RECURSO INOMINADO PJE Nº 0800271-43.2018.8.18.0074 - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0800271-43.2018.8.18.0074 - DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, MATERIAIS E PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA, DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SIMÕES/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**

RECORRENTE: JOSEFA JOANA RAMOS

ADVOGADO: FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA - OABPI 7589

RECORRIDO: BANCO BMG SA

ADVOGADO: FABIO FRASATO CAIRES - OAB SP124809-A

Visto: // 2021.

Dra. Maria Luíza de Moura Mello e Freitas  
Juíza de Direito Presidente da 1ª TRCCriminal  
Jeanny Helal Sobral  
Diretora da Secretaria

## 11.3. PAUTA DE JULGAMENTO Nº 15/2021 - 3ª TURMA RECURSAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

A Bela. Jeanny Helal Sobral, Diretora da Secretaria das Turmas Recursais do Sistema dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública, **AVISA que a PAUTA DE JULGAMENTO** dos recursos abaixo relacionados foi designada para o dia **27 de maio de 2021, às 9h (nove horas)**, através de **Plataforma de VIDEOCONFERÊNCIA**, nos termos da **Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE**, de 04 de agosto de 2020, publicada em 05.08.2020, no Diário da Justiça nº 8959, de 04.08.2020, devendo as partes e advogados observarem as seguintes informações:

- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão, ou seja, **até às 9 (nove) horas do dia 26.05.2021**, através do e-mail [turma.recursal3@tjpi.jus.br](mailto:turma.recursal3@tjpi.jus.br), da 3ª Turma Recursal, para recebimento do link de acesso **à Sala virtual** (Art. 7º, *caput*, da Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE).

- **Em caso de excepcional impossibilidade de comparecimento em tempo real na sessão por videoconferência, demonstrada através de petição e, desde que deferido o pedido pelo relator**, o advogado, procurador ou defensor **poderá encaminhar gravação audiovisual a ser exibida na sessão** (Art. 7º, § 1º, da Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE).

- Na hipótese do item anterior, a gravação audiovisual deverá obedecer ao tempo regimental de 5 (cinco) minutos, para sustentação, e observar o arquivo de vídeo em formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de até 100mb (Art. 7º, § 2º da Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE c/c art. 15, §2º do Regimento Interno das Turmas Recursais, disponível em <http://www.tjpi.jus.br/site/modules/htmlcontent/Page.juizados.mtw>).

- O(a) advogado(a) que fará a sustentação oral deverá informar no e-mail o seu nome e a respectiva OAB, o número do processo que deseja realizar a sustentação oral e a parte que está patrocinando para melhor condução dos trabalhos.

- A sessão de julgamento poderá ser acompanhada por pessoas não relacionadas às demandas, ressalvados os casos de segredo de justiça, mediante solicitação de cadastro prévio como "espectador" encaminhada para o e-mail [turma.recursal3@tjpi.jus.br](mailto:turma.recursal3@tjpi.jus.br), da 3ª Turma Recursal, o que não lhe permitirá qualquer interação com os participantes, mas lhe resguardará o acompanhamento do evento. (Art. 6º, § 2º da Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE).

- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem. (Art. 7º, § 3º da Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE).

- Fica dispensada a exigência do uso de toga nas sessões telepresenciais, mantida a necessidade de traje compatível com o decoro e austeridade para todos os participantes do julgamento (Art. 15 da Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE).

### **RECURSOS PAUTADOS:**

**01. RECURSO Nº 0010481-45.2018.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010481-45.2018.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E REPETIÇÃO DO INDÉBITO (COM PEDIDO DE LIMINAR), DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR**

RECORRENTE: NAZARE MARIA DA CONCEICAO LIMA  
ADVOGADO(A): JOSE RIBAMAR COELHO FILHO (OAB/PI Nº 104N)  
RECORRIDO(A): BANCO PAN S/A  
ADVOGADO(A): FELICIANO LYRA MOURA (OAB/PI Nº 11268N)

**02. RECURSO Nº 0011394-62.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011394-62.2019.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA ZONA LESTE 2 - ANEXO I - AESPI/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR**

RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A  
ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N)  
RECORRIDO(A): MEIRYLANE DE OLIVEIRA SOUSA  
ADVOGADO(A): TESSIO DA SILVA TORRES (OAB/PI Nº 5944N)

**03. RECURSO Nº 0029551-88.2016.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0029551-88.2016.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO C/C COM DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA ZONA LESTE 2 - ANEXO I - AESPI/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR**

RECORRENTE: BETACON CONSTRUCOES LTDA  
ADVOGADO(A): SAMUEL DE OLIVEIRA LOPES (OAB/PI Nº 6570N)  
RECORRIDO(A): DOMINGOS JOSE CAMPELO DE ARAUJO  
ADVOGADO(A): TALITA CASSIA DE SOUSA SILVA (OAB/PI Nº 6598N)

**04. RECURSO Nº 0024089-48.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0024089-48.2019.818.0001 - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C.C COM PERDAS E DANOS MATERIAIS E MORAIS C.C DEVOLUÇÃO DE VALORES C.C PEDIDO DE TUTELA URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA LESTE 2 - ININGA SEDE(UFPI)/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR**

RECORRENTE: OMEGA CONSTRUTORA LTDA  
ADVOGADO(A): PAULO VICTOR DE LIMA SANTOS (OAB/PI Nº 16582N)  
RECORRIDO(A): MARIA HELENA DO REGO  
ADVOGADO(A): RODOLFO LUIS ARAUJO DE MORAES (OAB/PI Nº 7781N)  
ADVOGADO(A): MARCOS VINICIUS MACHADO VILARINHO (OAB/PI Nº 7803N)  
ADVOGADO(A): LEONARDO BARBOSA SOUSA (OAB/PI Nº 8284N)

**05. RECURSO Nº 0012301-37.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012301-37.2019.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUL 1-SEDE BELA VISTA/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR**

RECORRENTE: AGUAS DE TERESINA  
ADVOGADO(A): GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 5436N)  
RECORRIDO(A): CONCEICAO DE MARIA NOGUEIRA DA SILVA  
DEFENSORIA PÚBLICA: LUDMILLA MARIA REIS PAES LANDIM (OAB/PI Nº 1978381D)

**06. RECURSO Nº 0010950-97.2018.818.0119 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010950-97.2018.818.0119 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETIÇÃO DO INDÉBITO, DO J.E. CÍVEL E

CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA**

RECORRENTE: ANTONIA DO CARMO LIRA

ADVOGADO(A): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 7562)

RECORRIDO(A): BANCO BMG SA

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255)

**07. RECURSO Nº 0010439-55.2014.818.0082 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010439-55.2014.818.0082 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E MATERIAL, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PAULISTANA/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA**

RECORRENTE: BANCO BMG

ADVOGADO(A): FABIO FRASATO CAIRES (OAB/PI Nº 13278)

RECORRIDO(A): MARIA DA GLORIA DIAS

ADVOGADO(A): LAERSON LOURIVAL DE ANDRADE ALENCAR (OAB/PI Nº 4634)

**08. RECURSO Nº 0010576-32.2018.818.0006 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010576-32.2018.818.0006 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETIÇÃO DO INDÉBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA**

RECORRENTE: BANCO ITAU BMG S/A

ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442)

RECORRIDO(A): MANOEL RAFAEL DE ALENCAR

ADVOGADO(A): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI Nº 7482)

**09. RECURSO Nº 0010727-62.2018.818.0017 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010727-62.2018.818.0017 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETIÇÃO DO INDÉBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BATALHA/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA**

RECORRENTE: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442)

RECORRIDO(A): MARIA DO CARMO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO(A): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 7562)

**10. RECURSO Nº 0011349-28.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011349-28.2018.818.0087 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETIÇÃO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA**

RECORRENTE: BANCO BMG SA

ADVOGADO(A): FABIO FRASATO CAIRES (OAB/PI Nº 13278N)

RECORRIDO(A): ROSA RODRIGUES DE BRITO

ADVOGADO(A): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 7562N)

**11. RECURSO Nº 0010277-89.2017.818.0006 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010277-89.2017.818.0006 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETIÇÃO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA**

RECORRENTE: BANCO BMG S/A

ADVOGADO(A): RODRIGO SCOPEL (OAB/MS Nº 18640N)

RECORRENTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338N)

RECORRIDO(A): MARIA DO AMPARO DE LIMA

ADVOGADO(A): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 7562N)

**12. RECURSO Nº 0018319-79.2016.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0018319-79.2016.818.0001 - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C PERDAS E DANOS E SUSPENSÃO DE PAGAMENTOS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA**

RECORRENTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A

ADVOGADO(A): MARIO ROBERTO PEREIRA DE ARAUJO (OAB/PI Nº 2209N)

RECORRIDO(A): MARCELO CORREA AMBROSIO JUNIOR

ADVOGADO(A): RAYFRAN ALVES DA SILVA (OAB/PI Nº 15284N)

**13. RECURSO Nº 0014630-89.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0014630-89.2018.818.0087 - AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL**

RECORRENTE: RAIMUNDO NONATO LOPES DE CARVALHO

ADVOGADO(A): ROBERTO FORTES DE MELO FONTINELE (OAB/PI Nº 32836N)

RECORRIDO(A): BANCO PAN S/A

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N)

**14. RECURSO Nº 0013761-59.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013761-59.2019.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CONTRATO E INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E REPETIÇÃO DE INDÉBITO, COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL**

RECORRENTE: BANCO PAN S/A

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N)

RECORRIDO(A): JOSE BELO DA SILVA

ADVOGADO(A): FERNANDO DE SOUSA REIS (OAB/PI Nº 8347N)

**15. RECURSO Nº 0011516-74.2017.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011516-74.2017.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETIÇÃO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL**

RECORRENTE: LUIZA DOTA DA COSTA MORAIS

ADVOGADO(A): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI Nº 7482N)

RECORRIDO(A): BANCO BMC (BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A)

ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/PI Nº 10480N)

**16. RECURSO Nº 0012359-47.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012359-47.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL**

RECORRENTE: MARIA TEOFILA DA SILVA LIRA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442N)

**17. RECURSO Nº 0012432-19.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012432-19.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL**

RECORRENTE: MARIA ZILDA LIRA BARREIRA

ADVOGADO(A): PROFIRO PIRES NOGUEIRA (OAB/PI Nº 17385N)

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442N)

**18. RECURSO Nº 0012468-61.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012468-61.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL**

RECORRENTE: ANA MARIA DO NASCIMNETO

ADVOGADO(A): PROFIRO PIRES NOGUEIRA (OAB/PI Nº 17385N)

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442N)

**19. RECURSO Nº 0017734-27.2016.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0017734-27.2016.818.0001 - AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE QUANTIA PAGA INDEVIDAMENTE COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA ZONA CENTRO 2 - UNIDADE II/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL**

RECORRENTE: HOSPITAL DE OLHOS FRANCISCO VILAR LTDA

ADVOGADO(A): ALEX NORONHA DE CASTRO MONTE (OAB/PI Nº 7366N)

RECORRIDO(A): MARIA IVONE DE MORAIS LIMA

ADVOGADO(A): JESUS LOPES DE SOUSA (OAB/PI Nº 9727N)

**20. RECURSO Nº 0011846-26.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011846-26.2018.818.0060 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL**

RECORRENTE: LUIZ DO REGO SOBRIMHO

ADVOGADO(A): ROBERTO CESAR DE SOUSA ALVES (OAB/PI Nº 6180N)

RECORRIDO(A): BANCO PAN

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N)

**21. RECURSO Nº 0019967-89.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0019967-89.2019.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C DANOS MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL**

RECORRENTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A (OI MOVEI S/A)

ADVOGADO(A): MARIO ROBERTO PEREIRA DE ARAUJO (OAB/PI Nº 2209N)

RECORRIDO(A): MARLI ALVES DA COSTA

DEFENSORIA PÚBLICA: LUDMILLA MARIA REIS PAES LANDIM (OAB/PI Nº 1978381D)

**22. RECURSO Nº 0000582-18.2017.8.18.0037 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0000582-18.2017.8.18.0037 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MATERIAIS COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE AMARANTE/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL**

RECORRENTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO (OAB/BA Nº 29442)

RECORRIDO(A): JOAQUIM FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO(A): THIAGO RIBEIRO EVANGELISTA (OAB/PI Nº 5371)

**23. RECURSO Nº 0800048-07.2018.8.18.0037 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0800048-07.2018.8.18.0037 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE AMARANTE/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL**

RECORRENTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO (OAB/BA Nº 29442)

RECORRIDO(A): MARIA ELZA SOARES

ADVOGADO(A): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (OAB/CE Nº 14458)

Visto: // 2021.

Dr. Reginaldo Pereira Lima de Alencar

Juiz de Direito Presidente da 3ª TRCCriminal

Jeanny Helal Sobral

Diretora da Secretaria

## 12. SEJU - COORDENADORIAS JUDICIÁRIAS

### 12.1. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Jacira Brígida de Almeida Rêgo, Servidora da Coordenadoria Judiciária do Pleno/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA: IDELVAN PEREIRA DE SOUSA ARAUJO ( Adv. VERISSIMO ANTONIO SIQUEIRA DA SILVA (OAB/PI nº 3803)**, nos autos da APELAÇÃO CÍVEL No 0707433-12.2018.8.18.0000 ( PJE), da **DECISÃO TERMINATIVA** de ID nº 1682382 ( 2ª Câmara de Direito Público): "Isto posto, ante as razões consignadas, CONHEÇO DO RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL para julgá-lo, monocraticamente, IMPROVIDO, confirmando a sentença a quo, aplicando ao caso o entendimento sumulado no enunciado n. 05 deste eg. Tribunal estadual. Outrossim, transcorrido o prazo recursal *in albis*, proceda-se à baixa e arquivamento dos autos nos termos Provimento nº 016/2009. Intime-se. Cumpra-se.

Teresina, 11 de junho de 2020.

**Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

**Relator"**

**COOJUDPLE, 17 de maio de 2021**

**Jacira Brígida de Almeida Rêgo**

**Servidora**

## 12.2. Intimação PJE

A Bela. Gabriela Lustosa Lira, Servidora da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA ROSIMAR ALVES DE SA e ESPÓLIO DE JOSÉ RIBAMAR DE SÁ (ACRIZIO PEREIRA DE SA NETTO - OAB PI7728-A) APELANTES e DECTA ENGENHARIA LTDA, SPE POTY - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A e SPE POTY PREMIER EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA (PAULO ABDALA ZIDE - OAB RJ17224-A) APELADOS**, ora intimados, nos autos do(a) **APELAÇÃO CÍVEL nº 0009500-61.2015.8.18.0140 (PJe)/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, do despacho/decisão exarado(a) pelo Exmo. Sr. Des. **RICARDO GENTIL EULALIO DANTAS - Relator.**

**DESPACHO/DECISÃO:**

"ANTE O EXPOSTO, existente os pressupostos recursais, RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO APENAS NO EFEITO DEVOLUTIVO (CPC/15, art. 1.012, §1º, V) quanto à tutela concedida, e em ambos os efeitos quanto aos demais pedidos, diante de sua aptidão de ter o mérito examinado, ressalvada a constatação da ocorrência de fato ou direito superveniente, conforme CPC/15, arts. 342 e 933."

COOJUD-CÍVEL, em Teresina, 17 de maio de 2021.

Gabriela Lustosa Lira

Servidora da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU

## 12.3. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.014012-7

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/7ª VARA CÍVEL

AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S. A.

ADVOGADO(S): RAFAEL SGANZERLA DURAND (RJ144852) E OUTROS

AGRAVADO: ADAUTO LEANDRO DOS SANTOS E OUTROS

ADVOGADO(S): DANILO DE MARACABA MENEZES (CE015296) E OUTROS

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

**AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL**

**MARCILENE IBIAPINA COELHO DE CARVALHO**, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido ADAUTO LEANDRO DOS SANTOS - DANILO DE MARACABA MENEZES, OAB/CE 15296. Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO**, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 17 de maio de 2021.

**MARCILENE IBIAPINA COELHO DE CARVALHO**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 12.4. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.000979-9

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/2ª VARA CÍVEL

APELANTE: BANCO DO BRASIL S. A.

ADVOGADO(S): RAFAEL SGANZERLA DURAND (SP211648) E OUTROS

APELADO: CLARICE COSTA VELOSO E OUTROS

ADVOGADO(S): DIOGO ASSAD BOECHAT (ES011373) E OUTROS

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

**AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL**

**MARCILENE IBIAPINA COELHO DE CARVALHO**, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido CLARICE COSTA VELOSO E OUTROS - DIOGO ASSAD BOECHAT, OAB/ES 11373. Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO**, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 17 de maio de 2021.

**MARCILENE IBIAPINA COELHO DE CARVALHO**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 12.5. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.006962-3

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: FRONTEIRAS/VARA ÚNICA

APELANTE: JOSÉ HILÁRIO DE LIMA

ADVOGADO(S): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (PI004027A)

APELADO: BANCO BGN S. A.

ADVOGADO(S): WILSON SALES BELCHIOR (PI009016)

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

**AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL**

**MARCILENE IBIAPINA COELHO DE CARVALHO**, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido BANCO BGN S. A. - WILSON SALES BELCHIOR, OAB/PI 9016. Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO**, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 17 de maio de 2021.

**MARCILENE IBIAPINA COELHO DE CARVALHO**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 13. JUIZOS DE DIREITO DA CAPITAL

### 13.1. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INTERDIÇÃO - PROCESSO 0801509-64.2016.8.18.0140

**3ª Publicação****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

O Dr. **ANTONIO DE PAIVA SALES**, MM. Juiz de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de TADEU DA SILVA SANTANA DA COSTA RIBEIRO**, brasileiro, solteiro, pensionista, portador do RG de nº 2.848.366, CPF de nº 600.301.313-32,, nos autos do Processo nº 0801509-64.2016.8.18.0140 em trâmite pela 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeada curadora **MARIA NASARÉ DA SILVA SANTANA**, brasileira, do lar, portadora do RG nº 1.005.438, CPF nº 119.088.823-87, residente e domiciliada na Rua Irmã Catarina Levrine, nº 4590, Bairro Bom Jesus, CEP 64.008-230, Teresina/PI, a qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça.Eu, HORTENCIA SOARES DE SOUSA, Analista Judicial, digitei.teresina-PI, 26 de abril de 2021.

**Juiz de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina -PI**

### 13.2. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO 0814605-44.2019.8.18.0140

**3ª Publicação****PROCESSO Nº:** 0814605-44.2019.8.18.0140**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

O Dr. **ANTONIO DE PAIVA SALES**, MM. Juiz de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de MARIA DAS NEVES PAULINO DO NASCIMENTO**, brasileira, viúva, portadora do RG nº 287.373 SSP/PI, inscrita no CPF nº 674.195.693-04, residente e domiciliada na Rua Desembargador Sá Barreto, nº 4186, Teresina/PI, nos autos do Processo nº 0814605-44.2019.8.18.0140 em trâmite pela 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeada curadora **MARIA HELENA DO NASCIMENTO VIANA**, brasileira, casada, aposentada, portadora do RG nº 222.439 SSP/PI, CPF nº 182.024.113-00, residente e domiciliada na Rua Deputado Laurentino Neto nº 266, Bairro Fátima, CEP 64.049-350, Teresina/PI, a qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça.Eu, HORTENCIA SOARES DE SOUSA, Analista Judicial, digitei.teresina-PI, 26 de abril de 2021.

**Juiz de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina -PI**

### 13.3. PROCESSO Nº: 0814460-22.2018.8.18.0140

**3ª Publicação**

Em face do exposto, **JULGO PROCEDENTE** a pretensão da autora, para o efeito de **DECLARAR a INTERDIÇÃO de LUCIANO DA COSTA SOBRAL**, brasileiro, divorciado, desempregado, RG nº 1.112.722, SSP/PI e CPF nº 463.302.753-00, declarando-o relativamente incapaz de exercer os atos da vida civil, na forma do artigo 4º do Código Civil, razão pela qual nomeio a Senhora **SAMARA DA COSTA SOBRAL**, brasileira, divorciada, médica, RG nº 404093- SSP/PI, CPF nº 478.965.823-68, para exercer a função de curadora do interditando, ressaltando que não poderá o interditando praticar, sem assistência da curadora, atos negociais de cunho econômico e patrimonial. Fica, ainda, a curadora cientificada de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome do interditando se e quando for instada a tanto, devendo, por isso, manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio. Torno em definitiva a liminar concedida anteriormente.

**Julgo pois, extinto o feito, com resolução de mérito**, nos termos do disposto no artigo 487 inciso I, do Código de Processo Civil, e com fundamento no artigo 1.775 do Código Civil.

Intime-se a curadora quanto aos crimes e infrações administrativas descritos nos artigos 89 e 91 da lei nº 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência.

**Independente do trânsito em julgado, expeça-se o Termo de Curatela Definitivo, servindo esta SENTENÇA, ASSINADA DIGITALMENTE, de Mandado de Averbação ao Registro Civil competente**, após a publicação dos editais, para fins de averbação da interdição ora decretada, tudo nos termos do disposto no artigo 755, § 3º do CPC e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil, nos termos que segue:

Demais expedientes necessários.

À Secretaria, ainda, para proceder a devida retificação do termo de audiência de evento nº 6333208, na forma acima determinada, lavrando-se as certidões que se fizerem necessárias.

Custas devidamente recolhidas, conforme se infere de documento de evento nº 2926177.

**Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico, por três vezes, com intervalo de 10 dias; bem assim na imprensa local, em jornal de ampla circulação, se for o caso;** com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na Rede Mundial de Computadores, no Portal e SAJ do Tribunal de Justiça; Publique-se na plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento, tudo nos termos do disposto no artigo 755 § 3º do Código de Processo Civil.

**Esta sentença SERVIRÁ como EDITAL, publicando-se o dispositivo dela pelo Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de dez dias. Esta sentença, certificado o Trânsito em julgado, SERVIRÁ como MANDADO DE INSCRIÇÃO**, dirigido ao Cartório do Registro Civil

Competente, nos termos do artigo 89 c/c o artigo 106 da Lei nº 6.015/73.

**Esta sentença SERVIRÁ como TERMO DE COMPROMISSO DE CURATELA DEFINITIVO e CERTIDÃO DE CURATELA, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora, nos termos acima determinados.**

Registre-se, e após transitada em julgado, arquivem-se estes autos observadas as formalidades legais.

TERESINA-PI, 23 de abril de 2021.

**Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho**

**Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina**

## 13.4. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INTERDIÇÃO - PROCESSO 0800753-55.2016.8.18.0140

### 2ª Publicação

PROCESSO Nº: 0800753-55.2016.8.18.0140

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O MM. Juiz de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de MARIA LUZIMAR DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, profissão não informada, RG no 363.032-SSP/PI, inscrito no CPF sob o número 160.230.303-78, residente e domiciliado na Rua Desembargador Mota, nº 899, Bairro Monte Castelo, CEP 64.016-270, nos autos do Processo nº 0800753-55.2016.8.18.0140 em trâmite pela 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeada curadora **MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA**, brasileira, solteira, funcionária pública estadual, RG nº 595.635-SSP/PI, inscrito no CPF sob o número 361.649.413-34, residente e domiciliado na Rua 1, Quadra-F, nº 10, Residencial Dom Avelar, Bairro Vale Quem Tem, CEP 64.057-560 Teresina-PI, a qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, HORTENCIA SOARES DE SOUSA, Analista Judicial, digitei.teresina-PI, 3 de maio de 2021.

**Juiz de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina**

## 13.5. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA 0008905-62.2015.8.18.0140

### 2ª Publicação

PROCESSO Nº: 0008905-62.2015.8.18.0140

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Dr. ANTONIO DE PAIVA SALES, MM. Juiz de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de PAULO SILVA, portador do RG nº 164.769 SSP/PI, CPF 023.797.753-20**, nos autos do Processo nº 0008905-62.2015.8.18.0140 em trâmite pela 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeada curadora Sra. **ANA DA CRUZ SILVA, portadora do RG nº 473.577 SSP/PI, CPF 097.565.583-34**, a qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, HORTENCIA SOARES DE SOUSA, Analista Judicial, digitei.. Teresina-PI, 1 de março de 2021.

**Juiz de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina-PI**

## 13.6. Edital de publicação de sentença de interdição

### 2ª Publicação

PROCESSO Nº: 0801847-04.2017.8.18.0140

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO(S): [Tutela e Curatela]

REQUERENTE: **MARIA FERREIRA CASTELO BRANCO ROCHA**

REQUERIDO: **AMAURI GOMES DA ROCHA**

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O MM. Juiz de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, por título e nomeação legal, etc.

**FAZ SABER** aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de AMAURI GOMES DA ROCHA, brasileiro, casado, servidor público federal inativo, residente e domiciliado nesta capital à Rua 24 de janeiro 984, centro-norte**, nos autos do processo epigrafado, em trâmite pela 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) **MARIA FERREIRA CASTELO BRANCO ROCHA**, brasileira, casada, servidora pública federal inativa, residente e domiciliada nesta capital à Rua 24 de janeiro 984, centro-norte, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, Aline Barbosa dos Santos, Analista Judicial, digitei.

Teresina-PI, 28 de abril de 2021.

**PAULO ROBERTO DE ARAÚJO BARROS**

**Juiz de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina**

## 13.7. EDITAL PUBLICAÇÃO SENTENÇA

PROCESSO N.º 0816072-92.2018.8.18.0140

CLASSE: MONITÓRIA (40)

ASSUNTO(S): [Inadimplemento]

AUTORA: **EQUATORIAL PIAUÍ**

RÉ: **ANTONIA MARIA DA ROCHA**

#### SENTENÇA

Constata-se que, apesar de regularmente citada, a parte ré não apresentou embargos.

Deste modo, não tendo ocorrido o adimplemento da obrigação, nem mesmo oferecidos embargos, constitui-se em pleno direito o título executivo judicial, nos termos do art. 702, § 8.º, do CPC.

Deverá a autora requerer o prosseguimento como cumprimento de sentença, nos termos do arts. 503 e seguintes, do CPC.

Condeno a requerida no pagamento das custas judiciais, bem como em honorários advocatícios sucumbenciais, que fixo em 10% sobre o valor da causa.

**Em obediência ao disposto no art. 346, do CPC, publique-se a sentença no Diário da Justiça.**

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

TERESINA (PI), 23 de março de 2021.

*Édison Rogério Leitão Rodrigues*

Juiz de Direito da 6.<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Teresina**13.8. edital****PROCESSO Nº:** 0815832-69.2019.8.18.0140**CLASSE:** DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADO COM COBRANÇA (94)**ASSUNTO(S):** [Cláusula Penal, Arras ou Sinal, Rescisão / Resolução]**AUTOR:** RAIMUNDO BEZERRA DOS SANTOS**REU:** PABLO TIAGO DIAS, ILDOMAR SANTANA CONCEICAO**EDITAL DE CITAÇÃO****PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS****O Dr. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO, MM. Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Teresina/PI, na forma da lei, etc.**

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, BAIRRO CABRAL, TERESINA-PI, A AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO C/C COM INFRAÇÃO CONTRATUAL E COBRANÇA DE ALUGUÉIS E ACESSÓRIOS DA LOCAÇÃO, movida por RAIMUNDO BEZERRA DOS SANTOS, brasileiro, casado, aposentado, nascido em 21/05/1942, atualmente com 74 (setenta e quatro) anos de idade, portador do RG nº 70.274 SSP-PI, CPF nº 011.704.493-87, residente e domiciliado à Av. Senador Area Leão, 2570, Apto 801, Ed. Vernon, Bairro Jôquei, Teresina-PI, em face de PABLO TIAGO DIAS, brasileiro, solteiro, gerente administrativo, inscrito no RG nº 2.590.663 SSP-PI, CPF nº 062.393.703-47, residente e domiciliado em local incerto e não sabido. Ficando por este Edital CITADA a parte Suplicada, PABLO TIAGO DIAS, acima qualificada, para, no prazo de 15 (quinze) dias, CONTESTAR a Ação. Se a parte Suplicada não contestar a Ação será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pelo Autor na petição inicial (art. 344 do CPC). E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça, no Átrio do Fórum, na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça e/ou em jornal local de ampla circulação (art. 257 do CPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos nove dias do mês de abril de 2021 (09/04/2021). Eu, Leonardo Alain Alves da Cruz, Analista Judicial, digitei.

**TERESINA-PI, 09 de Abril 2021****SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO****Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Teresina/PI****13.9. edital****PROCESSO Nº:** 0812876-51.2017.8.18.0140**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**ASSUNTO(S):** [Usucapião Extraordinária]**AUTOR:** MARIA DOS PRAZERES VIEIRA DA SILVA**REU:** ESPÓLIO DE MARIA NIUTA DE FREITAS**EDITAL DE CITAÇÃO****PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS****O Dr. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO, MM. Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Teresina/PI, na forma da lei, etc.**

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, BAIRRO CABRAL, TERESINA-PI, A AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO, movida por MARIA DOS PRAZERES VIEIRA DA SILVA, brasileira, separada de fato, aposentada, portador do RG nº 790.421 SSP/PI e CPF nº 328.199.433-49, residente e domiciliada no Conjunto Porto Alegre, Quadra J4, Casa 40, Bairro Esplanada, nesta cidade de Teresina/PI, em face do ESPÓLIO DE MARIA NIUTA DE FREITAS, na pessoa dos seus Herdeiros e Sucessores, não indicados e não qualificados nos presentes autos, com endereços em local incerto e não sabido. Ficando por este Edital CITADA a parte Suplicada, ESPÓLIO DE MARIA NIUTA DE FREITAS, na pessoa dos seus Herdeiros e Sucessores, para, no prazo de 15 (quinze) dias, CONTESTAREM a Ação. Se as partes Suplicadas não Contestarem a Ação serão consideradas revéis e presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pelo Autor na petição inicial (art. 344 do CPC). E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente Edital que será publicado no Átrio do Fórum, no Diário da Justiça e/ou em Jornal local de ampla circulação e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos catorze dias do mês de abril de 2021 (14/04/2021). Eu, Leonardo Alain Alves da Cruz, Analista Judicial, digitei.

**teresina-PI, 14 de abril de 2021.****SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO****Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Teresina/PI****13.10. edital****PROCESSO Nº:** 0806239-84.2017.8.18.0140**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**ASSUNTO(S):** [Acidente de Trânsito]**AUTOR:** A. M. DA SILVA VESTUÁRIO - ME, ANTONIO MENDES DA SILVA**REU:** ITAÚ UNIBANCO S.A., DANIEL JUDVAN DA SILVA SOUSA**EDITAL DE CITAÇÃO****PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS****O Dr. ANTONIO SOARES DOS SANTOS, MM. Juiz de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de Teresina/PI, na forma da lei, etc.**

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, BAIRRO CABRAL, TERESINA-PI, AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, movida por A. M. DA SILVA VESTUÁRIO/ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 09217218000177, sediada no bairro Dirceu Arcoverde I, nº 10, Quadra 86, Itararé, neste ato representado por ANTONIO MENDES DA SILVA, brasileiro, casado, autônomo, RG nº 27378999 SSP-SP, CPF nº 30677483368, residente e domiciliado à Rua Albânia, nº 1813, "B", Parque Progresso II, Teresina/PI, e ANTONIO MENDES DA SILVA, brasileiro, casado, autônomo, RG nº 27378999 SSP-SP, CPF nº 30677483368, residente e domiciliado à Rua Albânia, nº 1813, "B", Parque Progresso II, Teresina/PI, em face de DANIEL JUDVAN DA SILVA SOUSA, ora denominado de primeiro Requerido, brasileiro, portador do RG sob o nº 2040495 SSP/PI, CPF nº 64651460372, residente e domiciliado em local incerto e não sabido. Ficando por este Edital CITADA a parte Suplicada, DANIEL JUDVAN DA SILVA SOUSA, acima qualificado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, CONTESTAR a Ação. Se a parte Suplicada não contestar a Ação será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pelo Autor na petição inicial (art. 344 do CPC). E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Átrio do Fórum, no Diário da Justiça e/ou em Jornal local de ampla circulação e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos treze dias do mês de abril de 2021 (13/04/2021). Eu, Leonardo Alain Alves da Cruz, Analista Judicial, digitei.

teresina-PI, 13 de abril de 2021.

**Dr. ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS**

**MM. Juiz de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de Teresina/PI**

## 13.11. JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI

**PROCESSO Nº:** 0001789-39.2014.8.18.0140

**CLASSE:** EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)

**ASSUNTO(S):** [Pagamento, Citação, Obrigação de Fazer / Não Fazer]

**INTERESSADO:** HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO

**INTERESSADO:** RAIMUNDO NONATO BARROS DOS SANTOS

**ATO ORDINATÓRIO**

**(Fundamentação legal: art. 152, VI do CPC)**

Intime-se a parte Exequente, para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos o comprovante de pagamento para expedição de Carta Precatória de Citação/Arresto, Penhora e Avaliação, em desfavor da parte Executada, Senhor **RAIMUNDO NONATO BARROS SANTOS**, o qual deve ser recolhido perante o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, Comarca de São Luís/MA.

teresina-PI, 17 de maio de 2021.

**LEONARDO ALAIN ALVES DA CRUZ**

**Secretaria da 7ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

## 13.12. JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI

**PROCESSO Nº:** 0001789-39.2014.8.18.0140

**CLASSE:** EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)

**ASSUNTO(S):** [Pagamento, Citação, Obrigação de Fazer / Não Fazer]

**INTERESSADO:** HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO

**INTERESSADO:** RAIMUNDO NONATO BARROS DOS SANTOS

**ATO ORDINATÓRIO**

Intimem-se os Procuradores da parte Exequente, Doutores MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA, OAB/MG nº 91811 e ANTÔNIO BRAZ DA SILVA, OAB/PE nº 12450, para, no prazo de 05 (cinco) dias, regularizar o seu cadastro no sistema PJE, dada a impossibilidade da Secretaria do feito materializar as intimações pela plataforma eletrônica, na forma do artigo 54 do Provimento Conjunto nº 11/2016, deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. Bem como ficam intimados para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos o comprovante de pagamento para expedição de Carta Precatória de Citação/Arresto, Penhora e Avaliação, em desfavor da parte Executada, Senhor RAIMUNDO NONATO BARROS SANTOS, o qual deve ser recolhido perante o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, Comarca de São Luís/MA.

teresina-PI, 17 de maio de 2021.

**LEONARDO ALAIN ALVES DA CRUZ**

**Secretaria da 7ª Vara Cível da Comarca de Teresina/PI**

## 13.13. PROCESSO Nº: 0029437-96.2011.8.18.0140

**PROCESSO Nº:** 0029437-96.2011.8.18.0140

**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

**ASSUNTO(S):** [Investigação de Paternidade]

**AUTOR:** N. M. DO N. (MENOR), S. M. DO N.

**REU:** A. E. DA S. S. ADVOGADO: GENIVALDO SOUSA DE QUEIROZ - OAB/MA8665

**DESPACHO**

Como requer a Defensora Pública da parte requerente em manifestação de evento retro, determino o retorno dos autos à Secretaria, para proceder a intimação do requerido, via seu advogado, para que decline no bojo dos autos o endereço do seu cliente a fim de dar regular andamento ao feito, tudo no prazo de 10 (dez) dias.

Escoado o prazo, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos para adoção de outras providências.

Cumpra-se.

**TERESINA-PI**, 3 de maio de 2021.

**ELVIRA MARIA OSORIO PITOMBEIRA MENESES CARVALHO**

**Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina**

## 13.14. edital

**PROCESSO Nº:** 0003015-74.2017.8.18.0140

**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

**ASSUNTO(S):** [Pagamento, Rescisão do contrato e devolução do dinheiro, Citação]

**INTERESSADO:** NICHOLAS CAVALCANTE SOUZA

**INTERESSADO:** J F S ALMENDRA - ME, FIOMETALPI SERVICOS, COMERCIO E REPRESENTACOES DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - EPP.

**EDITAL DE CITAÇÃO**

**PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

**A Drª LUCICLEIDE PEREIRA BELO, MMa. Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Teresina/PI, na forma da lei, etc.**

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, BAIRRO CABRAL, TERESINA-PI, A **AÇÃO ORDINÁRIA, movida por NICHOLAS CAVALCANTE SOUZA, brasileiro, solteiro, estudante, inscrito no CPF nº 046.505.083-20, residente e domiciliado à Rua Simon Bolivar, nº 3.325, Bairro Dirceu I, Teresina/PI, CEP: 64.078-265, em face de FIOMETALPI SERVIÇOS, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 19.705.733/0001-50, com endereço em local incerto e não sabido.** Ficando por este Edital CITADA a parte Suplicada, **FIOMETALPI SERVIÇOS, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. - EPP, acima qualificada**, para, **no prazo de 15 (quinze) dias**, CONTESTAR a Ação. Se a parte Suplicada não Contestar a Ação será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pelo Autor na petição inicial (art. 344 do CPC). E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente Edital que será publicado no Átrio do Fórum, no Diário da Justiça e/ou em Jornal local de ampla circulação e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos quinze dias do mês de abril de 2021 (15/04/2021). Eu, Leonardo Alain Alves da Cruz, Analista Judicial, digitei.

teresina-PI, 15 de abril de 2021.



**Drª LUCICLEIDE PEREIRA BELO**  
**Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Teresina/PI**

## 13.15. ATO ORDINATÓRIO

**PROCESSO Nº:** 0003737-11.2017.8.18.0140

**CLASSE:** MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120)

**ASSUNTO(S):** [Intimação / Notificação, Liminar]

**INTERESSADO:** LOJA ELETRICA LIMITADA

**INTERESSADO:** PAULO ERNANY DE ASSUNCAO ALVARENGA, EQUATORIAL PIAUÍ, ALUBAR METAIS E CABOS S/A

### **ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: art. 152,VI do CPC)

Intimem-se o procurador da parte Requerida, ALBUR METAIS E CABOS S/A Dr. **PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - OAB/PA3210**, para, no prazo de 05 (cinco) dias, regularizarem o seu cadastro no sistema PJE, dada a impossibilidade da Secretaria do feito materializar as intimações pela plataforma eletrônica, na forma do artigo 54 do Provimento Conjunto nº 11/2016, deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. Intimando ainda da **PETIÇÃO DE ID 5234392** [...] do seguinte teor: Por isso, requer que todos os atos de comunicação processual (publicações em imprensa oficial, notificações, intimações de qualquer espécies, inclusive para atos específicos de seu ofício, cartas, registros, etc.) devam ser encaminhados exclusivamente para o escritório situado à Avenida Alcindo Cacela Nº 1858, Nazaré, Belém (PA), CEP 66040-020, sempre endereçadas e publicadas exclusivamente em nome do advogado PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO, OAB/PA 3.210, resguardando-se, assim, o devido processo legal e o direito de defesa da parte (CF, art. 5º LIV e LV), em especial dando cumprimento ao CPC, art. 272, §5º. Nestes termos, requer que o advogado seja incluído no sistema, em tudo obedecido o devido processo legal. Belém, 03 de junho de 2019. P.p. RICARDO BRANDÃO COELHO OAB/PA 21.935 e **sentença de ID 15498646** [...] PELO EXPOSTO, julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI, do CPC. Em razão da causalidade, condeno a empresa requerida nas custas processuais e em honorários advocatícios, que ora fixo 10% (dez por cento) do valor da causa, em consonância com o disposto no art. 85, § 10 do CPC. Caso uma das partes interponha recurso de apelação, intime-se o apelado para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal de Justiça. Se opostos embargos de declaração, intime-se o embargado para, em 05 (cinco) dias, apresentar manifestação. Após, voltem-me conclusos os autos para decisão. Transitado em julgado e não tendo o autor pago as custas devidas, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para cálculo. Após, intime-se o autor para efetuar o pagamento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição do montante devido na Dívida Ativa do Estado, conforme previsto no art. 5º, § 3º da Lei nº 6.920/16, bem como inscrição no SERASA por meio do sistema SERASAJUD, nos termos do art. 1º, do Provimento da CGJ nº 016/2016. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. **TERESINA-PI**, 22 de março de 2021. **SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO**  
**Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

Teresina-PI, 17 de maio de 2021.

**MARIA APARECIDA PEREIRA MORAIS**

**Secretaria da 7ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

## 13.16. Edital de Citação

**PROCESSO Nº:** 0026253-30.2014.8.18.0140

**CLASSE:** USUCAPIÃO (49)

**ASSUNTO(S):** [Usucapião Extraordinária]

**AUTOR:** PREMOLDADOS TERESINA LTDA - ME, JOSE BARBOSA DA COSTA, EDINALDO BARBOSA DA COSTA

**REU:** PRETEL -PREMOLDADOS TERESINA-PI

### **EDITAL DE CITAÇÃO**

**Prazo de 30 (trinta) dias**

O Dr. FRANCISCO JOAO DAMASCENO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI, a Ação acima referenciada, proposta por **PREMOLDADOS TERESINA LTDA - ME, JOSÉ BARBOSA DA COSTA, EDINALDO BARBOSA DA COSTA**, residentes e domiciliados nesta cidade, contra a **EMPRESA PRETEL - PREMOLDADOS TERESINA-PI**, na pessoa de seus sócios, com domicílio nesta cidade de Teresina - PI, ficando por este edital citados os terceiros eventualmente interessados, para querendo contestar a presente demanda, com prazo de 30 (trinta) dias, a correr da primeira publicação, para os mesmos fins acima descritos (art. 259, I, CPC). Dito edital deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça, haja vista ser o autor beneficiado por gratuidade judiciária. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 15 de março de 2021(15/03/2021). Eu, Lucirene Holanda Rodrigues, digitei.

teresina-PI, 15 de março de 2021.

**Secretaria da 1ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

## 13.17. edital

**PROCESSO Nº:** 0030638-21.2014.8.18.0140

**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

**ASSUNTO(S):** [Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material, Citação]

**INTERESSADO:** CELSO SOARES LIMA

**INTERESSADO:** FRANCISCO DAS CHAGAS CARVALHO OLIVEIRA

**REU:** ANSELMO DE OLIVEIRA VELOSO

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A DOUTORA LUCICLEIDE PEREIRA BELO, Juíza de Direito da **8ª Vara Cível da Comarca de Teresina**, Estado do Piauí, por nomeação legal e na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Gov. Tibério Nunes, s/n, bairro Cabral, Teresina-PI, a Ação acima referenciada, proposta por CELSO SOARES LIMA, nesta cidade; em face de FRANCISCO DAS CHAGAS CARVALHO OLIVEIRA. É o presente para CITAR ANSELMO DE OLIVEIRA VELOSO com endereço em lugar incerto e não sabido, para, contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis, que começará a fluir logo em seguida o decurso do prazo do edital que, por sua vez, começará a correr a partir de sua publicação em jornal de grande circulação, sob pena de se considerarem verdadeiros os fatos alegados pela autora, caso em que, ser-lhe-á nomeado curador especial. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado uma vez no Diário de Justiça e uma vez em jornal local de grande circulação, devendo ser afixada uma cópia do Edital na sede deste Juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do CPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí, aos 17 de maio de 2021 (17/05/2021). Eu, **JOAO DE SOUSA BARROSO PRIMO FILHO**, digitei.

Drª LUCICLEIDE PEREIRA BELO  
Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Teresina

## 13.18. edital

**PROCESSO Nº:** 0803296-55.2021.8.18.0140

**CLASSE:** CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

**ASSUNTO(S):** [Cumprimento Provisório de Sentença]

**EXEQUENTE:** CURSO ANDREAS VESALIUS LTDA - EPP

**EXECUTADO:** ASSOCIACAO DE ENSINO SUPERIOR DO PIAUI-AESPI

**Advogados:** Luiz Felipe Pereira Gomes Lopes OAB/SP 184.149 e Luiz Antonio C. de Miranda Filho OAB/SP 296.837

### ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: art.152,VI do CPC )

**Intime-se a parte executada, através dos seus bastantes procuradore, do despacho judicial a seguir transcrito:"DESPACHO.**Vistos.Trata-se de cumprimento provisório de sentença impugnada por recurso desprovido de efeito suspensivo, que deve ser processada na forma prescrita no art. 520, § 5.º, do Código de Processo Civil, relativas ao cumprimento definitivo de sentença.Assim, obedecidos os requisitos do art. 522 e incisos, do CPC, não há óbice à deflagração do cumprimento provisório da sentença proferida na primeira fase da ação de exigir de contas ajuizada pela autora.Com fulcro no art. 550, § 5.º, do CPC, determino a intimação da parte ré para, em 15 (quinze) dias, apresentar as contas solicitadas na petição do Id 14428527, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que a autora eventualmente apresentar.Considerando que o Superior Tribunal de Justiça - STJ, já se manifestou pela desnecessidade da intimação pessoal para o oferecimento de contas, **determino que a presente intimação ocorra na pessoa dos advogados da ré, mais especificamente aqueles que subscreveram a petição do Id 14429027**(STJ - REsp: 913411 SP 2006/0276836-2, Relator: Ministra NANCY ANDRIGHI, Data de Julgamento: 03/11/2009, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 23/11/2009).Cumpra-se.**TERESINA (PI)**, 15 de maio de 2021.**Édison Rogério Leitão Rodrigues** Juiz de Direito da 6.ª Vara Cível da Comarca de Teresina". Intimando-se, também, o procuradores da parte executada, Luiz Felipe Pereira Gomes Lopes OAB/SP 184.149 e Luiz Antonio C. de Miranda Filho OAB/SP 296.837, para no prazo de 05 dias regularizar o seu cadastro no sistema PJE, dada a impossibilidade da secretaria do feito materializar as intimações pela plataforma eletrônica, na forma do artigo 54 do Provimento Conjunto nº11/2016 deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí teresina-PI, 17 de maio de 2021.

**JOAO DE SOUSA BARROSO PRIMO FILHO**

**6ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

## 13.19. Aviso de Intimação do Despacho 0808044-38.2018.8.18.0140

**PROCESSO Nº:** 0808044-38.2018.8.18.0140

**CLASSE:** AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE (123)

**ASSUNTO(S):** [Investigação de Paternidade]

**REQUERENTE:** ANTONIO MANOEL GUEDES DOS SANTOS

**REQUERIDO:** FRANCISCO DAS CHAGAS BORGES DE CARVALHO, ANA COELI CAMPOS DE CARVALHO DA SILVA, GERALDO BRAULIO CAMPOS DE CARVALHO, MARIA DAS GRACAS CAMPOS DE CARVALHO CASTELO BRANCO, DAYSI COSTA DE CARVALHO SILVA RODRIGUES, DAIANA COSTA DE CARVALHO PAIVA, DENISE COSTA DE CARVALHO, MARIA DO SOCORRO CAMPOS DE CARVALHO, RAYSSA CALAND DE CARVALHO, MARIA APARECIDA CAMPOS DE CARVALHO, JOSE BONFIM GUEDES DE CARVALHO, ROBERT MOURA DE CARVALHO, SEBASTIAO DO NASCIMENTO COSTA DE CARVALHO, JULIANA PEREIRA DE CARVALHO

### AVISO DE INTIMAÇÃO DO DESPACHO

Considerando o teor da certidão 12154875, determino que seja reiterado o ofício ao Laboratório Central de Saúde Pública, "Dr. Costa Alvarenga" - LACEN para que designe dia e hora para realização de perícia médica consistente no exame de DNA entre o autor e os requeridos, oficiando este juízo com, pelo menos, 20 (vinte) dias de antecedência, para proceder com a regular intimação das partes a comparecer ao ato.

Desde logo fica determinada a intimação das partes por seus advogados, pela via eletrônica, da data informada pelo LACEN para realização do exame.

Publique-se no DJE a data da realização do exame, para fins de intimação da herdeira revel, MARIA APARECIDA CAMPOS DE CARVALHO.

**TERESINA-PI**, 17 de maio de 2021.

**Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina**

## 13.20. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0000611-46.2020.8.18.0172

**Classe:** Carta Precatória Criminal

**Deprecante:** JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Deprecado:** JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA, CARLOS ALBERTO ALVES DE OLIVEIRA, FRANCISCO PORTELA BRITO

**Advogado(s):**

**DESPACHO-MANDADO** Designo para o dia 17 / 06 / 2021, às 12:00 horas , a realização de audiência de oitiva de testemunhas. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público. (...) TERESINA, 11 de maio de 2021 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

## 13.21. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0000622-75.2020.8.18.0172

**Classe:** Carta Precatória Criminal

**Deprecante:** JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAIBA-PI, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Deprecado:** .JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE TERESINA-PI, MIGUEL ITALO NUNES CAVALCANTE

**Advogado(s):**

**DESPACHO-MANDADO** Designo para o dia 31 / 08 / 2021, às 12:30 horas , a realização de audiência de oitiva de testemunhas. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público. (...) TERESINA, 11 de maio de 2021 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

## 13.22. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0000623-60.2020.8.18.0172



**Classe:** Carta Precatória Criminal

**Deprecante:** JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAIBA-PI, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Deprecado:** .JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE TERESINA-PI, MIGUEL ITALO NUNES CAVALCANTE

**Advogado(s):**

DESPACHO-MANDADO

Designo para o dia 31 / 08 / 2021, às 12:30 horas, a realização de audiência de oitiva de testemunhas e interrogatório do(s) Réu(s). Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público. (...) TERESINA, 11 de maio de 2021 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

## 13.23. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0002547-43.2019.8.18.0172

**Classe:** Carta Precatória Criminal

**Deprecante:** JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PARNAIBA-PI, MINISTERIO PÚBLICO ESTADUAL DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Deprecado:** JUIZO DE DIREITO DA 10ªVARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA-PIAUI, RUAN BRUNO DE OLIVEIRA SILVA

**Advogado(s):**

**DESPACHO-MANDADO** Designo para o dia 31 / 05 / 2021, às 9 horas, a realização de audiência de interrogatório do(s) Réu(s). Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público. (...) TERESINA, 11 de maio de 2021 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA . Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

## 13.24. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0000446-96.2020.8.18.0172

**Classe:** Carta Precatória Criminal

**Deprecante:** JUÍZO DE DIREITO 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Deprecado:** JUÍZO(A) DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA/PI, VAMBERTO BARBOSA BRAZ

**Advogado(s):**

DESPACHO-MANDADO Designo para o dia 02 / 06 / 2021, às 09:30 horas, a realização de audiência de oitiva de testemunhas. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público. (...) TERESINA, 11 de maio de 2021 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

## 13.25. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0000589-85.2020.8.18.0172

**Classe:** Carta Precatória Criminal

**Requerente:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DSE PARANÍBA/PI

**Advogado(s):**

**Requerido:** BRENA RAIELLY DO NASCIMENTO SILVA, JUIZO DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA-PI

**Advogado(s):**

**DESPACHO-MANDADO** Designo para o dia 31 / 05 / 2021, às 11:00 horas, a realização de audiência de depoimento das partes e oitiva de testemunhas. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público. (...) TERESINA, 11 de maio de 2021 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

## 13.26. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0000741-36.2020.8.18.0172

**Classe:** Carta Precatória Criminal

**Deprecante:** JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE FORTALEZA - CE, MINISTÉRIO DO PUBLICO DO ESTADO DO CEARA

**Advogado(s):**

**Deprecado:** JUIZ DE DIREITO DA 10ªVARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA-PI, MARCIO FREDERICO COELHO DE ALMEIDA

**Advogado(s):**

**DESPACHO-MANDADO** Designo para o dia 31 / 05 / 2021, às 10 horas, a realização de audiência de oitiva de testemunhas e interrogatório do(s) Réu(s). Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público. (...) TERESINA, 11 de maio de 2021 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

## 13.27. DECISÃO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0007459-24.2015.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** TEREZA AMELIA RODRIGUES, LILIANE GOMES DOS PASSOS

**Advogado(s):**

Isto posto, EXCLUO TEREZA AMELIA RODRIGUES do polo passivo desta demanda. Por fim, OFICIE-SE a Comarca de Recife/PE, para que informe sobre o cumprimento da carta precatória de citação da Ré LILIANE GOMES DOS PASSOS. Expedientes necessários. CUMPRA-SE.

## 13.28. SENTENÇA - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0016748-78.2015.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

**Advogado(s):**

**Réu:** ANTÔNIO JOSÉ LUSTOSA

**Advogado(s):**

Isto posto, com fulcro no art. 8 da Lei Complementar Estadual nº 130 c/c art. 397, inciso IV do CPP, bem como em consonância com o parecer Ministerial, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do Réu ANTÔNIO JOSÉ LUSTOSA, e por consequência, ABSOLVO-O SUMARIAMENTE. ARQUIVE-SE O FEITO, com baixa na distribuição.

## 13.29. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0004775-87.2019.8.18.0140

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** DELEGACIA DE COMBATE A CRIMES DE ORDEM TRIBUTÁRIA, ECONOMICA E CONTRA RELAÇÕES DE CONSUMO-DECCOTERC

**Advogado(s):**

**Indiciado:** VALMOR CORADINI JUNIOR, BARBARA PEREZ CORADINI MOGLIA, PATRICIA PEREZ CORADINI

**Advogado(s):**

Em sede de cognição sumária, verifico presentes a justa causa para a deflagração da ação penal, vez que da prova constante dos autos, bem como apuro indícios suficientes de autoria e materialidade dos crimes narrados na denúncia. Além disso, estão: a) ausentes quaisquer das circunstâncias descritas no art. 395 do Código de Processo Penal a ensejar a rejeição da inicial; e, b) preenchidos os requisitos legais do art. 41 do mesmo Diploma Legal. Em razão disso, RECEBO A DENÚNCIA apresentada nestes autos em desfavor de VALMOR CORADINI JUNIOR, BARBARA PEREZ CORADINI MOGLIA, e PATRICIA PEREZ CORADINI; Verifiquem-se os antecedentes dos réus junto ao sistema processual, juntando-se aos autos. DETERMINO que o oficial de Justiça para o qual for distribuído o presente MANDADO proceda a CITAÇÃO PESSOAL dos Réus, se for o caso por Carta Precatória com cópia da denúncia, para que, em 10 (dez) dias, a contar da citação, constituam advogado e respondam à acusação, por escrito, nos autos da ação penal em epígrafe, especificando as provas pretendidas e arrolando testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, na forma dos artigos 396 e 396-A do Código de Processo Penal.

## 13.30. SENTENÇA - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0001011-60.2020.8.18.0172

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** MARIA LUCIA DE SOUSA SILVA

**Advogado(s):**

Como se depreende dos autos, é fato público e notório o falecimento da Ré, seja por conta da certidão do Oficial de Justiça, seja pela matéria jornalística apresentada, não restando outra alternativa a este Juízo senão a extinção da punibilidade da Ré, e conseqüentemente absolvê-la sumariamente, tal como determina o art. 397, inciso IV, do CPP. Isto posto, com fulcro no art. 107, inciso I, do CP, c/c art. 397, inciso IV, do CPP, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE da Ré MARIA LUCIA DE SOUSA SILVA, e por consequência, ABSOLVO-A SUMARIAMENTE. ARQUIVE-SE O FEITO, com baixa na distribuição. Expedientes necessários. CUMPRA-SE.

## 13.31. DECISÃO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0013105-64.2005.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DECCOTERC, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** GERMANO QUEIROZ DE MACEDO, ANTONIO WALDENI DE CARVALHO, MARIA LUCILENE DE SOUSA, GONÇALO DE VASCONCELOS SILVA, CICERO BRITO MOREIRA, ADÃO DOS SANTOS SILVA, EDER CLAUDINO GONCALVES

**Advogado(s):** ROBERTO OLIVEIRA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 12068), ÉDER CLAUDINO GONCALVES(OAB/PIAUÍ Nº 2382), JULIANA OLIVEIRA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 11470)

Ante todo o exposto, DECIDO: a) REJEITO as preliminares de inépcia da inicial e prescrição, por não encontrarem guarida no ordenamento jurídico, tal como demonstrado; b) MANTENHO o recebimento da denúncia, ao tempo em que DESIGNO audiência de instrução e julgamento, na forma dos arts. 399 e seguintes do CPP, a ser realizada no dia 16 de junho de 2021, às 09:00 (nove) horas. Em razão dos riscos de contágio provocados pela COVID-19, a audiência ocorrerá de forma virtual, através da plataforma Microsoft Teams. Para tanto, as partes e advogados deverão informar nos autos telefone e endereço de email, para que seja enviado o link da audiência, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. Junte-se nos autos certidão de antecedentes criminais do(s) réu(s). Por fim, uma vez satisfeitos os requisitos pertinentes, EXPEÇA-SE Certidão de Objeto e Pé dos presentes autos, na forma pleiteada pelo Réu. Expedientes necessários. CUMPRA-SE.

## 13.32. DECISÃO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0000005-81.2021.8.18.0172

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

**Advogado(s):** PLINIO FABRICIO DE CARVALHO FONTES(OAB/PIAUÍ Nº )

**Réu:** PEDRO DE MOURA FILHO, MARIA JOSE LOPES EVERTON, MATHEUS HENRIQUE BARBOSA EVERTON, GEISIEL DENIS FERREIRA DE MORAIS, ORISVALDO FRANCISCO DE MORAIS

**Advogado(s):**

Em sede de cognição sumária, verifico presentes a justa causa para a deflagração da ação penal, vez que da prova constante dos autos, bem como apuro indícios suficientes de autoria e materialidade dos crimes narrados na denúncia. Além disso, estão: a) ausentes quaisquer das circunstâncias descritas no art. 395 do Código de Processo Penal a ensejar a rejeição da inicial; e, b) preenchidos os requisitos legais do art. 41 do mesmo Diploma Legal. Em razão disso, RECEBO A DENÚNCIA apresentada nestes autos em desfavor de PEDRO DE MOURA FILHO, MARIA JOSE LOPES EVERTON, MATHEUS HENRIQUE BARBOSA EVERTON, GEISIEL DENIS FERREIRA DE MORAIS, ORISVALDO FRANCISCO DE MORAIS; Verifiquem-se os antecedentes dos réus junto ao sistema processual, juntando-se aos autos. DETERMINO que o oficial de Justiça para o qual for distribuído o presente MANDADO proceda a CITAÇÃO PESSOAL dos Réus, se for o caso por Carta Precatória com cópia da denúncia, para que, em 10 (dez) dias, a contar da citação, constituam advogado e respondam à acusação, por escrito, nos autos da ação penal em epígrafe, especificando as provas pretendidas e arrolando testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, na forma dos artigos 396 e 396-A do Código de Processo Penal.

## 13.33. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0007844-60.2001.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, ALDEMIR DE ARAUJO SANTANA

**Advogado(s):**

**Réu:** WILLIAN MOTA DE SOUSA PAULO OURAO, AMAURI VIEIRA DOS SANTOS

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 13.34. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0006394-72.2007.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Indiciado:** JANIEL PAULINO DA SILVA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 13.35. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0005731-31.2004.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISCO WELLINGTON COSTA E SILVA PERNETA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 13.36. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0005056-34.2005.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGADO DO 12. DISTRITO POLICIAL DE TERESINA

**Advogado(s):**

**Réu:** REINALDO DE OLIVEIRA FERREIRA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 13.37. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0004381-03.2007.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** RONY ALVES MACHADO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 13.38. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0004196-33.2005.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** CLEYTON HUMBERTO SANTOS SILVA, RICARDO ALEXANDRE DA SILVA COSTA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 13.39. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0026883-86.2014.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DO 11º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** KAIQUE DOS PRAZERES MESQUITA

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 17 de maio de 2021

RITA DE CÁSSIA DE CARVALHO ABREU

Analista Judicial - 105355-8

## 13.40. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0024593-35.2013.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DE POLICIA INTERESTADUAL - POLINTER

**Advogado(s):**

**Réu:** AMAURI DA CUNHA ABREU

**Advogado(s):**

Ex positis, acolho o pedido ministerial e DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do denunciado AMAURI DA CUNHA ABREU, em face da morte deste, e o faço com fulcro art. 107, I, do CP c/c art. 62, do CPP.

Após o trânsito em julgado desta decisão, dê-se baixa na Distribuição e archive-se os autos.

## 13.41. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0002025-25.2013.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DE POLICIAL CIVIL - NAZARIA PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** MIGUEL FERREIRA DA SILVA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 17 de maio de 2021

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

## 13.42. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0003665-20.2000.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** REGINALDO MONTEIRO MACHADO FILHO, ALESSANDRO GOMES DA SILVA ALEMAO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 17 de maio de 2021

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA  
Analista Judicial - 4085329

## 13.43. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0004690-77.2014.8.18.0140  
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário  
**Indiciante:** DELEGACIA DO 4º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI  
**Advogado(s):**  
**Réu:** JHONHE ROGÉRIO DIAS ARAÚJO

**Advogado(s):**  
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 17 de maio de 2021

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA  
Analista Judicial - 4085329

## 13.44. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0006133-97.2013.8.18.0140  
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário  
**Indiciante:** DELEGACIA DO 1º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI  
**Advogado(s):**  
**Réu:** HENRIQUE PABLO DE SOUSA E SILVA

**Advogado(s):**  
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 17 de maio de 2021

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA  
Analista Judicial - 4085329

## 13.45. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0006490-97.2001.8.18.0140  
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário  
**Indiciante:** DELEGACIA GERAL DA POLICIA CIVIL-CENTRAL DE FLAGRANTES.  
**Advogado(s):**  
**Réu:** MARCIO ROBERTO DOS SANTOS, LOURIVAL NUNES JUNIOR, ABDIAS PINHEIRO DE SOUSA NETO

**Advogado(s):**  
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 17 de maio de 2021

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA  
Analista Judicial - 4085329

## 13.46. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0006543-58.2013.8.18.0140  
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário  
**Indiciante:** DELEGACIA DO 1º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI  
**Advogado(s):**  
**Réu:** NAYANNE ADRIANA SILVA MOREIRA

**Advogado(s):**  
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 17 de maio de 2021

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA  
Analista Judicial - 4085329

## 13.47. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0015099-49.2013.8.18.0140  
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário  
**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO  
**Advogado(s):**  
**Réu:** ADRIANO PEREIRA DA CONCEICAO

**Advogado(s):**  
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 17 de maio de 2021

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA  
Analista Judicial - 4085329

## 13.48. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0028066-92.2014.8.18.0140  
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário  
**Indiciante:** DELEGACIA DO 23º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI  
**Advogado(s):**  
**Réu:** SAMUEL LUCIANO ROCHA

**Advogado(s):**  
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 17 de maio de 2021

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA  
Analista Judicial - 4085329

## 13.49. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0026926-96.2009.8.18.0140  
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário  
**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
**Advogado(s):**  
**Réu:** ANTONIO LUCIANO SIQUEIRA VALENTIM, MAYKON ANDRADE SOUSA

**Advogado(s):**  
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 17 de maio de 2021

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA  
Analista Judicial - 4085329

## 13.50. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0018796-44.2014.8.18.0140  
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário  
**Indiciante:** DELEGACIA DE POLÍCIA DO 12º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA/PI  
**Advogado(s):**  
**Réu:** DAVID DOS SANTOS BONFIM

**Advogado(s):**  
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 17 de maio de 2021

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA  
Analista Judicial - 4085329

## 13.51. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0003215-76.2020.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISCO NONATO DA COSTA VERAS

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 17 de maio de 2021

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

## 13.52. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0023310-69.2016.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Representante:** JIVAGO DE CASTRO RAMALHO

**Advogado(s):** SIMONY DE CARVALHO GONÇALVES(OAB/PIAÚI Nº 13094-B)

**Representado:** JOSE DE ARIMATEIA AZEVEDO

**Advogado(s):** RAFAEL VICTOR ROCHA FURTADO(OAB/PIAÚI Nº 11888), GABRIEL ROCHA FURTADO(OAB/PIAÚI Nº 5298)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 17 de maio de 2021

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

## 13.53. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0003832-12.2015.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DO 8º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** RAY ROCHA DOS SANTOS

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 17 de maio de 2021

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

## 13.54. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0026822-65.2013.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DO 5º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** LEIDIMAR ALVES DE SOUSA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 17 de maio de 2021

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA  
Analista Judicial - 4085329

## 13.55. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0020230-05.2013.8.18.0140  
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário  
**Indiciante:** DELEGACIA DO 8º DISTRITO POLICIAL  
**Advogado(s):**  
**Réu:** FRANCISCO MACZARREL TEOFILU DA COSTA MANINHO

**Advogado(s):**  
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 17 de maio de 2021

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA  
Analista Judicial - 4085329

## 13.56. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0000864-33.2020.8.18.0140  
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário  
**Indiciante:** DELEGACIA DE POLÍCIA DO 24º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA - PIAUÍ  
**Advogado(s):**  
**Réu:** JOÃO FELIPE DE OLIVEIRA SOUSA

**Advogado(s):**  
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 17 de maio de 2021

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA  
Analista Judicial - 4085329

## 13.57. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0006352-71.2017.8.18.0140  
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário  
**Indiciante:** DELEGACIA GERAL DE POLICIA CIVIL-UNIDADE DE POLICIA JUDICIÁRIA-UPJ  
**Advogado(s):**  
**Réu:** SUELLEN SILVA PIRES, ROBISON COSTA COELHO, LENILSON HENRIQUE MARTINS PIRES, LUCAS VALENTIN PIRES DE CARVALHO

**Advogado(s):**  
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 17 de maio de 2021

Analista Judicial

## 13.58. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0005142-77.2020.8.18.0140  
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário  
**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
**Advogado(s):**  
**Réu:** DORIVAL RODRIGUES DA SILVA JUNIOR

**Advogado(s):**  
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 17 de maio de 2021

Analista Judicial

## 13.59. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0003447-88.2020.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DO 7º DISTRITO POLICIAL

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISCO LUCAS DE SOUSA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 17 de maio de 2021

Analista Judicial

## 13.60. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0004747-85.2020.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DE POLÍCIA INTERESTADUAL - POLINTER

**Advogado(s):**

**Réu:** JOSE SILVA DE FARIAS

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 17 de maio de 2021

Analista Judicial

## 13.61. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0013138-68.2016.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DO 23º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** WELDISON PHABLO DA SILVA OLIVEIRA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 17 de maio de 2021

Analista Judicial

## 13.62. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0000776-34.2016.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DO 11º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISCO CLEITON DE SOUSA LIMA

**Advogado(s):** ANGELICA COELHO LACERDA(OAB/PIAUI Nº 13504)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 17 de maio de 2021

Analista Judicial

## 13.63. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0004692-13.2015.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DO 4º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** JOSE PEDRO DA SILVA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 17 de maio de 2021

Analista Judicial

## 13.64. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0004005-94.2019.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DO 23º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** LUAN KRISLAN DE SOUSA E SILVA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 17 de maio de 2021

Analista Judicial

## 13.65. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0010792-81.2015.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** GRUPO DE REPRESSÃO AO CRIME ORGANIZADO - GRECO, AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISCO CHARLES SOUSA DE ALENCAR

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 17 de maio de 2021

Analista Judicial

## 13.66. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0001850-26.2016.8.18.0140

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Requerente:** DECCOTERC - DELEGACIA ESPECIALIZADA DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTARIA, ECONOMICA E CONTRA AS RELAÇÕES DE CONSUMO

**Advogado(s):**

**Réu:** ELIEZER MAXWELL DE ALCANTARA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 17 de maio de 2021

Analista Judicial

## 13.67. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0002452-12.2019.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DO 12º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

**Advogado(s):****Réu:** FRANCISCO DAS CHAGAS XAVIER DOS PASSOS**Advogado(s):** JOSE AUGUSTO LIMA E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 16934)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 17 de maio de 2021

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

**13.68. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA****Processo nº** 0022450-05.2015.8.18.0140**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Indiciante:** DELEGACIA DO 10º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI**Advogado(s):****Réu:** JOBERT COSTA BARROS, VALDOMIRO DOS SANTOS**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 17 de maio de 2021

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

**13.69. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA****Processo nº** 0005919-96.2019.8.18.0140**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Indiciante:** GRUPO DE REPRESSÃO AO CRIME ORGANIZADO - GRECO**Advogado(s):****Réu:** ANTONIO FRANCISCO DA ROCHA**Advogado(s):** EDWARD ROBERT LOPES DE MOURA(OAB/PIAÚI Nº 5262)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 17 de maio de 2021

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

**13.70. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA****Processo nº** 0004432-91.2019.8.18.0140**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO**Advogado(s):****Réu:** JHONATAS VINICIUS DE SOUSA SOARES**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 17 de maio de 2021

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

**13.71. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA****Processo nº** 0003615-66.2015.8.18.0140**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Indiciante:** DELEGACIA DE POLÍCIA DO 7º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA/PI

**Advogado(s):**

**Réu:** LANDRO ALVES RODRIGUES, ALESSANDRO COSTA SOUSA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 17 de maio de 2021

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

## 13.72. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0004760-89.2017.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DO 4º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** LEONARDO CARVALHO SOUSA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 17 de maio de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

## 13.73. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0006541-78.2019.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**Advogado(s):**

**Réu:** CHRISTIANNY BEZERRA DE SOUSA, RICARDO SANTOS FILHO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 17 de maio de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

## 13.74. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0016122-93.2014.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DO 10º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

**Advogado(s):** FRANCISCO DE ASSIS LIMA(OAB/PIAUI Nº 3679-B)

**Réu:** DIEGO RODRIGUES DOS SANTOS

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 17 de maio de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

## 13.75. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0017611-34.2015.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DO 1º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** ANTONIO ÁGUIDO PINTO NETO, JOSE ADAILTON DE ARAUJO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 17 de maio de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

## 13.76. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0007467-59.2019.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DO 12º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** JOSÉ ANDREISON CAVALCANTE DE SOUSA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 17 de maio de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

## 13.77. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0004992-04.2017.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DO 7º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA - PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** JOSÉ ARIMATÉIA DA SILVA ARAÚJO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 17 de maio de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

## 13.78. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0000965-70.2020.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

**Advogado(s):**

**Indiciado:** FRANCISCO ARISTIDES DOS SANTOS

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 17 de maio de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

## 13.79. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0013206-23.2013.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DE POLICIA INTERESTADUAL - POLINTER - PI.

**Advogado(s):**

Réu: REINAN SILVA LIMA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 17 de maio de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

## 13.80. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000935-06.2018.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 2º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

**Advogado(s):**

Réu: ALEXSANDRO CLARINDO DA SILVA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 17 de maio de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

## 13.81. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001584-05.2017.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA INTERESTADUAL - POLINTER

**Advogado(s):**

Réu: ISAC DE OLIVEIRA SOUSA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 17 de maio de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

## 13.82. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0013478-12.2016.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

**Advogado(s):**

Réu: JEFFERSON SAMPAIO SILVA

**Advogado(s):** ADICKSON VERNEK RODRIGUES DOS SANTOS(OAB/PIAUI Nº 11516), ELIVA FRANÇA GOMES DOS SANTOS(OAB/PIAUI Nº 16518)

**DESPACHO:** Face certidão de trânsito em julgado as fls. 208, deixo de receber o Recurso de Apelação interposto, petição nº 0013478-12.2016.8.18.0140.5013, por ser intempestivo.

## 13.83. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0008789-90.2014.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA 2º DISTRITO POLICIAL

**Advogado(s):**

Réu: EDFREDIMAN DA SILVA SANTOS

**Advogado(s):** LEÔNICIO DA SILVA COELHO JÚNIOR(OAB/PIAUI Nº 239-A)

**SENTENÇA:** Ex positis, tendo em vista o que mais consta dos autos, julgo IMPROCEDENTE a acusação e o réu nos ABSOLVO EDFREDIMAN DA SILVA SANTOS termos do art. 386, V, do CPP

**13.84. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA****Processo nº** 0004199-60.2020.8.18.0140**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO**Advogado(s):****Réu:** KAIO DAVID AMORIM DE SOUSA**Advogado(s):** EDINILSON HOLANDA LUZ(OAB/PIAUI Nº 4540)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

**13.85. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA****Processo nº** 0005743-20.2019.8.18.0140**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Indiciante:** DELEGACIA DO 21º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA PIAUI**Advogado(s):****Réu:** AILTON JUNIOR DE SOUSA**Advogado(s):** EDINILSON HOLANDA LUZ(OAB/PIAUI Nº 4540)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

**13.86. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA****Processo nº** 0000297-36.2019.8.18.0140**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:****Advogado(s):****Réu:** DARLISSON GLEISON NASCIMENTO GUIMARAES**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

**13.87. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA****Processo nº** 0028024-77.2013.8.18.0140**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Indiciante:** DELEGACIA DO 21º DISTRITO POLICIAL TEREINA PIAUI**Advogado(s):****Réu:** LUIS GUILHERME SOARES DE SOUSA FILHO**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

**13.88. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA****Processo nº** 0016539-12.2015.8.18.0140**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Indiciante:** DELEGACIA DO 25º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI**Advogado(s):****Réu:** LEANDRO CARDOSO DA SILVA**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial

Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 13.89. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0011812-39.2017.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**Advogado(s):**

**Réu:** KÁSSIO LUÍS COSTA SILVA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 13.90. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0021374-24.2007.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** ANDRE FERNANDES DA SILVA, JOSE DE ARIMATEIA SANTOS, IVANILDO BEZERRA DA SILVA, FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS BURLAMAQUI, VALFRAN RODRIGUES DE OLIVEIRA

**Advogado(s):** EZEQUIEL MIRANDA DIAS(OAB/PIAUI Nº 30-A), CESAR ROMULO FEITOSA ARAUJO(OAB/PIAUI Nº 2153)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 17 de maio de 2021

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

## 13.91. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0025687-28.2007.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** COMISSAO ESPECIAL DE ATIVIDADES ESTRATEGICAS

**Advogado(s):**

**Réu:** SAMUEL DE SOUSA MARTINS NETO, ANTONIO LUIZ DE CASTRO, ANTONIO COSME COSTA DO NASCIMENTO, ISMAEL DE CARVALHO OLIVEIRA, ROGERIO DE MOURA MARQUES, RAIMUNDO GILSEVAN DA SILVA, EDILMA MARIA DE SOUSA, MARIA PEREIRA BATISTA, JOSE DE SOUSA CRISTO JUNIOR

**Advogado(s):** TARCISIO SOUSA E SILVA(OAB/PIAUI Nº 9176), RAIMUNDO COÊLHO MARQUES(OAB/PIAUI Nº 140), REGINALDO LUIZ DIAS RODRIGUES(OAB/PIAUI Nº 11652)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 17 de maio de 2021

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

## 13.92. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0021307-93.2006.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** ANTONIO ANDERSON MIRANDA DE ARAUJO ( TACIO DANILLO DOS SANTOS SILVA ), ANTONIO FERNANDO ALVES FEITOSA, BOIADEIRO, PEDRO ALISSON MIRANDA ARAUJO, LEONARDO DAVID SAMPAIO DA SILVA

**Advogado(s):** MARCIUS BORGES DE ALMEIDA E SILVA(OAB/PIAUI Nº 5017), JANETTE BARROS DE BRITO(OAB/SERGIPE Nº 6736)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os

atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 17 de maio de 2021

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

## 13.93. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0023107-59.2006.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** LUCIANIRA COSTA E SILVA LOPES, PAULO SERGIO ADRIANO LOPES

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 17 de maio de 2021

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

## 13.94. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0007305-35.2017.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DO 22º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISCO ALAN DOS SANTOS SILVA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 17 de maio de 2021

CLEOMAR BENTO DE MIRANDA

Analista Judicial - 4232720

## 13.95. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0006784-27.2016.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA GERAL DE POLICIA CIVIL-UNIDADE DE POLICIA JUDICIÁRIA-UPJ, MINISTÉRIO PÚBLICO

**Advogado(s):**

**Réu:** ALEXANDRE VIEIRA ARAUJO

**Advogado(s):** HEMERSON DANIEL FERNANDES DE SOUSA(OAB/PIAUI Nº 13581), EDSON VIEIRA ARAÚJO(OAB/PIAUI Nº 3285)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 17 de maio de 2021

CLEOMAR BENTO DE MIRANDA

Analista Judicial - 4232720

## 13.96. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0020676-37.2015.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DO 7º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISCO GLAYDSON DA SILVA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os

atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 17 de maio de 2021

CLEOMAR BENTO DE MIRANDA

Analista Judicial - 4232720

## 13.97. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0013465-76.2017.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**Advogado(s):**

**Réu:** ADILSON FROTA CORDEIRO

**Advogado(s):** CONCEIÇÃO DE MARIA DA SILVA MOREIRA(OAB/PIAUI Nº 1824), JOSE DANILO GUIMARAES DE CASTRO(OAB/PIAUI Nº 167886)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 17 de maio de 2021

CLEOMAR BENTO DE MIRANDA

Analista Judicial - 4232720

## 13.98. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0001436-86.2020.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DE ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISCO CELIO PEREIRA DA COSTA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 17 de maio de 2021

CLEOMAR BENTO DE MIRANDA

Analista Judicial - 4232720

## 13.99. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0002168-77.2014.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DO 13º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Indiciado:** CRISTIANO FRANCISCO DA SILVA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 17 de maio de 2021

CLEOMAR BENTO DE MIRANDA

Analista Judicial - 4232720

## 13.100. SENTENÇA - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

**Processo nº** 0006208-68.2015.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Indiciante:** DELEGACIA DE HOMICÍDIOS TERESINA PIAUI, 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

**Advogado(s):**

**Réu:** A. C. A. C., A. M. A. C.

**Advogado(s):** IRACY ALMEIDA GOES NOLÊTO(OAB/PIAUI Nº 2335)

"[...] Ante o exposto, IMPRONUNCIO os denunciados A. C. A. C. e A. M. A. C., nos termos do dispositivo acima transcrito. [...] Ante o exposto, e com fundamento no que dispõe o art. 5º, inciso LXV, da CF/88, RELAXO a prisão preventiva de A. M. A. C. Expeça-se, com urgência, o competente Alvará de Soltura, devendo o denunciado ser posto, in continenti, em liberdade, se por outro motivo não estiver preso. Dê-se baixa no BNMP 2.0. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se."

## 13.101. SENTENÇA - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

**Processo nº** 0005499-43.2009.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

**Advogado(s):**

**Réu:** ANTONIO FRANCISCO LUCIO DA SILVA

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)

"[...] Ante o exposto, pronuncio ANTÔNIO FRANCISCO LÚCIO DA SILVA, como incurso nas penas do art. 121, § 2º, inciso II, do Código Penal, para ser submetido a julgamento pelo Tribunal Popular do Júri. Em atenção ao princípio da inocência, deixo de lançar o nome do acusado no rol dos culpados. Publique-se, registre-se e intime-se. Cumpra-se."

## 13.102. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

**Processo nº** 0028834-81.2015.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** STELIO JULIÃO JARDINE GUERRA

**Advogado(s):** GUSTAVO FERREIRA AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 3512)

**Réu:** GERENTE DE BENEFÍCIOS DO IAPEP, . ESTADO DO PIAUÍ, SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:**

DISPOSITIVO

Com esses fundamentos, JULGO improcedentes os presentes embargos declaratórios.

Intime-se.

TERESINA, 11 de maio de 2021

## 13.103. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

**Processo nº** 0009587-32.2006.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** FRANCISCO DE PAULA QUARESMA FILHO

**Advogado(s):** ANTONIO TITO PINHEIRO CASTELO BRANCO (OAB/PIAUÍ Nº 178)

**Requerido:** PAPAENTULHO LTDA, MUNICIPIO DE TERESINA

**Advogado(s):**

**DECISÃO:**

DECISÃO:

Com estes fundamentos, homologo o cálculo judicial (fls.474/477), no valor de R\$ 236.559,61 (duzentos e trinta e seis mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e sessenta e um centavos), atualizados até 27 de setembro de 2017.

Intime-se o beneficiário para extrair as cópias dos documentos necessários à formalização do precatório, devendo apresentar as cópias em formato PDF para ser enviado o ofício requisitório do precatório, ao Tribunal de Justiça, por meio do sistema SEI.

Transitado em julgado esta sentença, Expeça-se o precatório, no valor de R\$ 236.559,61 (duzentos e trinta e seis mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e sessenta e um centavos), conforme cálculos de fls.474/477, atualizados até 27 de setembro de 2017.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

TERESINA, 11 de maio de 2021

## 13.104. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

**Processo nº** 0006578-91.2008.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** JOSE RIBAMAR ALVES DA SILVA

**Advogado(s):** RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3047)

**Requerido:** EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., CONSULPLAN - CONSULTORIA LTDA

**Advogado(s):**

**DESPACHO:**

DESPACHO

Intime-se os requeridos para se manifestarem acerca do Protocolo de Petição Eletrônico. No 0006578-91.2008.8.18.0140.5001 -, no prazo de 15 dias.

Cumpra-se.

TERESINA, 4 de maio de 2021

## 13.105. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

**Processo nº** 0005906-06.1996.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** JOSE NERES DE SENA, GEOVAN NERES DE SENA

**Advogado(s):** MARIA AMELIA SILVA CAVALCANTE (OAB/PIAUÍ Nº 1457), MARIA AMELIA SILVA CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 1457)

**Requerido:** ESTADO DO PIAUI ( FAZENDA PUBLICA ESTADUAL)

**Advogado(s):**

**DECISÃO:**

DECISÃO:

Com estes fundamentos, homologo o cálculo apresentado pelo autor (fls.83/85), no valor de R\$ 10.238,94 (dez mil, duzentos e trinta e oito reais e noventa e quatro centavos, atualizados até 21 de agosto de 1997.

Intime-se o beneficiário para extrair as cópias dos documentos necessários à formalização do precatório, devendo apresentar as cópias em formato PDF para ser enviado o ofício requisitório do precatório, ao Tribunal de Justiça, por meio do sistema SEI.

devido.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício requisitório de precatório

Intimem-se, cumpra-se.  
TERESINA, 6 de maio de 2021

## 13.106. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

**Processo nº** 0029372-33.2013.8.18.0140

**Classe:** Mandado de Segurança Cível

**Autor:** SINALISA SEGURANÇA VIARIA LTDA

**Advogado(s):** FERNANDA DE ARAUJO CAMELO(OAB/PIAÚI Nº 5378), RICARDO RIBAS DA COSTA BERLOFFA(OAB/SÃO PAULO Nº 185064), CAROLINE DE OLIVEIRA PAMPADO CASQUEL BERLOFFA(OAB/SÃO PAULO Nº 203166)

**Réu:** PRESIDENTE DA COMISSAO DE LICITAÇÃO DO CERTAME - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PIAUI

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:**

III DISPOSITIVO

Por tais razões, JULGO EXTINTO o processo, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, em virtude da perda superveniente de objeto, nos termos do art. 485, inciso VI do CPC. Sem custas. Honorários advocatícios incabíveis na espécie. Arquivem-se os autos após o trânsito em julgado.

P. R. I.

TERESINA, 29 de março de 2021

## 13.107. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

**Processo nº** 0014883-25.2012.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** EDSON SILVA ARAUJO

**Advogado(s):** JOELSON JOSE DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7201), KELSON VIEIRA DE MACEDO(OAB/PIAÚI Nº 4470)

**Réu:** PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:**

Ante o exposto, considerando que há na decisão ora impugnada omissão, recebo os presentes embargos. Por consequência, condeno o requerente, ora embargado, ao pagamento de honorários sucumbenciais, que arbitro em 1.000,00 (Um mil reais) conforme art. 85, § 2º do CPC. Estabeleço a condição suspensiva de exigibilidade da sucumbência imposta na sentença, que somente poderá ser executada se, nos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário, nos termos do § 3º do art. 98 do Código de Processo Civil.

P. R. I.

## 13.108. DECISÃO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

**Processo nº** 0005013-24.2010.8.18.0140

**Classe:** Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

**Requerente:** THACYANE MARIA CARVALHO DE SOUSA(MENOR)

**Advogado(s):** OSITA MARIA MACHADO RIBEIRO COSTA (OAB/PIAÚI Nº 1506)

**Requerido:** ANTONIO FRANCISCO FURTADO DE SOUSA

**Advogado(s):** OBERDAN VIEIRA DA SILVA(OAB/GOIÁS Nº 51068)

Compulsando os autos, verifica-se que assiste razão, em parte, ao embargante, uma vez que a requerente, completou a maioria civil durante o curso do presente feito, e, embora regularmente intimada, não juntou aos autos a procuração devidamente assinada, documentação esta, necessária à regularização da representação processual no presente feito. Em face do acima exposto, CONHEÇO dos presentes EMBARGOS INFRINGENTES opostos pelo embargante, porque tempestivamente aforados, dando-lhes parcial provimento, por se encontrarem presentes requisitos contidos no artigo 1.022 do, Código de Processo Civil, para tornar sem efeito a sentença de fls. 101/103 determinando o retorno dos autos à Secretaria, para proceder a intimação da embargada, via sua Defensora Pública, para regularizar sua representação processual junto ao todo no prazo de 10 (dez) dias presente feito. À Secretaria, ainda, para lavrar as certidões que se fizerem necessárias junto ao Sistema, observadas as formalidades legais. Após, voltem-me os autos conclusos para julgamento. Intimem-se. Cumpra-se.

## 13.109. DESPACHO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

**Processo nº** 0012764-86.2015.8.18.0140

**Classe:** Inventário

**Inventariante:** EDILANE DE ARAÚJO VALE, EDNA MARIA DE ARAÚJO VALE CARVALHO, EDISON DE ARAÚJO VALE, ALINE KELLY PRADO VALE, URBANO DO VALE NETO, MARIA DO SOCORRO MORAIS MENESES VALE, BRUNA ISABELLA MENESES DO VALE, BRUNO MENESES DO VALE

**Advogado(s):** JORGE JOSÉ CURY NETO(OAB/PIAÚI Nº 5115), SHEILA CRONEMBERGER CRUZ ALMEIDA(OAB/PIAÚI Nº 4107), CARLOS EDUARDO DA CUNHA ALMEIDA(OAB/PIAÚI Nº 7905)

**Inventariado:** GUIOMAR MARIA DE ARAUJO VALE, URBANO DO VALE

**Advogado(s):**

Isto posto, considerando a nova manifestação apresentada pelos herdeiros empeticionamento eletrônico de fls., retro, datado de 12.03.2021, a qual certamente requer a adoção de várias providências por parte deste juízo, inclusive, se for o caso, junto a Central de Mandados, determino a Secretaria que, antes de remeter os autos ao Ministério Público, na forma já ordenada as fls., 456, sobre a referida manifestação, DIGAM, primeiramente, a PARTE adversa, via seu advogado, em 10 dias; Em seguida, escoado o prazo acima concedido, com ou sem manifestação, intimar o Oficial de Justiça mencionado pela advogada da inventariante, em petição datada de 12.03.2021, para se pronunciar, em 10 dias, devendo, se necessário, proceder a nova avaliação de bens, na forma requerida pela causídica. Somente após a manifestação de ambos, retornem os autos ao Ministério Público. Quanto aos demais pedidos formulados pela inventariante as fls., supra, e pelo herdeiro Urbano do Vale Neto, as fls., 370/372, este juízo se pronunciará oportunamente, após a manifestação ministerial, registrando que há interesse de incapaz. Outrossim, considerando que o sucessor de herdeiro, Urbano do Vale Neto, conta atualmente com mais de 17 anos, intimá-lo, via seu advogado, para regularizar sua representação processual, no prazo de 10 dias uma vez que o mesmo não necessita, mais de representação processual, e sim de assistência. Intimem-se e cumpra-se, urgente.

## 13.110. SENTENÇA - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

**Processo nº** 0016334-27.2008.8.18.0140

**Classe:** Inventário

**Inventariante:** ANTONIA PEREIRA DA SILVA

**Advogado(s):** SARA MARIA ARAUJO MELO(OAB/PIAÚÍ Nº null)

**Inventariado:** MARIANO QUINTINO RIBEIRO DA SILVA

**Advogado(s):**

Isto posto, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos elegais efeitos, a PARTILHA AMIGÁVEL, levada a efeito nestes autos, constante das, Primeiras Declarações/Últimas consubstanciada no Plano de Partilha apresentados nos termos requerido, adjudicando-os em favor da Senhora ANTONIA PEREIRA DA, o que faço com fundamento no artigo 1.806 e 2015, do Código Civil, SILVA, já qualificada 654, e 659 e §§, ambos do Código de Processo Civil, ressalvados os direitos de Terceiros e da Fazenda Pública. Transitada em julgado, expeça-se Carta de Adjudicação em favor da, com os requisitos legais, constantes dos artigos acima referidos, com as inventariantes cauteladas de praxe. Sem custas .P.R.I.C. e arquivem-se com as baixas que se fizerem necessários.

## 13.111. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri DA COMARCA DE TERESINA

RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI

**PROCESSO Nº** 0000458-46.2019.8.18.0140

**CLASSE:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ- 14ª PROMOTORIA

**Réu:** EDILON ROSA DE SOUSA

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL, Juiz de Direito da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

INTIMA, pelo presente edital, o réu EDILON ROSA DE SOUSA, brasileiro, filho de Zenilde Rosa de Sousa, residente na Rua Francisco do Rego Monteiro nº 4630, Bairro Satélite nesta capital, para comparecer, à Sessão de Julgamento do Proc. nº 0000458-46.2019.8.18.0140, designada para o dia 08 de 06 de 2021, às 08 horas, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 14 de maio de 2021 (14/05/2021). Eu, CLÁUDIA REGINA SILVA DOS SANTOS, Analista Judicial, o digitei.

**MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL**

Juíza de Direito da Comarca de TERESINA

## 13.112. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)

**Processo nº** 0006353-22.2018.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO 13ª PROMOTORIA

**Advogado(s):**

**Réu:** OSVALDO DA CRUZ DA SILVA FILHO, OSVALDO ROCHA DA SILVA

**Advogado(s):** DARCIO RUFINO DE HOLANDA(OAB/PIAÚÍ Nº 3529), FRANCISCO KENNEDY VANDERLEI OLIVEIRA(OAB/PIAÚÍ Nº 4794)

**DESPACHO:** INTIMAR A DEFESA DO ACUSADO OSVALDO ROCHA DE SILVA PARA, NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR O ROL DE TESTEMUNHAS QUE IRÃO DEPOR EM PLENÁRIO ATÉ O MÁXIMO DE 5, JUNTAR DOCUMENTOS E REQUERER DILIGÊNCIAS

## 13.113. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri DA COMARCA DE TERESINA

RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI

**PROCESSO Nº** 0004310-78.2019.8.18.0140

**CLASSE:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO 14ª PROMOTORIA

**Réu:** FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS ALVES

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL, Juíza de Direito da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

INTIMA, pelo presente edital, o réu FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS ALVES, brasileiro, filho de Maria do Rosário dos Santos Alves, residente na Rua Três nº 1076, Jardim Europa nesta capital, a comparecer, à Sessão de Julgamento do Proc. nº 0004310-78.2019.8.18.0140, designada para o dia 10 de 06 de 2021, às 08 horas, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 17 de maio de 2021 (17/05/2021). Eu, CLÁUDIA REGINA SILVA DOS SANTOS, Analista Judicial, o digitei.

**MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL**

Juíza de Direito da Comarca de TERESINA

## 13.114. DECISÃO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0027396-88.2013.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARIA AYAWASKA MODESTO DA SILVA

**Advogado(s):** MARIA AYAWASKA MODESTO DA SILVA(OAB/PIAÚÍ Nº 6395), MARIA AYAWASKA MODESTO DA SILVA(OAB/PIAÚÍ Nº 6395)

**Réu:** CLARO S.A

**Advogado(s):** RAFAEL GONCALVES ROCHA(OAB/PARÁ Nº 16538-A)

**DECISÃO:** Isto é que basta relatar, decido. Inicialmente, sobre a preclusão do direito de apresentar a presente impugnação suscitada pela parte exequente, a esta não assiste razão. Compulsando os autos, verifico que à fl. 310, a parte executada foi intimada para cumprimento do que dispõe o artigo 523, §1º, do CPC, com publicação em 03 de setembro de 2020, fl. 311 e em 28 de setembro de 2020, à fl. 314, apresentou impugnação, em estrito atendimento ao que dispõe o artigo 525 do CPC: "Art. 525. Transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação". Portanto, somente após os 15 (quinze) dias para pagamento voluntário do débito é que inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de impugnação, o que foi atendido no caso dos autos, uma vez que o executado apresentou defesa nos

primeiros dias do prazo. No tocante à alegação do devedor ter apresentado impugnação genérica, sem a planilha respectiva, entendo que também não deve prosperar. O § 5º, do artigo 525 do CPC dispõe que não apontado o valor correto ou não apresentado o demonstrativo, a impugnação será rejeitada liminarmente. No caso em espécie, o devedor apresentou o demonstrativo de cálculo (petição eletrônica 00273-88.2013.8.18.0140.5013) e apontou o valor que entende o correto, cumprindo assim o que dispõe artigo 525, § 5º. do CPC. Dito isto, prossigo. Insurge-se o devedor, primeiramente, com relação à aplicação de juros de mora sobre a multa por descumprimento de decisão, as astreintes. Há também insurgência quanto aos juros moratórios aplicados sobre a multa de 10% (dez) pontos percentuais, prevista no artigo 523 do CPC. Verifico que os cálculos apresentados pela contadoria, fl. 301, considerou a aplicação de juros de mora sobre a multa diária aplicada, o que este juízo entende por ser incorreto, uma vez que o instituto das astreintes é um meio coercitivo indireto utilizado para conduzir o adimplemento específico da obrigação. A sua fixação já pondera a mora do devedor e a aplicação de juros de mora sobre esse débito, acarretaria bis in idem. Os juros de mora funcionam como uma sanção pelo adiamento culposo do cumprimento de alguma obrigação. Logo, não há como permitir aplicação dos astreintes sobre a multa pelo simples fato dela própria representar a pena pelo atraso no adimplemento da obrigação de fazer ou não fazer. Neste sentido, há jurisprudência: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Cumprimento de sentença - Decisão que determinou i) a incidência de juros de mora de 12% ao ano e correção monetária sobre as astreintes; ii) a fixação do primeiro aluguel a ser restituído aquele pago no dia 05/12/2012; iii) a restituição dos valores pagos pelo consumidor, também com incidência de juros e correção monetária; e iv) a retificação do laudo pericial, nos termos da decisão e no prazo de dez dias - Insurgência das exequentes, apenas quanto à incidência de correção monetária e juros de mora sobre astreintes - Parcial cabimento - Incidência da correção monetária pela Tabela Prática deste Tribunal, devida desde o arbitramento - Juros moratórios não podem incidir sobre as astreintes, sob pena de caracterizar bis in idem - Precedente do STJ - AGRAVO PARCIALMENTE PROVIDO. (TJ-SP - AI: 21635391620208260000 SP 2163539-16.2020.8.26.0000, Relator: Miguel Brandi, Data de Julgamento: 17/03/2021, 7ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 18/03/2021). Portanto, assiste razão ao Impugnante com relação a indevida aplicação de juros de mora sobre astreintes. No tocante ao excesso nos cálculos referente à correção monetária e juros de mora e datas utilizadas pela contadoria, verifico que os parâmetros utilizados não foram acertados. A sentença não determinou o termo inicial para a incidência dos juros de mora e correção monetária. No caso dos danos morais, por se tratar de relação contratual, a fluência dos juros de mora deverá ser calculada a partir da citação válida, nos termos do art. 405 do Código Civil, no percentual de 1% ao mês e a correção monetária a partir da data da sentença. Observo que a citação se deu em 18 de dezembro de 2013 (fl. 42) e a sentença foi prolatada em 25 de novembro de 2014 (fl. 73). No caso, o cálculo apresentado pela Contadoria Judicial não considerou a data de citação válida para o cálculo de juros de mora na atualização dos danos morais. Nesse sentido, há jurisprudência: CIVIL. CONSUMIDOR. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. INSCRIÇÃO NO SERASA. AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA. INEXISTÊNCIA DE CELEBRAÇÃO DE CONTRATO. DANOS MORAIS PRESUMIDOS. QUANTUM INDENIZATÓRIO ADEQUADO. CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO ARBITRAMENTO (SÚMULA 362, STJ). JUROS MORATÓRIOS A PARTIR DA CITAÇÃO (ARTS. 405 E 406, CC). 1. A apelante não enviou comunicação prévia da inscrição do nome da apelada nos cadastros de restrição ao crédito. Esta falta, por si só, já é capaz de gerar danos morais, pois presumidos; além de ferir o disposto no § 2º, do art. 43, da Lei 8.078/90. Soma-se a isso o fato de ser indevida tal inscrição. 2. O quantum indenizatório deve ser suficiente e adequado para penalizar o ofensor e, ao mesmo tempo, para inibir novas agressões, compensando-se o sofrimento do indivíduo sem, contudo, permitir o seu enriquecimento sem causa. No caso, a condenação original mostra-se adequada, apta a atingir suas finalidades. 3. O marco inicial para aplicação da correção monetária é a data da sentença (Súmula nº. 362 do STJ). 4. Os juros moratórios devem incidir a partir da citação e segundo os parâmetros dos arts. 405 e 406, do Código Civil. 5. Recurso parcialmente provido. (TJPI | Apelação Cível Nº 2011.0001.000196-8 | Relator: Dr. Otton Mário José Lustosa Torres | 1ª Câmara Especializada Cível | Data de Julgamento: 23/02/2011). No tocante ao dano material consistente na devolução em dobro do valor pago indevidamente, por se tratar de relação contratual, a fluência dos juros de mora deverá ser calculada a partir da citação válida, nos termos do art. 405 do Código Civil, no percentual de 1% ao mês e a correção monetária a partir da data da cobrança indevida. Tendo em vista que a citação se deu em 18/12/2013 (fl. 42) e a cobrança indevida, nos meses de agosto, setembro, outubro e novembro de 2013 (fls. 17/27), devem ser estas datas utilizadas pela contadoria para a elaboração dos cálculos. Desta forma, julgo procedente a Impugnação apresentada, determino o envio dos autos para a Contadoria, a fim auxiliar esse Juízo da seguinte forma: a) Sejam apurados os juros de mora e a correção monetária sobre o valor do dano moral de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), considerando o marco inicial dos juros de mora a partir da citação válida e a correção monetária a partir da data do arbitramento b) Sejam apurados os juros de mora e a correção monetária sobre o valor do dano material R\$ 582,06 (quinhentos e dois reais e seis centavos), considerando o marco inicial dos juros de mora a partir da citação válida e a correção monetária a partir da cobrança indevida; c) Sejam calculados os honorários de sucumbência de 15% sobre o valor da condenação; d) Seja considerado os valores já pagos pelo o requerido, e informados em petições eletrônicas de números 0027396-88.2013.8.18.0140.5002 e 5009, à título de dano moral arbitrado em sentença e multa por descumprimento de decisão judicial, respectivamente, e sem a incidência de juros de mora sobre os astreintes, uma vez que são devidos. Com o julgamento procedente da presente Impugnação, condeno a requerente no pagamento de honorários de sucumbência de 15% sobre o valor cobrado em excesso, a ser apurado pela Contadoria Judicial. Com a elaboração dos cálculos, voltem-me conclusos. TERESINA, 13 de maio de 2021 ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

### 13.115. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0022744-23.2016.8.18.0140

**Classe:** Monitória

**Autor:** EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

**Advogado(s):** BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUI Nº 2507), EDSON LUIZ GOMES MOURÃO(OAB/PIAUI Nº 16326)

**Réu:** DEILDES SILVA MOURA

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** Compulsando os autos verifico que o endereço indicado na petição eletrônica de ID nº 0022744-23.2016.8.18.0140.5004 é o mesmo em que incorreu em um expediente frustrado, tendo em vista que a parte ré mudou-se deste. Dessa forma, intime-se a parte autora, por meio do seu patrono, para, no prazo de 10 (dez) dias, informar novo endereço ou requerer o que entender de direito. Expedientes necessários. Cumpra-se. TERESINA, 14 de maio de 2021 ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

### 13.116. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0013641-60.2014.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DO 4º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** ANTONIO DA COSTA SOUSA

**Advogado(s):** RENATO CARVALHO QUEIROZ(OAB/PIAUI Nº 9804), LAECIO DE ARAGAO DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 13043), LEONARDO CARVALHO QUEIROZ(OAB/PIAUI Nº 8982)

Suzana Rodrigues de Holanda, Analista Judicial da 3ª Vara Criminal de Teresina Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito, desta Jurisdição, Dr. LIRTON NOGUEIRA SANTOS, INTIMA os advogados do réu, para, apresentarem Alegações Finais, no prazo de lei nos autos da ação penal em epígrafe. Teresina/PI, 17/05/2021. Eu, Suzana R. de Holanda, Analista Judicial, o digitei.

**13.117. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (3ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0003641-88.2020.8.18.0140**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI**Advogado(s):****Réu:** LUCAS PEREIRA DA SILVA**Advogado(s):** HÉLIO KLEVES RIBEIRO OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 16414), ALAIN FELIPE DE OLIVEIRA QUEIROZ(OAB/PIAUI Nº 13235)

**Ficam os advogados Drs. HÉLIO KLEVES RIBEIRO OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 16414), ALAIN FELIPE DE OLIVEIRA QUEIROZ(OAB/PIAUI Nº 13235), devidamente intimados da SENTENÇA:** Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia para CONDENAR o réu LUCAS PEREIRA DA SILVA, qualificado nos autos, às sanções penais previstas no art. 157, §2º, II e VII, do CP. D) Dosimetria da pena Passo a efetuar a dosimetria da pena, na forma do art. 59 c/c art. 68, ambos do CP. Na primeira fase, a pena base do sentenciado deve ser fixada acima do mínimo legal, levando-se em consideração a existência de uma única circunstância desfavorável, a saber: circunstâncias do crime. Conforme restou consignado, houve o reconhecimento de duas causas de Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 05/05/2021, às 23:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 31442660 e o código verificador CBB5A.3A176.39232.1D655.6E2D5.1B25C. aumento, em relação ao delito de roubo que o sentenciado LUCAS PEREIRA DA SILVA se envolveu. Nesse aspecto, considerando que a fixação da pena deve ser pautada pela necessidade e suficiência a reprovação e prevenção do crime, nos termos do art. 59 do CP (parte final), resolvo importar uma das causas de aumento reconhecidas no bojo desta sentença (advirto às partes que, em relação a essa providência, trago a esta fase a causa de aumento prevista no art. 157, §2º, II, do CP (concurso de pessoas)). Ante este fundamento idôneo, resta justificado a negatificação desta circunstância judicial (circunstâncias do crime). Feitos esses esclarecimentos, passo a estipular a pena inicial. Nesse ponto, destaco que sigo a orientação firmada pelo STJ de promover o aumento ideal de 1/8 (um oitavo) a cada circunstância judicial negativamente valorada, a incidir sobre o intervalo de pena abstratamente estabelecido no preceito secundário do tipo penal incriminador (STJ, HC n. 556.629/RJ, Quinta Turma, Min. Rel. RIBEIRO DANTAS, Data do Julgamento: 03/03/2020). Em razão disso, fixo a pena inicial, em relação ao crime de roubo, em 04 (quatro) anos e 09 (nove) meses de reclusão e ao pagamento de 11 (onze) dias-multa fixada à razão mínima prevista em Lei. Na segunda fase, não concorre qualquer agravante em desfavor do sentenciado. Por outro lado, concorre em favor dele uma única atenuante, a saber: menoridade relativa (prevista no art. 65, I, do CP ? vide fls. 30 dos autos eletrônicos). Por esse motivo, procedo a redução da pena no patamar de 1/6 (um sexto), razão pela qual estabeleço uma pena intermediária em 04 (quatro) anos de reclusão e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa fixada à razão mínima prevista em Lei. Na terceira fase, inexistente qualquer causa de diminuição da pena. Por outro lado, encontra-se presente uma única causa de aumento da pena, prevista no art. 157, §2º, VII, do CP. Sob esse aspecto, procedo o aumento no patamar máximo (metade), haja vista que a vítima, JORDAN WESLEY, relatou a presença de duas facas ? portadas por cada um dos assaltantes. Nesse contexto, a resistência da vítima é nula, ou inexistente, sob pena de sérios riscos de morte. Destarte, torno definitivo a pena do sentenciado, LUCAS PEREIRA DA SILVA, em 06 (seis) anos de reclusão e ao pagamento de 15 (quinze) dias-multa fixada à razão mínima prevista em Lei. Deixo de proceder a detração penal, na forma do art. 387, §2º, do CPP, providência essa que não causa nenhum prejuízo a esfera jurídica do sentenciado, haja vista que o juiz da Vara de Execução Penal possui competência legal nesse sentido (LEP ? Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 05/05/2021, às 23:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 31442660 e o código verificador CBB5A.3A176.39232.1D655.6E2D5.1B25C. art. 66, III, alínea ?c?, da Lei Federal n. 7.210/1984). Em virtude da pena fixada no bojo desta Sentença, estabeleço o REGIME SEMIABERTO para fins de cumprimento inicial da pena, nos termos do art. 33, §2º, alínea ?b?, do CP. Não há que se falar em substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito, tampouco em suspensão condicional da pena, uma vez que não se encontram preenchidos os requisitos previstos nos art. 44 e 77, ambos do CP, respectivamente. Considerando que o sentenciado se submeterá a um cumprimento inicial da pena diverso do fechado (no presente caso, semiaberto), torna-se inadmissível a manutenção da prisão processual em desfavor dele, razão pela qual concedo-lhe o direito de recorrer em liberdade, na forma do art. 316, parágrafo único, c/c art. 387, §1º, ambos do CPP. Por conseguinte, expeça-se alvará de soltura em favor do sentenciado LUCAS PEREIRA DA SILVA a fim de que seja posto em liberdade, se por outro motivo não estiver preso. Condono o réu ao pagamento das custas processuais, nos termos do art. 804 do CPP. Deixo de fixar um valor mínimo de indenização cível em favor da vítima, nos termos do art. 387, IV, do CPP, haja vista que, a despeito do pedido formulado pelo órgão acusatório em sua denúncia, se trata de uma demanda complexa, de tal sorte que o juízo cível terá melhores condições de examinar e julgar o objeto em questão. Expeça-se ofício endereçado à vítima, comunicando o inteiro teor desta sentença, nos termos do art. 201, §2º (parte final), do CPP. Oportunamente, após certificado o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências: 1. Expeça-se guia de execução definitiva, determinando que o réu seja recolhido ao estabelecimento adequado; 2. Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, para os efeitos do disposto no artigo 15, inciso III, da Constituição da República; 3. Procedam-se as demais anotações e comunicações necessárias, nos termos da normatização da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Piauí. Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 05/05/2021, às 23:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 31442660 e o código verificador CBB5A.3A176.39232.1D655.6E2D5.1B25C. P.R.I. Cumpra-se. TERESINA, 5 de maio de 2021. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

**13.118. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (3ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0003641-88.2020.8.18.0140**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI**Advogado(s):****Réu:** LUCAS PEREIRA DA SILVA**Advogado(s):** HÉLIO KLEVES RIBEIRO OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 16414), ALAIN FELIPE DE OLIVEIRA QUEIROZ(OAB/PIAUI Nº 13235)

**SENTENÇA:** Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia para CONDENAR o réu LUCAS PEREIRA DA SILVA, qualificado nos autos, às sanções penais previstas no art. 157, §2º, II e VII, do CP. D) Dosimetria da pena Passo a efetuar a dosimetria da pena, na forma do art. 59 c/c art. 68, ambos do CP. Na primeira fase, a pena base do sentenciado deve ser fixada acima do mínimo legal, levando-se em consideração a existência de uma única circunstância desfavorável, a saber: circunstâncias do crime. Conforme restou consignado, houve o reconhecimento de duas causas de Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 05/05/2021, às 23:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 31442660 e o código verificador CBB5A.3A176.39232.1D655.6E2D5.1B25C. aumento, em relação ao delito de roubo que o sentenciado LUCAS PEREIRA DA SILVA se envolveu. Nesse aspecto, considerando que a fixação da pena deve ser pautada pela necessidade e suficiência a reprovação e prevenção do crime, nos termos do art. 59 do CP (parte final), resolvo importar uma das causas de aumento reconhecidas no bojo desta sentença (advirto às

partes que, em relação a essa providência, trago a esta fase a causa de aumento prevista no art. 157, §2º, II, do CP (concurso de pessoas)). Ante este fundamento idôneo, resta justificado a negatização desta circunstância judicial (circunstâncias do crime). Feitos esses esclarecimentos, passo a estipular a pena inicial. Nesse ponto, destaco que sigo a orientação firmada pelo STJ de promover o aumento ideal de 1/8 (um oitavo) a cada circunstância judicial negativamente valorada, a incidir sobre o intervalo de pena abstratamente estabelecido no preceito secundário do tipo penal incriminador (STJ, HC n. 556.629/RJ, Quinta Turma, Min. Rel. RIBEIRO DANTAS, Data do Julgamento: 03/03/2020). Em razão disso, fixo a pena inicial, em relação ao crime de roubo, em 04 (quatro) anos e 09 (nove) meses de reclusão e ao pagamento de 11 (onze) dias-multa fixada à razão mínima prevista em Lei. Na segunda fase, não concorre qualquer agravante em desfavor do sentenciado. Por outro lado, concorre em favor dele uma única atenuante, a saber: menoridade relativa (prevista no art. 65, I, do CP ? vide fls. 30 dos autos eletrônicos). Por esse motivo, procedo a redução da pena no patamar de 1/6 (um sexto), razão pela qual estabeleço uma pena intermediária em 04 (quatro) anos de reclusão e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa fixada à razão mínima prevista em Lei. Na terceira fase, inexistente qualquer causa de diminuição da pena. Por outro lado, encontra-se presente uma única causa de aumento da pena, prevista no art. 157, §2º, VII, do CP. Sob esse aspecto, procedo o aumento no patamar máximo (metade), haja vista que a vítima, JORDAN WESLEY, relatou a presença de duas facas ? portadas por cada um dos assaltantes. Nesse contexto, a resistência da vítima é nula, ou inexistente, sob pena de sérios riscos de morte. Destarte, torno definitivo a pena do sentenciado, LUCAS PEREIRA DA SILVA, em 06 (seis) anos de reclusão e ao pagamento de 15 (quinze) dias-multa fixada à razão mínima prevista em Lei. Deixo de proceder a detração penal, na forma do art. 387, §2º, do CPP, providência essa que não causa nenhum prejuízo a esfera jurídica do sentenciado, haja vista que o juiz da Vara de Execução Penal possui competência legal nesse sentido (LEP ? Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 05/05/2021, às 23:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 31442660 e o código verificador CBB5A.3A176.39232.1D655.6E2D5.1B25C. art. 66, III, alínea ?c?, da Lei Federal n. 7.210/1984). Em virtude da pena fixada no bojo desta Sentença, estabeleço o REGIME SEMIABERTO para fins de cumprimento inicial da pena, nos termos do art. 33, §2º, alínea ?b?, do CP. Não há que se falar em substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito, tampouco em suspensão condicional da pena, uma vez que não se encontram preenchidos os requisitos previstos nos art. 44 e 77, ambos do CP, respectivamente. Considerando que o sentenciado se submeterá a um cumprimento inicial da pena diverso do fechado (no presente caso, semiaberto), torna-se inadmissível a manutenção da prisão processual em desfavor dele, razão pela qual concedo-lhe o direito de recorrer em liberdade, na forma do art. 316, parágrafo único, c/c art. 387, §1º, ambos do CPP. Por conseguinte, expeça-se alvará de soltura em favor do sentenciado LUCAS PEREIRA DA SILVA a fim de que seja posto em liberdade, se por outro motivo não estiver preso. Condono o réu ao pagamento das custas processuais, nos termos do art. 804 do CPP. Deixo de fixar um valor mínimo de indenização cível em favor da vítima, nos termos do art. 387, IV, do CPP, haja vista que, a despeito do pedido formulado pelo órgão acusatório em sua denúncia, se trata de uma demanda complexa, de tal sorte que o juízo cível terá melhores condições de examinar e julgar o objeto em questão. Expeça-se ofício endereçado à vítima, comunicando o inteiro teor desta sentença, nos termos do art. 201, §2º (parte final), do CPP. Oportunamente, após certificado o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências: 1. Expeça-se guia de execução definitiva, determinando que o réu seja recolhido ao estabelecimento adequado; 2. Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, para os efeitos do disposto no artigo 15, inciso III, da Constituição da República; 3. Procedam-se as demais anotações e comunicações necessárias, nos termos da normatização da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Piauí. Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 05/05/2021, às 23:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 31442660 e o código verificador CBB5A.3A176.39232.1D655.6E2D5.1B25C. P.R.I. Cumpra-se. TERESINA, 5 de maio de 2021. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

### 13.119. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0005188-66.2020.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DO 1º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

**Advogado(s):**

**Indiciado:** JOSE FRANCISCO RABELO AMORIM

**Advogado(s):** ANTÔNIO MARCOS RIPARDO DE CASTRO LIMA(OAB/PIAUI Nº 18475)

**Fica o advogado Dr. ANTÔNIO MARCOS RIPARDO DE CASTRO LIMA(OAB/PIAUI Nº 18475), devidamente intimado do DESPACHO:** DESPACHO Vistos, Defiro a cota ministerial retro, intime-se o acusado JOSE FRANCISCO RABELO AMORIM para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar justificativa sobre o descumprimento da medida cautelar de comparecimento em juízo para justificar suas atividades, devendo constar no mandado de intimação que o descumprimento das medidas cautelares impostas, poderá ter como consequência, a decretação da prisão preventiva, nos moldes do art. 282, § 4º do Código de Processo Penal. Após, decorrido o prazo, certifique-se nos autos e abra vista ao Ministério Público para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias.

### 13.120. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0030738-39.2015.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** ISLANILDO ARCANJO DA COSTA

**Advogado(s):** LEONARDO SOUSA MARREIROS(OAB/PIAUI Nº 13329)

**Fica o advogado Dr. LEONARDO SOUSA MARREIROS(OAB/PIAUI Nº 13329), devidamente intimado do DESPACHO:** DESPACHO Vistos, Defiro a cota ministerial retro, intime-se o acusado ISLANILDO ARCANJO DA COSTA, pessoalmente e por seu advogado, no endereço atualizado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar justificativa sobre o descumprimento da medida cautelar de monitoramento eletrônico, devendo constar no mandado de intimação que o descumprimento das medidas cautelares impostas, poderá ter como consequência, a decretação da prisão preventiva, nos moldes do art. 282, § 4º do Código de Processo Penal. Após, decorrido o prazo, certifique-se nos autos e abra vista ao Ministério Público para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se. TERESINA, 28 de abril de 2021 JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

### 13.121. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0027669-09.2009.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** COMERCIAL FERRONORTE LTDA

**Advogado(s):** ERASMO LIMA BEZERRA (OAB/PIAUI Nº 1094)

**Requerido:** EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

**Advogado(s):** AMANDA LARISSA DE ARAÚJO NUNES(OAB/PIAÚI Nº 4556)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) INTIME-SE as partes, por seus advogados(as), para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se acerca do retorno dos autos do Egrégio TJPI. TERESINA, 17 de maio de 2021.

## 13.122. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)

**Processo nº** 0015665-95.2013.8.18.0140

**Classe:** Monitória

**Autor:** COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI

**Advogado(s):** BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAÚI Nº 2507), ALOÍSIO ARAÚJO COSTA BARBOSA(OAB/PIAÚI Nº 5408), ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES(OAB/PIAÚI Nº 8816)

**Réu:** SUMAIA CLAUDIA SOARES TOMAS DE CARVALHO

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:** ... Do exposto, considerando cumpridas as formalidades legais, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, homologando o pedido de desistência, com fundamento no art. 485, VIII, do Código de Processo Civil. Custas processuais, nos termos do art. 90, do CPC. Sem honorários. Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. TERESINA, 22 de abril de 2021 REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

## 13.123. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)

**Processo nº** 0011505-03.2008.8.18.0140

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

**Advogado(s):** AUDREY MARTINS MAGALHÃES FORTES (OAB/PIAÚI Nº 1829)

**Executado(a):** CASA BRANCA COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:** ... Ante o exposto, CONHEÇO dos presentes Embargos de Declaração, opostos pela embargante, porque tempestivamente aforados, entretanto, nego-lhes PROVIMENTO, por inexistentes quaisquer das hipóteses autorizadas da espécie recursal (art. 1.022, CPC), quais sejam, obscuridade, contradição ou omissão, o desacolhimento dos presentes embargos declaratórios é medida que se impõe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Intimem-se e Cumpra-se. TERESINA, 26 de abril de 2021 REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

## 13.124. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)

**Processo nº** 0021427-05.2007.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** JOSEMILTON SILVA BARROS, BENTO BANDEIRA BARROS, BENTO FILHO BARRO DA SILVA

**Advogado(s):** GILIANNA RODRIGUES FLORES(OAB/PIAÚI Nº 3603), ELISIANA MARTINS FERREIRA BAPTISTA(OAB/PIAÚI Nº 5964)

**Réu:** CLARO TELEFONIA S/A

**Advogado(s):** RICARDO JORGE VELLOSO(OAB/SÃO PAULO Nº 163471), TAINA LUANA DA SILVA FERREIRA(OAB/PIAÚI Nº 18886)

**DESPACHO:** Vistos, Considerando a certidão de fls. 235, intime-se os autores através de seus representantes legais para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem réplica à contestação, com fulcro no art. 437, §1º do Código do Processo Civil. Expedientes Necessários. Cumpra-se. TERESINA, 9 de março de 2021 REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

## 13.125. AVISO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0029347-83.2014.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** EVERALDO DE SOUSA FERREIRA

**Advogado(s):** JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAÚI Nº 2523), RENATA CARNEIRO DINIZ(OAB/PIAÚI Nº 13122)

**Réu:** BANCO AYMORE CRÉDITO E FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:** "(...)Diante do exposto, CONHEÇO dos presentes embargados, por serem tempestivos, julgando-os IMPROCEDENTES, diante da falta de obscuridade, omissão ou contradição a ser sanada. Intimem-se."

## 13.126. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)

**Processo nº** 0020579-03.2016.8.18.0140

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO

**Advogado(s):** MARCO ROBERTO COSTA MACEDO(OAB/PIAÚI Nº 10844-A)

**Executado(a):** MIX DISTRIBUIDORA LTDA, MARIA DULCE MACEDO DE SOUZA, GUSTAVO ARAUJO DE SOUSA

**Advogado(s):** CONCEICAO DE MARIA CHAGAS MELO CAMARA(OAB/PIAÚI Nº 10593), KALLY DA COSTA DUARTE(OAB/PIAÚI Nº 9874), JORGE HENRIQUE FURTADO BALUZ(OAB/PIAÚI Nº 5031), SEBASTIAO RODRIGUES BARBOSA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 5032)

**DESPACHO:** Vistos, Intime-se a parte autora através de seu representante legal para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre certidão do oficial de justiça de fls. 149 dos autos e requerer o que entender de direito. Intimações e Expedientes Necessários. Cumpra-se. TERESINA, 9 de março de 2021. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

## 13.127. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)

**Processo nº** 0016703-74.2015.8.18.0140

**Classe:** Monitória

**Autor:** NEWLAND VEICULOS LTDA

**Advogado(s):** ANTONIO ROQUE DE ALBUQUERQUE JUNIOR(OAB/CEARÁ Nº 22463)

**Réu:** REGO E RODRIGUES

**Advogado(s):** RAIMUNDO BARBOSA DE MATOS NETO(OAB/PIAUI Nº 8853)

**DESPACHO:** Vistos, Considerando o lapso temporal, intime-se a parte autora para no prazo de 05 (cinco) dias, informar se houve o cumprimento integral do acordo de fls. 95/98 dos autos e requerer o que entender de direito. Após, retornem-me os autos conclusos. Expedientes Necessários. Cumpra-se. TERESINA, 4 de março de 2021 REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

## 13.128. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)

**Processo nº** 0009809-73.2001.8.18.0140

**Classe:** Reintegração / Manutenção de Posse

**Autor:** OCTAVIO MIRANDA

**Advogado(s):** ROSEANE DE CARVALHO VALE (OAB/PIAUI Nº 3243), DJALMA CARDOSO LEITE(OAB/PIAUI Nº 1654), VALTEMBERG DE BRITO FIRMEZA(OAB/PIAUI Nº 1669)

**Requerido:** ANTONIO RAIMUNDO DE SOUSA, CARLOS ANTONIO DOS SANTOS AMORIM, MARIA DO SOCORRO

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:** ... Do exposto, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no art. 485, III, do CPC, haja vista que a parte autora abandonou a causa, não promovendo os atos que lhe competia. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. TERESINA, 5 de março de 2021 REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

## 13.129. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0000192-88.2021.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** EDSON MARLE BACELAR SILVA

**Advogado(s):** CÉSAR PEREIRA DE ALBUQUERQUE NETO(OAB/PIAUI Nº 17654)

**SENTENÇA**

Vistos e etc.

O Ministério Público do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, com base no Inquérito Policial que instrui o presente feito, ofereceu denúncia em face de **EDSON MARLE BACELAR DA SILVA** e outros, devidamente qualificado nos autos, dando-o como incurso nas penas previstas no art. 157, §2º inciso II e V, e §2º-A, inciso I; art. 288, ambos do Código Penal. **DISPOSITIVO:** Ante o exposto, com base no art. 386, IV do CPP, **JULGO IMPROCEDENTE** a denúncia quanto ao réu EDSON MARLE BARCELAR SILVA, ABSOLVENDO-O dos crimes que lhe são imputados.

**TERESINA, datado eletronicamente.**

**JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO**

**Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA**

## 13.130. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0019141-78.2012.8.18.0140

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** DELEGACIA DO 7º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

**Advogado(s):**

**Indiciado:** JOSÉ REINALDO DE SOUSA

**Advogado(s):**

Vistos etc. (...). Acolho, assim, o requerimento do Parquet para determinar o ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL com relação ao indiciado JOSÉ REINALDO DE SOUSA, nos termos do art. 28 do Código de Processo Penal. Intimações necessárias. Cumpra-se. TERESINA, 14 de maio de 2021. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

## 13.131. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0017802-21.2011.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** JOSE DE RIBAMAR MATIAS DOS SANTOS, JOSUE DE SOUSA SANTANA

**Advogado(s):** 4ª DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUI(OAB/PIAUI Nº )

Vistos etc. (...). Diante do exposto, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de JOSÉ DE RIBAMAR MATIAS DOS SANTOS, pela MORTE DO AGENTE na forma do art.107, I do Código Penal. Quanto ao réu JOSUÉ DE SOUSA SANTANA, redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 22/11/2021, às 09:00 horas, a ser realizada na Sala de Audiências da 4ª Vara Criminal de Teresina/PI. P.R.I. Cumpra-se. TERESINA, 11 de maio de 2021. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

## 13.132. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0005678-25.2019.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** VINICIUS DE ANDRADE E SILVA, JHONATHAN MARTINS DA SILVA

**Advogado(s):** HILDEMBERGUE CHARLES COSTA CAVALCANTE(OAB/PIAUI Nº 6059), 4ª DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUI(OAB/PIAUI Nº )

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial

Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 17 de maio de 2021

MATHEUS DAVI SOARES BASÍLIO

Estagiário(a) - 29707

## 13.133. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0007165-30.2019.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** JHONNY FELIPE DOS SANTOS, MARCOS VINICIUS SOUSA SANTIAGO, JOAO VITOR RODRIGUES DE SOUSA

**Advogado(s):** NATAN ESIO RESENDE DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 16611), KAIO CESAR MAGALHAES OSORIO(OAB/PIAUÍ Nº 13736), 4ª DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº )

**Ato Ordinatório**

**(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)**

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 17 de maio de 2021

**LETÍCIA VIANA SARAIVA**

Estagiário(a) - 29699

## 13.134. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0003514-53.2020.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DE POLICIA DO 25º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** GILVAN PACHECO DOS SANTOS

**Advogado(s):** GUSTAVO BRITO UCHÔA(OAB/PIAUÍ Nº 6150)

Vistos etc. (...). Ante o exposto, em face dos fundamentos já relatados, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA, para CONDENAR o denunciado GILVAN PACHECO DOS SANTOS, vulgo "GIL", brasileiro, solteiro, natural de Teresina-PI, nascido aos 07/11/1996, RG nº 3.365.810 SSP-PI, CPF nº 061.813.483-28, filho de Amária Edviges Pacheco dos Santos e Domingos Francisco dos Santos, como incurso nas penas do art. 14, da Lei nº 10.826/03. (...). Após o trânsito em julgado: a)encaminhe-se o boletim individual do réu para o Instituto de Identificação; b)oficie-se ao TRE/PI para os fins no disposto no art. 15, III da Constituição Federal; c)expeça-se guia de execução definitiva à Vara de Execução Penal desta Comarca. Intimações necessárias, na forma do art. 392, do CPP. Encaminhem-se a arma apreendida ao Comando do Exército, para adoção das medidas necessárias, nos termos do art. 25, da Lei nº 10.826/03. Realizadas as diligências de lei e com o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. P.R.I. TERESINA, 17 de maio de 2021. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

## 13.135. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0005242-32.2020.8.18.0140

**Classe:** Representação Criminal/Notícia de Crime

**Representante:** VANESSA MARIA DE FREITAS

**Advogado(s):** GERSON ALMEIDA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8767)

**Representado:** LUISA AMELIA ROCHA

**Advogado(s):**

Vistos etc. (...). Em audiência, foi homologada a reconciliação entre as partes, com a consequente desistência da queixa. Desta forma, nos termos do art. 522, do CPP, determino o arquivamento do processo, com a consequente baixa na distribuição. Cumpra-se. TERESINA, 17 de maio de 2021. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

## 13.136. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0008904-48.2013.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MIMISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** RAIMUNDO NONATO DA SILVA

**Advogado(s):** LIA RAQUEL DA SILVA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 9587)

**SENTENÇA**

Nos termos do artigo 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95, diante de tais fatos, imperioso a declaração de extinção da punibilidade do acusado, conforme se constata abaixo: Art. 89. § 5º. Expirando o prazo sem revogação, o juiz declarará extinta a punibilidade". Portanto, trata-se de uma sentença meramente declaratória, de modo que a extinção da punibilidade dos acusados ocorre, de fato, no último dia do período de prova, imperioso o reconhecimento da extinção da punibilidade do denunciado. À luz do exposto, declaro extinta a punibilidade de RAIMUNDO NONATO DA SILVA, com fundamento no § 5º, do artigo 89 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, certificado nos autos, dê-se a devida baixa e, após, arquivem-se. Sem custas. Cumpra-se. TERESINA, 14 de maio de 2021 JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

## 13.137. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0001709-36.2018.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário



**Autor:**

**Advogado(s):**

**Réu:** JOAQUIM GONÇALVES FILHO DE CARVALHO, RAIFRAN OSCAR DE SOUSA OLIVEIRA

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº ), GENÉSIO PEREIRA DE SOUSA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 4336) SENTENÇA (...)

À luz do exposto, declaro extinta a punibilidade de JOAQUIM GONÇALVES FILHO DE CARVALHO, com fundamento no § 5º, do artigo 89 da Lei nº 9.099/95. Com o trânsito em julgado, certificado nos autos, dê-se a devida baixa e, após, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sem custas. Cumpra-se. TERESINA, 14 de maio de 2021 JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

## 13.138. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0016792-34.2014.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** DELEGACIA DO 8º DISTRITO POLICIAL

**Advogado(s):**

**Réu:** KATIANE RIBEIRO LIMA

**Advogado(s):** 4ª DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº ) SENTENÇA

(...) Nos termos do artigo 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95, diante de tais fatos, imperioso a declaração de extinção da punibilidade da acusada, conforme se constata abaixo: Art. 89. § 5º. Expirando o prazo sem revogação, o juiz declarará extinta a punibilidade". Portanto, trata-se de uma sentença meramente declaratória, de modo que a extinção da punibilidade da acusados ocorre, de fato, no último dia do período de prova, imperioso o reconhecimento da extinção da punibilidade da denunciada. À luz do exposto, declaro extinta a punibilidade de KATIANE RIBEIRO LIMA, com fundamento no § 5º, do artigo 89 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, certificado nos autos, dê-se a devida baixa e, após, arquivem-se. P.R.I. Sem custas. Cumpra-se. TERESINA, 14 de maio de 2021 JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

## 13.139. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Criminal (Maria da Penha) de TERESINA)

**Processo nº** 0005112-23.2012.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Indiciado:** FRANCINALDO PEREIRA DA SILVA

**Advogado(s):** DANIELLE DA CRUZ ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 4736), PAULO SERGIO CAMPOS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 16537), ALAN CHRISTYAN MONTE SAMPAIO(OAB/PIAUÍ Nº 16828)

**DESPACHO:** REDESIGNO Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 08/06/2021, às 10:30hs.

Diante da impossibilidade atual de realização de audiências presenciais, a parte no ato da intimação deverá fornecer ao Sr (a) Oficial(a) de Justiça, número de celular apto para participar da audiência designada que será realizada de forma audiovisual, na qual será ouvida e vista através do celular fornecido no local em que se encontrar que tenha acesso a internet, devendo portanto entrar em contato, antecipadamente, com o Juizado de Violência Doméstica Praticada contra a mulher, através do telefone (86) 3230-7957, para receber o link de acesso à audiência, e demais esclarecimentos e orientações necessárias para ingressar e participar do ato.

## 13.140. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Criminal (Maria da Penha) de TERESINA)

**Processo nº** 0019384-85.2013.8.18.0140

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** DELEGACIA DE ATENDIMENTO A MULHER - SUDESTE

**Advogado(s):**

**Indiciado:** ANTONIO LEITÃO DE ARAÚJO NETO

**Advogado(s):** ERLLS MARTINS CAVALCANTI(OAB/MARANHÃO Nº 5419), RENILSON NOLETO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 8375)

**SENTENÇA:** Assim sendo, designo audiência de Instrução e Julgamento, para o dia 08/06/2021, às 11:30 hs

Diante da impossibilidade atual de realização de audiências presenciais, a parte no ato da intimação deverá fornecer ao Sr (a) Oficial(a) de Justiça, número de celular apto para participar da audiência designada que será realizada de forma audiovisual, na qual será ouvida e vista através do celular fornecido no local em que se encontrar que tenha acesso a internet, devendo portanto entrar em contato, antecipadamente, com o Juizado de Violência Doméstica Praticada contra a mulher, através do telefone (86) 3230-7957, para receber o link de acesso à audiência, e demais esclarecimentos e orientações necessárias para ingressar e participar do ato.

## 13.141. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Criminal (Maria da Penha) de TERESINA)

**Processo nº** 0012531-94.2012.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DO 7º DISTRITO POLICIAL

**Advogado(s):**

**Indiciado:** ALEXANDRE DOS SANTOS GOMES

**Advogado(s):** FERNANDO JOSE DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 7401)

**DECISÃO:** DESIGNO audiência de instrução e julgamento para o dia 11/6/2021, às 10h, para a oitiva da testemunha de acusação Maria Júlia e para interrogatório do réu. A testemunha deve ser intimada conforme requerido na fl. 175. Em observância à da Portaria nº 2121/2020 do TJPI, a audiência acima designada será presencial e por videoconferência, pela plataforma MICROSOFT TEAMS, devendo as partes informar nos autos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas antes da data da audiência, e-mail ou whatsapp para que o link da audiência seja encaminhado. A testemunha e o réu podem entrar em contato com a Secretária, através do telefone (86) 99955-2374, para fornecerem seu e-mail e/ou whatsapp.

## 13.142. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

1ª Publicação

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)

**Processo nº** 0018026-80.2016.8.18.0140

**Classe:** Interdição

**Interditante:** ANTONIO GUILHERME DE HOLANDA FERNANDES TORRES VELOSO

**Advogado(s):** ANA VICENCIA DE MELO LEITAO(OAB/PIAÚI Nº 6877)

**Interditando:** LARISSA DE HOLANDA TORRES VELOSO

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:**

21. Ante o exposto, em harmonia com a opinião do Ministério Público, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com base no art. 487, inciso I do CPC, e, em consequência, DECRETO A INTERDIÇÃO DE LARISSA DE HOLANDA TORRES VELOSO e a submeto à curatela, declarando-a, por conseguinte, incapacitada de praticar atos de natureza patrimonial e negocial. Nomeio CURADOR o requerente, ANTÔNIO GUILHERME DE HOLANDA FERNANDES TORRES VELOSO, que deverá prestar o compromisso legal, dispensando-lhe a hipoteca legal e exercer seu múnus pessoalmente, por se tratar de curatela plena, perdurando o encargo por tempo indeterminado, até que seja levantada por sentença judicial (CPC, art. 756) tudo o que faço com base no art. 4º, III do CC/02 e arts. 747 e seguintes do Código de Processo Civil.

22. Com fundamento no art. 755 do Código de Processo Civil, fica o curador com poderes restritos aos termos do art. 1.782 do CC/02, sendo assim vedado ao curatelado, sem a representação de seu curador, emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, e praticar, em geral, os atos que não sejam de mera administração, assegurando - lhe, entretanto, a proteção disposta no artigo 85, § 2º da Lei nº 13.146/15.

23. Ademais, nos termos do art. 1.741 do Código civil, fica o Curador com poderes limitados aos atos de mera administração dos bens da curatelada, mantendo em seu poder valores monetários do mesmo no limite necessário e suficiente para a aquisição de suas despesas ordinárias, com expressa proibição de contrair empréstimos ou quaisquer outras obrigações em nome da curatelada sem prévia e expressa autorização deste Juízo.

24. Nos termos dos arts. 29, inciso V, arts. 92 e 93 da lei nº 6.015/73 c/c art. 755 do CPC, inscreva-se a presente sentença no Cartório competente.

25. Publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal de Justiça do Estado do Piauí e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 06 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no Órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes da interditada e do curador, e demais providências de praxe, conforme artigo 755, parágrafo 3º do CPC/15.

26. Intime-se o Curador ora nomeado para prestar compromisso e assumir o seu múnus no prazo de cinco (05) dias nos termos do art. 759 do CPC.

Custas de lei.

Após o trânsito em julgado, adotadas as providências legais, dê-se baixa no Themis-Web e archive-se.

P. R.I.C.

TERESINA, 4 de novembro de 2020

TÂNIA REGINA S. SOUSA

Juíza de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

## 13.143. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0010673-28.2012.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** SAAPI - SOCIEDADE DE ANESTESIOLOGIA E ANALGESIA DO PIAUI LTDA

**Advogado(s):** CELSO BARROS COELHO NETO(OAB/PIAÚI Nº 2688), MARIA HELOISA CASTELO BRANCO BARROS COELHO(OAB/PIAÚI Nº 17441), AUDREY MARTINS MAGALHÃES(OAB/PIAÚI Nº 182988)

**Réu:** GEORGE LUIS DA SILVA, BANCO DO BRASIL S/A

**Advogado(s):** NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 8202-A), MELISSA ABRAMOVICI PILOTTO (OAB/PIAÚI Nº 9813), LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS(OAB/PIAÚI Nº 9814), CRISANTO PIMENTEL ALVES PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 4050-B), RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAÚI Nº 8204-A)

ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 13.144. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

2ª Publicação

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0001799-73.2020.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indicante:** GRUPO DE REPRESSÃO AO CRIME ORGANIZADO - GRECO

**Advogado(s):**

**Réu:** LUIZ ANDRE LOPES DE SOUSA, LEANDRO PESSOA DE OLIVEIRA, JORDY BELMONT LOPES, JOÃO PEDRO SILVA DA CONCEIÇÃO, ROBERT LUIZ SILVA DA CONCEIÇÃO, SAMUEL CRUZ DOS SANTOS, ROGERIO LIMA DO BONFIM

**Advogado(s):** PATRICIA AYRES DE MELO(OAB/PARA Nº 19387-A), ANNE KAROLINNE FERREIRA DA SILVA OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 15766), ADDISON LEITE GOMES(OAB/PIAÚI Nº 13518), LUÍS GUSTAVO FERNANDES BARBOSA(OAB/CEARÁ Nº 34769), KAMILLA PEREIRA DE ABREU(OAB/PIAÚI Nº 17784), LUCILENE MARIA SILVA TOLEDO PIZZA(OAB/MATO GROSSO Nº 27232/O), 4ª DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAÚI(OAB/PIAÚI Nº 0), SAULLO SERWULLO ALVES SILVA(OAB/PIAÚI Nº 16924)

**DESPACHO:**

Tendo em vista que a audiência se dará por videoconferência intime-se a defesa dos acusados LEANDRO PESSOA DE OLIVEIRA, JORDY BELMONT LOPES, JOÃO PEDRO SILVA DA CONCEIÇÃO e ROBERT LUIZ SILVA DA CONCEIÇÃO, para que forneçam endereço eletrônico ou contato telefônico de maneira a possibilitar a intimação e o envio do link da referida audiência para as testemunhas arroladas em suas defesas.

Expeça-se os mandados de intimações e as cartas precatórias necessárias para o cumprimento do ato.

Após, deem-se vista dos autos ao Representante do Ministério Público para se manifestar acerca do pedido de mudança de endereço do réu Robert Luiz Silva da

Conceição (evento 5073), bem como das informações de descarregamento da sua tornozeteira eletrônica.

Expedientes necessários.

Cumpra-se.

TERESINA, 12 de maio de 2021

LUIZ DE MOURA CORREIA

Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal

## 13.145. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

4ª Publicação

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0004864-13.2019.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DE PROTEÇÃO A CRIANÇA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

**Advogado(s):**

**Réu:** ISAIAS ALVES

**Advogado(s):** FRANCISCO SOBRINHO DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 11119)

**DESPACHO:**

DESPACHO

R. hoje.

Vistos em despacho.

O acusado ISAIAS ALVES, através de seu advogado constituído, requer a instauração do incidente de insanidade mental, alegando haver dúvidas quanto a sua sanidade mental, pelo que determino a instauração do referido incidente, o qual será autuado em apartado.

Nomeio curador do réu seu advogado, o qual servirá sob o compromisso de seu grau, e determino a suspensão do processo principal, pelo prazo de 45 (quarenta cinco) dias, prazo para a conclusão do incidente pelos peritos.

Os peritos serão designados pelo Diretor do Hospital Estadual Areolino de Abreu, nesta cidade, os quais serão compromissados e marcarão a data para exame, devendo o réu ser intimado para comparecer na data marcada.

Intime-se as partes para, no prazo de 03 (três) dias, apresentarem os quesitos.

Após a apresentação do laudo, dê-se vista às partes para se manifestarem, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.

Intimações e expedientes necessários.

Cumpra-se.

TERESINA, 5 de fevereiro de 2021

Documento assinado eletronicamente por LUIZ DE MOURA CORREIA, Juiz(a), em 09/02/2021, às 13:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 31000342 e o código verificador 9D24D.459AF.998A1.1974A.FEF1F.C9D11.

LUIZ DE MOURA CORREIA

Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

## 13.146. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0025720-37.2015.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Indiciado:** FABRICIO RENNO DO NASCIMENTO LIMA

**Advogado(s):** ADJANILDO ARTHUR E SILVA LOPES(OAB/PIAÚI Nº 13421)

**DESPACHO: (...)** a fim de, no prazo de 05 (cinco) dias, justificar o inadimplemento de suas obrigações, sob cominação expressa de REVOGAÇÃO do benefício da suspensão condicional do processo.

## 13.147. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

3ª Publicação

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0001799-73.2020.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** GRUPO DE REPRESSÃO AO CRIME ORGANIZADO - GRECO

**Advogado(s):**

**Réu:** LUIZ ANDRE LOPES DE SOUSA, LEANDRO PESSOA DE OLIVEIRA, JORDY BELMONT LOPES, JOÃO PEDRO SILVA DA CONCEIÇÃO, ROBERT LUIZ SILVA DA CONCEIÇÃO, SAMUEL CRUZ DOS SANTOS, ROGERIO LIMA DO BONFIM

**Advogado(s):** PATRICIA AYRES DE MELO(OAB/PARÁ Nº 19387-A), ANNE KAROLINNE FERREIRA DA SILVA OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 15766), ADDISON LEITE GOMES(OAB/PIAÚI Nº 13518), LUÍS GUSTAVO FERNANDES BARBOSA(OAB/CEARÁ Nº 34769), KAMILA PEREIRA DE ABREU(OAB/PIAÚI Nº 17784), LUCILENE MARIA SILVA TOLEDO PIZZA(OAB/MATO GROSSO Nº 27232/O), 4ª DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAÚI(OAB/PIAÚI Nº 0), SAULLO SERWULLO ALVES SILVA(OAB/PIAÚI Nº 16924)

**DESPACHO:**

Tendo em vista que a audiência se dará por videoconferência intime-se a defesa dos acusados LEANDRO PESSOA DE OLIVEIRA, JORDY BELMONT LOPES, JOÃO PEDRO SILVA DA CONCEIÇÃO e ROBERT LUIZ SILVA DA CONCEIÇÃO, para que forneçam endereço eletrônico ou contato telefônico de maneira a possibilitar a intimação e o envio do link da referida audiência para as testemunhas arroladas em suas defesas.

Expeça-se os mandados de intimações e as cartas precatórias necessárias

para o cumprimento do ato.

Após, deem-se vista dos autos ao Representante do Ministério Público para se manifestar acerca do pedido de mudança de endereço do réu Robert Luiz Silva da Conceição (evento 5073), bem como das informações de descarregamento da sua tornozeleira eletrônica.

Expedientes necessários.

Cumpra-se.

TERESINA, 12 de maio de 2021

LUIZ DE MOURA CORREIA

Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal

## 13.148. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

5ª Publicação

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0004864-13.2019.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indicante:** DELEGACIA DE PROTEÇÃO A CRIANÇA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

**Advogado(s):**

**Réu:** ISAIAS ALVES

**Advogado(s):** FRANCISCO SOBRINHO DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 11119)

**DESPACHO:**

DESPACHO

R. hoje.

Vistos em despacho.

O acusado ISAIAS ALVES, através de seu advogado constituído, requer a instauração do incidente de insanidade mental, alegando haver dúvidas quanto a sua sanidade mental, pelo que determino a instauração do referido incidente, o qual será autuado em apartado.

Nomeio curador do réu seu advogado, o qual servirá sob o compromisso de seu grau, e determino a suspensão do processo principal, pelo prazo de 45 (quarenta cinco) dias, prazo para a conclusão do incidente pelos peritos.

Os peritos serão designados pelo Diretor do Hospital Estadual Areolino de Abreu, nesta cidade, os quais serão compromissados e marcarão a data para exame, devendo o réu ser intimado para comparecer na data marcada.

Intime-se as partes para, no prazo de 03 (três) dias, apresentarem os quesitos.

Após a apresentação do laudo, dê-se vista às partes para se manifestarem, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.

Intimações e expedientes necessários.

Cumpra-se.

TERESINA, 5 de fevereiro de 2021

Documento assinado eletronicamente por LUIZ DE MOURA CORREIA, Juiz(a), em 09/02/2021, às 13:03, conforme art.

1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 31000342 e o código verificador 9D24D.459AF.998A1.1974A.FEF1F.C9D11.

LUIZ DE MOURA CORREIA

Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

## 13.149. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

6ª Publicação

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0004864-13.2019.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indicante:** DELEGACIA DE PROTEÇÃO A CRIANÇA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

**Advogado(s):**

**Réu:** ISAIAS ALVES

**Advogado(s):** FRANCISCO SOBRINHO DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 11119)

**DESPACHO:**

DESPACHO

R. hoje.

Vistos em despacho.

O acusado ISAIAS ALVES, através de seu advogado constituído, requer a instauração do incidente de insanidade mental, alegando haver dúvidas quanto a sua sanidade mental, pelo que determino a instauração do referido incidente, o qual será autuado em apartado.

Nomeio curador do réu seu advogado, o qual servirá sob o compromisso de seu grau, e determino a suspensão do processo principal, pelo prazo de 45 (quarenta cinco) dias, prazo para a conclusão do incidente pelos peritos.

Os peritos serão designados pelo Diretor do Hospital Estadual Areolino de Abreu, nesta cidade, os quais serão compromissados e marcarão a data para exame, devendo o réu ser intimado para comparecer na data marcada.

Intime-se as partes para, no prazo de 03 (três) dias, apresentarem os quesitos.

Após a apresentação do laudo, dê-se vista às partes para se manifestarem, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.

Intimações e expedientes necessários.

Cumpra-se.

TERESINA, 5 de fevereiro de 2021

Documento assinado eletronicamente por LUIZ DE MOURA CORREIA, Juiz(a), em 09/02/2021, às 13:03, conforme art.

1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 31000342 e o código verificador 9D24D.459AF.998A1.1974A.FEF1F.C9D11.

LUIZ DE MOURA CORREIA

Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

## 13.150. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

4ª Publicação

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0001799-73.2020.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** GRUPO DE REPRESSÃO AO CRIME ORGANIZADO - GRECO

**Advogado(s):**

**Réu:** LUIZ ANDRE LOPES DE SOUSA, LEANDRO PESSOA DE OLIVEIRA, JORDY BELMONT LOPES, JOÃO PEDRO SILVA DA CONCEIÇÃO, ROBERT LUIZ SILVA DA CONCEIÇÃO, SAMUEL CRUZ DOS SANTOS, ROGERIO LIMA DO BONFIM

**Advogado(s):** PATRICIA AYRES DE MELO(OAB/PARÁ Nº 19387-A), ANNE KAROLINNE FERREIRA DA SILVA OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 15766), ADDISON LEITE GOMES(OAB/PIAÚI Nº 13518), LUIS GUSTAVO FERNANDES BARBOSA(OAB/CEARÁ Nº 34769), KAMILLA PEREIRA DE ABREU(OAB/PIAÚI Nº 17784), LUCILENE MARIA SILVA TOLEDO PIZZA(OAB/MATO GROSSO Nº 27232/O), 4ª DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAÚI Nº 0), SAULLO SERWULLO ALVES SILVA(OAB/PIAÚI Nº 16924)

**DESPACHO:**

Tendo em vista que a audiência se dará por videoconferência intime-se a defesa dos acusados LEANDRO PESSOA DE OLIVEIRA, JORDY BELMONT LOPES, JOÃO PEDRO SILVA DA CONCEIÇÃO e ROBERT LUIZ SILVA DA CONCEIÇÃO, para que forneçam endereço eletrônico ou contato telefônico de maneira a possibilitar a intimação e o envio do link da referida audiência para as testemunhas arroladas em suas defesas.

Expeça-se os mandados de intimações e as cartas precatórias necessárias para o cumprimento do ato.

Após, deem-se vista dos autos ao Representante do Ministério Público para se manifestar acerca do pedido de mudança de endereço do réu Robert Luiz Silva da Conceição (evento 5073), bem como das informações de descarregamento da sua tornozeleira eletrônica.

Expedientes necessários.

Cumpra-se.

TERESINA, 12 de maio de 2021

LUIZ DE MOURA CORREIA

Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal

## 13.151. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

1ª Publicação

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0001799-73.2020.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** GRUPO DE REPRESSÃO AO CRIME ORGANIZADO - GRECO

**Advogado(s):**

**Réu:** LUIZ ANDRE LOPES DE SOUSA, LEANDRO PESSOA DE OLIVEIRA, JORDY BELMONT LOPES, JOÃO PEDRO SILVA DA CONCEIÇÃO, ROBERT LUIZ SILVA DA CONCEIÇÃO, SAMUEL CRUZ DOS SANTOS, ROGERIO LIMA DO BONFIM

**Advogado(s):** PATRICIA AYRES DE MELO(OAB/PARÁ Nº 19387-A), ANNE KAROLINNE FERREIRA DA SILVA OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 15766), ADDISON LEITE GOMES(OAB/PIAÚI Nº 13518), LUIS GUSTAVO FERNANDES BARBOSA(OAB/CEARÁ Nº 34769), KAMILLA PEREIRA DE ABREU(OAB/PIAÚI Nº 17784), LUCILENE MARIA SILVA TOLEDO PIZZA(OAB/MATO GROSSO Nº 27232/O), 4ª DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAÚI Nº 0), SAULLO SERWULLO ALVES SILVA(OAB/PIAÚI Nº 16924)

**DESPACHO:**

DECISÃO

Trata-se de ação penal proposta pelo Ministério Público em razão do suposto cometimento de crimes por SAMUEL CRUZ DOS SANTOS (art. 2º, §§ 2º e 3º, da Lei nº 12.850/2013, dos arts. 12 e 16, III, da Lei nº 10.826/2003 e do art. 307, do Código Penal Brasileiro), bem como LUIZ ANDRÉ LOPES DE SOUSA, LEANDRO PESSOA DE OLIVEIRA, JORDY BELMONT LOPES, ROBERT LUIZ SILVA DA CONCEIÇÃO, JOÃO PEDRO SILVA DA CONCEIÇÃO (art. 2º, § 2º, da Lei nº 12.850/2013, dos arts. 12 e 16, III, da Lei nº 10.826/2003 e do art. 180, caput, do Código Penal Brasileiro) e, por fim, ROGÉRIO LIMA DO BONFIM (art. 2º, § 2º, da Lei nº 12.850/2013).

Segundo a denúncia recebida nesta Unidade em 07.05.2020, os Acusados integram verdadeira organização criminosa, que realizou arrombamento de caixas eletrônicos na cidade de Pindaré-Mirim-MA em março de 2020, vindo a esta capital após esse ato delituoso, passando a praticar roubos a fim de continuar financiando seu empreendimento criminoso.

Em 05.04.2020, após diligências realizadas pela GRECO, os acusados foram presos e autuados em flagrante oportunidade em que foram encontrados em poder de cédulas de dinheiro manchadas de tinta, provenientes do mencionado arrombamento.

Igualmente foram encontrados em poder de objetos produtos de roubo: veículos, televisores e aparelhos celulares, além disso arma de fogo e apetrechos explosivos.

Os réus foram devidamente citados e apresentaram resposta à acusação.

Sobreveio pedido de revogação da prisão preventiva do réu Luiz André Lopes

Documento assinado eletronicamente por LUIZ DE MOURA CORREIA, Juiz(a), em 13/05/2021, às 12:56, conforme art.

1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento>

informando o identificador 31483413 e o código verificador 61207.89774.7B6BF.F8E52.51AF9.6EBE4. de Sousa em razão das condições pessoais favoráveis, sendo tecnicamente primário, além de alegar suposto excesso de prazo em razão de encontrar-se preso há mais de um ano. É o relatório. Decido.

Como é cediço, a prisão cautelar, em qualquer de suas formas, deve ser vista como medida excepcional, haja vista a garantia constitucional consubstanciada no princípio da não-culpa (art. 5º, LVII, da CF/88), devendo ser decretada apenas nas hipóteses em que o interesse público se mostre preponderante através da comprovação dos requisitos legais que fundamentem a sua decretação e/ou manutenção. Considera-se, ainda, que, por disposição também constitucional, ninguém será levado à prisão ou nela mantido, quando a lei admitir a liberdade provisória, com ou sem fiança? (art. 5º, LXVI).

In casu, para que a segregação cautelar dos acusados mostrem-se incólumes, perfaz-se necessário a averiguação da presença dos pressupostos e requisitos autorizadores da prisão preventiva.

A prisão preventiva é medida cautelar restritiva do direito de liberdade do cidadão cujos pressupostos, requisitos e fundamentos encontram-se previstos nos arts. 312 e 313 do CPP.

Vê-se, desse modo, que esta modalidade de prisão provisória (não derivada do trânsito em julgado de sentença penal condenatória), só pode ser decretada quando, além de comprovada a materialidade do delito e presentes indícios convincentes de autoria, manifeste-se a sua necessidade como forma de garantia da ordem pública, econômica ou de aplicação da lei penal, assim como de conveniência da instrução criminal.

No caso em tela, em que pese os argumentos externados pela defesa, o relaxamento ou revogação das prisões dos acusados não merecem ser acolhidos, porquanto, além de presentes, em tese, a materialidade delitiva e indícios de autoria, restam ainda presentes as hipóteses autorizadoras dos decretos das medidas cautelares, principalmente, a garantia da ordem pública.

Ressalto a inexistência de alterações fáticas motivadoras dos decretos prisionais, de forma que não há, no presente momento, fundamentos aptos a sustentar a revogação das prisões dos acusados ou a substituição destas por medidas menos gravosas, conforme determina o artigo 316 do Código de Processo Penal. Assevera que as Cortes Nacionais nem mesmo conhecem pedidos de revogação de prisão quando inexistente tal alteração fática.

No caso em tela, os réus LUIZ ANDRÉ e SAMUEL CRUZ DOS SANTOS, possuíam papel de destaque na organização criminosa. Luiz André, supostamente, era o encarregado de providenciar o material para a limpeza da tinta presente nas cédulas subtraídas das agências bancárias, além de ter sido o responsável pelo aluguel da residência utilizada pelos denunciados, para ocultar o proveito dos crimes. Documento assinado eletronicamente por LUIZ DE MOURA CORREIA, Juiz(a), em 13/05/2021, às 12:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 31483413 e o código verificador 61207.89774.7B6BF.F8E52.51AF9.6EBE4.

e proceder à limpeza das cédulas. Em poder deste estava o aparelho celular roubado da vítima Adna Oliveira Rodrigues dos Santos, além de várias cédulas de dinheiro manchadas. Quanto ao denunciado Samuel Cruz dos Santos, este supostamente ocupava o posto de comandante da Organização.

Não se pode olvidar que os delitos atribuídos aos Acusados são gravíssimos, os quais caracterizados como hediondos pela legislação mais recente, tanto a organização criminosa quanto o porte ilegal de arma de fogo de uso restrito.

Portanto, temerosa à revogação da prisão preventiva dos acusados, ante a gravidade dos delitos ora imputados e processados nestes autos e ante a clara manutenção da presença dos requisitos da garantia da ordem pública e da necessária aplicação da Lei Penal, os quais são incompatíveis com a concessão da liberdade. Colocar os réus em liberdade ofenderia a ordem pública e paz social.

Impõe-se também a manutenção da constrição cautelar em face da gravidade concreta dos delitos supostamente praticados pelos acusados. As investigações apontaram a existência de uma suposta ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA, especializada em arrombamentos em caixas eletrônicos em diferentes estados da Federação. Ademais, o modus operandi utilizado evidencia acentuado grau de periculosidade dos acusados e demonstram propensão para a prática de crimes, preenchendo o requisito da garantia da ordem pública.

Frise-se, ainda, que se trata de uma ação penal complexa, com 07 (sete) denunciados, com domicílios definidos em Comarcas distintas, o que requer deste juízo elevado grau de acuidade para apuração dos fatos. Ademais, além do número de denunciados, chama a atenção a grande quantidade de pedidos incidentais nos autos. Todos os réus tiveram que ser citados por carta precatória o que ocasionou uma demora no trâmite processual.

Portanto, diferente do alegado pela defesa, as prisões preventivas encontram respaldo no artigo 312 do Código de Processo Penal, diante da gravidade dos delitos, em tese, praticados, conforme exposto acima. Nesse sentido é a jurisprudência do STJ:

AGRAVO REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. ROUBO CIRCUNSTANCIADO. CONCURSO DE AGENTES. SIMULACRO. SEGREGAÇÃO FUNDADA NO ART. 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. GRAVIDADE CONCRETA. COAÇÃO ILEGAL NÃO CONFIGURADA.

AGRAVODESPROVIDO. 1. Não há ilegalidade na ordenação e manutenção da prisão preventiva quando demonstrado, com base em fatores concretos, que a segregação se mostra necessária para garantia da ordem pública, dada a reprovabilidade excessiva da conduta do agente, evitando, inclusive, a reprodução de fatos de igual gravidade e natureza, risco que se pode

afirmar concreto, diante do modus operandi empregado. 2. As circunstâncias em que ocorreu o delito - crime de roubo em via pública, às 22:00 horas, com emprego de simulacro de arma de Documento assinado eletronicamente por LUIZ DE MOURA CORREIA, Juiz(a), em 13/05/2021, às 12:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 31483413 e o código verificador 61207.89774.7B6BF.F8E52.51AF9.6EBE4.

fogo e em concurso de agentes, tendo o réu subtraído para si o aparelho celular da vítima - são fatores que revelam a reprovabilidade diferenciada da conduta perpetrada, evidenciando a periculosidade social do agravante, e demonstrando que a prisão é devida para acautelar-se a ordem pública. 3. "A prisão preventiva encontra-se suficientemente justificada na necessidade de garantia da ordem pública, em razão da periculosidade do recorrente, evidenciada pelo modus operandi, uma vez que o acusado teria praticado o roubo em plena via pública, em concurso com outros agentes, com a utilização de simulacro de arma de fogo" (RHC 118.483/BA, Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, julgado em 26/11/2019, DJe 05/12/2019). 4. As condições pessoais favoráveis não têm o condão de, isoladamente, desconstituir a prisão preventiva, quando há nos autos elementos hábeis que autorizam a manutenção da medida extrema, como ocorre in casu. 5. Não cabe a esta Corte proceder com juízo intuitivo e de probabilidade para aferir eventual pena a ser aplicada, tampouco para concluir pela possibilidade de fixação de regime diverso do fechado e de substituição da reprimenda corporal, tarefas essas próprias do Juízo de primeiro grau por ocasião do julgamento de mérito da ação penal (RHC 107.851/DF, Rel. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 2/4/2019, DJe 10/4/2019). 6. Demonstrada a imprescindibilidade da preventiva diante da excessiva periculosidade social do paciente, fica clara a insuficiência das medidas cautelares diversas da prisão para o acautelamento da ordem pública. 7. Agravo regimental desprovido. (AgRg no HC 532.575/DF, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 17/12/2019, DJe 19/12/2019).

Ressalta-se ainda que os denunciados SAMUEL CRUZ DOS SANTOS E LUIZ ANDRÉ LOPES são contumazes na atividade criminosa, especialmente, em crimes de natureza patrimonial. Os denunciados respondem a outros processos criminais contemporâneos (0001954-76.2020.8.18.0140 e 0001953-91.2020.8.18.0140), além de outros mais antigos, o que demonstra reiteração das ações delitivas dos acusados.

Portanto, ainda que a prisão preventiva seja medida excepcional, certo é que a ordem pública deve prevalecer sobre a liberdade individual, cabendo ao Estado preservar o interesse público.

No tocante a existência de excesso de prazo, é oportuno registrar que os prazos fixados na Lei para a realização da instrução criminal e prolação da sentença servem apenas como parâmetros gerais. Com efeito, o tempo necessário para a conclusão dos procedimentos que levam à formação de culpa e conclusão do feito é determinado pelas peculiaridades concretas oriundas de cada processo. Não há que se admitir como regra absoluta, a previsão do texto frio da lei processual, que impõe reduzido lapso temporal para encerramento da instrução.

Tem-se que o prazo para a conclusão da instrução criminal não tem as características de fatalidade e de improrrogabilidade, fazendo-se imprescindível raciocinar com o juízo de razoabilidade para definir o excesso de prazo, não se ponderando a mera soma aritmética dos prazos para os atos processuais.

Em virtude da pandemia global causada pelo COVID-19, eventuais

Documento assinado eletronicamente por LUIZ DE MOURA CORREIA, Juiz(a), em 13/05/2021, às 12:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 31483413 e o código verificador 61207.89774.7B6BF.F8E52.51AF9.6EBE4.

atrasos, adiamentos e, até mesmo, cancelamentos de atos processuais encontram-se justificados por motivo de força maior (saúde pública), notadamente em atenção à orientação das autoridades sanitárias.

Ademais, conforme o entendimento já firmado pelo STJ, a situação de

Pandemia pela qual estamos passando deve ser considerada como motivo de força maior a justificar eventual demora razoável no trâmite de ações penais, diante da ação de medidas protetivas no âmbito do Poder Judiciário que visam a segurança sanitária de todos.

Quanto à aplicação de medidas cautelares diversas da prisão, deve-se salientar que apesar da Lei 12.403/11 ter implementado outras medidas visando tornar mais rara a constrição cautelar, permanecem íntegros os fundamentos do art. 312 do CPP, para imposição da privação cautelar da liberdade individual. A priori, deverá ser aplicada medida cautelar diversa da prisão, contudo, há casos em que a gravidade dos fatos, o modo de execução, somados ao receio de que ocorram novas investidas, autorizam a prisão preventiva, como na hipótese dos autos.

Desse modo, a simples aplicação das medidas cautelares previstas no art. 319 do Código de Processo Penal não se mostra adequada e suficiente a resguardar a ordem pública, razão pela qual a manutenção da prisão preventiva dos acusados é à medida que se impõe ao caso em apreço.

Assim, existentes os requisitos da prisão preventiva, necessário e útil é a sua manutenção, como forma de se garantir a ordem pública, a instrução criminal e a aplicação da lei penal, no caso de eventual condenação, sendo inadequada, neste momento, sua substituição pelas medidas cautelares previstas no art. 319, do CPP.

Por fim, verifico que a instrução do processo já se encontra perto do seu fim, visto que a audiência de instrução e julgamento ocorrerá em data próxima, oportunidade em que este magistrado novamente poderá reavaliar a necessidade da manutenção das prisões preventivas dos réus.

Ex positis, MANTENHO a prisão preventiva dos acusados SAMUEL CRUZ

DOS SANTOS E LUIZ ANDRÉ LOPES e o faço com fulcro, nos arts. 312, 313 I, e 316, todos do CPP.

Em razão de todos os Réus terem apresentados suas respostas à acusação designo a Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 04/06/2021 às 09h. Caso seja necessário, esta audiência poderá ser complementada no dia 07/06/2021.

Em razão da declaração da OMS (Organização Mundial de Saúde), que classificou como pandemia a doença causada pelo Novo Corona Vírus (COVID 19) e a necessidade de preservar a integridade física e a saúde dos atores do processo criminal, no âmbito deste juízo, tais como, magistrado, promotor de justiça, defensor público, Documento assinado eletronicamente por LUIZ DE MOURA CORREIA, Juiz(a), em 13/05/2021, às 12:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 31483413 e o código verificador 61207.89774.7B6BF.F8E52.51AF9.6EBE4.

advogados, servidores, auxiliares da justiça, réus presos, agentes penitenciários e os jurisdicionados como um todo e, ainda, para evitar a propagação e disseminação do vírus, DETERMINO, com supedâneo no art. 6º, §1º, da Portaria nº 906/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE e na Resolução nº 313/2020 CNJ e Resolução nº 314/2020 do CNJ, que esta audiência de instrução seja realizada através de videoconferência.

Tendo em vista que a audiência se dará por videoconferência intime-se a defesa dos acusados LEANDRO PESSOA DE OLIVEIRA, JORDY BELMONT LOPES, JOÃO PEDRO SILVA DA CONCEIÇÃO e ROBERT LUIZ SILVA DA CONCEIÇÃO, para que forneçam endereço eletrônico ou contato telefônico de maneira a possibilitar a intimação e o envio do link da referida audiência para as testemunhas arroladas em suas defesas.

Expeça-se os mandados de intimações e as cartas precatórias necessárias para o cumprimento do ato.

Após, deem-se vista dos autos ao Representante do Ministério Público para se manifestar acerca do pedido de mudança de endereço do réu Robert Luiz Silva da Conceição (evento 5073), bem como das informações de descarregamento da sua tornozeleira eletrônica.

Expedientes necessários.

Cumpra-se.

TERESINA, 12 de maio de 2021

LUIZ DE MOURA CORREIA

Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal

## 13.152. SENTENÇA - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0007523-63.2017.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT

**Advogado(s):**

**Indiciado:** SANDRO KELBER RODRIGUES DA COSTA

**Advogado(s):**

ASSIM SENDO, decreto a extinção da punibilidade do réu SANDRO KELBER RODRIGUES DA COSTA, e o faço com fundamento no art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95. Notifique-se o Ministério Público. P.R.I.C. Transitada em Julgado, dê-se baixa e arquivem-se. TERESINA, 17 de maio de 2021. LUIZ DE MOURA CORREIA. Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal

## 13.153. SENTENÇA - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0025819-17.2009.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGADO DO 5. DISTRITO POLICIAL DE TERESINA

**Advogado(s):**

**Réu:** VALDIMIR ALVES DE ALCANTARA, ANTONIO IDEVALDO BARBOSA DA SILVA, ANTONIO FRANCISCO RODRIGUES

**Advogado(s):** CARLOS ALBERTO TEIVE DE ARAÚJO(OAB/PIAUI Nº 5293), DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL(OAB/PIAUI Nº 0)

3.1. Isto posto, DECLARO a EXTINÇÃO do presente processo referente Ação

Penal Pública oferecida pelo Ministério Público em desfavor de ANTÔNIO IDEVALDO

BARBOSA DA SILVA e VALDIMIR ALVES DE ALCANTARA, imputando-lhes a suposta

prática do crime de peculato, descrito no art. 312, § 1º, combinado com o art. 327, § 1º,

ambos, do Código Penal. Ainda, contra ANTÔNIO FRANCISCO RODRIGUES, a imputação

da suposta prática do crime de receptação qualificada, prevista no art. 180, § 1º, do Código

Penal, em razão da litispendência configurada, dada a aplicação do art. 337, § 3º e art. 485,

inciso V, ambos, do Código de Processo Civil, aplicados subsidiariamente ao Processo

Penal.

## 13.154. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0006597-48.2018.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DO 11º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

**Advogado(s):**

**Réu:** IVANIEL ALVES DE CARVALHO

**Advogado(s):** WERBERTY ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 12004)

**Fica o aludido advogado ciente do inteiro teor da parte dispositiva da sentença.**

**SENTENÇA:** 26. Diante do exposto, nos termos do art. 387, do Código de Processo Penal, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal, para CONDENAR o acusado IVANIEL ALVES DE CARVALHO, pela prática do crime de porte ilegal de arma de fogo de uso permitido, previsto

no art. 14 do Estatuto do Desarmamento, Lei nº 10.826-2003. 31. Na terceira fase, não existem causas gerais ou especiais de aumento e de diminuição da pena. Dessa forma, fica o réu IVANIEL ALVES DE CARVALHO, condenado DEFINITIVAMENTE, pela prática do crime de porte ilegal de arma de fogo de uso permitido, em 2 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO E 24 (VINTE E QUATRO) DIAS-MULTA. Arbitro o valor do dia-multa em seu grau mínimo, em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, corrigido monetariamente, ante a ausência de elementos para aferição da capacidade econômica do agente

## 13.155. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**PROCESSO Nº:** 0013579-15.2017.8.18.0140

**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DO 11º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

**Réu:** FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA

**Vítima:** DOUGLAS RAMOS DA SILVA

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

**PRAZO DE 15 DIAS**

O (A) Dr (a). WASHINGTON LUIZ GONCALVES CORREIA, Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA, vulgo(a) "", Brasileiro(a), Nao Informado, filho(a) de FRANCISCA DAS CHAGAS RODRIGUES DA SILVA, residente e domiciliado(a) em local incerto e não sabido**, por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " (...) III - DISPOSITIVO 3.1. Diante do exposto, nos termos do art. 387, do Código de Processo Penal, JULGO PROCEDENTE, em parte, a pretensão punitiva estatal, para CONDENAR o acusado FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA, pela prática do crime de porte ilegal de arma de fogo de uso permitido, previsto no art. 14 do Estatuto do Desarmamento, Lei nº 10.826-2003; ao tempo em que ABSOLVO-O da imputação da prática do crime de corrupção de menores, previsto no art. 244-B do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069-1990, por insuficiência de provas para a condenação, com amparo no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. 3.6. (...) Dessa forma, fica o réu FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA, condenado DEFINITIVAMENTE, pela prática do crime de porte ilegal de arma de fogo de uso permitido, em 2 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO E 24 (VINTE E QUATRO) DIAS-MULTA (...). (...) 3.9. Presentes os requisitos objetivos e subjetivos do art. 44 do Código Penal, substituo-lhe a pena privativa de liberdade aplicada por duas restritivas de direitos, quais sejam: a) prestação de serviços à comunidade, previsto no art. 46 do Código Penal, pelo prazo da condenação, conforme lhe for determinado pelo Juízo da Execução; e b) pena pecuniária a ser quantificada pelo Juízo da Execução. 3.10. No caso, em virtude da conversão da pena privativa de liberdade em restritiva de direitos, concedo ao condenado FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA, o direito de recorrer em liberdade. (...". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

Eu, \_\_\_\_\_ ADRIANO WAQUIM DE ASSUNÇÃO, Analista Judicial, digitei e subscrevo.

TERESINA, 17 de maio de 2021.

**WASHINGTON LUIZ GONCALVES CORREIA**

Juiz de Direito da Comarca da 8ª Vara Criminal da TERESINA.

## 13.156. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0013579-15.2017.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DO 11º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

**FICA A VÍTIMA DOUGLAS RAMOS DA SILVA, brasileiro, filho de JOSÉ MARIA DA SILVA e MADALENA RAMOS DA SILVA** residente em local incerto e não sabido ciente do inteiro teor do dispositivo da sentença abaixo:

**SENTENÇA:** "(...) III - DISPOSITIVO 3.1. Diante do exposto, nos termos do art. 387, do Código de Processo Penal, JULGO PROCEDENTE, em parte, a pretensão punitiva estatal, para CONDENAR o acusado FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA, pela prática do crime de porte ilegal de arma de fogo de uso permitido, previsto no art. 14 do Estatuto do Desarmamento, Lei nº 10.826- 2003; ao tempo em que ABSOLVO-O da imputação da prática do crime de corrupção de menores, previsto no art. 244-B do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069-1990, por insuficiência de provas para a condenação, com amparo no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. 3.6. (...) Dessa forma, fica o réu FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA, condenado DEFINITIVAMENTE, pela prática do crime de porte ilegal de arma de fogo de uso permitido, em 2 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO E 24 (VINTE E QUATRO) DIAS-MULTA (...). (...) 3.9. Presentes os requisitos objetivos e subjetivos do art. 44 do Código Penal, substituo-lhe a pena privativa de liberdade aplicada por duas restritivas de direitos, quais sejam: a) prestação de serviços à comunidade, previsto no art. 46 do Código Penal, pelo prazo da condenação, conforme lhe for determinado pelo Juízo da Execução; e b) pena pecuniária a ser quantificada pelo Juízo da Execução. 3.10. No caso, em virtude da conversão da pena privativa de liberdade em restritiva de direitos, concedo ao condenado FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA, o direito de recorrer em liberdade. (...).

## 13.157. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0004581-53.2020.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DE POLICIA INTERESTADUAL - POLINTER -PI, AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUÍ

**Réu:** JONATHAS SOARES DE AQUINO, FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES DA SILVA, RAFAEL FAÇANHA DA SILVA, JEOVANI ANDERSON SILVA PINTO

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA - DR JOÃO BATISTA VIANA DO LAGO NETO(OAB/PIAUI Nº ), DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUI Nº ), FRANCISCO EMANOEL PIRES FERREIRA LIMA(OAB/PI Nº 9126)

Cristina Maria Saraiva Guedes, Diretora de Secretaria da 8ª Vara Criminal de Teresina Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal, INTIMA o(s) advogado(s) FRANCISCO EMANOEL PIRES FERREIRA LIMA(OAB/PI Nº 9126) para a audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia **01/06/2021, às 9h30min, por videoconferencia.**

**O link para acesso à sala de audiências deve ser solicitado através do telefone (86)3230-7810**

## 13.158. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0003557-87.2020.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indicante:** DELEGACIA DO 1º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** FABIANA DE SOUSA NONATO, FÁBIO DA COSTA LIMA

**Advogado(s):** MARIA DAGMAR CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 7635), DEFENSORIA PÚBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUI Nº ), RANIERI CARVALHO COSTA(OAB/PIAUI Nº 2533-E), ARIANA LEITE E SILVA(OAB/PIAUI Nº 11155), FRANCISCO EUDES ALVES FERREIRA(OAB/PIAUI Nº 9428), JOSÉLIO SÁLVIO OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 5636), MARCELO AUGUSTO CAVALCANTE DE SOUZA(OAB/PIAUI Nº 16161), RAMIRES CARVALHO COSTA(OAB/PIAUI Nº 17939), MARCOS EVANNUER SILVEIRA DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 8992), WANDO SANTOS DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 13286)

**ATO ORDINATÓRIO:** FICAM OS ADVOGADOS MARIA DAGMAR CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 7635), DEFENSORIA PÚBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUI Nº ), RANIERI CARVALHO COSTA(OAB/PIAUI Nº 2533-E), ARIANA LEITE E SILVA(OAB/PIAUI Nº 11155), FRANCISCO EUDES ALVES FERREIRA(OAB/PIAUI Nº 9428), JOSÉLIO SÁLVIO OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 5636), MARCELO AUGUSTO CAVALCANTE DE SOUZA(OAB/PIAUI Nº 16161), RAMIRES CARVALHO COSTA(OAB/PIAUI Nº 17939), MARCOS EVANNUER SILVEIRA DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 8992), WANDO SANTOS DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 13286), Intimados da audiência de oitiva da testemunha NAZARENO DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, designada para o dia 01 de junho de 2021, às 9hs, que ocorrerá através de Videoconferência, pela plataforma Cisco Webex, na 1ª Vara da Comarca de Piriápi.

### 13.159. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0005048-32.2020.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indicante:** DELEGACIA DA POLINTER TERESINA PIAUI, AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** KESSIO JHONÉ DA SILVA SANTANA

**Advogado(s):** EDNILSON HOLANDA LUZ(OAB/PIAUI Nº 4540)

**SENTENÇA:** De ordem da MM.Juíza, FICA INTIMADO o Advogado Ednilson Holanda Luz, OAB 4540, intimado da sentença que segue adiante transcrita em partes:

III- DISPOSITIVO. Ante o acima exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia, em razão da qual CONDENO o réu Kessio Jhone da Silva Santana, qualificado às fls. 02, pela prática do delito previsto no art.157, §2º, II e §2º-A, I do Código Penal. [...]. Assim, na ausência de outra causa modificadora, fixo a pena em definitivo, para o crime de roubo majorado, em 08 (oito) anos e 10 (dez) meses de reclusão e 20 (vinte) dias-multa a base 1/30 (um trigésimo) do valor do salário-mínimo vigente ao tempo do fato, atendendo ao critério estipulado no art. 60 do CP. [...]. XIV- DISPOSIÇÕES FINAIS Após o trânsito em julgado, adotem-se as seguintes medidas: a. Determino a inclusão do nome do Réu no rol dos culpados; b. Suspendo os direitos políticos do condenado enquanto durarem os efeitos da condenação, consoante art. 15, III da Constituição Federal, comunicando-se à Justiça Eleitoral; c. Determino a expedição das Guias de Execução Definitiva, dando-se baixa na ação penal ora julgada e procedendo-se com o cadastramento, registro e autuação da execução penal desta sentença, na forma prevista na LEP e Res. 113/CNJ, lembrando que o apenado faz jus a detração pelo período de prisão provisória; d. Oficie-se o Instituto Nacional de Identificação Criminal e o Departamento da Polícia Federal - DPF para o registro do nome dos acusados no Sistema Nacional de Identificação Criminal - SINIC. e. Façam-se as anotações que se fizerem necessárias, adotando o Sr. Escrivão do feito as demais medidas inerentes ao seu mister. De acordo com o art. 25, da lei 10.826/2003, determino a Secretária deste Juízo que também expeça Ofício encaminhando 01 (uma) arma de fogo, tipo revólver, Documento assinado eletronicamente por LISABETE MARIA MARCHETTI, Juiz(a), em 23/04/2021, às 11:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. calibre 38, número de série 184040, para o Comando do Exército no Estado do Piauí, em que conste a determinação a destruição ou doação aos órgãos de Segurança Pública ou às Forças Armadas, na forma do regulamento da citada Lei Federal, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se o Ministério Público, o réu pessoalmente, e a Defesa

### 13.160. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0014366-28.2012.8.18.0008

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Réu:** AUGUSTO MATHEUS FALCÃO DE MONTANHA COSTA, CHRISTIAN FERNANDO CARDOSO CAMARCO

**Advogado(s):** ANTAO LUIS NUNES LIMA(OAB/PIAUI Nº 9679)

A Secretária da 9ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, INTIMA os Advogados de Defesa, ANTAO LUIS NUNES LIMA(OAB/PIAUI Nº 9679) e JAYLLES JOSÉ RIBEIRO FENELON(OAB/PI Nº 11.157), para comparecer à sala das audiências desta 9ª Vara Criminal de Teresina, situada no Quartel do Comando Geral da PMPI, na Av. Higino Cunha, nº 1750, Fone:(86)3216-8512, Bairro Ilhotas para a audiência INSTRUÇÃO E JULGAMENTO do processo acima epigrafado por videoconferência designada para 02/06/2021 às 10h15, comunicamos, ainda que, se o aludido Advogado caso queira participar por videoconferência solicitamos que seja informado o contato telefônico e e-mail, para fins de envio do link da aludida audiência na respectiva data. Na oportunidade, será utilizada ferramenta Microsoft Teams de transmissão de som e imagens em tempo real. Teresina-PI, aos 14 dias do mês de maio de 2021. Eu, Hyaponira da Silva Moura, o digitei e conferi presente aviso.

### 13.161. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0000007-50.2021.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Réu:** HIAGO SAMUEL DOS SANTOS ROCHA

A Secretária da 9ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, INTIMA o Assistente de Acusação, RENATO NOGUEIRA RAMOS OAB-PI 9937, para comparecer à sala das audiências desta 9ª Vara Criminal de Teresina, situada no Quartel do Comando Geral da PMPI, na Av. Higino Cunha, nº 1750, Fone:(86)3216-8512, Bairro Ilhotas para a audiência INSTRUÇÃO E JULGAMENTO do processo acima epigrafado por videoconferência designada para 01/06/2021 às 9h, comunicamos, ainda que, se o aludido Advogado caso queira participar por videoconferência solicitamos que seja informado o contato telefônico e e-mail, para fins de envio do link da aludida audiência na respectiva data. Na oportunidade, será utilizada ferramenta Microsoft Teams de transmissão de som e imagens em tempo real. Teresina-PI, aos 14 dias do mês de maio de 2021. Eu, Hyaponira da Silva Moura, o digitei e conferi presente aviso.

### 13.162. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0000384-10.2013.8.18.0008

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Réu:** GERALDO RODRIGUES COSTA FILHO

**Advogado(s):** RAFAEL SANTANA BEZERRA(OAB/PIAUI Nº 12761), RAUL STEFANO RIOS DE SOUZA MARTINS(OAB/PIAUI Nº 11912), JOSE RIBAMAR ROCHA NEIVA FILHO(OAB/PIAUI Nº 1170)

A Secretaria da 9ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, INTIMA o Advogado de Defesa, **RAFAEL SANTANA BEZERRA(OAB/PIAUI Nº 12761), RAUL STEFANO RIOS DE SOUZA MARTINS(OAB/PIAUI Nº 11912), JOSE RIBAMAR ROCHA NEIVA FILHO(OAB/PIAUI Nº 1170)**, para comparecer à sala das audiências desta 9ª Vara Criminal de Teresina, situada no Quartel do Comando Geral da PMPI, na Av. Higino Cunha, nº 1750, Fone:(86)3216-8512, Bairro Ilhotas para a audiência INSTRUÇÃO E JULGAMENTO do processo acima epigrafado por videoconferência designada para 02/06/2021 às 9h, comunicamos, ainda que, se o aludido Advogado caso queira participar por videoconferência solicitamos que seja informado o contato telefônico e e-mail, para fins de envio do link da aludida audiência na respectiva data. Na oportunidade, será utilizada ferramenta Microsoft Teams de transmissão de som e imagens em tempo real. Teresina-PI, aos 14 dias do mês de maio de 2021. Eu, Hyaponira da Silva Moura, o digitei e conferi presente aviso.

## 13.163. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0002645-27.2019.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** LINDOLFO DE SOUSA, RAMON EMANUEL FERNANDES DE SOUSA

**Advogado(s):** IGOR CAMPELO DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 7618), LUIS CARLOS DE SÁ NETO(OAB/PIAUI Nº 5243), KAIO CESAR MAGALHAES OSORIO(OAB/PIAUI Nº 13736)

A Secretaria da 9ª Vara Criminal de Teresina, de ordem da **MMª Juíza de Direito Titular, Dra. VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁ**, nos termos do Provimento nº 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA os Advogados de Defesa: **IGOR CAMPELO DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 7618), LUIS CARLOS DE SÁ NETO(OAB/PIAUI Nº 5243), KAIO CESAR MAGALHAES OSORIO(OAB/PIAUI Nº 13736)**, para tomarem ciência da decisão de *fls. retro*, proferida por este Juízo, acerca dos EMBARGOS DECLARATÓRIOS oposta pela Defesa do réu LINDOLFO DE SOUSA. Quartel do Comando Geral da PMPI ? QCG, situado na Av. Higino Cunha nº 1750, bairro Ilhotas. Teresina (PI), aos dezessete dias do mês de maio de dois mil e vinte e um. Eu, Maria Oneide Oliveira Dias, Serventuária, digitei e subscrevo.

## 13.164. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)

**Processo nº** 0013110-66.2017.8.18.0140

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT

**Advogado(s):**

**Indiciado:** ERINALDO DIAS DA CRUZ SILVA

**Advogado(s):** NESTOR ALCEBIÁDES MENDES XIMENES(OAB/PIAUI Nº 2849)

**ATO ORDINATÓRIO:** Certifico para os devidos fins que, conforme consta nos autos, já houve a realização do acordo de não persecução penal entre Ministério Público e autuado. **Desta forma, há a necessidade da HOMOLOGAÇÃO do presente, que ocorrerá no dia 04/06/2021 às 10:30 h.** A referida audiência será realizada por meio de videoconferência, através do sistema Webex/CISCO, disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça, conforme previsto na Portaria Nº 2121/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de Julho de 2020 e na Resolução nº 329/2020 do Conselho Nacional de Justiça. **Friso a necessidade de intimar a Defesa e cientificar o membro do Ministério Público para informar e-mail e telefones que serão utilizados para o cumprimento do despacho.**

## 13.165. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)

**Processo nº** 0002810-40.2020.8.18.0140

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** DELEGACIA DO 12º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Indiciado:** KLEYTON RODRIGUES PORTELA

**Advogado(s):** SAULO ALVES LEAL SOARES(OAB/PIAUI Nº 12060)

**ATO ORDINATÓRIO:** Certifico para os devidos fins que, conforme consta nos autos, já houve a realização do acordo de não persecução penal entre Ministério Público e autuado. **Desta forma, há a necessidade da HOMOLOGAÇÃO do presente, que ocorrerá no dia 04/06/2021 às 11:00 h.** A referida audiência será realizada por meio de videoconferência, através do sistema Webex/CISCO, disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça, conforme previsto na Portaria Nº 2121/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de Julho de 2020 e na Resolução nº 329/2020 do Conselho Nacional de Justiça. **Friso a necessidade de intimar a Defesa e cientificar o membro do Ministério Público para informar e-mail e telefones que serão utilizados para o cumprimento do despacho.**

## 13.166. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

**Processo nº** 0003647-95.2020.8.18.0140

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** DELEGACIA DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO À PESSOA

**Advogado(s):**

**Réu:**

**Advogado(s):**

Assim, com fulcro no artigo 28, do CPP, e em conformidade com o membro do Parquet, reconheço a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DE WANDERLAN CARLOS DA SILVA e determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial, em razão da morte e conseqüente extinção da punibilidade do agente investigado.

Arquive-se com baixa na distribuição e as cautelas de praxe.

Ciência à Autoridade Policial e ao representante do Ministério Público.

Expedientes necessários.

Cumpra-se.

## 14. JUIZOS DE DIREITO DO INTERIOR

**14.1. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO****3ª Publicação****PROCESSO Nº:** 0800685-16.2018.8.18.0050**CLASSE:** INTERDIÇÃO (58)**ASSUNTO(S):** [Tutela e Curatela]**REQUERENTE:** MARGARIDA XAVIER GOMES**REQUERIDO:** MARIA BARBOSA DE LIMA**SENTENÇA**

Vistos.

**I - RELATÓRIO.**

Trata-se de pedido de ação de interdição da qual consta pedido de tutela urgência de natureza antecipada, ingressada pela Defensoria Pública do Estado do Piauí, prestando assistência jurídica a MARGARIDA XAVIER GOMES em favor de MARIA BARBOSA DE LIMA, (Id 3283389). Alega, em síntese, ser filha da interditanda e que esta se encontra impossibilitada de gerir a própria vida, juntando aos autos laudo médico acostado ao Id 3283546.

Decisão inicial concedendo a curatela provisória (id. 3455712), com a consequente expedição do termo de compromisso de curatela (id. 3463389).

Audiência de entrevista da interditanda, ratificando-se a liminar concedida id. 6902568.

Laudo pericial da APAE em id. 3531885.

Em consonância com parecer ministerial em id. 5985907, este juízo deferiu requerimento em id. 5149758, para expedição de alvará judicial para levantamento de valores referentes ao benefício de aposentadoria por idade - NB 051476015 - do interditando MARIA BARBOSA DE LIMA, referentes aos meses de agosto, metade do 13º salário e setembro de 2018 (id. 6232123).

O Ministério Público pugnou pela procedência do pedido (id. 8897287).

É o relatório. Decido.

**II - FUNDAMENTAÇÃO.**

Em atenção aos princípios da celeridade processual e eficácia da jurisdição, passo à análise do mérito da presente demanda.

Defiro inicialmente o pedido de justiça gratuita, por restar demonstrado nos autos que as partes não dispõem de meios para custear o processo sem prejuízo da sua subsistência.

A lei de nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) em art. 2º diz que considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras pode obstruir sua participação plena efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Estabelece o art. 4º do Código Civil:

Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer:

III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade; (grifo nosso).

Da análise dos autos, notadamente os exames apresentados e laudo médico pericial, restou comprovado que a interditanda é acometida de Demência Flexa e Sequela de AVC ocorrido há 05 (cinco) anos, CID-10 630.1 e CID 10 I69, moléstia irreversível e sem cura, e que a enfermidade é "gradativa, não tem cura", como asseverou o médico perito.

É certo, portanto, que a situação verificada impossibilita a requerida de praticar certos atos da vida civil tornando necessário, portanto, que seja submetida a curatela, medida extraordinária e proporcional às necessidades e às circunstâncias de cada caso (arts.84 parágrafos 1º e 3º da lei 13.146/2015).

**III - DISPOSITIVO.**

Ante o exposto, com fundamento no art. 487, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido para decretar a INTERDIÇÃO de MARIA BARBOSA DE LIMA, declarando-a incapaz para praticar, em seu próprio nome, atos de natureza patrimonial e negocial, nos termos do art. 4º III do Código Civil, razão pela qual nomeio como curadora, sua filha, Sra. MARGARIDA XAVIER GOMES, sob o compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias, nos termos do art. 759 do CPC.

Ressalta-se que o curador ora nomeado não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens de qualquer natureza pertencentes ao interditado, sem autorização judicial e os valores recebidos a que o interditado faz jus deverão ser aplicados, exclusivamente na sua saúde, alimentação e bem-estar. Lavre-se o termo de curatela, constando as restrições acima.

Intime-se a curadora para tomar conhecimento de que está obrigada a prestar anualmente, contas de sua administração em juízo, apresentando o balanço do respectivo ano, nos termos do art. 84, parágrafo 4º do Estatuto da Pessoa com Deficiência, bem como o fato de que a curatela afetará tão somente atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, não alcançando o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto (art. 84, caput do parágrafo 1º do Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Intime-se a curadora também quanto aos crimes e infrações administrativas descritas nos artigos 89 e 91 da lei 13.146/2015.

Inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se nos termos do art. 755, §3º do Código de Processo Civil.

Expedientes necessários.

Custas da Lei.

P.R.I.

ESPERANTINA-PI, 20 de abril de 2020.

**ÍTALO MÁRCIO GURGEL DE CASTRO**

**Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Esperantina (Cível)**

**14.2. Edital****2ª Publicação****PROCESSO Nº:** 0000566-38.2017.8.18.0078**CLASSE:** INTERDIÇÃO (58)**ASSUNTO(S):** [Nomeação]**REQUERENTE:** LEONEIDE PEREIRA DE PAIVA CARVALHO**REQUERIDO:** CARLOS PEREIRA DE CARVALHO**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

O Dr. Juscelino Norberto da Silva Neto, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Valença do Piauí, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a INTERDIÇÃO de CARLOS PEREIRA DE CARVALHO, brasileiro, solteiro, CPF nº 014.\*\*\*6\*\*-48, residente e domiciliado na localidade Baixas, na zona rural do Município de Lagoa do Sítio-PI, nos autos do Processo nº 0000566-38.2017.8.18.0078 em trâmite pela Vara Cível da Comarca de Valença do Piauí da Comarca de VALENÇA DO PIAUÍ, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) LEONEIDE PEREIRA DE PAIVA CARVALHO, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da



Justiça. Eu, Francisco das Chagas Sousa Gomes, Analista Judicial, digitei o presente edital.  
valença do piauí-PI, 9 de julho de 2020.  
Juscelino Norberto da Silva Neto  
Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Valença do Piauí

## 14.3. Portaria 1106/2021

Portaria Nº 1106/2021 - PJPI/COM/FRO/ROFRO/VARUNIFRO, de 10 de maio de 2021

### **PORTARIA Nº. 1106/2021, de 10 DE MAIO DE 2021**

*Instaura procedimento de Correição Geral Ordinária sobre os serviços judiciais desempenhados na Comarca de Fronteiras/PI.*

O JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE FRONTEIRAS, Estado Federado do Piauí, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

**CONSIDERANDO** que as correições são instrumentos voltados à verificação do funcionamento dos serviços judiciais e auxiliares, promovendo a melhoria de seu desempenho e a apuração de eventuais falhas, havendo ou não evidências de irregularidades;

**CONSIDERANDO** também, o disposto no art. 21 do Provimento nº 20/2014 da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Piauí (Código de Normas), segundo o qual a Correição Geral Ordinária será realizada no primeiro trimestre de cada ano, em período previamente determinado, mediante portaria baixada com antecedência de 5 (cinco) dias, vinculada a edital que contenha as informações indicadas no § 1º do mesmo dispositivo;

**CONSIDERANDO** o teor da Decisão nº. 2447 (SEI nº. 21.0.000022353-8), proferida pelo Tribunal de Justiça do Piauí, que prorrogou os procedimentos correicionais nas unidades judiciais de 1º grau até o dia 31.05.2021,

### **RESOLVE**

I - INSTAURAR procedimento de correição geral ordinária sobre os serviços desempenhados na Vara Única da Comarca de Fronteiras/PI, de acordo com edital a ser elaborado e publicado no prazo máximo de 5 dias, o qual deverá conter:

- a) dia e hora do início e término dos serviços;
- b) nome do secretário da correição e seu substituto;
- c) determinação de que todos os processos se encontrem na secretaria com 24 horas de antecedência ao início dos serviços;
- d) nota de que qualquer pessoa do povo poderá apresentar reclamações contra os serviços do Poder Judiciário.

II - DETERMINAR a adoção das seguintes providências:

- a) expeçam-se convites ao Promotor de Justiça atuante nesta Comarca, à Defensoria Pública e ao representante da OAB, para acompanhamento dos serviços;
- b) remeta-se cópia deste expediente, via SEI, à Corregedoria Geral de Justiça e à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, para conhecimento;
- c) publique-se esta Portaria no Diário de Justiça, que também deverá ser afixada no mural da sede deste fórum, para que todos dela tenham conhecimento;
- d) formem-se os autos do procedimento correicional no SEI, devendo o presente ato servir de peça inaugural.

**Enio Gustavo Lopes Barros**

Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Fronteiras/PI

Documento assinado eletronicamente por **Enio Gustavo Lopes Barros, Juiz(a) de Direito**, em 10/05/2021, às 13:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 14.4. EDITAL DE ABERTURA Nº 15/2021, de 10 DE MAIO DE 2021

Edital de Abertura Nº 15/2021 - PJPI/COM/FRO/ROFRO/VARUNIFRO

### **EDITAL DE ABERTURA Nº 15/2021, de 10 DE MAIO DE 2021**

*Dá publicidade ao procedimento correicional ordinário dos serviços judiciais na Comarca de Fronteiras, Estado Federado do Piauí.*

O JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE FRONTEIRAS, Estado Federado do Piauí, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, TORNA PÚBLICA a abertura de correição ordinária nos serviços judiciais prestados na Comarca de Fronteiras/PI, nos termos seguintes.

1. Os trabalhos de correição ordinária terão início com a realização da reunião de abertura no dia 17/05/2021, às 8h, no Fórum da Comarca de Fronteiras, e terão fim no dia 28/05/2021, às 8h, no mesmo local.
2. Ficam designados, como Secretário do Procedimento Correicional, o servidor JOSÉ CLEUTON BATISTA DE SÁ, na condição de titular.
3. Todos os processos em trâmite nesta unidade deverão ser remetidos à Secretaria com, no mínimo, 24 horas de antecedência ao início dos serviços.
4. Qualquer pessoa do povo poderá apresentar reclamações contra os serviços do Poder Judiciário.
5. Ficam convidados os representantes do Ministério Público, da Defensoria Pública e da Ordem dos Advogados do Brasil para acompanhamento dos serviços de correição, devendo ser expedidos ofícios a esses órgãos para tais fins, da forma mais ágil possível.
6. O presente edital deverá ser publicado no Diário de Justiça e afixado no mural no átrio do Fórum da Comarca de Fronteiras, para que todos dele tenham conhecimento, bem como remetido, em cópia, à Presidência do Tribunal de Justiça do Piauí e à respectiva Corregedoria Geral de Justiça.

**Enio Gustavo Lopes Barros**

Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Fronteiras/PI

Documento assinado eletronicamente por **Enio Gustavo Lopes Barros, Juiz(a) de Direito**, em 10/05/2021, às 12:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 14.5. Portaria 1107/2021

Portaria Nº 1107/2021 - PJPI/COM/FRO/ROFRO/VARUNIFRO, de 10 de maio de 2021

### **PORTARIA Nº. 1107/2021, DE 10 DE MAIO DE 2021**

*Instaura procedimento de Correição Geral Ordinária sobre os serviços extrajudiciais desempenhados na Comarca de Fronteiras/PI.*

O JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE FRONTEIRAS, Estado Federado do Piauí, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

**CONSIDERANDO** a regra disposta no artigo 40, XXII, "c", da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí - LOJEPI (Lei nº. 3.176 de 12 de dezembro de 1979);

**CONSIDERANDO** as disposições constantes no Provimento nº. 20/2014, da Corregedoria Geral de Justiça, que estabelece os procedimentos a serem seguidos nas Correições Ordinárias e/ou Extraordinárias a serem realizadas pelos Juizes de Direito do Estado do Piauí, em suas respectivas Varas e/ou Juizados;

**CONSIDERANDO** os termos do artigo 1º do Provimento CGJ/PI 66/2009 e do artigo 20 do Provimento CGJ 17/2013 (Código de Normas e

Procedimentos dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Piauí) que regulamentam a Correição no âmbito das Serventias Extrajudiciais do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** a Decisão nº. 2613/2021 (SEI nº. 21.0.000022353-8), proferida pelo Tribunal de Justiça do Piauí, que prorrogou as correições ordinárias e extraordinárias das Serventias Extrajudiciais do Piauí até 30/06/2021,

**RESOLVE:**

I - **INSTAURAR** procedimento de correição geral ordinária sobre os serviços desempenhados nas Serventias Extrajudiciais da Comarca de Fronteiras/PI, de acordo com edital a ser elaborado e publicado no prazo máximo de 5 dias, o qual deverá conter:

- a) dia e hora do início e término dos serviços;
- b) nome do secretário(a) da correição, que neste caso será(ão) o(a)(s) Tabeliões(ãs) interino(a)(s) então respondentes pelas Serventias;
- c) nota de que qualquer pessoa do povo poderá apresentar reclamações contra os serviços das Serventias Extrajudiciais.

II - **DETERMINAR** a adoção das seguintes providências:

- a) os Tabeliões das Serventias Extrajudiciais devem fixar no muro que guarnece os Cartórios Únicos o edital e portaria da presente Correição.
- b) expeçam-se convites ao Promotor de Justiça atuante nesta Comarca, à Defensoria Pública e ao representante da OAB, para acompanhamento dos serviços;
- c) remeta-se cópia deste expediente, via SEI, à Vice-Corregedoria Geral de Justiça e à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, para conhecimento;
- d) publique-se esta Portaria no Diário de Justiça, que também deverá ser afixada no mural da sede deste fórum, para que todos dela tenham conhecimento;
- e) formem-se os autos do procedimento correicional no SEI, devendo o presente ato servir de peça inaugural.

**Enio Gustavo Lopes Barros**

Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Fronteiras/PI

Documento assinado eletronicamente por **Enio Gustavo Lopes Barros, Juiz(a) de Direito**, em 10/05/2021, às 13:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 14.6. EDITAL DE ABERTURA Nº 16/2021, de 10 DE MAIO DE 2021

Edital de Abertura Nº 16/2021 - PJPI/COM/FRO/FORFRO/VARUNIFRO

### EDITAL DE ABERTURA Nº 16/2021, de 10 DE MAIO DE 2021

*Dá publicidade ao procedimento correicional ordinário dos serviços extrajudiciais no âmbito da Comarca de Fronteiras (compostos pelos Cartórios de Fronteiras/PI e São Julião/PI), Estado Federado do Piauí.*

O JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE FRONTEIRAS, Estado Federado do Piauí, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, TORNA PÚBLICA a abertura de correição ordinária nos serviços extrajudiciais prestados no âmbito da Comarca de Fronteiras/PI, nos termos seguintes.

1. Os trabalhos de correição ordinária terão início com a realização da reunião de abertura no dia 20/05/2021, às 8h, e terão fim no dia 21/05/2021, às 8h, primeiramente no Cartório de Fronteiras/PI (20/05) e no outro dia (21/05) na Serventia de São Julião/PI.
2. Ficam designados(a), como Secretários(a) do Procedimento Correicional, os(as) Tabeliões(ã) então respondentes pelas Serventias.
3. Qualquer pessoa do povo poderá apresentar reclamações contra os serviços prestados pelas Serventias Extrajudiciais.
4. Ficam convidados os representantes do Ministério Público, da Defensoria Pública e da Ordem dos Advogados do Brasil para acompanhamento dos serviços de correição, devendo ser expedidos ofícios a esses órgãos para tais fins, da forma mais ágil possível (podendo a comunicação se dar por endereço eletrônico oficial/funcional).
5. O presente edital deverá ser publicado no Diário de Justiça e afixado no mural no átrio do Fórum da Comarca de Fronteiras, bem como nas respectivas Serventias Extrajudiciais para que todos dele tenham conhecimento, bem como remetido, em cópia, à Presidência do Tribunal de Justiça do Piauí e à respectiva Vice-Corregedoria Geral de Justiça.

**Enio Gustavo Lopes Barros**

Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Fronteiras/PI

Documento assinado eletronicamente por **Enio Gustavo Lopes Barros, Juiz(a) de Direito**, em 10/05/2021, às 13:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 14.7. Sentença

**PROCESSO Nº:** 0000213-13.2008.8.18.0078

**CLASSE:** EXECUÇÃO DE ALIMENTOS (1112)

**ASSUNTO(S):** [Fixação]

**INTERESSADO:** V. S. C., L. M. D. J. S.

**INTERESSADO:** V. S. N. C.

**SENTENÇA:**

ANTE O EXPOSTO, com arrimo no Art.485, III do CPC, EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

Saliento ainda que, em homenagem a boa-fé processual a extinção do processo não acarretará no impedimento de ser promovida uma nova ação pela parte autora.

Sem custas e sem honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**Após, não havendo recurso, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.**

**VALENÇA DO PIAUÍ-PI, 09** de abril de 2021.

JUSCELINO NORBERTO DA SILVA NETO

**Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Valença do Piauí**

## 14.8. Designa celebrante de casamentos

Portaria Nº 1177/2021 - PJPI/COM/PIOIX/JUICORPIOIX, de 15 de maio de 2021

Designa celebrante de cerimônias de casamento no âmbito da Comarca de Pio IX.

O Juiz Corregedor Permanente da Comarca de Pio IX, Estado Federado do Piauí, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal, em seu art. 98, II, prevê que "os Estados criarão justiça de paz, remunerada, composta de cidadãos eleitos pelo voto direto, universal e secreto, com mandato de quatro anos, e competência para, na forma da lei, celebrar casamentos, verificar, de ofício ou em face de impugnação apresentada, o processo de habilitação e exercer atribuições conciliatórias, sem caráter jurisdicional, além de outras previstas na legislação";

**CONSIDERANDO** que a Lei Estadual nº 3,716/79 (Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí), dispõe que os juízes de paz têm competência para habilitação e celebração de casamentos (artigos 54 a 57);

**CONSIDERANDO** que apesar de o juiz de paz ser, por excelência, a autoridade competente para celebrar casamentos, nos termos das normas constitucionais e legais acima mencionadas, o Estado do Piauí ainda não dispõe de Justiça de Paz instalada;

**CONSIDERANDO** que o Provimento nº 017/2013 da Corregedoria Geral de Justiça (Código de Normas e Procedimentos dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Piauí), em seu art. 487, parágrafo único, estabelece que "a falta ou impedimento da autoridade celebrante ou de seu substituto legal será suprida por outro, nomeado pelo Juiz Corregedor Permanente para o ato dentre os eleitores residentes no distrito, não pertencentes a órgão de direção ou de ação de partido político, dotados de requisitos compatíveis de ordem moral e cultural";

**CONSIDERANDO**, por fim, as informações constantes deste Processo SEI nº 20.0.000096977-0,

## **RESOLVE**

I - Designar **ROBERTA PATRÍCIA AGUIAR LIMA**, brasileira, casada, bacharela em Direito, para a celebração de casamentos no âmbito das serventias extrajudiciais sujeitas à competência da Vara Única de Pio IX a partir desta data, até ulterior deliberação.

II - Determinar que a celebrante ora designada apresente, no prazo de 5 (cinco) dias, declaração de residência na comarca, de não pertencer a órgão de direção ou de ação de partido político e de que não possui sobre si circunstâncias que deponham contra a sua moral e cultura.

III - Ressaltar que a designação aqui efetivada não prejudica a atividade dos celebrantes designados anteriormente e a igual título, a saber, **FELIPE ANTÃO DE ALENCAR BEZERRA** (Portaria nº 3.489/2020, 2089709) e **ARIANE VILANI DE SÁ** (Portaria 3.592/2020, 2111333), esta última atuante apenas perante a serventia extrajudicial de Alagoinha do Piauí/PI.

**THIAGO COUTINHO DE OLIVEIRA**

**Juiz Corregedor Permanente**

## 14.9. EDITAL DE CITAÇÃO

**PROCESSO Nº:** 0001361-12.2009.8.18.0050

**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

**ASSUNTO(S):** [Compra e Venda]

**AUTOR:** MONALIZA REPRESENTAÇÃO LTDA - ME

**REU:** R G E FILHOS CONFECÇÕES E CALÇADOS LTDA - ME

### **EDITAL DE CITAÇÃO**

**O DOUTOR ARLTON ROSAL FALCAO JUNIOR**, Juiz de Direito da **1ª Vara da Comarca de Esperantina**, Estado do Piauí, por nomeação legal e na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Praça Poeta Antônio Sampaio S/N, Centro, ESPERANTINA-PI, a Ação acima referenciada, proposta por MONALIZA REPRESENTAÇÃO LTDA - ME em face de R G E FILHOS CONFECÇÕES E CALÇADOS LTDA - ME. É, pois, o presente para **CITAR** a parte requerida R G E FILHOS CONFECÇÕES E CALÇADOS LTDA - ME com endereço em lugar incerto e não sabido, **para contestar a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, prazo esse que começará a fluir logo em seguida o decurso do prazo do edital que, por sua vez, começará a correr a partir de sua publicação, sob pena de se considerarem verdadeiros os fatos alegados pela parte autora, caso em que, ser-lhe-á nomeado curador especial. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado uma vez no Diário de Justiça e duas vezes em jornal local de grande circulação, devendo ser afixada uma cópia do Edital na sede deste Juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do CPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Esperantina, Estado do Piauí, aos 4 de maio de 2021 (04/05/2021). Eu, **ROBERT DE MOURA CARNEIRO**, digitei.

Juiz de Direito da **1ª Vara da Comarca de Esperantina**

## 14.10. Sentença

**PROCESSO Nº:** 0800263-20.2019.8.18.0078

**CLASSE:** CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA (157)

**ASSUNTO(S):** [Alimentos]

**EXEQUENTE:** E. V. D. S.

**EXECUTADO:** F. A. D. S. V.

### **SENTENÇA:**

ANTE O EXPOSTO, com arrimo no Art.485, III do CPC, EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

Saliento ainda que, em homenagem a boa-fé processual a extinção do processo não acarretará no impedimento de ser promovida uma nova ação pela parte autora.

Sem custas e sem honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**Após, não havendo recurso, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.**

**VALENÇA DO PIAUÍ-PI**, 6 de maio de 2021.

JUSCELINO NORBERTO DA SILVA NETO

Juiz(a) de Direito da **1ª Vara da Comarca de Valença do Piauí**

## 14.11. Sentença

**PROCESSO Nº:** 0800262-35.2019.8.18.0078

**CLASSE:** CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA (157)

**ASSUNTO(S):** [Alimentos]

**EXEQUENTE:** E. V. D. S.

**EXECUTADO:** F. A. D. S. V.

### **SENTENÇA:**

ANTE O EXPOSTO, com arrimo no Art.485, III do CPC, EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

Saliento ainda que, em homenagem a boa-fé processual a extinção do processo não acarretará no impedimento de ser promovida uma nova ação pela parte autora.

Sem custas e sem honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**Após, não havendo recurso, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.**

**VALENÇA DO PIAUÍ-PI**, 6 de maio de 2021.

JUSCELINO NORBERTO DA SILVA NETO

Juiz(a) de Direito da **1ª Vara da Comarca de Valença do Piauí**

## 14.12. AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)

**PROCESSO Nº:** 0000783-72.2012.8.18.0073

**CLASSE:** BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (81)

**ASSUNTO(S):** [Busca e Apreensão]**INTERESSADO:** AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.**INTERESSADO:** JORGE GOMES FERREIRA FILHO**SENTENÇA**

I -RELATÓRIO

Trata-se de Ação de Busca e Apreensão ajuizada por **AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A** em desfavor de **JORGE GOMES FERREIRA FILHO**.

Feito bastante antigo. Distribuição em meio físico e digitalizado e migrado para a presente plataforma após 7408685 - 29/11/2019.

Observo r. determinações judiciais em ID 14633972.

Não consta atendimento e/ou manifestações.

Conclusos vieram os autos.

É a síntese do necessário. Fundamento e decido.

II-FUNDAMENTAÇÃO

Feito que data a distribuição de 25/09/2019. Registro que assumi a responsabilidade pela presente Unidade por força do Prov. 21/2020 - datado de 03/07/2020.

Feito que restou sem impulsos - art. 2º e art. 139, inc. II, do NCPC.

Verifica-se plurais atuações do d. juízo. Por fim, a parte autora devidamente intimada para cumprir as r. determinações judiciais e assim não o faz, conforme certificações acima - ID 15435804 .

Outra saída não há, senão a extinção do processo sem resolução de mérito, por restar evidenciada também a falta de utilidade e/ou necessidade na sua continuidade, carecendo o feito de pressupostos processuais para o desenvolvimento válido e regular do processo, a gizar, in casu, o interesse processual (art. 17, do NCPC), este analisado, sob as vertentes de necessidade/adequação e efeitos na forma do art. 485, incisos IV e VI, do NCPC.

III-DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, e assim o faço na forma do art. 485, inc. IV e VI, do NCPC.

Pelo princípio da causalidade, CONDENO a parte autora em custas devidas. Sem condenação em honorários.

Sentença registrada eletronicamente. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE. BAIXE-SE e ARQUIVE-SE.

**SÃO RAIMUNDO NONATO-PI**, 15 de maio de 2021.

**Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato**

**14.13. AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)****PROCESSO Nº:** 0000703-35.2017.8.18.0073**CLASSE:** EMBARGOS À EXECUÇÃO (172)**ASSUNTO(S):** [Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução]**INTERESSADO:** JANE MARIA DOS SANTOS GONCALVES - ME**INTERESSADO:** BANCO DO BRASIL SA**SENTENÇA**

Vistos, etc.

I -RELATÓRIO

Trata-se de Embargos à Execução opostos por JANE MARIA DOS SANTOS GONÇALVES-ME contra BANCO DO BRASIL S.A. Constam feitos apensos:

/2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato ExTiEx 0001517-81.2016.8.18.0073 - Pagamento BANCO DO BRASIL SA X JANE MARIA DOS SANTOS GONCALVES - ME e outros (1) Distribuído em: 28/08/2019	<b>Dependência (Prevento)</b> Confirmação da Prevenção em: 11/03/2021
/2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato ExTiEx 0001519-51.2016.8.18.0073 - Sucessão BANCO DO BRASIL SA X JANE MARIA DOS SANTOS GONCALVES - ME e outros (3) Distribuído em: 24/12/2019 - grifei.	

Intimada a embargante para impulsionar o feito, esta permaneceu inerte (ID 15542730 e ID 16379487).

Conclusos vieram os autos.

É a síntese do necessário. Fundamento e decido.

II-FUNDAMENTAÇÃO

Pois bem. Verifica-se atuação do d. juízo. Por fim, a parte autora devidamente intimada para cumprir as r. determinações judiciais e assim não o faz.

Assim, denota-se a inércia da autora, onde, deliberadamente, deixa de atender e cumprir determinações judiciais. Assim, de se ver que para além de cumprimento também não há qualquer manifestação devida pendente de apreciação até a presente data.

Outra saída não há, senão a extinção do processo sem resolução de mérito, por restar evidenciada também a falta de utilidade e/ou necessidade na sua continuidade, carecendo o feito de pressupostos processuais para o desenvolvimento válido e regular do processo, a gizar, in casu, o interesse processual (art. 17, do NCPC), este analisado, sob as vertentes de necessidade/adequação e efeitos na forma do art. 485, incisos IV e VI, do NCPC.

III-DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, e assim o faço com supedâneo no art. 485, inc. IV e VI, do NCPC.

Despesas processuais ex lege.

Sentença registrada eletronicamente. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE. Cumpra-se. BAIXE-SE e ARQUIVE-SE.

**SÃO RAIMUNDO NONATO-PI**, 15 de maio de 2021.

**Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato**

**14.14. AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)****PROCESSO Nº:** 0001653-54.2011.8.18.0073**CLASSE:** AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE (123)**ASSUNTO(S):** [Investigação de Paternidade]**INTERESSADO:** GIRLENE VIANA SOUSA**INTERESSADO:** MARIANO JOSÉ FRANCISCO**SENTENÇA**

Vistos, etc.

**I - RELATÓRIO**

Trata-se de Ação de Investigação de Paternidade ajuizada por LUIZ MIGUEL VIANA SOUSA, representado por sua genitora, em face de MARIANO JOSE FRANCISCO.

Decisão intimando a parte autora para apresentar informação de endereço do requerido (pág. 62 do ID 6499515). Tentada intimação da parte autora por meio de carta, a correspondência retornou com informação de número de endereço inexistente (ID 13232154).

Autos vieram conclusos.

Era o que me cumpria relatar, **passo a decidir**.

**II - FUNDAMENTAÇÃO**

Feito datando-se distribuição de 02/12/2011. Passa a tramitar nesta plataforma após 26/09/2019. Registro que assumi a responsabilidade pela presente Unidade Judiciária na forma do Provimento 21/2020, datado de 03/07/2020. Observo alterações legislativas - Art. 44-B- LOJEPI - alterações promovidas pela LC nº 256/2021 - em 29/04/2021.

Pois bem. Vê-se diligências deste juízo com fito de proceder à intimação da parte autora para prática de atos processuais. Verifico subsunção ao disposto no art. 274, p. único, do NCPC. A diligência restou frustrada em virtude de informação de endereço incorreta/assim como mudança de endereço sem comunicação (pág. 42 do ID 6499515). Ademais, a Defensoria Pública também não teve sucesso em contactar a parte autora, do que se presume da manifestação de **ID 13365415**.

Sem embargos, gize-se ainda que o feito passou a tramitar junto a esta plataforma eletrônica deste o ano de 2011, com as devidas certificações e intimações de estilo. Após, registre-se que não houve qualquer petição das partes, especialmente em relação à provas que pretendiam vir a produzir.

Outra saída não há, senão a extinção do processo sem resolução de mérito, por restar evidenciada também a falta de utilidade e/ou necessidade na sua continuidade, carecendo o feito de pressupostos processuais para o desenvolvimento válido e regular do processo, a gizar, *in casu*, o interesse processual (art. 17, do NCPC), este analisado, sob as vertentes de necessidade/adequação.

*In casu*, trago à baila os seguintes julgados:

"AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO. ABANDONO DE CAUSA. VALIDADE DA INTIMAÇÃO PESSOAL. ENDEREÇO FORNECIDO PELA AUTORA. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÃO AO JUÍZO DE EVENTUAL MUDANÇA. ASSERTIVA DE QUE NÃO HOUVE EFETIVA INTIMAÇÃO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. "É válida a intimação da autora promovida no endereço declinado por ela nos autos, a fim de extinguir o processo por abandono de causa, porquanto a parte e seu patrono são responsáveis pela atualização do endereço para o qual sejam dirigidas as intimações necessárias, devendo suportar os efeitos decorrentes de sua desídia". (AgRg no REsp 1495046/MG, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 01/09/2016, DJe 12/09/2016). 2. A assertiva de que não foi efetivada intimação reclama reexame de prova e fatos, o que é vedado na instância especial ante a incidência da Súmula n. 7 do STJ. 3. Agravo interno a que se nega provimento. (STJ - AgInt no AREsp: 1354017 GO 2018/0221076-2, Relator: Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Data de Julgamento: 15/08/2019, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 20/08/2019)."

"EMENTA: APELAÇÃO - EXTINÇÃO DO PROCESSO POR ABANDONO DE CAUSA - INTIMAÇÃO PESSOAL DO AUTOR. Extingue-se a ação quando a parte, por não promover os atos e diligências que lhe competir, abandonar a causa por mais de trinta dias e não suprir a falta em cinco dias, embora intimada para tanto. (TJ-MG - AC: 10395130030301001 MG, Relator: Maurílio Gabriel, Data de Julgamento: 31/10/2019, Data de Publicação: 08/11/2019)."

"PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. ABANDONO DA CAUSA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. INTIMAÇÃO PRÉVIA PESSOAL. APELAÇÃO CONHECIDA E IMPROVIDA. 1. O magistrado a quo julgou extinto o processo, com fundamento no artigo 485, III, do CPC, em razão do abandono da causa, tendo em vista a apelante ter-se quedado silente, mesmo depois de intimada, pessoalmente, para promover o regular andamento ao feito. Assim, restou configurado o abandono da causa na hipótese, posto que satisfeitos os requisitos da prévia intimação e advertência de que a inércia em promover o andamento levaria à extinção do feito. 2. Apelação conhecida e improvida. (TJPI | Apelação Cível Nº 2018.0001.003300-9 | Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes | 1ª Câmara Especializada Cível | Data de Julgamento: 11/12/2018)."

Do relatado, verifica-se observância de contraditório efetivo- art. 10, do NCPC. Não há qualquer pedido a ser apreciado.

**III - DISPOSITIVO**

**ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTO o feito sem resolução do mérito, na forma do artigo 485, incisos IV e VI, do NCPC.**

Custas processuais e honorários advocatícios pela parte autora, ante o princípio da causalidade, o qual fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, §2º, do NCPC. Todavia, em função de sua hipossuficiência, FICA CONDICIONADA a sua cobrança ao preenchimento das condições previstas no art. 98, § 3º, do CPC, diante do benefício da justiça gratuita concedido.

Ciência ao Membro Ministerial - art. 178, incisos I e II c/c art. 179, do NCPC.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE. Cumpra-se com urgência. BAIXE-SE e ARQUIVE-SE.

**SÃO RAIMUNDO NONATO-PI**, 15 de maio de 2021.

**Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato**

**14.15. AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)**

**PROCESSO Nº:** 0800129-71.2020.8.18.0073

**CLASSE:** CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE DECISÃO (10980)

**ASSUNTO(S):** [Fixação, Alimentos]

**INTERESSADO:** Y. L. D. S. N., M. L. D. S. N., DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI

**INTERESSADO:** KLEBERT MOTA DO NASCIMENTO

**SENTENÇA**

Vistos, etc.

**I - RELATÓRIO**

Trata-se de **Pedido de Cumprimento de Sentença** ajuizado por **YASMIN LOHANNY DOS SANTOS NASCIMENTO e MARIA LUISA DOS SANTOS NASCIMENTO, por sua genitora**, contra **KLEBERT MOTA DO NASCIMENTO**. Há feito apenso - vide caracteres 0801206-52.2019.8.18.0073 .

O executado apresentou justificativa sobre o não pagamento (ID 12681122).

Os autores informam ter celebrado com o executado acordo no feito apenso, do que requereu a extinção do feito por perda de interesse processual (ID 13285854).

Conclusos vieram os autos.

É o breve relatório. Fundamento e decido.

**II - FUNDAMENTAÇÃO**

Feito distribuído em 30/01/2020. Registro que assumi a responsabilidade pela presente Unidade Judiciária na forma do Provimento 21/2020, datado de 03/07/2020. Observo alterações legislativas - Art. 44-B- LOJEPI - alterações promovidas pela LC nº 256/2021.

Do que se vê, não subsiste interesse processual no prosseguimento do feito. Para tanto, vide o que constou em ID 13285854, onde o exequente

declara acordo no feito apenso e aponta perde de interesse no feito em tela - do art. 17 c/c art. 485, inc. IV e VI, do NCPC.

Por fim, destaque-se que ref. situação não se confunde tecnicamente com desistência, razão pela qual, dispensada se mostra a providência do art. 485, §4º, do NCPC.

### III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, **JULGO EXTINTO** e assim o faço sem resolução de mérito na forma do art. 485, incisos IV e VI, do NCPC.

Pelo princípio da causalidade, despesas processuais devidas pelo autor, outrossim, condicionado na forma do art. 98, e ss., do NCPC - à vista do benefício de gratuidade concedido.

Sentença registrada eletronicamente. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE. Cumpra-se com urgência. De já, **BAIXE- SE E ARQUIVE-SE, com as certificações de estilo.**

São RAIMUNDO NONATO-PI, 15 de maio de 2021.

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

## 14.16. AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)

**PROCESSO Nº:** 0800129-71.2020.8.18.0073

**CLASSE:** CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE DECISÃO (10980)

**ASSUNTO(S):** [Fixação, Alimentos]

**INTERESSADO:** Y. L. D. S. N., M. L. D. S. N., DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI

**INTERESSADO:** KLEBERT MOTA DO NASCIMENTO

### SENTENÇA

Vistos, etc.

#### I - RELATÓRIO

Trata-se de **Pedido de Cumprimento de Sentença** ajuizado por **YASMIN LOHANNY DOS SANTOS NASCIMENTO e MARIA LUISA DOS SANTOS NASCIMENTO, por sua genitora**, contra **KLEBERT MOTA DO NASCIMENTO**. Há feito apenso - vide caracteres 0801206-52.2019.8.18.0073 .

O executado apresentou justificativa sobre o não pagamento (ID 12681122).

Os autores informam ter celebrado com o executado acordo no feito apenso, do que requereu a extinção do feito por perda de interesse processual (ID 13285854).

Conclusos vieram os autos.

É o breve relatório. Fundamento e decido.

#### II - FUNDAMENTAÇÃO

Feito distribuído em 30/01/2020. Registro que assumi a responsabilidade pela presente Unidade Judiciária na forma do Provimento 21/2020, datado de 03/07/2020. Observe alterações legislativas - Art. 44-B- LOJEPI - alterações promovidas pela LC nº 256/2021.

Do que se vê, não subsiste interesse processual no prosseguimento do feito. Para tanto, vide o que constou em ID 13285854, onde o exequente declara acordo no feito apenso e aponta perde de interesse no feito em tela - do art. 17 c/c art. 485, inc. IV e VI, do NCPC.

Por fim, destaque-se que ref. situação não se confunde tecnicamente com desistência, razão pela qual, dispensada se mostra a providência do art. 485, §4º, do NCPC.

### III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, **JULGO EXTINTO** e assim o faço sem resolução de mérito na forma do art. 485, incisos IV e VI, do NCPC.

Pelo princípio da causalidade, despesas processuais devidas pelo autor, outrossim, condicionado na forma do art. 98, e ss., do NCPC - à vista do benefício de gratuidade concedido.

Sentença registrada eletronicamente. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE. Cumpra-se com urgência. De já, **BAIXE- SE E ARQUIVE-SE, com as certificações de estilo.**

São RAIMUNDO NONATO-PI, 15 de maio de 2021.

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

## 14.17. AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)

**PROCESSO Nº:** 0000296-83.2004.8.18.0073

**CLASSE:** EMBARGOS À EXECUÇÃO (172)

**ASSUNTO(S):** [Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução]

**INTERESSADO:** MANUEL RICARDO LIBORIO

**INTERESSADO:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA

### SENTENÇA

#### I - RELATÓRIO

Vistos.

Cuida-se de EMBARGOS À EXECUÇÃO apresentado por MANUEL RICARDO LIBORIO em face da AÇÃO DE EXECUÇÃO sob o n. 0000479-88.2003.8.18.0073 promovida pelo BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A - referências a Protocolo nº 205/2003. **Não** verifico qualquer feito em apenso a este.

Inicialmente, registro que o feito que data a distribuição do ano de 2004. Passa a tramitar por esta plataforma PJE após data de 20/02/2020. Registro que assumi a responsabilidade pela presente Unidade por força da LC 256/2021, de 29/04/2021.

Outrossim, observo o que seguia em **pág. 73 do ID 8467019**, donde se vê que o feito principal - AÇÃO DE EXECUÇÃO sob o n. 0000479-88.2003.8.18.0073 - foi extinto.

Após a ref. digitalização e publicações oficiais, não se verificou qualquer impulso das partes , a despeito do que segue em ID 8713231.

É o que calha relatar. Fundamento e decido.

#### II - FUNDAMENTAÇÃO

Feito bastante antigo. Do que constou nos autos, a ação principal sido extinta, com trânsito em julgado na data de 22/10/2019, assim restam prejudicados os presentes embargos à execução.

Demais disso, o feito encontra-se sem impulsos das partes - art. 2º, do NCPC, mesmo tendo havido comunicações oficiais após a ref. digitalização e migração do feito.

Por fim, referencio jurisprudência correlata Apelação-TJSP; 0957850-07.2012.8.26.0506; Rel. Denise Andréa Martins Retamero; 24ª Câmara de Direito Privado; j. 16/02/2017.

Portanto, o presente feito deve ser extinto sem julgamento do mérito pela ausência de interesse processual, ante a flagrante perda do objeto com a extinção da ação principal - art. art. 485, inc. IV e VI do NCPC.

### III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, **JULGO EXTINTO** o feito, sem resolução do mérito, na forma do disposto no art. 485, inc. IV e VI, do NCPC.

Despesas processuais ex lege. Expedientes necessários.

Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE. Cumpra-se com urgência - feito bastante antigo. **BAIXE-SE e ARQUIVE-SE.**

**SÃO RAIMUNDO NONATO-PI**, 15 de maio de 2021.

**Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato**

## 14.18. AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)

**PROCESSO Nº:** 0000296-83.2004.8.18.0073

**CLASSE:** EMBARGOS À EXECUÇÃO (172)

**ASSUNTO(S):** [Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução]

**INTERESSADO:** MANUEL RICARDO LIBORIO

**INTERESSADO:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA

**SENTENÇA**

**I - RELATÓRIO**

Vistos.

Cuida-se de EMBARGOS À EXECUÇÃO apresentado por MANUEL RICARDO LIBORIO em face da AÇÃO DE EXECUÇÃO sob o n. 0000479-88.2003.8.18.0073 promovida pelo BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A - referências a Protocolo nº 205/2003. **Não** verifco qualquer feito em apenso a este.

Inicialmente, registro que o feito que data a distribuição do ano de 2004. Passa a tramitar por esta plataforma PJE após data de 20/02/2020. Registro que assumi a responsabilidade pela presente Unidade por força da LC 256/2021, de 29/04/2021.

Outrossim, observo o que seguia em **pág. 73 do ID 8467019**, donde se vê que o feito principal - AÇÃO DE EXECUÇÃO sob o n. 0000479-88.2003.8.18.0073 - foi extinto.

Após a ref. digitalização e publicações oficiais, não se verificou qualquer impulso das partes, a despeito do que segue em ID 8713231.

É o que calha relatar. Fundamento e decido.

**II - FUNDAMENTAÇÃO**

Feito bastante antigo. Do que constou nos autos, a ação principal sido extinta, com trânsito em julgado na data de 22/10/2019, assim restam prejudicados os presentes embargos à execução.

Demais disso, o feito encontra-se sem impulsos das partes - art. 2º, do NCPC, mesmo tendo havido comunicações oficiais após a ref. digitalização e migração do feito.

Por fim, referencio jurisprudência correlata Apelação-TJSP; 0957850-07.2012.8.26.0506; Rel. Denise Andréa Martins Retamero; 24ª Câmara de Direito Privado; j. 16/02/2017.

Portanto, o presente feito deve ser extinto sem julgamento do mérito pela ausência de interesse processual, ante a flagrante perda do objeto com a extinção da ação principal - art. art. 485, inc. IV e VI do NCPC.

**III - DISPOSITIVO**

Ante o exposto, **JULGO EXTINTO** o feito, sem resolução do mérito, na forma do disposto no art. 485, inc. IV e VI, do NCPC.

Despesas processuais ex lege. Expedientes necessários.

Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE. Cumpra-se com urgência - feito bastante antigo. **BAIXE-SE e ARQUIVE-SE.**

**SÃO RAIMUNDO NONATO-PI**, 15 de maio de 2021.

**Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato**

## 14.19. AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)

**PROCESSO Nº:** 0800873-32.2021.8.18.0073

**CLASSE:** BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (81)

**ASSUNTO(S):** [Alienação Fiduciária]

**AUTOR:** BANCO ITAUCARD S.A.

**REU:** VALDIMIRA MARIA DE JESUS SOUSA

**SENTENÇA**

**SENTENÇA**

**I - RELATÓRIO**

Vistos.

Cuida-se de AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO promovida por BANCO ITAUCARD S/A em desfavor de VALDIMIRA MARIA DE JESUS SOUSA. Inicial em ID 16687240 e ss.

Observo o que segue em ID 16687454 consta como motivo de devolução do Aviso de Recebimento que o destinatário "**não procurado**" (**pág. 03 de ID 16687454**).

É o que calha relatar. Fundamento e decido.

**II - FUNDAMENTAÇÃO**

Pois bem. Observo o estado do feito e tenho pelo não avanço/prosseguimento.

Diz o art. 2º, § 2º do Decreto-Lei n. 911/69:

*"§ 2o A mora decorrerá do simples vencimento do prazo para pagamento e poderá ser comprovada por carta registrada com aviso de recebimento, não se exigindo que a assinatura constante do referido aviso seja a do próprio destinatário."* - grifei.

Deveras, o legislador não exigiu assinatura do ref. aviso. Mas exige ocorrência da notificação para fins de ciência da mora.

No caso em tela, a notificação de inadimplemento enviada ao devedor constou em seu Aviso de Recebimento, sendo em **local de zona urbana**, atendida por serviço postal, onde o destinatário **sequer foi procurado**, portanto, de se concluir, que não teve ciência da ref. comunicação tentada.

**Não** se verifica também qualquer insurgência do requerente àquele prestador de serviço postal, justificativa e/ou renovação do ato.

Assim, à vista do não-esgotamento, de se observar que a presente ação judicial não atendeu ao requisito de comprovar a constituição do devedor em mora.

Ainda, o art. 320 do NCPC dispõe que "*a petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação*".

Portanto, considerando a ausência de documento essencial ao desenvolvimento válido e regular do processo, o presente feito deve ser extinto sem julgamento do mérito em razão do indeferimento da petição inicial - art. 320 c/c art. 485, incisos I e IV do NCPC.

No mesmo sentido, referencio o entendimento jurisprudencial pacífico, conforme Apelação APL 05018235020158050150 (TJ-BA) - Data de publicação: 21/03/2018.

**III - DISPOSITIVO**

Ante o exposto, **INDEFIRO** a petição inicial pelo que **JULGO EXTINTO** o feito, sem resolução do mérito, na forma do disposto no art. 485, inc. I e IV, do NCPC.

Pelo princípio da causalidade, condeno o autor em custas processuais. Deixo de condená-lo em honorários sucumbenciais, tendo em vista que a relação processual não chegou a se formar integralmente.

Expedientes necessários.

Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE. Cumpra-se. **BAIXE-SE e ARQUIVE-SE.**

São RAIMUNDO NONATO-PI, 15 de maio de 2021.

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

#### 14.20. AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)

**PROCESSO Nº:** 0801492-30.2019.8.18.0073

**CLASSE:** CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

**ASSUNTO(S):** [Fixação, Penhora / Depósito/ Avaliação]

**INTERESSADO:** K. R. D. O. S., M. A. D. O. S. S.

**INTERESSADO:** JULIERME DE OLIVEIRA SILVA

**SENTENÇA**

Vistos.

**RELATÓRIO**

Vistos.

Cuida-se de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA ajuizada por KARINNE RIBEIRO DE OLIVEIRA SILVA e MAX ANDREY DE OLIVEIRA SILVA SOBRINHO, respectivamente assistida e representado por sua genitora KAILANNE DA SILVA RIBEIRO, em face de JULIERME DE OLIVEIRA SILVA, qualificados nos autos.

Petição da autora requerendo a extinção do feito (ID 14865351).

Em apertada síntese o que havia para relatar. Passo a decidir.

**FUNDAMENTAÇÃO**

Pois bem. Passo a conhecer do presente feito nesta data após alterações promovida pela LC 256/2021, de 29/04/2021.

Consta pedido de desistência do feito. Assim, não verifico óbice à sua homologação.

Em tempo, destaca-se que a desistência da ação pode ser apresentada até a sentença, na forma do art. 485, §5, NCPC.

**DISPOSITIVO**

ANTE O EXPOSTO, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA apresentada em ID supra com a consequente EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 485, IV, do NCPC.

Custas devidas pela parte autora e desistente (art. 90, do NCPC). Entretanto, condicionado na forma do art. 98, §3º, do NCPC, à vista do benefício que ora defiro a requerente.

Sentença registrada eletronicamente. Publicações e intimações de estilo - inclusive via DJE com cautelas de praxe - feito sob sigilo de justiça. DE JÁ, BAIXE- SE E ARQUIVE-SE, com as certificações de estilo.

São RAIMUNDO NONATO-PI, 15 de maio de 2021.

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

#### 14.21. AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)

**PROCESSO Nº:** 0801491-45.2019.8.18.0073

**CLASSE:** CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

**ASSUNTO(S):** [Fixação]

**INTERESSADO:** K. R. D. O. S., M. A. D. O. S. S.

**INTERESSADO:** JULIERME DE OLIVEIRA SILVA

**SENTENÇA**

**RELATÓRIO**

Vistos.

Cuida-se de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA ajuizada por KARINNE RIBEIRO DE OLIVEIRA SILVA e MAX ANDREY DE OLIVEIRA SILVA SOBRINHO, respectivamente assistida e representado por sua genitora KAILANNE DA SILVA RIBEIRO, em face de JULIERME DE OLIVEIRA SILVA, qualificados nos autos.

Petição da autora requerendo a extinção do feito (ID 14865140).

Em apertada síntese o que havia para relatar. Passo a decidir.

**FUNDAMENTAÇÃO**

Pois bem. Consta pedido de desistência do feito e referido pedido foi apresentado antes de contestada a ação, conforme art. 485, §4º, do NCPC. Assim, não verifico óbice à sua homologação.

Em tempo, destaca-se que a desistência da ação pode ser apresentada até a sentença, na forma do art. 485, §5, NCPC.

**DISPOSITIVO**

ANTE O EXPOSTO, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA apresentada em ID 14865140 com a consequente EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 485, IV, do NCPC.

Custas devidas pela parte autora e desistente (art. 90, do NCPC). Entretanto, condicionado na forma do art. 98, §3º, do NCPC, à vista do benefício que ora defiro a requerente. Deixo de condená-la em honorários advocatícios em virtude que a relação processual não se triangularizou.

Sentença registrada eletronicamente. Publicações e intimações de estilo - inclusive via DJE com cautelas de praxe - feito sob sigilo de justiça. DE JÁ, BAIXE- SE E ARQUIVE-SE, com as certificações de estilo.

São RAIMUNDO NONATO-PI, 12 de maio de 2021.

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

#### 14.22. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

**PROCESSO Nº:** 0800689-76.2021.8.18.0073

**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

**ASSUNTO(S):** [Indenização por Dano Material, Práticas Abusivas]

**AUTOR:** MARIA DA PAZ SILVA DE FRANCA, ELIETE DA SILVA FRANCA ALVES, LUCIA DA SILVA FRANCA, MARIA DA CONCEICAO DA SILVA FRANCA, JOAO MILTON DA SILVA FRANCA, LUZIA DA SILVA FRANCA PEREIRA, MARIA DAS GRACAS DA SILVA FRANCA, MARIA GLORIE TE DA SILVA FRANCA LANDIM, NILDA DA SILVA SOUSA, ANTONIO ALVES DE FRANCA

**REU:** BANCO DO BRASIL SA

**DECISÃO:** Decisão registrada eletronicamente. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE. Cumpra-se. São RAIMUNDO NONATO-PI, 14 de maio de 2021. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

#### 14.23. AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)

**PROCESSO Nº:** 0001677-09.2016.8.18.0073

**CLASSE:** INVENTÁRIO (39)

**ASSUNTO(S):** [Inventário e Partilha]

**INTERESSADO: PAULO AFONSO GUERRA DE FREITAS**

VALDECI GALVAO - OAB PI 964 - (ADVOGADO)

**INVENTARIADO: BENIGNO GUERRA DE FREITAS****DECISÃO**

Vistos. Feito datando-se distribuição de 03/11/2016. Passa a tramitar nesta plataforma após 15/08/2019. Registro que assumi a responsabilidade pela presente Unidade Judiciária na forma do Provimento 21/2020, datado de 03/07/2020.

Verifico os seguintes vícios e/ou pendências processuais: *i) O valor da ação não reflete a soma dos valores dos bens inventariados; ii) Não há certidão de todos os imóveis elencados, tal como o de matrícula nº 17.704, mencionado na inicial; iii) faltam certidões tributárias negativas dos entes federados; ainda, a nível de Secretaria, não consta certificação sobre o cumprimento do ato de pág. 50 de ID 5990167 - acerca de publicação de edital para ciência de eventuais interessados, mas tão-somente informação de que não houve manifestação nos autos à pág. 63 de ID 5990167.*

Por fim, o valor da causa é apontado como em R\$ 880,00. O feito foi ajuizado **após a vigência do CPC 2015**.

Como cediço, o valor da causa deve observar o disposto no art. 292, do NCPC. Ademais, quanto ao valor da causa, verifico que este deve guardar **correlação ao bem da vida pretendido**. Assim, verificando que a lide apresentada gira em torno de **bem imóvel**, referencio o julgado AI nº 0046305-91.2010.8.19.0000 - TJRJ - do que por ora, deixo de retificar de ofício - art. 292, §3º, do NCPC- dada a falta de documento oficial do ref. imóvel.

Assim, por ora, à vista de tais considerações atinentes aos **pressupostos processuais**, **DETERMINO**:

fica intimada a parte autora, por seu causídico, para, no prazo de 15 dias, para emendar/aditamentos à vista do que segue em ID 13579392: **i) retificar** valor da causa, conforme soma dos valores de todos os bens a serem partilhados bem como **comprovar o devido recolhimento de custas processuais** que incidem sobre o correto valor da presente causa, **ainda, em sendo o caso, observar o somatório à vista do art. 672 c/c art. 292, do NCPC** - observando-se a tabela de custas previstas no link <https://www.tjpi.jus.br/cobjud/modules/cobjud/TabelasDeCobrancas.fpg> ; Sem prejuízo, no *mesmo expediente, a parte pode/deve comprovar concretamente eventual situação que se amolde e que justifique o pedido formulado para deferimento do benefício do art. 98, do NCPC*, cumprindo-lhe juntar documentos seguintes: *IRPF dos últimos 05 (cinco) anos, extratos bancários dos últimos 03 (três) meses*; **ii) juntada de documento oficial do imóvel para fins de observar valor venal bem como certidão de inteiro do teor do (s) imóvel (eis) - nos exatos termos do art. 1º, inc. IV, do Dec. 93.240/86** - do que de já memora-se de diligências devidas e observância do art. 17, do NCPC, das informações que na certidão constar; **iii) retificar** as primeiras declarações e observar o art. 672 do NCPC, acerca de inventário conjunto, à vista do noticiado em ID 13579392; **iv) listagem de herdeiros/sucessores bem como apontamento da existência de incapaz; v) apresentação de eventual plano de partilha, caso assim se mostre, acompanhando-se dos documentos pessoais e formalidades legais tudo sob pena de indeferimento da inicial e extinção na forma do art. 485, incisos IV e VI do NCPC.**

Em tempo, esclareça-se que a ação de inventário - seja nos ditames de rito do arrolamento comum, e/ou a partilha de bens deixados em sucessão é um procedimento que pode ser muito simples e rápido, quando são observadas todas as providências determinadas pelos arts. 664 e 653 do NCPC. Em tempo, memore-se o que dispõe o *art. 610 e ss., do NCPC* - conforme o seja. Advirto às partes que a litigiosidade no curso da ação de arrolamento não traz qualquer benefício aos herdeiros envolvidos, pelo contrário, só acarreta prejuízos, sobretudo quando há sociedades empresárias. **1.1.1.** observe-se **decorso** de prazo, com certificações de todo o atendimento ou não. havendo atendimento aos itens anteriores.

**1.2. à r. Secretaria para cumprir o vez determinado em pág. 50 de ID 5990167** - acerca de publicação de edital para ciência de eventuais interessados, **certificando-se. Ainda, se houver testamento, intime-se o testamenteiro, enviando-lhe cópia das primeiras declarações;**

**2.** Após, faça-se imediata **conclusão** para análise e deliberação conforme o feito se apresentar.

Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE. Ciência ao MP para acompanhamento. Cumpra-se na forma apontada - com urgência.

**1.3.** havendo atendimento aos itens anteriores, **à r. Secretaria para cumprir o vez determinado em pág. 50 de ID 5990167** - acerca de publicação de edital para ciência de eventuais interessados, **certificando-se; 1.3.1. ainda, intimação das fazendas públicas municipal, estadual e federal para ciência e manifestação.** Caso haja herdeiro incapaz ou ausente, certifique-se nos autos. Se houver testamento, intime-se o testamenteiro, enviando-lhe cópia das primeiras declarações;

**2.** Após, **conclusão** para análise e deliberação conforme o feito se apresentar, com a c. certidão de triagem - art. 27, do Prov. Conj. 11/2016.

Expedientes necessários. Publicações e intimações, inclusive via DJE. Cumpra-se na forma apontada.

**SÃO RAIMUNDO NONATO-PI**, 14 de maio de 2021.

**Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato**

#### 14.24. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0001033-24.2018.8.18.0032

INTIMO os Drs. MAXWELL MARTINS DANTAS - OAB PI12077 - CPF: 003.309.253-26 (ADVOGADO); JOSE URTIGA DE SA JUNIOR - OAB PI2677 - CPF: 273.995.323-20 (ADVOGADO), ALEXSANDER RENZO DE ARAUJO SOARES CORREIA E OLIVEIRA - OAB PI13418 - CPF: 043.165.693-25 (ADVOGADO) e HUMBERTO BATISTA E SILVA FILHO - OAB PI19279 - CPF: 024.353.663-10 (ADVOGADO), para ciência da audiência designada na Certidão (LINK) de ID-16687586, devendo comparecer acompanhados das suas respectivas partes.

#### 14.25. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

**PROCESSO Nº:** 0800561-90.2020.8.18.0073

**CLASSE:** EMBARGOS À EXECUÇÃO (172)

**ASSUNTO(S):** [Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução]

**EMBARGANTE:** JOSE HUMBERTO VEIGA SANTANA

**EMBARGADO:** IRAMAIA DA SILVA NEGREIROS

**DESPACHO:** Expedientes necessários. Por este ato, ficam as partes intimadas por seus causídicos. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE. Cumpra-se com **urgência. SÃO RAIMUNDO NONATO-PI**, 5 de fevereiro de 2021. **Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato**

#### 14.26. Sentença

**PROCESSO Nº:** 0801691-41.2020.8.18.0033

**CLASSE:** OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA (1294)

**ASSUNTO(S):** [Dissolução]

**REQUERENTE:** IRACEMA DE OLIVEIRA LIMA MEDEIROS, VIRGILIO CARDOSO DE MEDEIROS FILHO

**SENTENÇA**

Dessa forma, considerando satisfeitos os requisitos legais, **HOMOLOGO A AUTOCOMPOSIÇÃO**, que passará a ser parte integrante e inseparável da presente sentença, e **DECRETO O DIVÓRCIO** de **IRACEMA DE OLIVEIRA LIMA MEDEIROS** e **VIRGILIO CARDOSO DE MEDEIROS FILHO**, declarando extinto o vínculo matrimonial até então existente, com fulcro no art. 226, § 6º da CF/88, retornando a autora a utilizar o nome de solteira, qual seja, **IRACEMA DE OLIVEIRA LIMA**, razão pela qual julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, III, b, do Código de Processo Civil. Por se tratar de acordo entre as partes, e não haver interesse na interposição de

recurso, considero o trânsito em julgado da r. sentença nesta data e dispenso a certificação. Arquivem-se os autos com baixa definitiva na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se. PIRIPIRI-PI, 14 de maio de 2021. Raimundo José Gomes - Juiz de Direito.

## 14.27. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

**PROCESSO Nº:** 0801422-13.2019.8.18.0073

**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

**ASSUNTO(S):** [Empréstimo consignado, Cartão de Crédito]

**AUTOR:** LUCIA PAES DE ASSIS SANTOS

**REU:** BANCO BRADESCO SA

**DECISÃO:** Decisão registrada eletronicamente. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE. Cumpra-se na forma apontada. São RAIMUNDO NONATO-PI, 30 de março de 2021. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

## 14.28. Decisão

**PROCESSO Nº:** 0000303-95.2009.8.18.0042

**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

**ASSUNTO(S):** [Reintegração de Posse]

**AUTOR:** ELIZEU JOSE DE OLIVEIRA

Advogado: LUCIANO SPILLARI FERRAZ - OAB PI9022, JEFFERSON ELIAS PEREIRA DOS SANTOS - OAB MS6181, GUSTAVO SANTOS MARTINS QUEIROZ - OAB PI12235

**REU:** JOSE PEQUENO DIOGENES, LUCIANO MARCIO CURIONI

Advogado(a): ROBINSON ELVAS ROSAL - OAB PI2730 - CPF: 244.258.853-68, HENRIQUE MARTINS COSTA E SILVA - OAB PI11905, FRANCISCO EVALDO SOARES LEMOS MARTINS - OAB PI11380, ROBINSON ELVAS ROSAL - OAB PI2730, PATRICIA CRISTINA CECCATO BARILI - OAB PI3649

**DECISÃO**

[...]

**Em razão disso, dou prosseguimento ao feito.**

Intimem-se a parte autora, o requerido JOSE PEQUENO DIOGENES e o INTERPI para se manifestarem, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a documentação juntada pelo requerido LUCIANO MARCIO CURIONI em ID 16636235 e 16636236.

Observe-se que o INTERPI possui prazo em dobro e deve ser intimado pessoalmente, nos termos do art. 183, § 1º do CPC.

Ato contínuo, vistas ao MP no prazo legal.

Após o decurso dos prazos, retornem-me os autos conclusos.

## 14.29. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0800475-48.2020.8.18.0032

INTIMO os Drs. ALEXSANDER RENZO DE ARAUJO SOARES CORREIA E OLIVEIRA - OAB PI13418 - CPF: 043.165.693-25 (ADVOGADO), JOSE URTIGA DE SA JUNIOR - OAB PI2677 - CPF: 273.995.323-20 (ADVOGADO), para ciente da audiência designada na Certidão(LINK) de ID-16540050.

## 14.30. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

**PROCESSO Nº:** 0800790-84.2019.8.18.0073

**CLASSE:** TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE (12134)

**ASSUNTO(S):** [Acidente de Trânsito]

**REQUERENTE:** ROSANA RIBEIRO DA COSTA

**REQUERIDO:** VIACAO TRANSPIAUI SAO RAIMUNDENSE LTDA, INVESTPREV SEGURADORA S.A.

**DECISÃO:** Expedientes necessários. Certificações de estilo. Publicações e intimações, inclusive via DJE- com cautelas de praxe. Ciência ao MP. Cumpra-se na forma apontada, evitando-se conclusões desnecessárias. São RAIMUNDO NONATO-PI, 23 de abril de 2021 Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

## 14.31. Decisão

**PROCESSO Nº:** 0000911-54.2013.8.18.0042

**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

**ASSUNTO(S):** [Esubulho / Turbação / Ameaça]

**AUTOR:** EDSONERE BATISTA DE SOUSA, JOAO JOSE DA COSTA FILHO, MARIZETE PASLANDIM DE SOUSA, DANILO PINDAIBA NASCIMENTO, SALVADOR LIMA DA COSTA, CLAUREN OLIVEIRA DOS REIS, ELIAS LIMA DA COSTA, JOAO JOSE DA COSTA, LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO SANTOS, PEDRINHA DA SILVA SANTOS, VALDOMIRO LIMA DA COSTA, VALVIVIA PEREIRA DA COSTA, ELVECIO PINDAIBA NASCIMENTO, JOANA BISPO DE SOUSA PAZ, JOSEAN PEREIRA DA SILVA, FRANCISCO PEREIRA DA SILVA, INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUI INTERPI

Advogado: FRANCISCO PITOMBEIRA DIAS FILHO - OAB PI8047, ANTONIO LIBORIO SANCHO MARTINS - OAB PI2357, MARCOS DANILO SANCHO MARTINS - OAB PI6328, NEYRAN OLIVEIRA PORTO - OAB PI5624, JOSE ANTONIO CANTUARIA MONTEIRO ROSA FILHO - OAB PI13977, JOSE GASTAO BELO FERREIRA - OAB PI2141

Procuradoria Geral do Estado do Piauí

**REU:** COOHABEX HABITACIONAL E AGRO-NEGOCIOS LTDA, AILTON AGUIAR BARBOSA, DANIELLA MARQUES LEAO, JOSE RAUL ALKIMIM LEAO

**Advogado:** VALDEMAR JOSE KOPROVSKI - OAB PR18643, HENRY LANDDER THOMAZ GOMES - OAB DF38012, EDILSON TOMAS GOMES - OAB DF17344

**DECISÃO**

[...]

Intimem-se as partes para arguirm o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso, e indicarem assistentes técnicos e apresentar quesitos, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 465, § 1º do CPC.

Notifique-se o perito nomeado para que no prazo de 5 (cinco) dias apresente proposta de honorários, currículo com comprovação de especialização e contatos profissionais, em especial o endereço eletrônico, para onde serão dirigidas as intimações pessoais.

Ato contínuo, intimem-se as partes para, querendo, manifestarem-se quanto à proposta de honorários periciais, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 465, § 4º, do CPC.

Após, retornem-me os autos conclusos.

## 14.32. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

**PROCESSO Nº:** 0800516-52.2021.8.18.0073  
**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)  
**ASSUNTO(S):** [Cédula de Crédito Bancário]  
**AUTOR:** ALBERTINA DE JESUS SANTOS  
**REU:** BANCO BRADESCO SA

**DESPACHO:** Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE. Cumpra-se na forma apontada. São RAIMUNDO NONATO-PI, 26 de abril de 2021. **Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato**

#### 14.33. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

**PROCESSO Nº:** 0800514-82.2021.8.18.0073  
**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)  
**ASSUNTO(S):** [Seguro, Seguro]  
**AUTOR:** ALBERTINA DE JESUS SANTOS  
**REU:** BANCO BRADESCO SA, LIBERTY SEGUROS S/A

**DESPACHO:** Expedientes necessários, em especial, no que tange às custas judiciais. Por este ato todos ficam cientes e intimados. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE - art. 7º, inc. III, da Portaria nº 88/2020- CNJ. Cumpra-se com urgência. São RAIMUNDO NONATO-PI, data e assinatura eletrônica. **Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato**

#### 14.34. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

**PROCESSO Nº:** 0800612-67.2021.8.18.0073  
**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)  
**ASSUNTO(S):** [Abatimento proporcional do preço]  
**AUTOR:** MARIA AUREA DE SOUSA COSTA  
**REU:** BANCO BRADESCO SA, PAULISTA - SERVICOS DE RECEBIMENTOS E PAGAMENTOS LTDA

**DECISÃO:** Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE - art. 7º, inc. III, da Port.88/2020-CNJ. Cumpra-se na forma apontada São RAIMUNDO NONATO-PI, data e assinatura eletrônica. **Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato**

#### 14.35. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

**PROCESSO Nº:** 0800790-50.2020.8.18.0073  
**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)  
**ASSUNTO(S):** [Cartão de Crédito, Cartão de Crédito]  
**AUTOR:** EVANILZA PAES DE SOUZA

Nome: EVANILZA PAES DE SOUZA

Endereço: LOCALIDADE CAROÁ, SN, ZONA RURAL, VÁRZEA BRANCA - PI - CEP: 64773-000

**REU:** MBM PREVIDENCIA COMPLEMENTAR, BANCO BRADESCO SA

Nome: MBM PREVIDENCIA COMPLEMENTAR

Endereço: Rua dos Andradas, 772, - até 419/420, Centro Histórico, PORTO ALEGRE - RS - CEP: 90020-000

Nome: BANCO BRADESCO SA

Endereço: RUA AVELINO FREITAS, 491, CENTRO, SÃO RAIMUNDO NONATO - PI - CEP: 64770-000

**DESPACHO/MANDADO** Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE- art. 7º, inc. III, da port.88/2020-CNJ. Cumpra-se na forma apontada. São Raimundo Nonato, 03 de maio de 2021. **Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato da Comarca de São Raimundo Nonato**

#### 14.36. Sentença

**PROCESSO Nº:** 0803107-64.2018.8.18.0049  
**CLASSE:** ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69)  
**ASSUNTO(S):** [Alimentos]  
**AUTOR:** I. L. D. A.  
**REU:** I. D. S. R.

**SENTENÇA:**

ANTE O EXPOSTO, com arrimo no Art.485, III do CPC, **EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.**

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**Após, não havendo recurso, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.**

**VALENÇA DO PIAUÍ-PI**, 23 de abril de 2021.

JUSCELINO NORBERTO DA SILVA NETO

**Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Valença do Piauí**

#### 14.37. AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PROCESSO Nº 0800340-05.2018.8.18.0065

**PROCESSO Nº:** 0800340-05.2018.8.18.0065  
**CLASSE:** EXECUÇÃO FISCAL (1116)  
**ASSUNTO(S):** [Contribuições Sociais]  
**EXEQUENTE:** CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ  
**Advogado(s):** LUCIANA VALERIA GONÇALVES MACHADO DE OLIVEIRA Advogada OAB/PI 8.026  
**EXECUTADO:** ARMANDO ALVES HOLANDA - ME  
**AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PEDRO II)**

**SENTENÇA:DISPOSITIVO (art. 489, inciso III, do CPC) .DO EXPOSTO**, decreto, por sentença, a extinção do feito, na forma do artigo 924, inciso II, combinado com o artigo 925, ambos do Código de Processo Civil, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Sem honorários advocatícios. Custas já efetuadas. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. **PEDRO II-PI**, 13 de outubro de 2020. **KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Pedro II.**

pedro ii-PI, 15 de abril de 2021.

**MARIA DAS DORES GOMES DO NASCIMENTO**

**1ª Vara da Comarca de Pedro II**

#### 14.38. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI



**PROCESSO Nº:** 0000075-47.1997.8.18.0073

**CLASSE:** EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)

**ASSUNTO(S):** [Sucessão]

**INTERESSADO:** BANCO DO BRASIL SA

**EXEQUENTE:** ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS

**INTERESSADO:** RAIMUNDO NONATO RIBEIRO & CIA LTDA, RAIMUNDO NONATO RIBEIRO

**EXECUTADO:** MARIA DO SOCORRO FOLHA RIBEIRO

**DESPACHO:** Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo, inclusive **via DJE**. Cumpra-se com urgência. **São RAIMUNDO NONATO-PI**, 14 de maio de 2021. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

## 14.39. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0801516-16.2021.8.18.0032

INTIMO o Dr. LEONEL LUZ LEAO - OAB PI6456 - CPF: 010.752.353-16 (ADVOGADO), para, no prazo legal, manifestar-se sobre o Despacho de ID-16206442.

## 14.40. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0001238-34.2010.8.18.0032

INTIMO os Drs. ELIAS ARAUJO DOS MARTIRIOS MOURA FE - OAB PI1914 - CPF: 217.756.563-49 (ADVOGADO) e JOAO LEAL OLIVEIRA - OAB PI120 - CPF: 363.375.014-20 (ADVOGADO), para ciente do Despacho de ID-16759730.

## 14.41. Edital de Convocação do Júri

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO JÚRI

Dr. Rostonio Uchôa Lima Oliveira, MM. Juiz de Direito Substituto da Vara Única da Comarca de Luis Correia/PI, na forma da lei, etc.

**FAÇA SABER** a quem interessar possa, em especial aos senhores Jurados sorteados, que foi designado para o dia **09 de junho de 2021, às 09:00hs**, na sala do Tribunal do Júri, no auditório do Fórum local, sito à rua Rua Jonas Correia, nº 296, Centro, CEP 64209-060, Luis Correia/PI, reunir-se-á a sessão do Júri, onde será submetido a julgamento o Sr. RAIMUNDO NETO PEREIRA, acusado de Homicídio, nos autos do processo nº 0000100-67.2018.8.18.0059, tendo como advogados o Dr. Nazareno de Weimar Thé, OAB/PI nº 58-A e Charles de Carvalho da Rocha, OAB/PI nº 11.398, que atuaram na defesa do acusado, que trabalharão em dias úteis sucessivos, e que havendo procedido ao sorteio dos vinte e cinco Jurados que servirão na mesma sessão, tendo referido sorteio recaído das seguintes pessoas:

**314 MARLETE DE SOUZA RODRIGUES, Rua Joaquim Clarindo, 1196, Centro, Luís Correia;**

**369 SANDRA FONTENELE DA SILVA, Zona Rural Lagoa dos Porcos, Luís Correia;**

**117 FÁTIMA CRISTINA SALES LOPES ARAÚJO, Rua Veras Cruz, 488, São José, Parnaíba;**

**166 INÁCIA MARIA DE MELO BRANDÃO, Rua Caipós, 160, Ceará, Parnaíba;**

**011 ALINE BESSA DE OLIVEIRA, Rua "E", 215, Reis Veloso, Parnaíba;**

**275 MARIA DO CARMO NÓBREGA DE SÁ, Zona Rural Campestre, Luís Correia;**

**355 ROBERTO SOUZA MONTE, Rua Manoel Monte, 155, Centro, Cajueiro da Praia;**

**097 ELIETE SILVA BORGES DO NASCIMENTO, Rua Afonso Pena, 567, Campos, Parnaíba;**

**360 ROSA MARIA DE SOUSA ARAUJO, Zona Rural São José, Luís Correia;**

**153 FRANCISCO MARMORICI DE BRITO FILHO, Av. João Jorge, 791, Centro, Cajueiro da Praia;**

**175 IVANA MARIA SOUZA DA SILVA, Av. Manoel Borges, 804, N. Sra. da Conceição, Luís Correia;**

**101 ELIZOMAR ELÓI RODRIGUES, Rua Felipe Fontenele, 1190, Centro, Luís Correia;**

**281 MARIA DO ROSÁRIO FIALHO, Rua João Jorge, 1177, Centro, Cajueiro da Praia;**

**312 MARIZETE DA COSTA LIMA, Zona Rural Carnaubal, Luís Correia;**

**194 JOÃO BATISTA FERREIRA DA COSTA, Zona Rural Morada Nova, Cajueiro da Praia;**

**024 ANA MARIA DE FREITAS LIMA, Rua Projetada 11, Q-07, C-07, Conj. Raul Barcelar II, Parnaíba;**

**075 DANIELA MARIA QUARESMA DE SOUSA, Rua Dr. Francisco Correia, 217, Centro, Parnaíba;**

**284 MARIA DO SOCORRO ELÓI RODRIGUES, Rua São José, 519, Centro, Luís Correia;**

**391 VANUZA LIMA MARTINS, Zona Rural Baixa da Pedra, Luís Correia;**

**141 FRANCISCO ARAÚJO BRITO FILHO, Av. José Maria de Lima, 950, Centro, Luís Correia;**

**400 ZUILA VERAS DE OLIVEIRA, Zona Rural Poço Dantas, Luís Correia;**

**033 ANTONIA MARIA MARTINS DA COSTA, Zona Rural, Camurupim, Luís Correia;**

**252 MARIA APARECIDA DOS SANTOS, Zona Rural Camurupim, Luís Correia;**

**279 MARIA DO ROSÁRIO DE ARAÚJO SOUSA, Zona Rural Timbaúba, Luís Correia;**

**052 CARLOTA CHAVES BATISTA, Av. Prof. Antonio de Pádua da Costa Lima, 261, Centro, Luís Correia.**

Como suplentes, foram sorteados os seguintes jurados:

**074 DANIEL VIEIRA DE SOUZA, Av. Prof. Antonio de Pádua da Costa Lima, 261, Centro, Luís Correia;**

**351 RILDO SANTOS DE ARAÚJO, Rua Dep. João Pinto, 1154, Centro, Luís Correia;**

**115 FABRÍCIA DOS SANTOS CASTRO, Pça. José Adrião, Cajueiro da Praia;**

**188 JANAÍNA MOURÃO SILVA, Rua Madeira Brandão, 147, Fátima, Parnaíba;**

**277 MARIA DO LIVRAMENTO SANTOS DE SOUSA, Av. Cearazinho - Quadra 02, C-13 - Bairro Cearazinho, Luia Correia;**

**304 MARIA ROSA DA ROCHA CARDOSO, Rua Osvaldo Cruz, 1148, Pindorama, Parnaíba;**

**111 EVELYNE KATY MARQUES DE ARAÚJO, Rua "A", 743, Boa Esperança, Parnaíba;**

**226 LEANDRO DA SILVA LOPES, Rua Prudente de Moraes, 587, Campos, Parnaíba;**

**282 MARIA DO ROSÁRIO TEIXEIRA DIAS, Zona Rural Jaboti, Luís Correia;**

**305 MARIA SOLANGE DE MORAES SILVA, Rua Projetada 15, nº 154, Portinho, Parnaíba.**

Todas estas pessoas ficam, por este Edital, notificadas a comparecerem à sala do Tribunal do Júri, no auditório do Edifício do Fórum local, situado na Rua Jonas Correia, nº 296, Centro, CEP 64209-060, nesta cidade, não só no dia e hora referidos, como nos dias subsequentes ao designado, enquanto durar a sessão, sob pena de não o fazendo, se sujeitarem às penalidades da lei. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei expedir este Edital que será afixado no local de costume. Dado e passado nesta Comarca de Luis Correia, Estado do Piauí, aos dezessete do mês de maio de dois mil e vinte e um. Eu, Secretário do Vara, digitei e subscrevo.

Dr. Rostonio Uchôa Lima Oliveira

Juiz de Direito

## 14.42. AVISO DE INTIMAÇÃO

**PROCESSO Nº:** 0800254-43.2020.8.18.0104

**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

**ASSUNTO(S):** [Dever de Informação, Práticas Abusivas]

**AUTOR:** MANOEL VIEIRA DA SILVA

REU: LIBERTY SEGUROS S/A

ADVOGADAS: ADRIANA TERESA DA SILVA - OAB/SP 151031; ELISANGELA SILVA NOZAKI - OAB/SP 157538.

**AVISO DE INTIMAÇÃO**

De ordem do MM. Juiz de Direito intimo as partes da sentença ID nº 14111084, a qual homologa "para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo supramencionado, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, JULGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 487, III, b, do NCPC. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição. Custas processuais remanescentes dispensadas, nos termos do art. 90, §3 do CPC". Monsenhor Gil-PI, 17 de maio de 2021. **PAULA POLIANA OLIMPIO DE MELO SOUSA, Secretária da Vara Única da Comarca de Monsenhor Gil.**

**14.43. AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)**

PROCESSO Nº: 0000533-83.2005.8.18.0073

CLASSE: MONITÓRIA (40)

ASSUNTO(S): [Fato Superveniente ao Término do Prazo para Impugnação]

INTERESSADO: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA

REU: ALCIDES LOPES DE ALMEIDA

**SENTENÇA**

Vistos, etc.

**I - RELATÓRIO**Trata-se de **Ação Monitória** ajuizada por BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A contra ALCIDES LOPES DE ALMEIDA.

Atos processuais constantes do ID 8438812, provenientes do trâmite dos autos em meio físico.

Determinações judiciais (ID 10895913).

O requerente informa que houve regularização do débito e requereu a extinção do feito, apontando-se perda superveniente do objeto (ID 13430896).

Conclusos vieram os autos.

É o breve relatório. Fundamento e decido.

**II - FUNDAMENTAÇÃO**

Feito datando-se distribuição de 19/12/2005. Passa a tramitar nesta plataforma após 19/02/2020. Registro que assumi a responsabilidade pela presente Unidade Judiciária na forma do Provimento 21/2020, datado de 03/07/2020. Observo alterações legislativas - Art. 44-B- LOJEPI - alterações promovidas pela LC nº 256/2021.

Não verifico feito apenso.

Do que se vê, não subsiste interesse processual no prosseguimento do feito. Para tanto, vide o que constou em **ID 13430896**, onde o exequente declara ter havido regularização do débito - razão pela qual, o feito deve ser extinto, na forma do art. 17 c/c art. 485, inc. IV e VI, do NCPC.

Por fim, destaque-se que ref. situação não se confunde tecnicamente com desistência, razão pela qual, dispensada se mostra a providência do art. 485, §4º, do NCPC. Demais disso, sequer houvera citação dos requeridos tampouco resistência propriamente dita no presente feito.

**III - DISPOSITIVO**Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, **JULGO EXTINTO** e assim o faço sem resolução de mérito na forma do art. 485, incisos IV e VI, do NCPC.

Despesas processuais ex lege. Sem custas remanescentes.

Feito já digitalizado, sendo possível e disponibilizado o ref. documento inicial que acompanhava o feito. Proceda-se à desconstituição de eventual penhora, bem como a devolução dos mandados e cartas precatórias eventualmente expedidos. Comunicações aos órgãos de proteção ao crédito a cargo da parte exequente - se for o caso.

Expedientes necessários.

Sentença registrada eletronicamente. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE. Cumpra-se com urgência. **BAIXE- SE E ARQUIVE- SE, com as certificações de estilo.**

São RAIMUNDO NONATO-PI, 17 de maio de 2021.

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

**14.44. AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)**

PROCESSO Nº: 0800358-94.2021.8.18.0073

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Indenização Trabalhista]

AUTOR: ANA PAULA QUEIROZ RIBEIRO

INTERESSADO: SINDICATO MUNICIPAL DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO, SAUDE E ADMINISTRACAO DE DIRCEU ARCOVERDE

SONIA MALENA PAES RIBEIRO - OAB PI2950 - (ADVOGADO)

REU: MUNICIPIO DE DIRCEU ARCOVERDE

**SENTENÇA**

Vistos, etc.

**I - RELATÓRIO**

Vistos.

Cuida-se de Reclamação Trabalhista ajuizada por ANA PAULA QUEIROZ RIBEIRO em face de MUNICIPIO DE DIRCEU ARCOVERDE/PI.

Determinações judiciais (ID 16401626) e desistência manifestada (ID 16769343).

Em apertada síntese o que havia para relatar. Passo a decidir.

**II - FUNDAMENTAÇÃO**

Feito datando-se distribuição de 02/03/2021. Registro que assumi a responsabilidade pela presente Unidade Judiciária na forma do Provimento 21/2020, datado de 03/07/2020. Observo alterações legislativas - Art. 44-B- LOJEPI - alterações promovidas pela LC nº 256/2021.

Pois bem. Consta pedido de desistência do feito e referido pedido foi apresentado antes de contestada a ação, conforme art. 485, §4º, do NCPC. Assim, não verifico óbice à sua homologação.

Em tempo, destaca-se que a desistência da ação pode ser apresentada até a sentença, na forma do art. 485, §5, NCPC.

**III - DISPOSITIVO**ANTE O EXPOSTO, **HOMOLOGO A DESISTÊNCIA apresentada em ID 16769343 com a consequente EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 485, VIII, do NCPC.**

Custas devidas pela parte autora e desistente (art. 90, do NCPC). Sem condenação em honorários advocatícios.

Sentença registrada eletronicamente. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE. Cumpra-se com urgência. **DE JÁ, BAIXE- SE E ARQUIVE-SE, com as certificações de estilo.**

São RAIMUNDO NONATO-PI, 17 de maio de 2021.

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

## 14.45. AVISO DE INTIMAÇÃO

**PROCESSO Nº:** 0801455-88.2019.8.18.0077

**CLASSE:** GUARDA (1420)

**ASSUNTO(S):** [Guarda]

**REQUERENTE:** MARIA DAS NEVES RIBEIRO DA SILVA, VILSON CAMARGO SILVERIO

**REQUERIDO:** ROZEANE FERREIRA DE SOUSA

### AVISO DE INTIMAÇÃO

De ordem do MM. Juiz da Comarca de Uruçuí, expede-se o presente aviso com a finalidade de intimar as partes do inteiro teor do dispositivo da sentença: "Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC/2015. Condeno os demandantes ao pagamento das custas processuais, suspendendo a respectiva exigibilidade, ante a concessão da justiça gratuita, nos termos do art. 98, § 3º, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, ante a inexistência de pretensão resistida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência à Defensoria Pública. Expedientes necessários. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquite-se. URUÇUI-PI, 29 de abril de 2021. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Uruçuí (Juízo Titular)"

## 14.46. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ALTOS

**Processo nº** 0000457-48.2020.8.18.0036

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALTOS

**Advogado(s):**

**Réu:** FELIPE WESLEY SOARES DE BRITO, RITA DE CASSIA GOMES DE ANDRADE, VANDA LUCIA ALVES CAVALCANTE SOUSA

**Advogado(s):** WILDES PRÓSPERO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6373), FRANCISCO DE JESUS PINHEIRO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 17801), DELMAR UEDES MATOS DA FONSECA(OAB/PIAUÍ Nº 10039), LILIANI CAVALCANTE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 16553)

Devidamente intimado, na pessoa do seu advogado constituído, o acusado Felipe Wesley soares de Brito não apresentou as suas alegações finais.

Assim, determina-se nova intimação do aludido réu, por seu patrono, para, em 48 horas, apresentar as suas alegações finais, sob pena de incorrer este em abandono processual e, de consequente, no pagamento de multa no valor de 20 salários mínimos, na forma do art.265 do CPP.

Transcorrido referido prazo, sem manifestação, intime-se pessoalmente o réu mencionado para, em cinco dias, constituir novo patrono e, findo tal prazo sem manifestação, remetam-se os autos à Defensoria Pública para se desincumbir de tal mister em igual interstício.

Cumpra-se com urgência.

## 14.47. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)

**Processo nº** 0000446-19.2020.8.18.0036

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

**Advogado(s):**

**Réu:** Y. R. DE S. F.

**Advogado(s):** AUGUSTO FERREIRA DE ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 6039)

**SENTENÇA:** Pelo exposto, julgam-se procedentes os pedidos formulados na denúncia, para se condenar o acusado Y. R. de S. F. como incurso nas penas dos arts.217-A c/c 71, caput, ambos do Código Penal. Passa-se, doravante, à dosimetria da pena, valendo-se, para tanto, do sistema trifásico, concebido pelo magistral Nelson Hungria. À guisa de esclarecimento, mister se faz trazer ao lume que a dosimetria da pena seguirá o sistema trifásico, propugnado por Nelson Hungria e, quando da valoração das circunstâncias judiciais, o patamar de aumento ou diminuição seguirá a ordem de 1/6(um sexto), por ser esta a fração adotada pelo colendo Superior Tribunal de Justiça, fundado no fato segundo o qual é o patamar mais brando utilizado pelo legislador do Código Penal quando fixa as causas de aumento ou diminuição da Parte Especial. HABEAS CORPUS. ROUBO CIRCUNSTANCIADO. APELAÇÃO EXCLUSIVA DA DEFESA. INCREMENTO, PELO TRIBUNAL A QUO, DA FRAÇÃO DE AUMENTO REFERENTE À REINCIDÊNCIA. READEQUAÇÃO DA DOSIMETRIA. REFORMATIO IN PEJUS CARACTERIZADA. ORDEM CONCEDIDA PARA RESTABELECER A FRAÇÃO DE AUMENTO DA PENA-BASE EM 1/6 FIXADA NA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU. 1. O Tribunal a quo proveu parcialmente o apelo defensivo, e aumentou a fração de aumento em virtude da reincidência de 1/6 para 1/4, readequando a dosimetria da pena para 6 anos e 8 meses de reclusão, em regime inicial fechado. 2. Assim, na hipótese, o referido aumento em função da reincidência implicou na submissão do paciente à situação mais grave do que aquela imposta pela própria condenação, traduzindo verdadeira reformatio in pejus. 3. Ordem concedida, em conformidade com o parecer ministerial, mas apenas para restabelecer a fração de 1/6 em virtude da reincidência fixada na sentença de primeiro grau.(STJ - HC: 168857 SP 2010/0065322-0, Relator: Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, Data de Julgamento: 21/09/2010, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 18/10/2010). De igual modo, o egrégio Tribunal de justiça do Estado do Piauí já pacificou enten-dimento pela utilização da fração de 1/6 (um sexto) para aumento ou diminuição na primeira etapa da dosimetria: EMENTA PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE LESÃO CORPORAL SEGUIDA DE MORTE. CORRETA DOSIMETRIA DA PENA. QUANTUM FIXADO NA PRIMEIRA FASE DA DOSIMETRIA. QUATRO CIRCUNSTÂNCIAS DESFAVORÁVEIS. PROPORCIONALIDADE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. O juiz tem ampla liberdade para determinar a pena base de acordo com a preponderância ou não das circunstâncias judiciais analisadas. 2. Na primeira etapa do critério trifásico, considerando a presença de quatro circunstâncias judiciais desfavoráveis e as penas mínima e máxima previstas no preceito secundário do tipo penal incriminador, não se vislumbra elevação desproporcional da pena-base, quando, tendo por pena mínima 4 (quatro) anos e máxima 12 (doze) anos, o magistrado a fixou base em 9 (nove) anos e 04 (quatro) meses, usando a fração de 1/6 para cada circunstância negativa conforme precedentes do STJ. 3. Recurso conhecido e improvido. (APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.011762-6. ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL. RELATOR: DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS. DJ 12/11/2018). Esclareça-se, ainda, que a referida proporção de aumento, em nome do princípio constitucional da isonomia, deverá incidir não sobre a pena mínima, tampouco sobre a pena máxima, mas sim entre o intervalo que medeia ambas, o que, no caso do tipo do art. 217-A, do Código Penal, consiste em 7 anos, como pacificado pelo c. STJ no HC 415.675/SP. A incidência das frações por sobre tal intervalo justifica-se por ser a margem de pena que remanesce ao magistrado, no âmbito da sua discricionariedade regrada, não podendo se utilizar, portanto, como base, os patamares erigidos pelo legislador, sob pena de funesta vul-neração ao princípio constitucional da isonomia. Demais disso, relevante enfatizar a escancarada inconstitucionalidade do hábito de se utilizar da fração de 1/8 (um oitavo), como subproduto da divisão pelo número de circuns-tâncias judiciais, pois somente o legislador pode limitar a proporção da pena e a fração de 1/6 (um sexto) foi a menor erigida pelo Poder Legislativo. Assim, ao se valer da proporção de 1/8 (um oitavo), o Poder judiciário invade a esfera de atribuições do Legislativo e, de con-sequente, vulnera o princípio da separação de poderes. Portanto, cada fração de 1/6 (um sexto) equivalerá, nas circunstâncias judiciais, a um aumento ou diminuição da pena mínima em um 1 (um) ano e 2 (dois) meses. Na segunda etapa, a fração de aumento ou diminuição em 1/6 (um sexto) incidirá so-bre a pena base, tida esta como o resultado das circunstâncias

judiciais sobre a pena mínima. Em sendo o caso de causas de aumento e de diminuição de pena, as frações são fixadas taxativamente pelo próprio legislador que, inclusive, erigiu as penas mínima e máxima do tipo base, eis, pois, a razão de, nesta terceira etapa, a pena ser passível de ultrapassar o máximo ou retrain-se a aquém do mínimo legal. Por fim, relevante esclarecer que, à míngua de manifestação expressa do legislador no sentido de atribuir expressão quantitativa ao critério de aumento ou diminuição, não cabe ao Poder Judiciário dizer se um critério deve ser mais expressivo do que outro, sob pena de invasão à competência legislativa e de se incorrer em pouca técnica processual. Circunstâncias Judiciais. Culpabilidade grave, não bastasse as elementares do tipo, exorbitou na reprovabilidade do comportamento ao engravidar vítima então com 12 anos de idade, situação tradutora de risco de vida, face à incompletude do desenvolvimento fisiológico da ofendida. Eleva-se a pena mínima em 1/6 (um sexto); Personalidade elementar. Conduta social desfavorável, apresentava-se em sociedade na companhia de pessoa menor de 14 anos que, aliás, ostentava compleição física de infante, como indica a prova testemunhal coligida. Tal situação tem o condão de chocar a sociedade e torna mais reprovável o comportamento. Eleva-se a pena mínima em mais 1/6 (um sexto); Circunstâncias do crime desfavoráveis. Passou a estuprar a menor no interior da sua própria residência, onde foi com ela morar, valendo-se da cláusula do lar, direito fundamental haurido da Constituição Federal (art.5º, XI) e voltado à proteção da pessoa humana, para justamente esconder a prática criminosa do tecido social. Maior reprovabilidade do comportamento. Eleva-se a pena mínima em 1/6 (um sexto); Motivos do crime elementares; Comportamento da vítima não contribuiu para a causação do resultado; Consequências do crime nefastas. A tenra idade da vítima indica a sua personalidade ainda em formação, conforme se extrai do texto do ECA, de modo que a manutenção prematura de relações sexuais, com a violência presumida, implica em extirpar-lhe etapa importante do desenvolvimento, ocasionando traumas irreversíveis e perda irrecuperável. Eleva-se a pena mínima em mais 1/6. Antecedentes ausentes condenações criminais acobertadas pelo trânsito em julgado. Fixa-se, assim, a pena base do acusado em 12 (doze) anos e 8 (oito) meses de reclusão. Circunstâncias atenuantes e agravantes. Presente a circunstância atenuante do art.65, III, d, do Código Penal, uma vez que o acusado confessou a prática do crime, em suas elementares e circunstâncias, contribuindo para a elucidação tanto da materialidade, quanto da autoria delitivas, de sorte a fazer jus ao benefício. Frise-se que, de acordo com entendimento firmado no Enunciado nº545, da Súmula de jurisprudência dominante do colendo Superior Tribunal de Justiça Quando a confissão for utilizada para a formação do convencimento do julgador, o réu fará jus à atenuante prevista no art. 65, III, d, do Código Penal". Reduz-se, pois, em 1/6 (um sexto) a pena base do réu, conduzindo-a ao patamar de 10 (dez) anos, 6 (seis) meses e 20 (vinte) dias de reclusão. Causas de diminuição/aumento de pena. Tecnicamente não há causas específicas de aumento de pena, mas, como algures fundamentado, a situação criminosa se insere no contexto da continuidade delitiva, uma vez que foram inúmeros os estupros cometidos contra a ofendida. Como já se fundamentou exaustivamente quando da análise da materialidade, inclusive com referência a depoimentos coligidos em audiência de instrução e julgamento, o réu estuprou a vítima por três ou quatro anos, em atividade sexual frequente, o que impele a majoração da pena em seu patamar máximo previsto na norma, em razão da reprovabilidade da conduta, da intensidade da vulneração do bem jurídico e da quantidade de crimes. Eleva-se, assim, a pena base em 2/3 (dois terços), conduzindo-a, em definitivo ao patamar de 17 (dezessete) anos, 7 (sete) meses e 3(três) dias de reclusão. O regime de cumprimento de pena é o fechado, nos termos do art.33. §2º, a, do Código Penal e art.2º, §1º, da Lei nº8.072/90, não havendo influência da norma do art.387, §2º, do CPP, uma vez que não houve segregação cautelar, na espécie. Condena-se o réu no pagamento das custas processuais. Deixa-se de condenar o acusado em mínimo indenizatório, por não ter sido tal capítulo objeto do contraditório, não podendo ser objeto da condenação. Conquanto presentes os pressupostos do art.313, I e III, do CPP, não se afiguram presentes os requisitos constantes do art.312 do mesmo diploma legal, de sorte que a liberdade do acusado que respondeu a toda a tramitação processual em livre não traz risco concreto a nenhuma das objetividades jurídicas tuteladas por aquela norma. Mantém-se a liberdade do réu. Assim, condena-se o acusado Y. R. de S. F. com incurso nas penas dos arts.217-A c/c 71, caput, ambos do Código Penal e ao cumprimento de pena privativa de liberdade de 17 (dezessete) anos, 7 (sete) meses e 3(três) dias de reclusão, a serem cumpridos no regime inicial fechado, mantendo-se a sua liberdade. Após o trânsito em julgado, comunique-se ao Instituto de Identificação Criminal do Estado do Piauí, a fim de que registre o nome do réu no rol dos culpados, expeça-se guia de execução definitiva, oficie-se à Justiça Eleitoral para os fins do art. 15, III, da Constituição da República, arquivem-se os presentes autos e dê-se baixa na distribuição. P.R.I. ALTOS, 11 de maio de 2021 ULYSSES GONÇALVES DA SILVA NETO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ALTOS

#### 14.48. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

**Processo nº** 0000015-90.2017.8.18.0035

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** FRANCISCO DIASSIS OLIVEIRA

**Advogado(s):** NEIVAN JOSÉ DE HOLANDA MELO(OAB/PIAÚI Nº 2026)

**Réu:** MUNICÍPIO DE ALTO LONGÁ-PI

**Advogado(s):** HOCHANNY FERNANDES SAMPAIO(OAB/PIAÚI Nº 9130)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ALTOS, 17 de maio de 2021

MARIA IVONETE FERNANDES ROSA

Técnico Judicial - 4144279-0

#### 14.49. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

**Processo nº** 0000253-06.2009.8.18.0063

**Classe:** Mandado de Segurança Cível

**Impetrante:** LOURIVAL CELESTINO DE SOUSA

**Advogado(s):** ALIOMAR CELESTINO DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 945)

**Impetrado:** SENHOR PREFEITO DESTE MUNICÍPIO, MARCIO SOARES TEIXEIRA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Faço vistas ao Procurador da parte autora para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões à Apelação.

AMARANTE, 17 de maio de 2021

KAROLINE LINA RIBEIRO

Analista Judicial - Mat. nº 28633

#### 14.50. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

**Processo nº** 0000075-47.2015.8.18.0063

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** SEBASTIANA ALVES DOS SANTOS

**Advogado(s):** ALEXANDRE MAGALHAES PINHEIRO(OAB/PIAUI Nº 5021)

**Réu:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUI Nº 9016)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

AMARANTE, 17 de maio de 2021

KAROLINE LINA RIBEIRO

Analista Judicial - 28633

## 14.51. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

**Processo nº** 0000325-41.2019.8.18.0063

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** ALBENOR NUNES DA SILVA

**Advogado(s):** REGIANE MARIA LIMA(OAB/PIAUI Nº 12105)

**Réu:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A/ BMC

**Advogado(s):** ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/MARANHÃO Nº 11812-A)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

AMARANTE, 17 de maio de 2021

KAROLINE LINA RIBEIRO

Analista Judicial - 28633

## 14.52. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

**Processo nº** 0000753-23.2019.8.18.0063

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** DOMINGOS PEREIRA DA SILVA

**Advogado(s):** ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAUI Nº 15343)

**Réu:** BANCO BRADESCO

**Advogado(s):** KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI(OAB/PIAUI Nº 7197-A)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

AMARANTE, 17 de maio de 2021

KAROLINE LINA RIBEIRO

Analista Judicial - 28633

## 14.53. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

**Processo nº** 0000760-20.2017.8.18.0084

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** JOSÉ VENANCIO DA SILVA

**Advogado(s):** LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAUI Nº 12751-A)

**Réu:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

BARRO DURO, 15 de maio de 2021

ANTÔNIO VILARINHO DE MACEDO

Técnico Judicial - 4241479

## 14.54. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

**Processo nº** 0000779-26.2017.8.18.0084

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** ANTONIA REGINA DE SOUSA ANDRADE

**Advogado(s):** LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAÚI Nº 12751-A)

**Réu:** BANCO BGN S/A

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

BARRO DURO, 15 de maio de 2021

ANTÔNIO VILARINHO DE MACEDO

Técnico Judicial - 4241479

## 14.55. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

**Processo nº** 0000684-93.2017.8.18.0084

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARIA EDITE DA SILVA

**Advogado(s):** LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAÚI Nº 12751-A)

**Réu:** BANCO BGN S/A

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

BARRO DURO, 15 de maio de 2021

ANTÔNIO VILARINHO DE MACEDO

Técnico Judicial - 4241479

## 14.56. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

**Processo nº** 0000640-74.2017.8.18.0084

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MANOEL XAVIER DA SILVA

**Advogado(s):** LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAÚI Nº 12751-A)

**Réu:** CCB BRASIL S/A

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

BARRO DURO, 15 de maio de 2021

ANTÔNIO VILARINHO DE MACEDO

Técnico Judicial - 4241479

## 14.57. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

**Processo nº** 0000304-80.2011.8.18.0084

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISCO FEITOSA DE ANDRADE

**Advogado(s):** AURÉLIO BARBOSA DE MORAES(OAB/PIAÚI Nº 6281)

DESPACHO: Verifico que, conforme certidão retro, o advogado constituído pelo réu deixou fluir *in albis* o prazo para alegações finais. Diante disso, determino nova intimação da defesa para que apresente alegações finais no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, caracterizando a inércia do advogado constituído pelo acusado na apresentação de alegações finais abandono da causa a determinar a remessa dos autos à Defensoria Pública e a aplicação da multa a que alude o art. 265, caput, do CPP. BARRO DURO, 14 de maio de 2021. MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de BARRO DURO

## 14.58. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0000578-43.2019.8.18.0026

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Sumário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** PAULO CESAR ROCHA FERREIRA

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NUCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAÚI Nº )

Tendo em vista o teor das Portarias nº 906/2020 e 1020/2020 PJPI/TJPI/SECPRE, que determinaram a suspensão dos prazos e a realização de audiências não urgentes, redesigno para o dia 11 de outubro de 2021, às 10 horas, a realização de audiência de oitiva de testemunhas e interrogatório do(s) Réu(s). Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público. Observe a Secretaria da Vara que há duas testemunhas arroladas pela acusação a serem inquiridas que são 01 Policial Militar e 01 Agente de Polícia Civil, devendo proceder a correta intimação destes, requisitando-os à autoridade superior. Caso as partes optarem pela oitiva de forma TELEPRESENCIAL, informar ao Oficial de Justiça no ato da intimação ou via ofício à Secretaria da Vara os seguintes dados: Nome; Número de telefone e endereço de e-mail. E-mail secretaria da 1ª Vara: sec.1campomaior@tjpi.jus.br.

## 14.59. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001372-11.2012.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOSÉ ANTONIO PEREIRA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NUCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAUÍ Nº )

Tendo em vista o teor das Portarias nº 906/2020 e 1020/2020 PJPI/TJPI/SECPRE, que determinaram a suspensão dos prazos e a realização de audiências não urgentes, remarco audiência de instrução e julgamento para o dia 26 de julho de 2021, às 12 horas, a ser realizada neste Fórum (Rua Aldenor Monteiro, S/Nº, Parque Zurick, Campo Maior), na qual, serão inquiridas a vítima, testemunhas arroladas pelas partes e interrogado o acusado. Assim, Intime-se o Ministério Público, pessoalmente; intime-se o acusado, seu Defensor e as testemunhas relacionadas na Denúncia e na Resposta à acusação. Cumpra-se. Expedientes necessários. Obs: Caso as partes optarem pela oitiva de forma TELEPRESENCIAL, informar ao Oficial de Justiça no ato da intimação ou via ofício à Secretaria da Vara os seguintes dados: Nome; Número de telefone e endereço de e-mail. E-mail secretaria da 1ª Vara: sec.1campomaior@tjpi.jus.br.

## 14.60. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001755-18.2014.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: WILIAN CARLOS SILVA GONÇALVES

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NUCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAUÍ Nº )

Em consonância com o entendimento da 5ª Turma do STJ de 20/10/2020, no julgamento do AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.664.039, chamo o feito a ordem, mantendo a decisão que recebeu a denúncia e designo audiência de instrução e julgamento para o dia 14 de setembro de 2021, às 13 horas, a ser realizada neste Fórum (Rua Aldenor Monteiro, S/Nº, Parque Zurick, Campo Maior), na qual, serão inquiridas as vítimas, testemunhas arroladas pelas partes e interrogado o acusado. Assim, Intime-se o Ministério Público, pessoalmente; intime-se o acusado, seu Defensor e as testemunhas relacionadas na Denúncia e na Resposta à acusação. Se alguma das testemunhas relacionadas residir fora da jurisdição deste juízo, depreque-se ao juízo competente a inquirição dela; em sendo o caso, intime-se o Ministério Público e a Defesa da expedição das Cartas Precatórias. Cumpra-se. Expedientes necessários. Caso as partes optarem pela oitiva de forma TELEPRESENCIAL, informar ao Oficial de Justiça no ato da intimação ou via ofício à Secretaria da Vara os seguintes dados: Nome; Número de telefone e endereço de e-mail. E-mail secretaria da 1ª Vara: sec.1campomaior@tjpi.jus.br.

## 14.61. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001017-25.2017.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: PAULO DE TARCIO LIMA ALMEIDA

Advogado(s): JO ERIDAN BEZERRA MELO FERNANDES(OAB/PIAUÍ Nº 11827)

Tendo em vista o teor das Portarias nº 906/2020 e 1020/2020 PJPI/TJPI/SECPRE, que determinaram a suspensão dos prazos e a realização de audiências não urgentes, remarco audiência de instrução e julgamento para o dia 02 de setembro de 2021, às 12h30min, a ser realizada neste Fórum (Rua Aldenor Monteiro, S/Nº, Parque Zurick, Campo Maior), na qual, serão inquiridas as testemunhas arroladas pelas partes e interrogado o acusado. Assim, Intime-se o Ministério Público, pessoalmente; intime-se o acusado, seu Defensor e as testemunhas relacionadas na Denúncia e na Resposta à acusação. Expeça-se ofício ao 15º Batalhão de Polícia Militar, em Campo Maior, para requisitar os policiais arrolados na denúncia. Cumpra-se. Expedientes necessários. Obs: Caso as partes optarem pela oitiva de forma TELEPRESENCIAL, informar ao Oficial de Justiça no ato da intimação ou via ofício à Secretaria da Vara os seguintes dados: Nome; Número de telefone e endereço de e-mail. E-mail secretaria da 1ª Vara: sec.1campomaior@tjpi.jus.br.

## 14.62. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000061-38.2019.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOÃO PAULO DE ARAUJO

Advogado(s): DAYANA SAMPAIO MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 10065)

Tendo em vista o teor das Portarias nº 906/2020 e 1020/2020 PJPI/TJPI/SECPRE, que determinaram a suspensão dos prazos e a realização de audiências não urgentes, redesigno audiência para a homologação da proposta de Acordo de Não Persecução Penal e conforme requerimento do representante do Ministério Público, na forma do art. 28-A, do CPP, para o dia 09/09/2021, às 09h30min, a ser realizada neste Fórum (Rua Aldenor Monteiro, S/Nº, Parque Zurick, Campo Maior). O acusado deverá comparecer à audiência portando todas as certidões de antecedentes criminais necessárias para constatação dos requisitos exigidos na Lei para concessão do benefício penal mencionado, devidamente acompanhado de advogado. Cite-se. Cientifique-se o representante do Ministério Público. Expedientes necessários. Obs: Caso as partes optarem pela oitiva de forma TELEPRESENCIAL, informar ao Oficial de Justiça no ato da intimação ou via ofício à Secretaria da Vara os seguintes dados: Nome; Número de telefone e endereço de e-mail. E-mail secretaria da 1ª Vara: sec.1campomaior@tjpi.jus.br.

## 14.63. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000853-26.2018.8.18.0026

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** CÍCERO ARAÚJO DA SILVA, ANTONIA REGIRENE SANTOS DA SILVA

**Advogado(s):** AGENOR FRANKLIN DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUI Nº 8458), RAIMUNDO ARNALDO SOARES SOUSA(OAB/PIAUI Nº 2440) Tendo em vista o teor das Portarias nº 906/2020 e 1020/2020 PJPI/TJPI/SECPRE, que determinaram a suspensão dos prazos e a realização de audiências não urgentes, redesigno audiência para a homologação da proposta de Acordo de Não Persecução Penal e conforme requerimento do representante do Ministério Público, na forma do art. 28-A, do CPP, para o dia 10/08/2021, às 10h30min, a ser realizada neste Fórum (Rua Aldenor Monteiro, S/Nº, Parque Zurick, Campo Maior). O acusado deverá comparecer à audiência portando todas as certidões de antecedentes criminais necessárias para constatação dos requisitos exigidos na Lei para concessão do benefício penal mencionado, devidamente acompanhado de advogado. Cite-se. Cientifique-se o representante do Ministério Público. Expedientes necessários. Caso as partes optarem pela oitiva de forma TELEPRESENCIAL, informar ao Oficial de Justiça no ato da intimação ou via ofício à Secretaria da Vara os seguintes dados: Nome; Número de telefone e endereço de e-mail. E-mail secretaria da 1ª Vara: sec.1campomaior@tjpi.jus.br.

## 14.64. DECISÃO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0000790-30.2020.8.18.0026

**Classe:** Processo de Apuração de Ato Infracional

**Requerente:** FRANCISCO EDUARDO MORAIS DA SILVA, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:**

**Advogado(s):**

A representação preenche os requisitos exigidos no § 1º do art. 182 do ECA, razões pelas quais, a recebo. Designo audiência para inquirição do representado e seu (a)(s) genitor(a)(s), nos termos dos arts. 184 e 186 do ECA, para o dia 01 de setembro de 2021, às 12h45min, a ser realizada neste Fórum (Rua Aldenor Monteiro, S/Nº, Parque Zurick, Campo Maior). CITE-SE, o adolescente Representado do teor da representação dos autos e para a audiência acima designada, sob pena de NÃO comparecendo ser efetuada a sua busca e apreensão(ões) por força do § 3º, e seu(ua)(s) genitor(a)(es), este(s) sob pena de NÃO comparecendo ser nomeado(a) curador(a) a lide, por força do § 2º, como aquele do art. 184, acima citado. Intime-se o Defensor e o representante do Ministério Público. Caso as partes optarem pela oitiva de forma TELEPRESENCIAL, informar ao Oficial de Justiça no ato da intimação ou via ofício à Secretaria da Vara os seguintes dados: Nome; Número de telefone e endereço de e-mail. E-mail secretaria da 1ª Vara: sec.1campomaior@tjpi.jus.br.

## 14.65. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0001334-86.2018.8.18.0026

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** ANTONIO LUIS DE ARAUJO SILVA, RONALDO COSTA

**Advogado(s):** DAYANA SAMPAIO MENDES MAGALHÃES(OAB/PIAUI Nº )

Considerando o teor da Portaria nº 1039/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 03 de maio de 2021, publicada no Diário da Justiça no dia 10-05-2021, assim designo nova data para audiência, dia 07/06/2021 às 10 horas. A audiência será realizada por videoconferência através do sistema Microsoft Teams, recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, utilizando-se a plataforma de videoconferência Microsoft Teams, que poderá ser baixada e instalada por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/download-app>. O programa ou app pode ser utilizado em qualquer celular ou computador com câmera e acesso à internet. Intimem-se o Ministério Público e a defesa do(s) réu(s), para que forneçam, até 48 (quarenta e oito) horas antes da audiência o e-mail ou contato telefônico para fins de compartilhamento do link de acesso aos autos e acesso ao Microsoft Teams, bem como o número de telefone celular disponível para eventual contato que usarão no dia da audiência. Intimem-se a vítima e as testemunhas. O Oficial de Justiça deverá colher número de telefone celular e ou/e-mail das pessoas intimadas, a possibilitar a remessa do link para ingresso na audiência por videoconferência. Expedientes necessários. Cumpra-se.

## 14.66. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0001206-08.2014.8.18.0026

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** ELENICE MARIA DE ARAUJO

**Advogado(s):** JUVENAL JOSE DE SOUSA(OAB/PIAUI Nº 13528)

Considerando o teor da Portaria nº 1039/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 03 de maio de 2021, publicada no Diário da Justiça no dia 10-05-2021, assim designo nova data para audiência, dia 07/06/2021 às 9h30min. A audiência será realizada por videoconferência através do sistema Microsoft Teams, recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, utilizando-se a plataforma de videoconferência Microsoft Teams, que poderá ser baixada e instalada por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/download-app>. O programa ou app pode ser utilizado em qualquer celular ou computador com câmera e acesso à internet. Intimem-se o Ministério Público e a defesa do(s) réu(s), para que forneçam, até 48 (quarenta e oito) horas antes da audiência o e-mail ou contato telefônico para fins de compartilhamento do link de acesso aos autos e acesso ao Microsoft Teams, bem como o número de telefone celular disponível para eventual contato que usarão no dia da audiência. Intimem-se a vítima e as testemunhas. O Oficial de Justiça deverá colher número de telefone celular e ou/e-mail das pessoas intimadas, a possibilitar a remessa do link para ingresso na audiência por videoconferência. Expedientes necessários. Cumpra-se.

## 14.67. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0001142-22.2019.8.18.0026

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** LEANDRO FRANCISCO DE OLIVEIRA

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NUCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAUI Nº )

Considerando o teor da Portaria nº 1039/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 03 de maio de 2021, publicada no Diário da Justiça no dia 10-05-2021, assim designo nova data para audiência, dia 07/06/2021 às 11 horas. A audiência será realizada por videoconferência através do sistema Microsoft Teams, recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, utilizando-se a plataforma de videoconferência Microsoft

Teams, que poderá ser baixada e instalada por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/download-app>. O programa ou app pode ser utilizado em qualquer celular ou computador com câmera e acesso à internet. Intimem-se o Ministério Público e a defesa do(s) réu(s), para que forneçam, até 48 (quarenta e oito) horas antes da audiência o e-mail ou contato telefônico para fins de compartilhamento do link de acesso aos autos e acesso ao Microsoft Teams, bem como o número de telefone celular disponível para eventual contato que usarão no dia da audiência. Intimem-se as vítimas e as testemunhas. O Oficial de Justiça deverá colher número de telefone celular e ou/e-mail das pessoas intimadas, a possibilitar a remessa do link para ingresso na audiência por videoconferência. OFICIE-SE ao Comandante da Polícia Militar, para que tomem ciência da presente decisão, devendo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas antes da audiência, fornecer endereço de e-mail ou contato telefônico, através do qual os policiais militares receberão o link de acesso a audiência. Expedientes necessários. Cumpra-se.

## 14.68. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0001372-35.2017.8.18.0026

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** ANTONIO EDSON RODRIGUES DE ALMEIDA

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NUCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAUÍ Nº )

Considerando o teor da Portaria nº 1039/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 03 de maio de 2021, publicada no Diário da Justiça no dia 10-05-2021, assim designo nova data para audiência, dia 07/06/2021 às 12 horas. A audiência será realizada por videoconferência através do sistema Microsoft Teams, recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, utilizando-se a plataforma de videoconferência Microsoft Teams, que poderá ser baixada e instalada por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/download-app>. O programa ou app pode ser utilizado em qualquer celular ou computador com câmera e acesso à internet. Intimem-se o Ministério Público e a defesa do(s) réu(s), para que forneçam, até 48 (quarenta e oito) horas antes da audiência o e-mail ou contato telefônico para fins de compartilhamento do link de acesso aos autos e acesso ao Microsoft Teams, bem como o número de telefone celular disponível para eventual contato que usarão no dia da audiência. Intimem-se as vítimas e as testemunhas. Considerando que há nos autos informação de que o acusado se encontra recolhido na Unidade Prisional Casa de Privação Provisória de Liberdade José Juca Neto, III, Pavilhão C, Cela 06, localizado em Itaitinga-CE, depreque-se para que o mesmo seja interrogado naquela comarca, informando que seu interrogatório seja após a data de audiência de instrução acima citado O Oficial de Justiça deverá colher número de telefone celular e ou/e-mail das pessoas intimadas, a possibilitar a remessa do link para ingresso na audiência por videoconferência. OFICIE-SE ao Comandante da Polícia Militar, para que tomem ciência da presente decisão, devendo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas antes da audiência, fornecer endereço de e-mail ou contato telefônico, através do qual os policiais militares receberão o link de acesso a audiência. Expedientes necessários. Cumpra-se.

## 14.69. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0000140-95.2011.8.18.0026

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISCO DE OLIVEIRA CRUZ, MARIA LUZIA ARCÂNGELA, JOSÉ FRANCISCO VISGUEIRA FILHO

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NUCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAUÍ Nº )

Considerando o teor da Portaria nº 1039/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 03 de maio de 2021, publicada no Diário da Justiça no dia 10-05-2021, assim designo nova data para audiência, dia 07/06/2021 às 12h30min. A audiência será realizada por videoconferência através do sistema Microsoft Teams, recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, utilizando-se a plataforma de videoconferência Microsoft Teams, que poderá ser baixada e instalada por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/download-app>. O programa ou app pode ser utilizado em qualquer celular ou computador com câmera e acesso à internet. Intimem-se o Ministério Público e a defesa do(s) réu(s), para que forneçam, até 48 (quarenta e oito) horas antes da audiência o e-mail ou contato telefônico para fins de compartilhamento do link de acesso aos autos e acesso ao Microsoft Teams, bem como o número de telefone celular disponível para eventual contato que usarão no dia da audiência. Intimem-se a vítima e as testemunhas. O Oficial de Justiça deverá colher número de telefone celular e ou/e-mail das pessoas intimadas, a possibilitar a remessa do link para ingresso na audiência por videoconferência. Expedientes necessários. Cumpra-se.

## 14.70. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (Vara Única de CANTO DO BURITI)

**Processo nº** 0000128-90.2012.8.18.0044

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** MARCOS DE SOUSA SILVA NETO, ANTONIO VALMIR ROSA MACHADO

**Advogado(s):** LARICY CAMPELO DOS REIS(OAB/PIAUÍ Nº 10884), FRANCISCO PITOMBEIRA DIAS FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8047)

**SENTENÇA:** Decido. Analisando o contido nos autos, tenho que não mais há razão para continuidade do presente feito, eis que o suposto delito narrado encontra-se prescrito. De fato, a partir da ocorrência delitativa inicia-se o cômputo do prazo prescricional, observando-se o máximo da pena cominada ao ilícito, nos termos do art. 109 do Código Penal. No caso, o suposto fato criminoso poderia amoldar-se no teor do art. 14 da Lei n. 10.826/03, com pena máxima de 04 (quatro) anos de detenção, pela qual ocorreria a prescrição da pretensão punitiva em 08 (oito) anos (art. 109, IV, do CP). Observe-se que o único marco interruptivo do prazo prescricional no curso do processo fora o recebimento da denúncia, em 12 de abril de 2012. Assim, deve-se considerar que, em 12 de abril de 2020 completou-se o período legal de 08 (oito) anos, Documento assinado eletronicamente por MARIO SOARES DE ALENCAR, Juiz(a), em 14/05/2021, às 13:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 31494802 e o código verificador 7ACF6.6627B.273BB.51577.FB2EA.E7F6A. operando-se a prescrição da pretensão punitiva pela pena em abstrato, sendo imperativa sua declaração. Pelo exposto, com fundamento no art. 107, IV, c/c art. 109, IV, do Código Penal, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, declaro extinta a punibilidade de Marcos de Sousa Silva Neto e Antônio Valmir Rosa Machado, pelos fatos que lhe foram imputados nestes autos. Encaminhem-se as armas de fogo apreendidas ao Comando do Exército, em 48 (quarenta e oito) horas, para os fins do art. 25 da Lei n. 10.826/2003, certificando-se nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Canto do Buriti-PI, 14 de maio de 2021. MÁRIO SOARES DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI.

## 14.71. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (Vara Única de CANTO DO BURITI)

**Processo nº** 0000296-92.2012.8.18.0044**Classe:** Representação Criminal/Notícia de Crime**Representante:** ESTADO DO PIAUÍ(SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ)**Advogado(s):****Réu:****Advogado(s):**

**SENTENÇA:** Decido. Analisando o contido nos autos, tenho que não mais há razão para continuidade do presente feito, eis que o suposto delito narrado encontra-se prescrito. De fato, a partir da ocorrência delitativa inicia-se o cômputo do prazo prescricional, observando-se o máximo da pena cominada ao ilícito, nos termos do art. 109 do Código Penal. No caso, o suposto fato criminoso poderia amoldar-se no teor do art. 180, caput do Código Penal, com pena máxima de 04 (quatro) anos de detenção, pela qual ocorreria a prescrição da pretensão punitiva em 08 (oito) anos (art. 109, IV, do CP). Observe-se que não houve marco interruptivo do prazo prescricional no curso do processo, eis que sequer houve oferta ou recebimento de denúncia. Ora, entre a data do suposto delito (janeiro de 2012) e a presente data decorreu prazo superior a 08 (oito) anos. Assim, conclui-se que a prescrição da pretensão punitiva pela pena em abstrato operou-se plenamente, sendo imperativa sua declaração. Do mesmo modo, não se vislumbram elementos suficientes a justificar o início de ação penal em face do indiciado em relação delito tipificado no art. art. 311, do Código Penal. As diligências levadas a efeito pela Autoridade Policial não lograram colher elementos probatórios suficientes da prática do crime de adulteração de sinal de identificação pelo investigado, devendo-se considerar que, no caso, apenas as suspeitas, desprovida de qualquer outro indício confirmatório, são insuficientes como justa causa à movimentação da justiça penal. Desse modo, as suspeitas em face do investigado, se por um lado podem Documento assinado eletronicamente por MARIO SOARES DE ALENCAR, Juiz(a), em 14/05/2021, às 10:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 31495175 e o código verificador A4867.81B5C.2A715.F3434.C08EE.52CCD. orientar a atuação da polícia na busca da colheita de provas, por outro, não justificam, por si só, o início de ação penal. Portanto, à falta de base probatória mínima para a oferta de denúncia pelo Ministério Público, e não se vislumbrando outras diligências investigatórias, impõe-se o arquivamento dos autos. Pelo exposto, com fundamento no art. 107, IV, c/c art. 109, IV, do Código Penal, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, declaro extinta a punibilidade de Joaquim Leite da Silva, pelos fatos que lhe foram imputados nestes autos e determino o arquivamento dos autos do Inquérito Policial quanto a suposta prática de crime tipificado no art. art. 311, do Código Penal Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa. Canto do Buriti-PI, 14 de maio de 2021. MÁRIO SOARES DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI.

**14.72. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS****Processo nº** 0000309-80.2017.8.18.0088**Classe:** Execução de Alimentos Infância e Juventude**Exequente:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE NA COMARCA DE CAPITÃO DE CAMPOS-PI, T. V. M., M. N. M. S., ANTÔNIA MENDES DE SOUSA**Advogado(s):****Executado(a):** OTACÍLIO RODRIGUES DA SILVA FILHO**Advogado(s):** MOISES AUGUSTO LEAL BARBOSA(OAB/PIAUI Nº 161)

Ato Ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI): Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. Capitão de Campos-PI, 14 de maio de 2021. MARIA AURORA FERREIRA BONA, analista judicial - 26.666.

**14.73. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS****Processo nº** 0000322-89.2011.8.18.0088**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** ANTONIO CARLOS DA SILVA**Advogado(s):** ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS(OAB/PIAUI Nº 6460)**Réu:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**Advogado(s):**

Ato Ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI): Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. Capitão de Campos-PI, 14 de maio de 2021. MARIA AURORA FERREIRA BONA, analista judicial - 26.666.

**14.74. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS****Processo nº** 0002335-85.2016.8.18.0088**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** LUZIA PEREIRA DA MATA**Advogado(s):** ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS(OAB/PIAUI Nº 6460)**Réu:** CLARO S/A**Advogado(s):** CARLITO JOSE DO CARMO PAIVA(OAB/MINAS GERAIS Nº 169974 ), ISABELLA CRISTINA SILVA GREATHOUSE(OAB/MINAS GERAIS Nº 120282 )

Ato Ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI): Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. Capitão de Campos-PI, 14 de maio de 2021. MARIA AURORA FERREIRA BONA, analista judicial - 26.666.

**14.75. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS**

**Processo nº** 0001500-97.2016.8.18.0088

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** JHON JAYRON DA SILVA

**Advogado(s):** DANILO DE ANDRADE FROTA(OAB/PIAÚÍ Nº 9535), PAULO DA SILVA ANDRADE(OAB/PIAÚÍ Nº 5451)

**Réu:** CLARO BCP S/A

**Advogado(s):** FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAÚÍ Nº 10480)

Ato Ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI): Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. Capitão de Campos-PI, 14 de maio de 2021. MARIA AURORA FERREIRA BONA, analista judicial - 26.666.

## 14.76. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

**Processo nº** 0000199-23.2013.8.18.0088

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** INES ROSA DA CONCEIÇÃO NETA, JUCENILDE MARIA DOS SANTOS SOUSA

**Advogado(s):** ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS(OAB/PIAÚÍ Nº 6460)

**Réu:** O MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO PIAÚÍ - PI

**Advogado(s):** GARCIAS GUEDES RODRIGUES JÚNIOR(OAB/PIAÚÍ Nº 6355)

Ato Ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI): Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. Capitão de Campos-PI, 14 de maio de 2021. MARIA AURORA FERREIRA BONA, analista judicial - 26.666.

## 14.77. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

**Processo nº** 0000538-11.2015.8.18.0088

**Classe:** Procedimento Sumário

**Autor:** RAIMUNDO MOURA DA SILVA FILHO

**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚÍ Nº 4027)

**Réu:** BANCO BMB - BANCO MERCANTIL DO BRASIL

**Advogado(s):** FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAÚÍ Nº 9024)

Ato Ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI): Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. Capitão de Campos-PI, 14 de Maio de 2021. MARIA AURORA FERREIRA BONA, Analista Judicial - 26.666.

## 14.78. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

**Processo nº** 0000167-18.2013.8.18.0088

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** IRACILDA MARIA DA ROCHA

**Advogado(s):** ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS(OAB/PIAÚÍ Nº 6460)

**Réu:** O MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO PIAÚÍ - PI

**Advogado(s):** GARCIAS GUEDES RODRIGUES JÚNIOR(OAB/PIAÚÍ Nº 6355)

Ato Ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI): Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. Capitão de Campos-PI, 14 de Maio de 2021. MARIA AURORA FERREIRA BONA, Analista Judicial - 26.666.

## 14.79. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

**Processo nº** 0002040-48.2016.8.18.0088

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARIA DO LIVRAMENTO DA ANUNCIAÇÃO

**Advogado(s):** IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAÚÍ Nº 10382), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚÍ Nº 11570)

**Réu:** BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

**Advogado(s):** JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAÚÍ Nº 2338)

Ato Ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI): Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. Capitão de Campos-PI, 14 de Maio de 2021. MARIA AURORA FERREIRA BONA, Analista Judicial - 26.666.

## 14.80. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

**Processo nº** 0002079-45.2016.8.18.0088

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** FRANCISCO ANTERO DE SOUSA

**Advogado(s):** IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAÚI Nº 10382), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

**Réu:** BANCO BMC (BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A)

**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

Ato Ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI): Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. Capitão de Campos-PI, 14 de Maio de 2021. MARIA AURORA FERREIRA BONA, Analista Judicial - 26.666.

## 14.81. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

**Processo nº** 0000138-31.2014.8.18.0088

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** EDNALVA LOPES MEDEIROS

**Advogado(s):** CARMEN GEAN VERAS DE MENESES(OAB/PIAÚI Nº 4119)

**Réu:** ANA PATRÍCIA DE CARVALHO

**Advogado(s):** ERIKA ARAUJO ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 5384)

Ato Ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI): Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. Capitão de Campos-PI, 14 de Maio de 2021. MARIA AURORA FERREIRA BONA, Analista Judicial - 26.666.

## 14.82. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

**Processo nº** 0000424-48.2010.8.18.0088

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** NAYANA RAQUEL DE OLIVEIRA LIMA

**Advogado(s):** ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 6460)

**Réu:** INSTITUTO FINSOL - IF

**Advogado(s):** DANTE FERREIRA QUINTANS(OAB/PIAÚI Nº 6455), BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI(OAB/PERNAMBUCO Nº 21678)

Ato Ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI): Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. Capitão de Campos-PI, 14 de Maio de 2021. MARIA AURORA FERREIRA BONA, Analista Judicial - 26.666.

## 14.83. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

**Processo nº** 0000094-75.2015.8.18.0088

**Classe:** Mandado de Segurança Cível

**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO EM DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS E COLETIVOS, NOTADAMENTE, INERENTES AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES

**Advogado(s):**

**Réu:** PREFEITO MUNICIPAL DE CAPITÃO DE CAMPOS - PIAÚI

**Advogado(s):** ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 6460), LUIS FRANCISCO DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 11261)

Ato Ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI): Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. Capitão de Campos-PI, 14 de Maio de 2021. MARIA AURORA FERREIRA BONA, Analista Judicial - 26.666.

## 14.84. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

**Processo nº** 0000199-86.2014.8.18.0088

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** SILVANI FERREIRA DE SOUSA

**Advogado(s):** ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 6460)

**Réu:** INSTITUTO FINSOL - IF

**Advogado(s):** LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND(OAB/PERNAMBUCO Nº 768-A)

Ato Ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI): Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. Capitão de Campos-PI, 14 de Maio de 2021. MARIA AURORA FERREIRA BONA, Analista Judicial - 26.666.

**14.85. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS**

**Processo nº** 0000169-85.2013.8.18.0088

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA SALES

**Advogado(s):** ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 6460)

**Réu:** O MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ - PI

**Advogado(s):** DIEGO ALENCAR DA SILVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 4709), ALEXANDRE DE CASTRO NOGUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 3941)

Ato Ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI): Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. Capitão de Campos-PI, 14 de Maio de 2021. MARIA AURORA FERREIRA BONA, Analisa Judicial - 26.666.

**14.86. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS**

**Processo nº** 0000160-26.2013.8.18.0088

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARIA LUSIA DOS SANTOS

**Advogado(s):** ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 6460)

**Réu:** O MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ - PI

**Advogado(s):** HOCHANNY FERNANDES SAMPAIO ALVES(OAB/PIAÚI Nº 9130), FRANCISCO FELIPE SOUSA SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 7946)

Ato Ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI): Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. Capitão de Campos-PI, 14 de Maio de 2021. MARIA AURORA FERREIRA BONA, Analisa Judicial - 26.666.

**14.87. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS**

**Processo nº** 0000097-06.2010.8.18.0088

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ - ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** RAIMUNDO NONATO SOARES

**Advogado(s):** LUCIANNIA ROCHA DE ARAÚJO ALENCAR(OAB/PIAÚI Nº 5505)

Ato Ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI): Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. Capitão de Campos-PI, 14 de Maio de 2021. MARIA AURORA FERREIRA BONA, Analisa Judicial - 26.666.

**14.88. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS**

**Processo nº** 0001089-54.2016.8.18.0088

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** RAIMUNDO GOMES FERREIRA

**Advogado(s):** IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAÚI Nº 10382), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

**Réu:** BANCO BMC (BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A)

**Advogado(s):** JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2338)

Ato Ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI): Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. Capitão de Campos-PI, 14 de Maio de 2021. MARIA AURORA FERREIRA BONA, Analisa Judicial - 26.666.

**14.89. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS**

**Processo nº** 0000354-55.2015.8.18.0088

**Classe:** Ação Civil de Improbidade Administrativa

**Autor:** O MUNICÍPIO DE COCAL DE TELHA - PI

**Advogado(s):** LUCIANA PORTELA SOARES PIRES GALVAO(OAB/PIAÚI Nº 8986), POLLYANA LEAL RIBEIRO DIAS(OAB/PIAÚI Nº 7857), KALINY DE CARVALHO COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4598), IGOR MARTINS FERREIRA DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 5085), ALEXANDRE DE ALMEIDA MARTINS LIMA(OAB/PIAÚI Nº 274), FRANCISCO TEIXEIRA LEAL JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 9457), ERIKA ARAUJO ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 5384)

**Réu:** JOSÉ ERASMO DA SILVA

**Advogado(s):** WALBER COELHO DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 5457)

Ato Ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI): Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a

tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. Capitão de Campos-PI, 14 de Maio de 2021. MARIA AURORA FERREIRA BONA, Analisa Judicial - 26.666.

## 14.90. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

**Processo nº** 0002321-04.2016.8.18.0088

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA

**Advogado(s):** IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAÚI Nº 10382), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

**Réu:** BANCO BMC - BANCO MERCANTIL DO BRASIL

**Advogado(s):** FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 9024)

ATO Ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI): Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. Capitão de Campos-PI, 14 de Maio de 2021. MARIA AURORA FERREIRA BONA, Analisa Judicial - 26.666.

## 14.91. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

**Processo nº** 0000249-44.2016.8.18.0088

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** JOSÉ EULÁLIO

**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

**Réu:** BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

**Advogado(s):** ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO(OAB/BAHIA Nº 29442)

**ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI):** Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. Capitão de Campos-PI, 16 de Maio de 2021. MARIA AURORA FERREIRA BONA, analista judicial - 26.666.

## 14.92. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

**Processo nº** 0000065-59.2014.8.18.0088

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** JOÃO PEREIRA DE ANDRADE FILHO

**Advogado(s):** GILBERTO LEITE DE AZEVEDO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 8496)

**Réu:** MUNICÍPIO DE COCAL DE TELHA - PI

**Advogado(s):** LUCIANA PORTELA SOARES PIRES GALVAO(OAB/PIAÚI Nº 8986), POLLYANA LEAL RIBEIRO DIAS(OAB/PIAÚI Nº 7857), ALEXANDRE DE A MARTINS LIMA(OAB/PIAÚI Nº 274-B), KALINY DE CARVALHO COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4598), IGOR MARTINS FERREIRA DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 5085), FRANCISCO TEIXEIRA LEAL JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 9457), ERIKA ARAUJO ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 5384)

**ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI):** Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. Capitão de Campos-PI, 16 de Maio de 2021. MARIA AURORA FERREIRA BONA, analista judicial - 26.666.

## 14.93. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

**Processo nº** 0000441-74.2016.8.18.0088

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARIA ROSA PACHECO

**Advogado(s):** IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAÚI Nº 10382), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

**Réu:** BANCO BMB (BANCO MERCANTIL DO BRASIL)

**Advogado(s):** FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 9024), DIEGO MONTEIRO BAPTISTA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 153999)

**ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI):** Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. Capitão de Campos-PI, 16 de Maio de 2021. MARIA AURORA FERREIRA BONA, analista judicial - 26.666.

## 14.94. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

**Processo nº** 0001815-28.2016.8.18.0088

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARIA DOS REMEDIOS OLIVEIRA

**Advogado(s):** IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAÚI Nº 10382), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO FICSA S/A

Advogado(s): PAULO ROBERTO VIGNA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 155658), ADRIANO MUNIZ REBELLO(OAB/PIAÚI Nº 6822)

**ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI):** Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. Capitão de Campos-PI, 16 de Maio de 2021. MARIA AURORA FERREIRA BONA, analista judicial - 26.666.

## 14.95. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000292-78.2016.8.18.0088

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA AURIDEA DE JEZUZ

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO PANAMERICANO

Advogado(s): FELICIANO LYRA MOURA(OAB/PIAÚI Nº 11268)

**ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI):** Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. Capitão de Campos-PI, 16 de Maio de 2021. MARIA AURORA FERREIRA BONA, analista judicial - 26.666.

## 14.96. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000457-28.2016.8.18.0088

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA ROSA PACHECO

Advogado(s): IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAÚI Nº 10382), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BMC (BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A)

Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 9024)

**ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI):** Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. Capitão de Campos-PI, 16 de Maio de 2021. MARIA AURORA FERREIRA BONA, analista judicial - 26.666.

## 14.97. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000231-36.2008.8.18.0045

Classe: Procedimento Comum Cível

Reivindicante: FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA

Advogado(s): LUCIANO DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 10014), DIEGO NOGUEIRA PORTELA(OAB/PIAÚI Nº 7442)

Reivindicado: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado(s):

Intimar as partes do retorno dos autos à Comarca de origem, esclarecendo que eventual cumprimento de sentença deve ser protocolado no Processo Judicial Eletrônico - PJE.

## 14.98. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)

Processo nº 0000018-79.1998.8.18.0045

Classe: Inventário

Inventariante: FRANCISCO JOSE LIMA, MARIA HELENA DE MACEDO LIMA, EVANDRO LIMA, MARIA AUGUSTA BONFIM CAMPELO LIMA, FRANCISCA MARIA LIMA PASSOS, HIDELMO ALVES PASSOS, NIVIA DE JESUS LIMA, IZABEL MARIA DE FREITAS LIMA, LUIZA ALVES DE FREITAS LIMA

Advogado(s): LUIZ EVANGELISTA DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 2559), ABDALA JORGE CURY FILHO(OAB/PIAÚI Nº 2067), WALDEMAR MARTINHO CARVALHO DE MENESES FERNANDES(OAB/PIAÚI Nº 3944)

Inventariado: ELVIRA FERREIRA LIMA, FATIMA DE CASSIA COSTA ALCOFORADO, CARLOS FERREIRA LIMA, ESPOLIO DE HUMBERTO LIMA

Advogado(s): JOÃO PEDRO DE MACEDO(OAB/PIAÚI Nº 1174), JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 3242)

**DESPACHO:** Vistos. Tendo em vista as informações prestadas pelo Cartório, intime-se o Sr. Evandro Lima, por meio de seu advogado, para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se. Expedientes necessários.

## 14.99. DECISÃO - VARA ÚNICA DE COCAL

Processo nº 0001651-92.2016.8.18.0046

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - PROMOTORIA DE COCAL/PI

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO CARDOSO DA COSTA

Advogado(s): MARLOS BRENO SILVA MARINHO(OAB/PIAÚI Nº 17157), TAINAH GOMES LIMA(OAB/PIAÚI Nº 17746)

Em análise à resposta à acusação oferecida pelo denunciado FRANCISCO CARDOSO DA COSTA, verifico que inexistem nos autos elementos aptos a ensejarem a absolvição sumária do acusado, nos termos do art.397 do CPP. Desta feita, designo o dia 24/05/2021 às 11 horas, para oitiva das testemunhas de acusação e defesa residentes na Comarca, bem como para interrogatório do réu. Posto isto, em razão da existência de elementos autorizadores da custódia cautelar, nos termos do Art. 282, I e II e Art. 312 e 313, I, todos do Código de Processo Penal, e diante da insuficiência das outras medidas cautelares, em consonância com o parecer ministerial, INDEFIRO O PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA de FRANCISCO CARDOSO DA COSTA, mantendo-se, assim, a prisão cautelar anterior com o objetivo garantir a ordem pública.

#### 14.100. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

**Processo nº** 0000504-30.2012.8.18.0027

**Classe:** Mandado de Segurança Cível

**Autor:** NARA SANDRA LIRA COELHO

**Advogado(s):** JAKSON TELES DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 6927)

**Réu:** ATO OMISSIVO DO SR. PREFEITO BENIGNO RIBEIRO DE SOUZA FILHO

**Advogado(s):**

**ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)**

**Intime-se as partes acerca do retorno dos autos e julgamento do recurso pelo Egrégio Tribunal de Justiça.**

**CORRENTE, 14 de maio de 2021**

**EDINEZIA DE OLIVEIRA LEMOS**

**Analista Judicial - 4150163**

#### 14.101. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

**Processo nº** 0000554-22.2013.8.18.0027

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** MAGDAL PEREIRA DOS SANTOS

**Advogado(s):** JORGE LEANDRO SENA SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 14924)

**SENTENÇA:** " (...) DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE em face de MAGDAL PEREIRA DOS SANTOS, na forma do artigo 107, I do Código Penal. Intime-se (...). CORRENTE, 22 de abril de 2021 IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de CORRENTE. E para constar, Eu Edinézia de Oliveira Lemos-Analista Judicial, que subscrevi e digitei.

#### 14.102. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)

**Processo nº** 0000568-67.2018.8.18.0047

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** MARLON SOUSA BATISTA

**Advogado(s):** DIMAS BATISTA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 6843)

**DESPACHO:** INTIMAR o advogado do réu Dr. DIMAS BATISTA DE OLIVEIRA, OAB/PI Nº 6843, para comparecer à Sessão de Julgamento pelo Tribunal Popular do Júri, do pronunciado MARLON SOUSA BATISTA, a realizar-se no auditório deste Fórum de Cristino Castro, na data de 09/06/2021, às 09h, ademais intimo ainda, para participar do sorteio dos Jurados que dar-se-á na data de 20/05/2021, às 12:00h, no auditório deste Fórum.

#### 14.103. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000129-85.2020.8.18.0047

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO

**Advogado(s):**

**Requerido:** LUIZ LOURENÇO DOS SANTOS

**Advogado(s):** WILLIANS LOPES FONSECA(OAB/PIAÚI Nº 8658)

POR TODO O EXPOSTO, considerando a legalidade e necessidade, nos termos do art. 316, parágrafo único, do Código de Processo Penal, MANTENHO A PRISÃO PREVENTIVA DO ACUSADO LUIZ LOURENÇO DOS SANTOS, para salvaguardar a ordem pública.

Aguarde-se a citação do acusado e o oferecimento de resposta a acusação. Oficie-se ao juízo deprecante para que cumpra a carta precatória para citação do réu preso com urgência.

Intime-se.

#### 14.104. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000225-13.2014.8.18.0047

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Autor:** ENEAS MARTINS FILHO

**Advogado(s):** AROLDI SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8952)

**Réu:** EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., CENTRALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS BANCÁRIOS S/A (SERASA EXPERIAN)

**Advogado(s):** MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 3387), JOÃO HUMBERTO DE FARIAS MARTORELLI(OAB/PERNAMBUCO Nº 7489), MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MAIA GOMES(OAB/PIAÚI Nº 14401)

Caso não seja efetivada a penhora online ou, em sendo positivo o resultado da medida constritiva, após decorrido o prazo para manifestação da parte requerida, intime-se a parte autora, por seu advogado, a fim de que apresente manifestação no prazo de 5 (cinco) dias, requerendo o oportuno.

#### 14.105. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

**Processo nº** 0000198-85.2018.8.18.0048

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Autor:**

**Advogado(s):****Autor do fato:** MARIA DA SOCORRO DA CONCEIÇÃO SILVA**Advogado(s):**

Assim, aplicando analogicamente o art. 89, § 5º da Lei nº 9.099/95, declaro extinta a punibilidade do autor do fato MARIA DO SOCORRO DA CONCEIÇÃO SILVA, já qualificada nos autos, considerando que esta cumpriu integralmente as condições pactuadas na proposta de transação penal homologada, e conseqüentemente, determino o arquivamento dos presentes autos.

Feitas as necessárias anotações e comunicações, arquivem-se. Intimem-se.

**14.106. EDITAL - 1ª VARA DE ESPERANTINA****Processo nº** 0000669-76.2010.8.18.0050**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Denunciante:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI**Advogado(s):****Denunciado:** FRANCISCO FERREIRA LIMA NETO, CARLOS DE JESUS GOMES, IVANILDO DE JESUS NASCIMENTO, JOSÉ RAIMUNDO PEREIRA DA COSTA SILVA, SEBASTIÃO FERREIRA DE ARAUJO NETO**Advogado(s):** ELEEN CARLA GOMES BRANDÃO -DEFENSORA PUBLICA(OAB/PIAUI Nº 208499), REGYS CARVALHO SAMPAIO(OAB/PIAUI Nº 4099), ABEL RODRIGUES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUI Nº 11349), FRANCISCO DA SILVA FILHO(OAB/PIAUI Nº 5301), DANIELA CARLA GOMES FREITAS(OAB/PIAUI Nº 4877)

Intime-se os advogados para apresentação das alegações finais no prazo de lei.

**14.107. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO**

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)

**Processo nº** 0001569-28.2010.8.18.0028**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** BEETHOVEN BRANDAO EMPREENDIMENTOS LTDA, CHEQUE OK - VERIFICADORA ELETRONICA DE CREDITO**Advogado(s):** RAQUEL LEILA VIEIRA LIMA(OAB/PIAUI Nº 234-A), THAIRINE FUKUGAUTI RODRIGUES(OAB/SÃO PAULO Nº 383129)**Réu:****Advogado(s):****DESPACHO:** " (... Vistos. Devido à mudança de competência das Varas desta Comarca de Floriano-PI, o presente feito foi redistribuído a este Juízo da 2ª Vara. Desta feita, em vista do decurso do tempo do ingresso da ação, intime-se a parte autora, por seu procurador, para que se manifeste, requerendo o que entender ser necessário, no prazo de 05 (cinco) dias. Em caso de inércia, intime-se a parte autora, pessoalmente, para que informe, em 05 (cinco) dias, se ainda há interesse no andamento do processo, indicando os atos e diligências necessários para o deslinde da ação, sob pena de extinção e arquivamento do feito, para fins do art. 485, § 1º do NCP. Cumpra-se. Expedientes necessários**14.108. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO**

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)

**Processo nº** 0000829-12.2006.8.18.0028**Classe:** Reintegração / Manutenção de Posse**Autor:** PEDRO PEREIRA DA COSTA, CRISTOVÃO AUGUSTO SOARES DE ARAUJO COSTA**Advogado(s):** AGAMENON PEDROSA RIBEIRO DA COSTA(OAB/PIAUI Nº 1794), APARECIDO ALUISIO STRACIERI(OAB/PIAUI Nº 12527), RITA DIAS(OAB/PIAUI Nº 5707-B)**Réu:****Advogado(s):****DESPACHO:** " (... Vistos. Diante da ausência justificada da parte autora e do requerimento de redesignação da audiência outrora marcada, e considerando a Portaria nº 1039/2021 ? PJPI/TJPI/SECPRE, de 03 de maio de 2021 que, em seu art. 9º determinou a suspensão da realização de audiências e sessões presenciais, intimem-se as partes, para no prazo de 05 (cinco) dias se manifestarem sobre interesse na realização da Audiência de Conciliação por meio de videoconferência, informando ainda se possuem equipamentos disponíveis para sua realização, ou desejam aguardar a retomada das audiências presenciais na Unidade. Cumpra-se. À Secretaria para as providências necessárias.**14.109. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO**

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)

**Processo nº** 0000613-46.2009.8.18.0028**Classe:** Procedimento Comum Infância e Juventude**Autor:** FOZBASA FOZ DO BALSAS AGRONIDUSTRIAL**Advogado(s):** INGRED MAIA CONCERVA LEAL(OAB/PERNAMBUCO Nº 14724)**Requerido:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A - BNB**Advogado(s):****DESPACHO:** " (... Vistos. Sobre as certidões de fls. 43/44, intime-se a parte autora, por intermédio de sua advogada, para que se manifeste, requerendo o que entender ser necessário, no prazo de 10 (dez) dias. Em caso de inércia, intime-se, pessoalmente, o atual representante da FOZBASA FOZ DO BALSAS AGROINDUSTRIAL, para que diga, em 05 (cinco) dias, se ainda há interesse no andamento do processo, bem como, indicar os atos e diligências necessários para o deslinde da ação, sob pena de extinção e arquivamento do feito. Expedientes necessários. Cumpra-se.**14.110. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO**

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)

**Processo nº** 0001612-28.2011.8.18.0028**Classe:** Imissão na Posse**Requerente:** HEITOR LUCENA BARROS JUNIOR**Advogado(s):** AGAMENON PEDROSA R. DA COSTA(OAB/PIAUI Nº 1764/87)**Requerido:** ILDEFONSO GARCIA SANCHES NETO DECON**Advogado(s):** MIGUEL ARCANJO SILVA COSTA(OAB/PIAUI Nº 1108)**DESPACHO:** " ( Vistos. Intime-se a parte autora, para em 10 (dez) dias informar se ainda possui interesse no prosseguimento da ação. Sob pena de extinção do feito. Cumpra-se. Expedientes necessários.)**14.111. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO**

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)

**Processo nº** 0001007-72.2017.8.18.0028

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** JOSE BRUNO DOS SANTOS.

**Advogado(s):** ALINE DA SILVA SANTOS REIS(OAB/PIAÚI Nº 9283), JOSE ALFREDO GAZE DE FRANÇA(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 12083)

**Réu:** ELIOZETE DE SOUSA BRILHANTE

**Advogado(s):** ALUISIO HENRIQUE SARAIVA MELO(OAB/PIAÚI Nº 7736)

**DESPACHO:** " (... Vistos. Com fundamento nos arts. 6º e 10º, do Código de Processo Civil, faculto às par-tes o prazo comum de 5 (cinco) dias para especificarem as provas que pretendam produzir, justificando a pertinência, bem como, para apresentarem, sem vinculação, eventuais pontos controvertidos que entenderem necessários, sob pena de julgamento antecipado do mérito. Após, com ou sem manifestação, conclusos. Expedientes necessários)

## 14.112. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)

**Processo nº** 0000323-46.2000.8.18.0028

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** BANCO DO BRASIL S.A

**Advogado(s):** NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 8202-A)

**Executado(a):** FLORENCIO COELHO DE SOUSA

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** " ... Vistos. Intimem-se o exequente, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, atualizar o débito, para fins de Bloqueio via SISBAJUD. Cumpra-se

## 14.113. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)

**Processo nº** 0000938-55.2008.8.18.0028

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Autor:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA

**Advogado(s):** SAGRAMOR LARISSA BRAGA CARIBE(OAB/PIAÚI Nº 7652)

**Réu:** NIVALDO GOMES DA COSTA

**Advogado(s):** EDMUNDO DA GUIA AYRES DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 2987)

**DESPACHO:** " (... Vistos. Intimem-se o exequente, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, atualizar o débito, para fins de Bloqueio via SISBAJUD. Cumpra-se.

## 14.114. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)

**Processo nº** 0000489-52.2011.8.18.0106

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

**Advogado(s):** SAGRAMOR LARISSA BRAGA CARIBE(OAB/PIAÚI Nº 7652)

**Executado(a):** GENÉSIO DE CARVALHO ROCHA NETO, AURI ELIZA DA ROCHA

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** " (... Vistos. Intimem-se o exequente, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, atualizar o débito, para fins de Bloqueio via SISBAJUD. Cumpra-se

## 14.115. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)

**Processo nº** 0001078-45.2015.8.18.0028

**Classe:** Monitória

**Autor:** WELIO RESENDE DE MESQUITA

**Advogado(s):** MARLON BRITO DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 3904)

**Réu:** CERAMICA FORMA LTDA, ROBERTO ALVES PEREIRA

**Advogado(s):** ANDREA SAUNDERS MARTINS DE DEUS(OAB/PIAÚI Nº 9374), JOSÉ DAVID DE BRITO JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 5855), SUSYANNE ARAÚJO LIMA(OAB/PIAÚI Nº 5420), RONALDO DE SOUSA BORGES(OAB/PIAÚI Nº 8723), ANA KARLA LEAL GOMES BATISTA(OAB/PIAÚI Nº 5419), TIAGO SAUNDERS MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 4978)

**SENTENÇA:** " (... Do exposto, na forma do art. 487, I, CPC, JULGO PROCEDENTE A DEMANDA E DECLARO POR SENTENÇA A CONVERSÃO DO MANDADO INICIAL EM MANDADO EXECUTIVO, na forma do art. 702, §8º, CPC. Custas Judiciais e Honorários Advocatícios em 10% sobre valor da condenação em desfavor do réu. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

## 14.116. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)

**Processo nº** 0000631-33.2010.8.18.0028

**Classe:** Monitória

**Autor:** ALUIZIO JOSÉ DE SOUSA

**Advogado(s):** PEDRO VITAL DAMASCENO SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 11557), LUCIANO FONSECA DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 7166)

**Réu:** BRAIN TECNOLOGIA LTDA

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** " (... Desta forma, em observância aos princípios da cartularidade e o princípio da cooperação, intime-se a parte autora, por seu procurador e pessoalmente, para no prazo de 15 (quinze) dias promover a juntada do cheque original, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Deve a Secretaria ainda, alterar o procurador da parte autora, conforme petição de protocolo nº 0000631-33.2010.8.18.0028.5002. Cumpra-se. Expedientes necessários.

## 14.117. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)

**Processo nº** 0000421-26.2003.8.18.0028

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Autor:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

**Advogado(s):** MARA ANDREA RODRIGUES LOPES(OAB/PIAÚI Nº 4936), BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAÚI Nº 2507)

**Réu:** RAIMUNDO RIBEIRO SANTANA

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** " ( Vistos. Intime-se o exequente, por seu procurador, para se manifestar sobre os documentos juntados às fls. 61/64, no prazo de 10 (dez) dias. Expedientes necessários.

## 14.118. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)

**Processo nº** 0000124-19.2003.8.18.0028

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

**Advogado(s):** MARA ANDREA RODRIGUES LOPES(OAB/PIAÚI Nº 4936), BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAÚI Nº 2507)

**Executado(a):** EDMILSON SILVA BARBOSA, ANA MARIA VIEIRA DA COSTA

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** " (... Vistos. Analisando os autos, verifica-se pela certidão de fls. 24v., que ANA MARIA VIEIRA DA SILVA não foi citada. Assim, determino a intimação da parte exequente, por seu procurador, para que se manifeste sobre a certidão de fls. 24v., informando o endereço correto da executada, no prazo de 05 (cinco) dias. Expedientes necessários

## 14.119. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)

**Processo nº** 0000779-68.2015.8.18.0028

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** GILBERTO DA COSTA MOURA

**Advogado(s):** KLEBER LEMOS SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 9144)

**Réu:** ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** " (... Vistos. Intime-se a parte embargada, para se manifestar sobre os embargos de declaração, no prazo de 05 (cinco) dias, com fundamento no art. 1023, § 2º do CPC. Expedientes necessários

## 14.120. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)

**Processo nº** 0000178-95.2010.8.18.0106

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Exequente:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE

**Advogado(s):** GUSTAVO LAGE FORTES(OAB/PIAÚI Nº 7947)

**Executado(a):** AGENOR MARQUES DE OLIVEIRA

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** " (... Somente após esgotadas todas essas diligências, será cabível o deferimento da citação por edital.

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de citação por edital.

Intime-se.

Expedientes necessários

## 14.121. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)

**Processo nº** 0001675-53.2011.8.18.0028

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

**Advogado(s):** SAGRAMOR LARISSA BRAGA CARIBE(OAB/PIAÚI Nº 7652)

**Executado(a):** COMERCIAL IRAPUÁ LTDA, POR SEUS REP. FRANCILENE FELINTRO DA ROCHA E JOSCELINO PEREIRA DA ROCHA

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** " (... Vistos. Conforme despacho proferido às fls. 87, os autores deveriam ser intimados pessoalmente, o que não ocorreu. Portanto, inicialmente, intemem-se os autores, através do seu representante legal, para no prazo de 05 (cinco) dias requerer o que entender ser necessário. Não havendo manifestação, intemem-se os autores, pessoalmente, por meio de Carta Precatória, para que informem, em 05 (cinco) dias, se ainda há interesse no andamento do processo, indicando os atos e diligências necessários para o deslinde da ação, sob pena de extinção e arquivamento do feito, para fins do art. 485, § 1º do NCPC. Expedientes necessários. Cumpra-se.

## 14.122. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)

**Processo nº** 0000054-26.2008.8.18.0028

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** IVONALDO CORREA DE ARAÚJO, DANIEL FERREIRA GUIMARÃES

**Advogado(s):**

**Requerido:** CLOVIS GOMES DE SOUZA NETO

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** " (... Vistos. Conforme despacho proferido às fls. 87, os autores deveriam ser intimados pessoalmente, o que não ocorreu. Portanto, inicialmente, intemem-se os autores, através do seu representante legal, para no prazo de 05 (cinco) dias requerer o que entender ser necessário. Não havendo manifestação, intemem-se os autores, pessoalmente, por meio de Carta Precatória, para que informem, em 05 (cinco) dias, se ainda há interesse no andamento do processo, indicando os atos e diligências necessários para o deslinde da ação, sob pena de extinção e arquivamento do feito, para fins do art. 485, § 1º do NCPC. Expedientes necessários. Cumpra-se.

## 14.123. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)

**Processo nº** 0002495-96.2016.8.18.0028

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** JOELMA DA SILVA AVELINO

**Advogado(s):** MISLAVE DE LIMA SILVA(OAB/PIAÚ Nº 12522)

**ATO ORDINATÓRIO:** (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

## 14.124. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE INHUMA

**Processo nº** 0000097-06.2013.8.18.0054

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** JOAO IRAN GONÇALVES MOURA, EQUATORIAL PIAÚ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

**Advogado(s):** THIAGO GONÇALVES DA SILVA MOURA(OAB/PIAÚ Nº 8144)

**Réu:**

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 14.125. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

**Processo nº** 0000089-34.2015.8.18.0062

**Classe:** Procedimento Comum Infância e Juventude

**Autor:** ORLANDO ANTONIO DE CARVALHO

**Advogado(s):** DAVID PINHEIRO BENEVIDES(OAB/PERNAMBUCO Nº 28756)

**Réu:** INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

**Advogado(s):** PROCURADOR FEDERAL/INSS(OAB/PIAÚ Nº 1178869)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

PADRE MARCOS-PI, 17 DE MAIO DE 2021.

Roberval Conrado Lima

Analista Judicial - Mat. 413919-4

## 14.126. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

**Processo nº** 0000306-82.2012.8.18.0062

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARIA ENEDINA DA SILVA

**Advogado(s):** DAVID PINHEIRO BENEVIDES(OAB/PIAÚ Nº 28756-)

**Réu:** INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (INSS)

**Advogado(s):** PROCURADOR FEDERAL(OAB/PIAÚ Nº )

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

PADRE MARCOS-PI, 17 DE MAIO DE 2021.

Roberval Conrado Lima

Analista Judicial - Mat. 413919-4

## 14.127. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

**Processo nº** 0000299-90.2012.8.18.0062

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** JOSÉ AVELAR BENTO MACEDO

**Advogado(s):** DAVID PINHEIRO BENEVIDES(OAB/PIAÚ Nº 28756-)

**Réu:** INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (INSS)

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

PADRE MARCOS-PI, 17 DE MAIO DE 2021.

Roberval Conrado Lima

Analista Judicial - Mat. 413919-4

## 14.128. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

**Processo nº** 0000045-92.2020.8.18.0109

**Classe:** Carta Precatória Criminal

**Deprecante:** JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CORRENTE/PI, EELSON FARIAS DE SOUZA

**Advogado(s):**

**Deprecado:** JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PARNAGUÁ/PI

**Advogado(s):**

Ante o exposto:

1. OFICIE-SE ao Juízo Deprecante, através do sistema SEI, solicitando data, horário e link para a realização e acesso à videoconferência.

## 14.129. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

**Processo nº** 0000075-45.2011.8.18.0109

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** AGAMENON PEREIRA RODRIGUES E JOTA NEVES PEREIRA RODRIGUES

**Advogado(s):** EDSON LUIZ GUERRA DE MELO(OAB/PIAUI Nº 86-B)

Vistos etc.

1. JUNTEM-SE no sistema todas as peças que compõem os autos físicos ainda não anexadas, vez que sua ausência obsta a regular apreciação do feito;

## 14.130. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

**Processo nº** 0000010-84.2010.8.18.0109

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA

**Advogado(s):** SCARLATT O'HARA RIBEIRO GAMA(OAB/PIAUI Nº 17887)

Vistos etc.

1. DESIGNO audiência de instrução em continuidade para o dia 22/06/2021, às 13:00h, a ser realizada por meio de VIDEOCONFERÊNCIA (link de acesso abaixo) em razão da Portaria nº 566/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de março de 2021 e do pedido veiculado pela defesa, oportunidade em que se procederá ao interrogatório do acusado, na forma dos arts. 411 e seguintes do CPP.

## 14.131. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

**Processo nº** 0000188-86.2017.8.18.0109

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** ROSIMARDEM SOUSA GAMA

**Advogado(s):** EDSON LUIS GUERRA DE MELO(OAB/PIAUI Nº 8691-b), JULIANO TOLEDO FERNANDES(OAB/BAHIA Nº 20872)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia para CONDENAR Rosimardem Sousa Gama como incurso nas sanções do art. 129, §9º, do CP, pela prática de lesão corporal contra mulher no âmbito das relações domésticas, passando, ato contínuo, à dosimetria da pena a ser-lhe aplicada, em estrita observância ao art. 68 do mesmo diploma legal.

## 14.132. DESPACHO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0001914-09.2015.8.18.0031

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Réu:** CLEVERSON RODRIGUES DE OLIVEIRA

**Advogado(s):** ANTONIO JOSE LIMA(OAB/PIAUI Nº 12402)

Em audiência ocorrida no dia 02 de dezembro de 2020, foi encerrada a instrução e determinado que se abrisse vistas as partes para as alegações finais.

Assim, determino que se abra vistas ao Ministério Público e depois a defesa via DJE através de seu advogado DR. ANTONIO JOSÉ LIMA para no prazo legal apresentarem suas alegações finais.

## 14.133. DESPACHO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0001485-37.2018.8.18.0031

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Réu:** JOSE NERIS DE SOUSA

**Advogado(s):** HILDA NERES MACHADO NETA-OAB/PI nº 1160, JOAO ULISSES DE BRITTO AZEDO-OAB/PI nº 3446, CRESO NETO GENUINO OLIVEIRA BRITO - OAB/PI nº 11286

Em audiência ocorrida no dia de Setembro de 2019, foi determinado que se abra vistas as partes para alegações finais e até a presente data não foi feito.

Assim determino que se abra vistas ao Ministério Público e bem com ao Dr. Creso Neto Genuino de Oliveira Brito -OAB/PI 11286 via Dje, para no prazo legal apresentar as alegações finais.

## 14.134. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)

**Processo nº** 0002074-10.2010.8.18.0031

**Classe:** Arrolamento Sumário

**Arrolante:** CARLOS PEREIRA XAVIER, MARIA ALICE PEREIRA XAVIER, MARIA HILDA ALVES XAVIER

**Advogado(s):** MARIA DAS GRAÇAS DE FREITAS E SILVA XAVIER(OAB/PIAUI Nº 4607), ADRISLANE SYMONE FREITAS XAVIER(OAB/PIAUI Nº 6403), FRANCISCO JOSÉ GOMES DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 5234)

**Arrolado:** MARIA DEUZA PEREIRA XAVIER

**ATO ORDINATÓRIO:** INTIMO a Dra. MARIA DAS GRAÇAS DE FREITAS E SILVA XAVIER(OAB/PIAÚI Nº 4607) e Dra. ADRISLANE SYMONE FREITAS XAVIER(OAB/PIAÚI Nº 6403), sobre o endereço da Sra. Maria Hilda Alves Xaviera tendo em vista que não foi localizada.

## 14.135. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

**Processo nº** 0000223-50.2018.8.18.0064

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISCO JOÃO RODRIGUES

**Advogado(s):** MARCOS DANILLO RODRIGUES DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 19672), DANIEL DE SOUSA LIMA(OAB/PIAÚI Nº 13952)

**DESPACHO** Trata-se de Ação Penal apta para realização de Sessão do Tribunal Popular do Júri cuja tramitação encontra-se suspensa por força das medidas restritivas determinadas na Portaria Nº 566/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de março de 2021. Considerando as disposições da Portaria Nº 1039/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 03 de maio de 2021, em especial o seu art. 10, que autoriza a realização das Sessões do Tribunal do Júri nos processos que envolvam réus presos, determino a retomada da marcha processual do presente feito, pelo que: 1. Incluo-o na pauta da reunião do mês de agosto e designo Sessão de Julgamento para a data de 03 de agosto de 2021, às 08:30 horas; 2. Designo o dia 15 de julho de 2021, às 14:00 horas, para sorteio dos jurados que atuarão na 1ª reunião do Tribunal do Júri desta Comarca no ano de 2021 - a ocorrer no mês de agosto entre os dias de 02/08/2021 a 13/08/2021. Intimem-se o Ministério Público, a Defesa, a Ordem dos Advogados do Brasil e a Defensoria Pública Estadual, para acompanharem o referido sorteio (art. 432, CPP), a ser realizado em sessão virtual por meio da ferramenta Microsoft Teams. 3. Nos termos do art. 423, II, do Código de Processo Penal, juntem-se Relatório do processo, que deverá ser entregue aos jurados juntamente com cópia da decisão de pronúncia, logo após a formação do conselho de sentença. 4. Intimem-se as testemunhas arroladas às fls. 222 e 226 para comparecimento à sessão de julgamento abaixo designada, com advertência da possibilidade de condução coercitiva e aplicação de multa, no caso de ausência injustificada; Expedientes necessários. Documento assinado eletronicamente por DENIS DEANGELIS BRITO VARELA, Juiz(a), em 14/05/2021, às 15:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. PAULISTANA, 14 de maio de 2021 DENIS DEANGELIS BRITO VARELA Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de PAULISTANA

## 14.136. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PEDRO II

**Processo nº** 0000101-78.2011.8.18.0065

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Autor:** ANTONIA CARNEIRO DOS SANTOS

**Advogado(s):** ISABEL CAROLINE COELHO RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 5610)

**Réu:** INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Faço vistas ao Procurador das partes para intimá-las dos RPVs expedidos. PEDRO II, 17 de maio de 2021 ÉRIKA CRISTINA BRAGA CASTRO Escrivão(ã) - Mat. nº 26599

## 14.137. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PEDRO II

**Processo nº** 0000763-71.2013.8.18.0065

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Autor:** ANTONIO PINHEIRO DOS SANTOS, MARIA CARDOSO DE SOUSA

**Advogado(s):** RAIMUNDO LUIS ALVES DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7098), ISABEL CAROLINE COELHO RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 5610)

**Réu:** INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Faço vistas ao Procurador das partes para intimá-las dos RPVs expedidos. PEDRO II, 17 de maio de 2021 ÉRIKA CRISTINA BRAGA CASTRO Escrivão(ã) - Mat. nº 26599

## 14.138. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PEDRO II

**Processo nº** 0000588-77.2013.8.18.0065

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Autor:** LUISA LOPES DOS SANTOS

**Advogado(s):** ISABEL CAROLINE COELHO RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 5610)

**Réu:** INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Faço vistas ao Procurador das partes para intimá-las dos RPVs expedidos. PEDRO II, 17 de maio de 2021 ÉRIKA CRISTINA BRAGA CASTRO Escrivão(ã) - Mat. nº 26599

## 14.139. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PEDRO II

**Processo nº** 0000167-87.2013.8.18.0065

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** RITA DE ANDRADE DOS SANTOS

**Advogado(s):** ISABEL CAROLINE COELHO RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 5610)

**Réu:** INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Faço vistas ao Procurador das partes para intimá-las dos RPVs expedidos. PEDRO II, 17 de maio de 2021 ÉRIKA CRISTINA BRAGA CASTRO Escrivão(ã) - Mat. nº 26599

## 14.140. SENTENÇA - 2ª VARA DE PEDRO II

**Processo nº** 0000234-08.2020.8.18.0065

**Classe:** Inquérito Policial

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Requerido:** IVAN GOMES DOS SANTOS

**Advogado(s):**

Posto isso, declaro extinta a punibilidade de IVAN GOMES DOS SANTOS, por reconhecer a prescrição da pretensão punitiva, com fulcro no art.

107, IV c/c art. 109, IV, V, todos do Código Penal.

## 14.141. SENTENÇA - 2ª VARA DE PEDRO II

**Processo nº** 0000339-19.2019.8.18.0065

**Classe:** Inquérito Policial

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Requerido:** ANTONIO FERNANDO PAULO RODRIGUES

**Advogado(s):**

Tendo em vista que o beneficiário Antônio Fernando Paulo Rodrigues cumpriu os termos do acordo homologado pelo Juízo, julgo por sentença extinta a punibilidade, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do artigo 28-A, § 13, do Código de Processo Penal.

## 14.142. SENTENÇA - 2ª VARA DE PEDRO II

**Processo nº** 0000126-76.2020.8.18.0065

**Classe:** Inquérito Policial

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Requerido:** RONIELE MELO DOS SANTOS, BRUNO DELFIM DA SILVA

**Advogado(s):**

Diante do exposto, julgo extinta a punibilidade do réu, nos termos do art. 107, inciso IV, do Código Penal, c.c art. 30 da Lei 11.343/06, pela prescrição, quanto aos fatos a ele imputados nestes autos.

## 14.143. SENTENÇA - 2ª VARA DE PEDRO II

**Processo nº** 0000064-17.2012.8.18.0065

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** JOSE DOS SANTOS PAULINO

**Advogado(s):**

Diante do exposto, julgo extinta a punibilidade das acusadas com relação ao fato narrado na denúncia, determinando a consequente extinção deste processo, observadas as cautelas necessárias.

## 14.144. SENTENÇA - 2ª VARA DE PEDRO II

**Processo nº** 0001177-64.2016.8.18.0065

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISCO ARISTIDES GOMES DE CASTRO

**Advogado(s):**

Diante do exposto, julgo extinta a punibilidade do réu, nos termos do art. 107, inciso IV, do Código Penal, pela prescrição, quanto aos fatos a ele imputados nestes autos.

## 14.145. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)

**Processo nº** 0000991-38.2019.8.18.0032

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI

**Advogado(s):**

**Réu:** VALTER BARROS DE ARAÚJO, JOSE LEIS DE ARAUJO

**Advogado(s):** LAÍS RODRIGUES PIO GONÇALVES(OAB/PIAUI Nº 840311)

**DESPACHO:** Foi dado vista dos autos ao Ministério Público para apresentar suas alegações finais e este requereu a remessa das mídias audiovisual para apresentar suas alegações.

Observando os autos, o gabinete, recentemente emitiu uma certidão com o link das gravações das audiências realizadas nos autos, diante disso, determino que sejam os autos encaminhados ao Ministério Público e em seguida a defesa para que seja apresentadas suas alegações finais no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.

Intimações e expedientes necessários.

PICOS, 16 de abril de 2021

SERGIO LUIS CARVALHO FORTES

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de PICOS

## 14.146. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

**PROCESSO Nº:** 0000217-41.2016.8.18.0152

**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo

**Réu:** FRANCILENE BATISTA DE SOUSA

**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias**

O (a) Dr.(a) NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHO, Juiz (a) de Direito desta cidade e comarca de PICOS, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 5ª Vara, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital a acusada FRANCILENE BATISTA DE SOUSA, filho(a) de SEVERIA MARIA DA CONCEIÇÃO, CPF: 01609367308, RG: 50378864 SSP/PI, nacionalidade: brasileira (a), estado civil: casado(a), residente em local incerto e não sabido, **CITADO (a)** para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e **CIENTIFICADO** de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o



prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PICOS, Estado do Piauí, aos 17 de maio de 2021 (17/05/2021). Eu, Henrique Nojoza Amorim Modesto, Analista Judicial, digitei, subscrevi.

**NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHO**  
Juiz(a) de Direito da 5ª Vara da Comarca de PICOS

## 14.147. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

**PROCESSO Nº:** 0000186-08.2007.8.18.0032  
**CLASSE:** Ação Penal de Competência do Júri  
**Autor:** MINISTERIO PUBLICO  
**Réu:** ANTÔNIO AUGUSTO DE ARAÚJO  
**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias**

O Dr. NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PICOS, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 5ª Vara, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **ANTÔNIO AUGUSTO DE ARAÚJO**, filho de Maria Pedrina de Araújo, nascido em 14/09/1982, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PICOS, Estado do Piauí, aos 17 de maio de 2021 (17/05/2021). Eu, Henrique Nojoza Amorim Modesto, Analista Judicial, digitei e subscrevi.

**NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHO**  
Juiz(a) de Direito da 5ª Vara da Comarca de PICOS

## 14.148. AVISO - 5ª VARA DE PICOS

**Processo nº** 0000462-97.2014.8.18.0095  
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário  
**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
**Réu:** JEFERSON SÁ DE SOUSA  
**Advogado(s):** CÍCERO VIEIRA DE SOUSA NORONHA(OAB/PIAÚI Nº 11241), MAURICIO MACEDO DE MOURA(OAB/PIAÚI Nº 9278), LEVI LOPES REGO(OAB/PIAÚI Nº 5755).  
**AVISO DE INTIMAÇÃO:** DESPACHO: Da análise dos autos, constatou-se a possibilidade de ser oferecido ao acusado o Acordo de Não-Persecução Penal, conforme art. 28-A do Código de Processo Penal. Intime-se o acusado para dizer se tem interesse na formulação do acordo, e em caso positivo, comparecer ao Ministério Público no prazo de 15 (quinze) dias. PICOS, 9 de julho de 2020. NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHO. Juiz(a) de Direito da 5ª Vara da Comarca de PICOS.

## 14.149. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)  
**Processo nº** 0000049-95.2019.8.18.0067  
**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri  
**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA-PI  
**Advogado(s):**  
**Indiciado:** TERTULINO LUIS DE CARVALHO  
**Advogado(s):** RODRIGO MARTINS EVANGELISTA (OAB/PIAÚI Nº 6624)  
**DESPACHO:** Ao compulsar os autos, verifico que há despacho datado de 12/03/2021, em que se indefere pedido de diligências do membro ministerial e se determina a apresentação de memoriais no prazo de 5 dias. Na data de 26/04/2021, após o decurso do prazo de 5 dias, o membro ministerial apresentou sucumbência recursal sem efeito suspensivo. Dessa forma, DETERMINO: a) que a Secretaria da Vara tome as providências cabíveis quanto ao sucumbência recursal apresentado pelo membro ministerial; b) intime-se a defesa a fim de que apresente memoriais no prazo de 5 dias.

## 14.150. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)  
**Processo nº** 0000320-70.2020.8.18.0067  
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Sumário  
**Requerente:** DELEGACIA DE POLÍCIA DE PIRACURUCA-PI, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA-PI  
**Advogado(s):**  
**Requerido:** DOMINGOS WALLISON NASCIMENTO  
**Advogado(s):**  
**SENTENÇA:** Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia para CONDENAR o acusado DOMINGOS WALLISON NASCIMENTO, nas reprimendas do art. 147, do CP, art. 21, da LCP e art. 24-A, da Lei 11.340/2006, todos no contexto da Lei 11.340/2006. Passa-se à dosimetria da pena aplicada, de maneira individual e isolada, em estrita observância ao art. 68, do CP. a) DO CRIME DO ART. 147, DO CP Tendo em vista a peculiaridade do preceito secundário do delito, opto por aplicar pena privativa de liberdade. Quanto à primeira fase da dosimetria da pena privativa de liberdade, consoante análise do art. 59, do CP, a culpabilidade foi exacerbada vez que o condenado praticou o crime contra seu tio, pessoa idosa, dentro da casa dele, após ter almoçado junto Documento assinado eletronicamente por STEFAN OLIVEIRA LADISLAU, Juiz(a), em 12/05/2021, às 10:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 31476448 e o código verificador 356BE.FD948.891BF.6C251.21F83.FD196. à família, razão pela qual a considero negativa. O réu possui não antecedentes criminais, uma vez que, em consulta ao Sistema ThemisWeb, verificou-se que apesar dos diversos processos criminais deflagrados em face dele nenhum transitou em julgado até a presente data, razão pela qual a deixo de valorá-la. Poucos elementos foram coletados a respeito de sua conduta social e personalidade razão pela qual deixo de valorá-las. O motivo do crime é anormal à espécie, uma vez que o acusado agride reiteradamente

diversos membros, independente de sexo, de sua família, razão pela qual o considero negativa. As circunstâncias do crime são exacerbadas, tendo em vista que a vítima, seu tio, havia sofrido um AVC e tem a saúde fragilizada, razão pela qual as considero negativas. As consequências do crime são anormais à espécie, vez que toda sua família vive amedrontada e receando novas agressões, razão pela qual as considero negativas. O comportamento da vítima em nada contribuiu para a prática delituosa, razão pela qual o considero neutro. À vista dessas circunstâncias judiciais analisadas, fixo a pena-base acima do mínimo legal tendo em vista a presença de quatro circunstâncias judiciais negativas culpabilidade, motivo, circunstâncias e consequências do crime - em 5 meses de detenção Quanto à segunda fase de dosimetria da pena, vê-se que ausente circunstância atenuante mas presente agravante do art. 61, II, f, segunda figura, do CP (prevalecendo-se de relações domésticas), razão pela qual aumento a pena-base e fixo a pena provisória em 6 meses de detenção. Quanto à terceira fase de dosimetria da pena, verifica-se que ausentes causa de aumento e diminuição de pena, razão pela qual estabilizo a pena provisória em definitiva de 6 meses de detenção. b) DA CONTRAVENÇÃO PENAL DO ART. 21, LCP Tendo em vista a peculiaridade do preceito secundário do delito, opto por aplicar pena privativa de liberdade. Quanto à primeira fase da dosimetria da pena privativa de liberdade, consoante análise do art. 59, do CP, a culpabilidade foi exacerbada vez que o condenado praticou o crime contra seu tio, pessoa idosa, dentro da casa dele, após ter almoçado junto à família, razão pela qual a considero negativa. O réu possui não antecedentes criminais, uma vez que, em consulta ao Sistema ThemisWeb, verificou-se que apesar dos diversos processos criminais deflagrados em face dele nenhum transitou em julgado até a presente data, razão pela qual a deixo de valorá-la. Poucos elementos foram coletados a respeito de sua conduta social e personalidade razão pela qual deixo de valorá-las. O motivo do crime é anormal à espécie, uma vez que o acusado agride reiteradamente diversos membros, independente de sexo, de sua família, razão pela qual o considero negativa. As circunstâncias do crime são exacerbadas, tendo em vista que a vítima, seu tio, havia sofrido um AVC e tem a saúde fragilizada, razão pela qual as considero negativas. As consequências do crime são anormais à espécie, vez que toda sua família vive amedrontada e receando novas agressões, razão pela qual as considero negativas. O comportamento da vítima em nada contribuiu para a prática delituosa, razão pela qual o considero neutro. À vista dessas circunstâncias judiciais analisadas, fixo a pena-base acima do mínimo legal tendo em vista a presença de quatro circunstâncias judiciais negativas culpabilidade, motivo, circunstâncias e consequências do crime - em 2 meses de prisão simples. Quanto à segunda fase de dosimetria da pena, vê-se que ausente Documento assinado eletronicamente por STEFAN OLIVEIRA LADISLAU, Juiz(a), em 12/05/2021, às 10:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 31476448 e o código verificador 356BE.FD948.891BF.6C251.21F83.FD196. circunstância atenuante mas presente agravante do art. 61, II, f, segunda figura, do CP (prevalecendo-se de relações domésticas), razão pela qual aumento a pena-base e fixo a pena provisória em 3 meses de prisão simples. Quanto à terceira fase de dosimetria da pena, verifica-se que ausente causa de diminuição de pena e presente causa de aumento de pena prevista no art. 21, parágrafo único da LCP. Tendo em vista o intervalo de exasperação contido na causa de aumento de pena, verifico que todos os atos do iter criminis foram praticados, não tendo o acusado logrado êxito em lesionar gravemente seu tio através de enforcamento única e tão somente em virtude da intervenção de sua sobrinha, razão pela qual aplico o maior aumento (metade) e fixo a pena definitiva em 04 meses e 15 dias de prisão simples. c) DO CRIME DO ART. 24-A, DA LEI 11.340/2006 Quanto à primeira fase da dosimetria da pena privativa de liberdade, consoante análise do art. 59, do CP, a culpabilidade foi exacerbada vez que o condenado sabia que não podia se aproximar da casa da vítima a uma distância mínima de 500m e mesmo assim foi à casa de seu tio, vizinho dela, razão pela qual a considero negativa. O réu possui não antecedentes criminais, uma vez que, em consulta ao Sistema ThemisWeb, verificou-se que apesar dos diversos processos criminais deflagrados em face dele nenhum transitou em julgado até a presente data, razão pela qual a deixo de valorá-la. Poucos elementos foram coletados a respeito de sua conduta social e personalidade razão pela qual deixo de valorá-las. O motivo do crime é anormal à espécie, uma vez que o acusado agride reiteradamente diversos membros, independente de sexo, de sua família, razão pela qual o considero negativa. As circunstâncias do crime são exacerbadas, tendo em vista que o acusado estava bêbado quando foi à casa de seu tio e lá praticou os demais delitos analisados nestes autos, fazendo com que a vítima se sentisse acuada, tendo inclusive acionado a autoridade policial, razão pela qual as considero negativas. As consequências do crime são anormais à espécie, vez que toda sua família vive amedrontada e receando novas agressões, razão pela qual as considero negativas. O comportamento da vítima em nada contribuiu para a prática delituosa, razão pela qual o considero neutro. À vista dessas circunstâncias judiciais analisadas, fixo a pena-base acima do mínimo legal tendo em vista a presença de quatro circunstâncias judiciais negativas culpabilidade, motivo, circunstâncias e consequências do crime em 01 ano e 10 meses de detenção. Quanto à segunda fase de dosimetria da pena, vê-se que ausente circunstância atenuante mas presente agravante do art. 61, II, f, segunda figura, do CP (prevalecendo-se de relações domésticas), razão pela qual aumento a pena-base e fixo a pena provisória em 02 anos de detenção. Quanto à terceira fase de dosimetria da pena, verifica-se que ausentes causas de aumento e diminuição da pena, razão pela qual torno a pena provisória em definitiva em 02 anos de detenção. d) DA SOMA DAS PENAS ART. 69, DO CP Tendo em vista o concurso material incidente na espécie, somo as penas fixadas: a) 02 anos e 06 meses de detenção; b) 04 meses e 15 dias de prisão simples. Documento assinado eletronicamente por STEFAN OLIVEIRA LADISLAU, Juiz(a), em 12/05/2021, às 10:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 31476448 e o código verificador 356BE.FD948.891BF.6C251.21F83.FD196. e) DO REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DA PENA Em atendimento ao disposto no art. 33, §2º, b e §3º, do CP, FIXO O REGIME INICIAL SEMIABERTO para cumprimento das penas. f) DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA E DO SURSIS PENAL Deixo de conceder a suspensão da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, assim como de conceder sursis penal, em virtude da prática dos delitos mediante violência ou grave ameaça, o que não preenche os requisitos trazidos pelos arts. 44 e 77, ambos do CP. 4 - DA POSSIBILIDADE DE RECURSO EM LIBERDADE Ao compulsar os autos, verifico que o condenado respondeu a toda instrução processual recolhido à unidade prisional, situação que deve ser mantida até o trânsito em julgado desta ação penal. O acusado não mostra respeito aos seus familiares, agredindo vítimas idosas mesmo quando procura-os para manutenção de suas necessidades básicas como alimentação. Verifico, ainda, que ficou demonstrado durante a instrução processual que o acusado é verdadeiro motivo de temor e receio na família, tendo inclusive sua mãe saído de casa para evitar sofrer mais agressões. A manutenção da prisão preventiva do condenado, portanto, é medida que mais se coaduna à realidade do caso em comento a fim de que se garanta a paz pública e a incolumidade física e psicológica das vítimas deste processo e dos demais familiares. 5 OUTRAS PROVIDÊNCIAS DEIXO DE FIXAR valor mínimo a título de indenização à vítima em virtude da ausência de requerimento, nos moldes do art. 387, IV, do CPP. DETERMINO a contagem do tempo de prisão cautelar do sentenciado à pena em concreto a ser cumprida, com fulcro no art. 42, do CP. Condono o sentenciado ao pagamento de custas processuais. Uma vez certificado o trânsito em julgado da sentença: a) lance-se o nome do réu no rol dos culpados; b) expeça-se guia de execução e recolhimento, para o devido encaminhamento a estabelecimento prisional compatível com o regime fixado; c) expeça-se ofício ao TRE (Tribunal Regional Federal) para fins de cumprimento do artigo 15, III da CF, encaminhando-lhe cópia da presente sentença. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Piracuruca, 12 de maio de 2021.

#### 14.151. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)

**Processo nº** 0000530-68.2013.8.18.0067

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** WASHINGTON LUIS GOMES DE OLIVEIRA

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:** Diante do acima exposto, DETERMINO a extinção do processo com consequente arquivamento. Proceda-se às providências

necessárias para autuação do processo de execução junto ao sistema SEEU. Documento assinado eletronicamente por STEFAN OLIVEIRA LADISLAU, Juiz(a), em 28/04/2021, às 11:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 31476575 e o código verificador AFEDA.183E9.205D3.1687F.8E47B.ACABD. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Piracuruca, 28 de abril de 2021.

## 14.152. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

**PROCESSO Nº:** 0000358-80.2018.8.18.0155

**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Sumário (Crime de Trânsito)

**Autor:** MINISTERIO PÚBLICO ESTADUAL COMARCA DE PIRIPIRI-PI

**Réu:** ANTONIA LEIDIANE OLIVEIRA DA SILVA

**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias**

O Dr. SANDRO FRANCISCO RODRIGUES, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PIRIPIRI, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...  
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital a acusada **ANTONIA LEIDIANE OLIVEIRA DA SILVA**, brasileira, natural de Domingos Mourão/PI, nascida em 13/06/2000, filha de Francisco das Chagas Silva e de Auricélia de Oliveiras Silva, residente e domiciliada na rua Projetada 185, casa 286- bairro Flor dos Campos, desta cidade de Piripiri/PI, atualmente em local incerto e não sabido, CITADA para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADA de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PIRIPIRI, Estado do Piauí, aos 17 de maio de 2021. Eu, \_\_\_\_\_, Bela. Márcia Rejane Furtado Coelho Viana, Analista Judicial, o digitei, subscrevi e assino.

**SANDRO FRANCISCO RODRIGUES**

Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara da Comarca de PIRIPIRI

## 14.153. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

**PROCESSO Nº:** 0000124-64.2019.8.18.0155

**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Sumário(Desacato)

**Autor:** MINISTERIO PÚBLICO ESTADUAL COMARCA DE PIRIPIRI-PI

**Réu:** RAIMUNDO NONATO DE SOUZA

**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias**

O Dr. SANDRO FRANCISCO RODRIGUES, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PIRIPIRI, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...  
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **RAIMUNDO NONATO DE SOUZA**, brasileiro, natural de Piripiri/PI, solteiro, nascido em 22/06/1984, filho de José Francisco das Chagas e de Maria das Graças da Silva Souza, residente e domiciliado na rua Rita Rocha de Oliveira, 350- Santa Maria, nesta cidade de Piripiri/PI, atualmente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PIRIPIRI, Estado do Piauí, aos 17 de maio de 2021. Eu, \_\_\_\_\_, Bela. Márcia Rejane Furtado Coelho Viana, Analista Judicial, o digitei, subscrevi e assino.

**SANDRO FRANCISCO RODRIGUES**

Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara da Comarca de PIRIPIRI

## 14.154. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

**PROCESSO Nº:** 0000154-36.2018.8.18.0155

**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Sumário Receptação e Crime contra a fauna)

**Autor:** MINISTERIO PÚBLICO ESTADUAL COMARCA DE PIRIPIRI-PI

**Réu:** ANTONIO FRANCISCO OLIVEIRA DA SILVA

**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias**

O Dr. SANDRO FRANCISCO RODRIGUES, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PIRIPIRI, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...  
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **ANTONIO FRANCISCO OLIVEIRA DA SILVA**, brasileiro, natural de Piripiri/PI, carpinteiro, nascido em 13/01/1986, filho de Antônio Domingos da Silva e de Maria de Fátima Lopes Oliveira, residente e domiciliado na rua Odilon Ferreira, 199- Floresta, nesta cidade de Piripiri/PI, atualmente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PIRIPIRI, Estado do Piauí, aos 17 de maio de 2021. Eu, \_\_\_\_\_, Bela. Márcia Rejane Furtado Coelho Viana, o digitei, subscrevi e assino.

**SANDRO FRANCISCO RODRIGUES**

Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara da Comarca de PIRIPIRI

## 14.155. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

**AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PIRIPIRI)**

**Processo nº** 0003023-18.2016.8.18.0033

**Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** HELDER LIMA DA SILVA

**Advogado(s):** MARINA OLIMPIO DE MELO BATISTA(OAB/PIAUI Nº 12375)

**SENTENÇA:** INTIMAÇÃO DA DRA. MARINA OLIMPIO DE MELO BATISTA (OAB/PI 12375), ADVOGADA DE DEFESA, DA SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE (ART. 66, II DA LEP) PROFERIDA PELO DR. SANDRO FRANCISCO RODRIGUES, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO NESTA 1ª VARA DA COMARCA DE PIRIPIRI/PI, DATADA DE 03/05/2021 ( CONFERIR INTEIRO TEOR NOS AUTOS).

## 14.156. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE PORTO

Av. Presidente Vargas, nº 212, PORTO-PI

**PROCESSO Nº** 0000096-37.2017.8.18.0068

**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Indiciado:** JOSE ALVES DE NAZARÉ JUNIOR

**Oficial de Justiça:**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O MAURÍCIO MACHADO QUEIROZ RIBEIRO, Juiz de Direito da Comarca de PORTO, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

INTIMA, pelo presente edital, a vítima TATIELE ALVES DOS SANTOS, brasileira, maior, estudante, R. G. 4398116-SSP/PI, CPF. 08451021336, para tomar conhecimento da SENTENÇA, proferida por este Juízo. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do Fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de PORTO, Estado do Piauí, aos 17 de maio de 2021 (17/05/2021). Eu, AMAURI VALE DE OLIVEIRA, Técnico Judicial, o digitei, e eu, JOSÉ FRANCISCO SAMPAIO BARBOSA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

**MAURÍCIO MACHADO QUEIROZ RIBEIRO**

Juiz de Direito da Comarca de PORTO

## 14.157. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)

**Processo nº** 0000219-98.2018.8.18.0068

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MIMISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

**Advogado(s):**

**Réu:** DANIEL QUINTO BASTOS

**Advogado(s):**

**ATO ORDINATÓRIO:** INTIMO as partes, via advogado, da seguinte certidão: CERTIFICO, que em virtude da Portaria nº 746/2021 - PJPI/TJPI SECPRE, de 28 de março de 2021, bem como em razão das partes não terem condições de realizar a audiência 100% virtual, fica a audiência designada, cancelada.

## 14.158. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)

**Processo nº** 0000032-22.2020.8.18.0068

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Autor do fato:** RITA BALBINO DE SOUSA

**Advogado(s):**

**ATO ORDINATÓRIO:** INTIMO as partes, via advogado da seguinte certidão: CERTIFICO, que em virtude da Portaria nº 746/2021 - PJPI/TJPI SECPRE, de 28 de março de 2021, bem como em razão das partes não terem condições de realizar a audiência 100% virtual, fica a audiência designada, cancelada.

## 14.159. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)

**Processo nº** 0000136-67.2015.8.18.0107

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):** JOSÉ CÂNDIDO LUSTOSA BITTENCOURT DE ALBUQUERQUE(OAB/CEARÁ Nº 4040), DANIEL AYRES DE MOURA REBELO(OAB/CEARÁ Nº 25679), GILBERTO ANTONIO FERNANDES PINHEIRO JUNIOR(OAB/CEARÁ Nº 27722)

**Réu:** ANA CÉLIA PINHEIRO, EDIVALDO MORAES DA SILVA

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUI Nº ), ISRAEL MARQUES RODRIGUES(OAB/PIAUI Nº 12088), FELIPE MARQUES RODRIGUES(OAB/PIAUI Nº 13290), VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 2040)

**ATO ORDINATÓRIO:** INTIMO as partes, via advogado da seguinte certidão: CERTIFICO, que em virtude da Portaria nº 746/2021 - PJPI/TJPI SECPRE, de 28 de março de 2021, bem como em razão das partes não terem condições de realizar a audiência 100%, virtual, fica a audiência designada, cancelada.

## 14.160. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)

**Processo nº** 0000644-62.2017.8.18.0068

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** ROSA LINA DE SOUSA SILVA

**Advogado(s):** FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUI Nº 8053)

**Réu:** BANCO BRADESCO S.A

**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

**ATO ORDINATÓRIO:** Intimem-se as partes sobre o retorno dos autos da instância superior, requerendo o que entender de direito no prazo de 15 dias.

## 14.161. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)

**Processo nº** 0000641-15.2014.8.18.0068

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL-PROMOTORIA DE PORTO

**Advogado(s):**

**Réu:** MARIA FRANCISCA HOLANDA ALVES

**Advogado(s):**

**ATO ORDINATÓRIO:** INTIMO as partes, via advogado da seguinte certidão: CERTIFICO, que em virtude da Portaria nº 746/2021 - PJPI/TJPI SECPRE, de 28 de março de 2021, bem como em razão das partes não terem condições de realizar a audiência 100% virtual, fica a audiência designada, cancelada.

## 14.162. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

**Processo nº** 0001061-82.2014.8.18.0112

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Requerente:** DELEGACIA DE POLÍCIA DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO/PI

**Advogado(s):**

**Réu:** JAIME LUIS ANSCHAU

**Advogado(s):** CARLA PATRICIA DA SILVA LIAL(OAB/PIAÚI Nº 11739)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Manifeste-se, em 5 (cinco) dias, a parte Ré, por seu procurador, para apresentar alegações finais por memoriais.

RIBEIRO GONÇALVES, 17 de maio de 2021

THAYLANE MACEDO DOS SANTOS MENDES

Estagiário(a) - 29857

## 14.163. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000028-46.2018.8.18.0135

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Indiciado:** MARCOS ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS, ROGÉRIO PEREIRA DOS SANTOS

**Advogado(s):** LAERSON LOURIVAL DE ANDRADE ALENCAR(OAB/PIAÚI Nº 4634)

Intimem-se os réus, por meio de seu advogado, para que apresentem alegações finais do prazo legal.

## 14.164. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000445-09.2012.8.18.0135

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Indiciado:** LINDOMAR PEREIRA DELMONDES

**Advogado(s):** HIGO REIS DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 7161)

Intime-se o réu, por meio de seu advogado, para que apresente alegações finais no prazo legal.

## 14.165. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)

**Processo nº** 0000166-21.2012.8.18.0071

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** JOSÉ DE SOUSA CARDOSO

**Advogado(s):**

**DECISÃO:** "Do exposto na denúncia, verifica-se que a mesma não é inepta. Narra devidamente os fatos, de acordo com elementos de prova carreados aos autos. Ademais, verifica-se que não falta qualquer pressuposto processual, seja de existência ou validade, bem como estão presentes todas as condições da ação penal pública. Por fim, verifica-se, pelos elementos de prova, que há justa causa para o exercício da ação penal. Cumprido pelo denunciado com o disposto no art. 396-A e parágrafos do Código de Processo Penal, e, não sendo caso de absolvição sumária, conforme determina o conteúdo do art. 397 do Código de Processo Penal, determino a inclusão do presente processo em pauta de audiência de instrução e julgamento por videoconferência, obedecendo a ordem de chegada, dando prioridade aos processos de réus presos. Intimem-se. Cumpra-se. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 11 de maio de 2021 **ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO.** A audiência de instrução e julgamento, foi incluída na pauta para **o dia 08/06/2021, às 10:30 horas, a ser realizada por videoconferência.**

## 14.166. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

**PROCESSO Nº:** 0000259-52.2010.8.18.0071

**CLASSE:** Termo Circunstanciado

**Autor:**

**Autor do fato:** MANOEL MARCOS ALMEIDA CAÉ

**Vítima:** SOCIEDADE

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

**PRAZO DE 60 DIAS**

O (A) Dr (a). ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO, por título

e nomeação legais, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o autor de fato, **MANOEL MARCOS ALMEIDA CAÉ, Brasileiro(a), Solteiro(a), mecânico, data de nascimento 18/12/1987, RG: 2.371.920 - SSP-PI, filho(a) de MARIA DE JESUS ALMEIDA CAÉ e ANTONIO CAÉ NETO, residente e domiciliado(a) em RUA GENERAL GAISO, 374, CENTRO, SÃO MIGUEL DO TAPUIO - Piauí, residente em local incerto e não sabido**, por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: "Em virtude do cumprimento integral da pena alternativa imposta em âmbito de transação penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de MANOEL MARCOS ALMEIDA CAÉ, o que faço com suporte no que dispõe o art. 84, p.u., da lei 9.099/95 determinando-se que a pena aplicada não conste em seus registros criminais, exceto para fins de requisição judicial, tudo em conformidade com o disposto no art. 76 § 4º da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Após o cumprimento das formalidades legais, archive-se. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 18 de abril de 2020. ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

Eu, \_\_\_\_\_ MARIA IRISDALVA PITOMBEIRA DE SOUSA, Auxiliar de Secretaria, digitei e subscrevo.

SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 17 de maio de 2021.

**ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA**

Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da SÃO MIGUEL DO TAPUIO.

## 14.167. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)

**Processo nº** 0000054-96.2005.8.18.0071

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo

**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

**Advogado(s):**

**Réu:** JOSÉ PEREIRA SOARES

**Advogado(s):** JOSUE SOARES DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 4003)

**DESPACHO:** intime-se o advogado de defesa para que apresente, no prazo legal, seus memoriais escritos.

## 14.168. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000136-17.2011.8.18.0072

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARIA LUCIA ALVES DA SILVA

**Advogado(s):** MARA ADRIANNINE DOS SANTOS BRITO(OAB/PIAÚI Nº 7505)

**Réu:** PENTA VÍDEO

**Advogado(s):** LADYANE RAMOS DOS SANTOS(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 34080)

Certidão datada de 23/08/2011 atesta a apresentação de contestação que não se encontra nos autos digitalizados. No entanto, verifico que a parte autora não manifestou interesse no seguimento do feito em relação a despacho anterior deste juízo.

Diante disso, determino que seja reiterada a intimação da autora, através de seu patrono, manifestar interesse no seguimento do feito em 15 dias sob pena de extinção.

## 14.169. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000025-28.2014.8.18.0072

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** GUERRA JÚNIOR ADVOCACIA E CONSULTORIA

**Advogado(s):** WILSON GUERRA DE FREITAS JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2462), MIRELA MENDES MOURA GUERRA(OAB/PIAÚI Nº 3401)

**Réu:** MUNICÍPIO DE AGRICOLÂNDIA-PI

**Advogado(s):** LEONARDO DE SANTIS KONZEN(OAB/PIAÚI Nº 19219)

**ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. INFORMO DA REMESSA DOS PRESENTES AUTOS AO TJPI, EM GRAU DE RECURSO. SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 15 de maio de 2021 JOSÉ VALDO DE SANTANA Analista Judicial - 4088000**

## 14.170. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)

**Processo nº** 0000233-70.2018.8.18.0072

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Requerente:** 11ª DELEGACIA DE POLICIA DE ÁGUA BRANCA - PI

**Advogado(s):**

**Requerido:** FRANCISCO DE ASSIS SANTANA

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:** Vistos, etc. Relatório dispensado. Decido. Verifico no caso em apreço a desnecessidade de proceder a continuidade do feito, uma vez que o delito imputado ao autor do fato encontra-se prescrito. Com efeito, quando da prática de um delito, surge para o Estado o jus puniendi, o direito de punir o autor da infração penal. Entretanto, este direito não é eterno, encontrando limitação no tempo. Assim, decorrido certo prazo não sendo o acusado punido, o Estado perde o direito de aplicar-lhe pena em razão da conduta criminosa praticada. Trata-se de extinção da punibilidade do acusado pela prescrição da pretensão punitiva. A prescrição da pretensão punitiva em relação ao delito em epígrafe está disciplinada no artigo 30 da Lei n. 11.343/06, que reza: Art. 30. Prescrevem em 2 (dois) anos a imposição e a execução das penas, observado, no tocante à interrupção do prazo, o disposto nos arts. 107 e seguintes do Código Penal. Assim, como o fato se deu há mais de dois anos, logo, o lapso temporal acima previsto restou superado sem que a ação penal chegasse ao seu fim. ISTO POSTO DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato, pela prescrição da pretensão punitiva do Estado, o que faço com fulcro no artigo 30 da Lei n. 11.343/06. Sem custas. PRI SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 15 de maio de 2021 ITALO MARCIO GURGEL DE CASTRO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO PEDRO DO PIAUÍ

## 14.171. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)

Processo nº 0000136-17.2011.8.18.0072

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA LUCIA ALVES DA SILVA

Advogado(s): MARA ADRIANNINE DOS SANTOS BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 7505)

Réu: PENTA VÍDEO

Advogado(s): LADYANE RAMOS DOS SANTOS(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 34080)

**DESPACHO:** Certidão datada de 23/08/2011 atesta a apresentação de contestação que não se encontra nos autos digitalizados. No entanto, verifico que a parte autora não manifestou interesse no seguimento do feito em relação a despacho anterior deste juízo. Diante disso, determino que seja reiterada a intimação da autora, através de seu patrono, manifestar interesse no seguimento do feito em 15 dias sob pena de extinção. SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 15 de maio de 2021 ITALO MARCIO GURGEL DE CASTRO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO PEDRO DO PIAUÍ

## 14.172. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000218-14.2012.8.18.0072

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962), DAVID SOBREIRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)

Réu: SEBASTIÃO DA SILVA NETO

Advogado(s):

Superado o prazo de suspensão, intime-se o exequente para manifestar interesse no seguimento do feito em 15 dias.

## 14.173. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000147-65.2019.8.18.0072

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE ÁGUA BRANCA-PI

Advogado(s):

Indiciado: RAIMUNDO ALVES DOS SANTOS

Advogado(s):

**ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 17 de maio de 2021 ANTONIA PEREIRA DE SOUSA SANTANA Analista Judicial - 409261-9**

## 14.174. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000059-27.2019.8.18.0072

Classe: Execução da Pena

Apenado: AURINO VIEIRA REIS

Advogado(s): EDUARDO FAUSTINO LIMA SÁ(OAB/PIAUÍ Nº 4965), LUANA FERREIRA DOS REIS(OAB/PIAUÍ Nº 13114)

Réu:

Advogado(s):

Passados quase dois anos do requerimento, intime-se o reeducando para manifestar interesse no presente pedido no prazo de 10 dias, ocasião em que deve prestar informações sobre a situação atual do requerente.

## 14.175. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000185-53.2014.8.18.0072

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962), ANTONIO EDMAR CARVALHO LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 10719), FABRICIO CARVALHO AMORIM LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 7861)

Réu: CELSO FERREIRA DA COSTA

Advogado(s):

Intime-se o exequente para manifestar interesse no seguimento do feito em 15 dias sob pena de extinção.

## 14.176. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000038-31.2010.8.18.0116

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): FABRICIO CARVALHO AMORIM LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 7861)

Executado(a): JOSE FERREIRA DA SILVA, ANANIAS PEREIRA LIMA

Advogado(s):

Trata-se de feito executivo que tramita há mais de 05 anos sem a localização de bens penhoráveis.

Diante disso, intime-se o exequente para se manifestar sobre a prescrição intercorrente.

## 14.177. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000112-71.2020.8.18.0072

Classe: Termo Circunstanciado

Requerente: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

**Autor do fato:** CARLOS AUGUSTO PEREIRA DA SILVA, RONEY KLEBER PEREIRA DA SILVA

**Advogado(s):**

**ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 17 de maio de 2021 JOSÉ VALDO DE SANTANA Analista Judicial - 4088000**

## 14.178. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000025-61.2012.8.18.0116

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Autor:** FERNANDO PEREIRA DOS SANTOS

**Advogado(s):** WILSON GUERRA DE FREITAS JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2462)

**Réu:** VIAÇÃO TRANSPIAUI SÃO RAIMUNDENSE LTDA

**Advogado(s):** VICENTE RIBEIRO GONCALVES NETO(OAB/PIAUÍ Nº 4393)

Intime-se o exequente para manifestar interesse no seguimento do presente feito em 15 dias sob pena de extinção.

## 14.179. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000241-46.2017.8.18.0116

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE ÁGUA BRANCA-PI.

**Advogado(s):**

**Autor do fato:** FERNANDO PEREIRA DA SILVA

**Advogado(s):**

ISTO POSTO DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de FERNANDO PEREIRA DA SILVA, pela prescrição da pretensão punitiva do Estado, o que faço com fulcro nos artigos 107, IV c/c art. 109, V todos do CP.

Sem custas.

PRI

## 14.180. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000282-82.2016.8.18.0072

**Classe:** Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP)

**Requerente:** MIMISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Requerido:** ANTÔNIA NONATA BARBOSA DE CARVALHO

**Advogado(s):**

ISTO POSTO DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ANTONIA NONATA BARBOSA DE CARVALHO, pela prescrição da pretensão punitiva do Estado, o que faço com fulcro nos artigos 107, IV c/c art. 109, V todos do CP.

Sem custas.

PRI

## 14.181. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000423-77.2011.8.18.0072

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** JOSÉ WELTON PEREIRA DA SILVA

**Advogado(s):** ANTONIO FLAVIO DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6529), FRANCISCO SOARES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8492)

**Réu:** MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA, JOTAL LTDA, CONCESSIONÁRIA HONDA, EMPRESA REVENDEDORA DE VEÍCULO DA MARCA HONDA, JOTAL ÁGUA BRANCA-PI

**Advogado(s):** KALIANDRA ALVES FRANCHI(OAB/BAHIA Nº 14527), CIRO MENESES DOS SANTOS OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5474)

Defiro o pedido anterior.

Intime-se a parte autora para entregar a motocicleta referida em 10 dias, sob pena de multa no valor de R\$ 300,00 por dia de atraso, multa esta limitada ao valor do bem.

## 14.182. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000165-86.2019.8.18.0072

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Autor do fato:** JOSÉ ROBERTO JORGE DO NASCIMENTO, RUBENS PEREIRA LIMA

**Advogado(s):** SORAINE-DÊ-VANESSA GOMES SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 5157), MARA ADRIANNINE DOS SANTOS BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 7505), ANTONIO MEDEIROS MOREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3058), NAPOLEÃO CORTEZ FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8890)

**Tendo em vista que os réus têm advogados constituídos, intemem-se para apresentarem contrarrazões ao recurso interposto pelo Ministério Público em 08 dias.**

## 14.183. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

**Processo nº** 0000138-03.2019.8.18.0073

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** 8ª DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE SÃO RAIMUNDO NONATO PI

**Advogado(s):**

**Indiciado:** OSVALDINO PEREIRA DA SILVA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. SÃO RAIMUNDO NONATO, 17 de maio de 2021 RAIMUNDO ESDRA NUNES DE MACEDO Analista Judicial - 4229347

## 14.184. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

**Processo nº** 0000307-49.2003.8.18.0073

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Denunciante:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Denunciado:** MARCOS RODRIGUES DAMASCENO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. SÃO RAIMUNDO NONATO, 17 de maio de 2021 RAIMUNDO ESDRA NUNES DE MACEDO Analista Judicial - 4229347

## 14.185. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

**Processo nº** 0000684-34.2014.8.18.0073

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Requerente:** DELEGACIA DE POLICIA DE SÃO RAIMUNDO NONATO -PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** JOSE DE SOUZA BRAGA FILHO

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 14.186. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

**Processo nº** 0001324-71.2013.8.18.0073

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** DELEGACIA DE POLICIA DE SAO RAIMUNDO NONATO-PI

**Advogado(s):**

**Indiciado:** VALDIMIRO RIBEIRO DOS SANTOS

**Advogado(s):**

**Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.**

## 14.187. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

**Processo nº** 0000601-42.2019.8.18.0073

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** 8ª DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE SÃO RAIMUNDO NONATO PI

**Advogado(s):**

**Indiciado:** GERALDO RIBEIRO CAFE NETO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. SÃO RAIMUNDO NONATO, 17 de maio de 2021 RAIMUNDO ESDRA NUNES DE MACEDO Analista Judicial - 4229347

## 14.188. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

**Processo nº** 0000012-70.2007.8.18.0073

**Classe:** Internação com Atividades Externas

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO

**Advogado(s):**

**Réu:** AVELAR DE CASTRO FERREIRA, ROSA AMELIA FERREIRA DA SILVEIRA, HINDIRA VIEIRA CARVALHO, ANTONIA LIMA ANDRADE NETA, MARIA ZILDENE OLIVEIRA BOLCAS

**Advogado(s):** CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 10490), THYAGO ANDRE ALVES DE BRITO MELO(OAB/PIAUI Nº 9492), OSVALDO NETO DE SAM ETTIENE MARTINS DOS GUIMARÃES(OAB/PIAUI Nº 18633), TEREZINHA DE

CASTRO FERREIRA(OAB/PIAÚI Nº 9106), UANDERSON FERREIRA DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 5456), MATHEUS JOSÉ DE NEGREIROS RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 18322), CICERO BATISTA DOS SANTOS FILHO(OAB/PERNAMBUCO Nº 30088), ALEXANDRE DA SILVA CAROCAS(OAB/PIAÚI Nº 13535)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. SÃO RAIMUNDO NONATO, 17 de maio de 2021 THIAGO GOUVEIA COSTA Analista Judicial - 29424

## 14.189. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

**Processo nº** 0000074-86.2002.8.18.0073

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Sumário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Requerido:** HAILTON DE MATOS SOUSA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. SÃO RAIMUNDO NONATO, 17 de maio de 2021 RAIMUNDO ESDRA NUNES DE MACEDO Analista Judicial - 4229347.

## 14.190. SENTENÇA - JECC SÃO RAIMUNDO NONATO - SEDE

**Processo nº** 0000003-33.2004.8.18.0132

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** IRACI DE SOUSA SILVA

**Advogado(s):** ANTONINO COSTA NETO(OAB/PIAÚI Nº 3192)

**Réu:** BRADESCO SEGUROS S/A

**Advogado(s):** MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PIAÚI Nº 10203), LARISSA ALVES DE SOUZA RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 16071)

SENTENÇA

Considerando a não manifestação do Autor/Exequente quanto à petição do réu/Executado (Protocolo de Petição Eletrônico. Nº 0000003-33.2004.8.18.0132.5001), em que informa o cumprimento integral da sentença, declara extinto o cumprimento de sentença.

Arquive-se e dê-se baixa.

SÃO RAIMUNDO NONATO, 14 de maio de 2021

ROBLEDO MORAES PERES DE ALMEIDA

Juiz(a) de Direito da JECC São Raimundo Nonato - Sede da Comarca de SÃO RAIMUNDO NONATO

## 14.191. EDITAL - JECC SÃO RAIMUNDO NONATO - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC São Raimundo Nonato - Sede de SÃO RAIMUNDO NONATO)

**Processo nº** 0000003-33.2004.8.18.0132

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** IRACI DE SOUSA SILVA

**Advogado(s):** ANTONINO COSTA NETO(OAB/PIAÚI Nº 3192)

**Réu:** BRADESCO SEGUROS S/A

**Advogado(s):** MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PIAÚI Nº 10203), LARISSA ALVES DE SOUZA RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 16071)

**SENTENÇA:** Considerando a não manifestação do Autor/Exequente quanto à petição do réu/Executado (Protocolo de Petição Eletrônico. Nº 0000003-33.2004.8.18.0132.5001), em que informa o cumprimento integral da sentença, declara extinto o cumprimento de sentença.

## 14.192. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

**Processo nº** 0000088-76.2016.8.18.0074

**Classe:** Procedimento Sumário

**Autor:** TERESA LUSIA DE JESUS

**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

**Réu:** BANCO MERCANTIL DO BRASIL (BMB) S. A.

**Advogado(s):** JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 392-A)

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Retorno do recurso

Intima-se as partes do retorno dos autos do 2º grau, para se manifestar no que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias, e que eventual cumprimento de sentença deverá ser dentro do PJE.

## 14.193. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

**Processo nº** 0000745-81.2017.8.18.0074

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MANOEL JOSÉ DE SOUSA, ANTONIA CARVALHO SOUSA DE MENESES, MARIA DE LOURDES SOUSA SANTOS, GILBERTO PEREIRA DE SOUSA, MARIA CLEUVA DE ALENCAR SOUSA, JOSÉ DE SOUSA PEREIRA

**Advogado(s):** JOÃO EDSON CARDOZO(OAB/PARANÁ Nº 53233), IOLANDA SOCORRO ALMEIDA ALENCAR(OAB/PIAÚI Nº 14847)

**Réu:** CARTÓRIO ÚNICO DE FRONTEIRAS-PI, VENTOS DE SANTO AUGUSTO IV ENERGIAS RENOVÁVEIS S/A, LANDRI JOSÉ DE SOUSA, MARIA LÚCIA REIS E SOUSA

**Advogado(s):** LUIZ GUSTAVO ROCHA OLIVEIRA ROCHOLI(OAB/MINAS GERAIS Nº 72002 ), ROSA SULEYMAN ALENCAR LIBERAL SANTIAGO FALCAO(OAB/PERNAMBUCO Nº 17717)

**Compreendo que o presente feito envolve complexidade de fato e de direito, sendo várias questões a serem dirimidas, muitas delas, de provável irrelevância ao feito, outras de primordial importância. Compreendo que possa ser possível composição entre as partes ou, não sendo ela alcançada, que o feito possa ser receber saneamento conjunto, com participação das partes interessadas. Considerando que ainda não há data para o retorno das atividades presenciais de audiências nessa classe de processo e, havendo a possibilidade de sua realização por meio virtual, oportunizo às partes o prazo de 10 dias para informarem a este juízo se pretendem participar do ato de forma remota, caso em que deverão informar nos autos e-mail para que seja encaminhado link das audiências, comprometendo-se as partes a terem equipamentos audiovisuais, com câmera, microfone e conexão com a internet, a fim de ingressarem na reunião. Caso não desejem as partes participar da audiência por meio virtual, os autos ficaram aguardando o retorno dos autos presenciais, para agendamento da audiência. Intimem-se.**

#### 14.194. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000611-22.2015.8.18.0075

**Classe:** Interdição

**Interditante:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ/PI, MARCILANGE DE SOUSA PRIMO

**Advogado(s):**

**Interditando:** TIAGO TITO DE CARVALHO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) INTIME-SE PESSOALMENTE, a interditante MARCILANGE DE SOUSA PRIMO para comparecer em Secretaria deste Juízo para recebimento do Termo de Comprimento de Curatela Definitiva. . SIMPLÍCIO MENDES, 17 de maio de 2021 DILMAN ANDRADE DE CARVALHO Analista Judicial - 4144600

#### 14.195. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000172-33.2019.8.18.0087

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** HELVIDIO ARAÚJO SOUSA

**Advogado(s):** THIAGO ALBUQUERQUE NOGUEIRA LEAL(OAB/PIAÚI Nº 10957)

**Réu:** INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Intimo as partes, por intermédio dos seus procuradores, para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestarem acerca do inteiro teor do Ofício RPV - Requisição de Pagamento de Valor. SIMPLÍCIO MENDES, 17 de maio de 2021 DILMAN ANDRADE DE CARVALHO Analista Judicial - 4144600

#### 14.196. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE URUÇUI

**Processo nº** 0000869-60.2014.8.18.0077

**Classe:** Mandado de Segurança Cível

**Autor:** VITÓRIA RÉGIA DA SILVA DUARTE

**Advogado(s):** MICAEL MOAB DOS SANTOS GONZAGA(OAB/PIAÚI Nº 8639)

**Réu:** O MUNICÍPIO DE URUÇUI-PI, REPRESENTADO PELA REPRESENTANTE LEGAL SRª DÉBORA RENATA COELHO DE ARAÚJO

**Advogado(s):** IVAN LOPES DE ARAUJO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 14249)

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Diante de juntada do Acórdão advindo do TJPI, ficam as partes intimadas para ciência e providências, pelo prazo de 05(cinco) dias.

#### 14.197. EDITAL - VARA ÚNICA DE URUÇUI

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de URUÇUI)

**Processo nº** 0000730-40.2016.8.18.0077

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** VIDEILDO CARDOSO GUIMARÃES

**Advogado(s):** STENIO GALVAO MARTINS ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 14094), CAIRU MARTINS PONTES(OAB/PIAÚI Nº 14663), DOUGLAS LIMA DE FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 11935)

**ATO ORDINATÓRIO:** CERTIFICO E DOU FÉ QUE, a audiência de instrução e julgamento em continuação fora antecipada para o dia 01/06/2021(terça-feira), às 09 hrs. O referido é verdade. Eu, Luzia Lucrecia Barros Finger, o digitei.

#### 14.198. EDITAL - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Criminal de VALENÇA DO PIAUÍ)

**Processo nº** 0000918-98.2014.8.18.0078

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

**Advogado(s):** PROMOTOR DE JUSTIÇA(OAB/PIAÚI Nº ), LUANA BEATRIZ RIBEIRO BRAGA(OAB/CEARÁ Nº 27958), SÉRGIO BRUNO ARAÚJO REBOUÇAS(OAB/CEARÁ Nº 18383), JOSÉ CÂNDIDO LUSTOSA BITTENCOURT DE ALBUQUERQUE(OAB/CEARÁ Nº 4040), LUCAS HELANO ROCHA MAGALHAES(OAB/CEARÁ Nº 29373), SUIANA NUNES SCHMITT(OAB/CEARÁ Nº 26230), FABRICIO MARANHÃO CANDOIA DE ARAUJO(OAB/CEARÁ Nº 29697), GILBERTO ANTONIO FERNANDES PINHEIRO JUNIOR(OAB/CEARÁ Nº 27722)

**Réu:** GIVALDO DO NASCIMENTO

**Advogado(s):** JOAQUIM RONALDO DA SILVA SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 8509)

**ATO ORDINATÓRIO:** A secretaria desta Vara Criminal de Valença do Piauí intima a Defesa do réu GIVALDO DO NASCIMENTO para, dentro do prazo legal, apresentar de alegações finais através de memoriais.

#### 14.199. EDITAL - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Criminal de VALENÇA DO PIAUÍ)

**Processo nº** 0000401-30.2013.8.18.0078

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** IRAN QUARESMA MOURA

**Advogado(s):** MARIA WILANE E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9479)

**ATO ORDINATÓRIO:** A Secretaria desta Vara Criminal da Comarca de Valença do Piauí intima a Defesa do réu IRAN QUARESMA MOURA para, dentro do prazo legal, apresentar alegações finais em forma de memoriais.

## 15. EXPEDIENTE CARTORÁRIO

### 15.1. EDITAL CITAÇÃO INVENTÁRIO

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 15 (quinze) dias

A Dr<sup>a</sup>. TANIA REGINA SILVA SOUSA, Juíza de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI, a Ação acima referenciada, proposta por RAQUEL SOARES DA SILVA, Brasileiro(a), divorciada, assistente administrativo, portadora do RG:671.258/ssppi e CPF: 286.513.833-04, filho(a) de MARIA CORREIA DE MELO e FRANCISCO SOARES DA SILVA, residente e domiciliado(a) em Q-304,C-16, DIRCEU ARCOVERDE II/ Q/304, C/16, DIRCEU II, TERESINA - Piauí propôs abertura de INVENTÁRIO dos bens deixados por FRANCISCO SOARES DA SILVA, CPF 07843100334; ficando por este edital citada a parte suplicada ITAMAR SOARES DA SILVA, brasileiro, deamis qualificações não informada nos autos, em local incerto e não sabido e o herdeiro JACOB SOARES DA SILVA, brasileiro, demais qualificações não informada nos autos, residente e domiciliado em local incerto e não sabido para apresentar, bem como eventuais interessados para, querendo, apresentar, contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 17 de maio de 2021 (17/05/2021). Eu, Leonardo Ferreira da Silva, digitei, subscrevi e assino.

TERESINA, 17 de maio de 2021

TANIA REGINA SILVA SOUSA

Juiz(a) de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

### 15.2. EDITAL CITAÇÃO INVENTÁRIO

**PROCESSO Nº:** 0018699-44.2014.8.18.0140

**CLASSE:** INVENTÁRIO (39)

**ASSUNTO(S):** [Inventário e Partilha]

**REQUERENTE:** RAQUEL SOARES DA SILVA

**INVENTARIADO:** FRANCISCO SOARES DA SILVA

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 15 (quinze) dias

A Dr<sup>a</sup>. TANIA REGINA SILVA SOUSA, Juíza de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI, a Ação acima referenciada, proposta por RAQUEL SOARES DA SILVA, Brasileiro(a), divorciada, assistente administrativo, portadora do RG:671.258/ssppi e CPF: 286.513.833-04, filho(a) de MARIA CORREIA DE MELO e FRANCISCO SOARES DA SILVA, residente e domiciliado(a) em Q-304,C-16, DIRCEU ARCOVERDE II/ Q/304, C/16, DIRCEU II, TERESINA - Piauí propôs abertura de INVENTÁRIO dos bens deixados por FRANCISCO SOARES DA SILVA, CPF 07843100334; ficando por este edital citada a parte suplicada ITAMAR SOARES DA SILVA, brasileiro, deamis qualificações não informada nos autos, em local incerto e não sabido e o herdeiro JACOB SOARES DA SILVA, brasileiro, demais qualificações não informada nos autos, residente e domiciliado em local incerto e não sabido para apresentar, bem como eventuais interessados para, querendo, apresentar, contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 17 de maio de 2021 (17/05/2021). Eu, Leonardo Ferreira da Silva, digitei, subscrevi e assino.

TERESINA, 17 de maio de 2021

TANIA REGINA SILVA SOUSA

Juiz(a) de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

### 15.3. EDITAL CITAÇÃO INVENTÁRIO

**PROCESSO Nº:** 0018699-44.2014.8.18.0140

**CLASSE:** INVENTÁRIO (39)

**ASSUNTO(S):** [Inventário e Partilha]

**REQUERENTE:** RAQUEL SOARES DA SILVA

**INVENTARIADO:** FRANCISCO SOARES DA SILVA

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 15 (quinze) dias

A Dr<sup>a</sup>. TANIA REGINA SILVA SOUSA, Juíza de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI, a Ação acima referenciada, proposta por RAQUEL SOARES DA SILVA, Brasileiro(a), divorciada, assistente administrativo, portadora do RG:671.258/ssppi e CPF: 286.513.833-04, filho(a) de MARIA CORREIA DE MELO e FRANCISCO SOARES DA SILVA, residente e domiciliado(a) em Q-304,C-16, DIRCEU ARCOVERDE II/ Q/304, C/16, DIRCEU II, TERESINA - Piauí propôs abertura de INVENTÁRIO dos bens deixados por FRANCISCO SOARES DA SILVA, CPF 07843100334; ficando por este edital citada a parte suplicada ITAMAR SOARES DA SILVA, brasileiro, deamis qualificações não informada nos autos, em local incerto e não sabido e o herdeiro JACOB SOARES DA SILVA, brasileiro, demais qualificações não informada nos autos, residente e domiciliado em local incerto e não sabido para apresentar, bem como eventuais interessados para, querendo, apresentar, contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 17 de maio de 2021 (17/05/2021). Eu, Leonardo Ferreira da Silva, digitei, subscrevi e assino.

TERESINA, 17 de maio de 2021  
TANIA REGINA SILVA SOUSA  
Juiz(a) de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

## 15.4. ATO ORDINATÓRIO

**PROCESSO Nº:** 0001148-42.2014.8.18.0046  
**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)  
**ASSUNTO(S):** [Irredutibilidade de Vencimentos]  
**AUTOR:** CLEIDE MARIA DA SILVA  
**REU:** MUNICIPIO DE COCAL

### ATO ORDINATÓRIO

Manifeste-se a parte requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça. cocal-PI, 17 de maio de 2021.

**FRANCISCO DE ASSIS GOMES NUNES**  
Secretaria da Vara Única da Comarca de Cocal

## 16. OUTROS

### 16.1. EDITAIS DE PROCLAMAS

MORGANHA PEREIRA DA SILVA, titular do SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO OFÍCIO ÚNICO DE SÃO JOSÉ DO PIAUI das Pessoas Naturais da cidade de SÃO JOSÉ DO PIAUI, Estado PI, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo Art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os(as) nubentes abaixo relacionados(as): 1º **FLAVIO DE SOUSA BORGES**, SOLTEIRO(A), AGRICULTOR, natural de PICOS - PI, filho de JOSE EDIMICIO BORGES e ERILENE MARIA DE SOUSA; e **DEBORA DE SOUSA SA**, SOLTEIRA(O), AGRICULTORA, natural de OSASCO - SP, filha de ANTONIO OLEGARIO DE SA e LUCINETE SOUSA BEZERRA; Requereram habilitação para casamento. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e ou causa suspensiva Art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório.

MORGANHA PEREIRA DA SILVA  
Oficial(a)

### 16.2. EDITAIS DE PROCLAMAS

MORGANHA PEREIRA DA SILVA, titular do SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO OFÍCIO ÚNICO DE BOCAINA das Pessoas Naturais da cidade de BOCAINA, Estado PI, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo Art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os(as) nubentes abaixo relacionados(as): 1º **RICARDO ALVES DA ROCHA ARAÚJO**, SOLTEIRO(A), LAVRADOR(A), natural de PICOS - PI, filho de VALDENIR ALVES DE ARAÚJO e JOAQUINA LAURA DA ROCHA ARAÚJO; e **SARA VITÓRIA BEZERRA E SILVA**, SOLTEIRA(O), LAVRADOR(A), natural de DIADEMA - SP, filha de JOÃO DE DEUS BEZERRA E SILVA e MARIA JOSÉ DA SILVA; Requereram habilitação para casamento. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e ou causa suspensiva Art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório.

MORGANHA PEREIRA DA SILVA  
Oficial(a)

### 16.3. EDITAIS DE PROCLAMAS

VICENTE ORLANDO BORGES PIAUILINO, titular do 1ª SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE REGISTRO GERAL das Pessoas Naturais da cidade de BOM JESUS, Estado PI, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo Art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os(as) nubentes abaixo relacionados(as): 1º **RODRIGO VIEIRA DE CARVALHO**, SOLTEIRO(A), LAVRADOR(A), natural de BERTOLINIA - PI, filho de JOÃO VIEIRA DE CARVALHO e MARIA BARBOSA DE CARVALHO; e **SANDRA LIMA BARBOSA**, SOLTEIRA(O), LAVRADOR(A), natural de BOM JESUS - PI, filha de ALDEMIR BARBOSA DE VASCONCELOS e RITA PEREIRA LIMA BARBOSA; Requereram habilitação para casamento. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e ou causa suspensiva Art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório.

VICENTE ORLANDO BORGES PIAUILINO

### 16.4. EDITAIS DE PROCLAMAS

FÁTIMA MARIA PASSOS GALVÃO, titular do 1ª SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE REGISTRO GERAL das Pessoas Naturais da cidade de PIRACURUCA, Estado PI, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo Art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os(as) nubentes abaixo relacionados(as): 1º **CLEIDE ARAUJO BRITO ROCHA**, DIVORCIADA, LAVRADOR(A), natural de PIRACURUCA - PI, filha de MANOEL FONTENELE DE BRITO e ANTONIA DE SOUSA ARAUJO BRITO; e **FRANCISCO DAS CHAGAS GOMES**, SOLTEIRO(A), LAVRADOR(A), natural de PIRACURUCA - PI, filho de FRANCISCO GOMES DA SILVA e RITA MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA; Requereram habilitação para casamento. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e ou causa suspensiva Art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório.

FÁTIMA MARIA PASSOS GALVÃO  
Oficial(a)

### 16.5. EDITAIS DE PROCLAMAS

GLÓRIA MARIA FONSÊCA DE SANTANA, titular do 2º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL das Pessoas Naturais da cidade de TERESINA, Estado PI, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo Art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os(as) nubentes abaixo relacionados(as): 1º **JEAN RODRIGUES DE SANTANA**, SOLTEIRO(A), MONTADOR, natural de TERESINA - PI, filho de JOSÉ ALFREDO DE SANTANA e MARIA MORAIS DE RODRIGUES; e **MARIA ELCIANE SILVA ARAUJO**, SOLTEIRA(O), DONA DE CASA, natural de TERESINA - PI, filha de JOSÉ FRANCISCO BARBOSA ARAUJO e MARIA CECILIA SILVA ARAUJO; 2º **RICARDO BRAGA DO NASCIMENTO**, SOLTEIRO(A), CONFERENTE DE MERCADORIAS, natural de TERESINA - PI, filho de DOMINGOS BRAGA DE LIMA e RAIMUNDA SÉRGIO DO NASCIMENTO; e **NILZA VITÓRIA LIMA CAMPÊLO**, SOLTEIRA(O), ESTUDANTE, natural de TERESINA - PI, filha de VANDO CAMPÊLO DE SOUSA e FRANCISCA MARIA LIMA OLIVEIRA; 3º **LUCIANO BARROS COSTA**, SOLTEIRO(A), AUTÔNOMO(A), natural de TERESINA -

PI, filho de JOÃO ALBERTO DIAS DA COSTA e CONCEIÇÃO DE MARIA DOS SANTOS BARROS COSTA; e **THAYS PASSOS FERNANDES DA SILVA**, SOLTEIRA(O), CABELEIREIRO(A), natural de OSASCO - SP, filha de VALDEMAR FERNANDES DA SILVA e MARIA CLEUZINETE ANDRADE PASSOS; 4º) **SAUL MARK LIMA COELHO**, DIVORCIADO, PROFESSOR(A), natural de TERESINA - PI, filho de JOÃO DE SOUSA COELHO e MARIA FERREIRA LIMA COELHO; e **RAIMUNDA LUCIANA DO NASCIMENTO**, DIVORCIADA, PSICÓLOGA, natural de TERESINA - PI, filha de JOÃO INÁCIO SOBRINHO e ISOLETE GOMES DO NASCIMENTO; 5º) **MÁRCIO FERNANDO MONTEIRO ARAÚJO**, DIVORCIADO, ADMINISTRADOR (A), natural de TERESINA - PI, filho de FRANCISCO VIEIRA ARAUJO e MARIA MARLENE BORGES ARAUJO; e **LILIAN BAYER DO AMARAL**, SOLTEIRA(O), SERVIDORA PÚBLICA ESTADUAL, natural de RIO DE JANEIRO - RJ, filha de JOSÉ RICARDO FERREIRA DO AMARAL e SHIRLEY BAYER DO AMARAL; 6º) **DENNIS AYRTON DE OLIVEIRA**, SOLTEIRO(A), VENDEDOR(A), natural de DIADEMA - SP, filho de RAIMUNDA DE OLIVEIRA SILVA; e **BRUNA CAROLINA DE JESUS RODRIGUES**, SOLTEIRA(O), VENDEDOR(A), natural de TERESINA - PI, filha de FRANCISCO RODRIGUES CARDOSO e ANTONIA CARLA SOARES DE JESUS RODRIGUES; 7º) **WANDERSON PEREIRA DE MACÊDO**, SOLTEIRO(A), MILITAR, natural de TERESINA - PI, filho de ANGELO ALVES DE MACÊDO e ROSA PEREIRA DA CUNHA DE MACÊDO; e **KELLYVANE LOPES DA SILVA**, SOLTEIRA(O), FONOAUDIÓLOGO (A), natural de TERESINA - PI, filha de RAIMUNDO NONATO LOPES DA SILVA e MARIA DE JESUS LOPES DA SILVA; 8º) **MAURO JUNIOR DA SILVA**, DIVORCIADO, SUPERVISOR(A), natural de REGENERACAO - PI, filho de MAURO SILVA e MARIA RITA DA SILVA; e **SAMANTA DE PÁDUA LIMA E SILVA**, SOLTEIRA(O), MANICURE/PEDICURE, natural de SINOP - MT, filha de ANTONIO DE PÁDUA DA SILVA PEREIRA e FRANCISCA CHEILA LIMA; 9º) **JOÃO VITOR DA SILVA PAZ**, SOLTEIRO(A), ASSISTENTE DE LOGÍSTICA, natural de TERESINA - PI, filho de JOÃO BATISTA DA PAZ SILVA e ELENILSA DA SILVA FIGUEIREDO; e **PALOMA SIRQUEIRA DE ARAÚJO**, SOLTEIRA(O), ATENDENTE DE FARMÁCIA, natural de TERESINA - PI, filha de PAULO LOPES DE ARAUJO e ARMESINA SIRQUEIRA DE ARAUJO; 10º) **ROBERTO ANDRÉ D'ALESSANDRO GASPAR**, SOLTEIRO(A), ENGENHEIRO(A) CIVIL, natural de ANDRELANDIA - MG, filho de JOSE ROBERTO SANTOS GASPAR e JANE MARY RIBEIRO D'ALESSANDRO; e **JÉSSICA PRISCILA COSTA OLIVEIRA**, SOLTEIRA(O), ESTUDANTE UNIVERSITÁRIA, natural de TERESINA - PI, filha de AMAURÍ VALE DE OLIVEIRA e DANUZA MARTINS COSTA OLIVEIRA; Requereram habilitação para casamento. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e ou causa suspensiva Art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório.

GLÓRIA MARIA FONSÊCA DE SANTANA

Oficial(a)

## 16.6. EDITAL DE PROCLAMAS Nº 35/2021 Livro D nº 10, Folha 266

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil:

FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES MARTINS e MARIA APARECIDA DE CARVALHO ANJOS

FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES MARTINS - é de estado civil SOLTEIRO(A), de profissão SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL, natural de NOVO ORIENTE DO PIAUI-PI, nasceu em NOVO ORIENTE DO PIAUI-PI, nascido(a) em 13 de Dezembro de 1985, residente e domiciliado(a) RUA PROJETADA S/N, SANTA FE, BARRA D'ALCANTARA-PI, telefone: 89-99929-6160, filho(a) de JOSE RODRIGUES MARTINS, FALECIDO e ANTONIA DOS ANJOS MARTINS, BRASILEIRA, VIÚVA, LAVRADORA, RESIDENTE SANTO ANDRÉ/SP.

MARIA APARECIDA DE CARVALHO ANJOS - é de estado civil SOLTEIRA(O), de profissão DO LAR, natural de VALENÇA DO PIAUI-PI, nasceu em VALENÇA DO PIAUI-PI, nascido(a) em 12 de Outubro de 1993, residente e domiciliado(a) RUA PROJETADA S/N, SANTA FÉ, BARRA D'ALCANTARA-PI, telefone: 89-99997-6035, filho(a) de JOSE LUIS DOS SANTOS SILVA, BRASILEIRO, CASADO, LAVRADOR, LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO e MARCENA DE CARVALHO ANJOS, BRASILEIRO, CASADA, LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.

VALENÇA DO PIAUI/PI, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

FRANCISCA MARIA MORAIS DE ROMA

ESCREVENTE SUBSTITUTA

## 16.7. EDITAL DE PROCLAMAS Nº 36/2021 Livro D nº 10, Folha 267

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil:

FRANCIVAN DOS SANTOS CUNHA e LUÉLIA MOREIRA DE ARAUJO PAIVA

FRANCIVAN DOS SANTOS CUNHA - é de estado civil SOLTEIRO(A), de profissão CONTADOR, natural de VALENÇA DO PIAUI-PI, nasceu em VALENÇA DO PIAUI-PI, nascido(a) em 15 de Setembro de 1985, residente e domiciliado(a) RUA EURIPEDES MARTINS, Nº 1802, CAMPESTRE, VALENÇA DO PIAUI-PI, telefone: 89-99990-5434, filho(a) de FRANCISCO PEREIRA DA CUNHA e RAIMUNDA MARIA DOS SANTOS CUNHA.

LUÉLIA MOREIRA DE ARAUJO PAIVA - é de estado civil SOLTEIRA(O), de profissão VENDEDOR(A), natural de VALENÇA DO PIAUI-PI, nasceu em VALENÇA DO PIAUI-PI, nascido(a) em 20 de Outubro de 1987, residente e domiciliado(a) RUA EURIPEDES MARTINS, Nº 1802, CAMPESTRE, VALENÇA DO PIAUI-PI, telefone: 89-99906-9498, filho(a) de JOSÉ MOREIRA DE ARAUJO FILHO e MARIA LUCINETE PEREIRA PAIVA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.

VALENÇA DO PIAUI/PI, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

FRANCISCA MARIA MORAIS DE ROMA

ESCREVENTE SUBSTITUTA

## 16.8. EDITAL DE PROCLAMAS Nº 33/2021 Livro D nº 10, Folha 264

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil:

LUCAS VIEIRA DA SILVA e MARIA ADÉLIA MENDES VIEIRA

LUCAS VIEIRA DA SILVA - é de estado civil SOLTEIRO(A), de profissão TRABALHADOR RURAL, natural de NOVO ORIENTE DO PIAUI-PI, nasceu em NOVO ORIENTE DO PIAUI-PI, nascido(a) em 05 de Fevereiro de 1994, residente e domiciliado(a) RUA VICENTE PINTO DE AGUIAR, 1171, DIRCEU MENDES ARCOVERDE, NOVO ORIENTE DO PIAUI-PI, telefone: 89-99990-4433, filho(a) de LUIZ GONZAGA DA SILVA, FALECIDO e MARIA DO SOCORRO VIEIRA, BRASILEIRA, VIÚVA, LAVRADORA, RESIDENTE EM VALENÇA DO PIAUI-PI.

MARIA ADÉLIA MENDES VIEIRA - é de estado civil SOLTEIRA(O), de profissão TRABALHADORA RURAL, natural de VALENÇA DO PIAUI-PI, nasceu em VALENÇA DO PIAUI-PI, nascido(a) em 28 de Junho de 1996, residente e domiciliado(a) RUA SÃO VICENTE, SN, SÃO VICENTE, BARRA D'ALCANTARA-PI, telefone: 89-99990-4433, filho(a) de AGENOR RAIMUNDO DE SOUSA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, LAVRADOR, RESIDENTE EM BARRA DALCANTARA/PII e NARCISA MENDES VIEIRA, BRASILEIRA, SOLTEIRA, PROFESSORA, RESIDENTE EM BARRA DALCANTARA/PI.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.

VALENÇA DO PIAUI/PI, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

FRANCISCA MARIA MORAIS DE ROMA  
ESCREVENTE SUBSTITUTA

## 16.9. EDITAL DE PROCLAMAS Nº 31/2021 Livro D nº 10, Folha 262

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil: FRANCISCO ROQUE DE SOUSA e MARIA DO SOCORRO DA COSTA SILVA

FRANCISCO ROQUE DE SOUSA - é de estado civil SOLTEIRO(A), de profissão AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, natural de PIMENTEIRAS-PI, nasceu em PIMENTEIRAS-PI, nascido(a) em 14 de Junho de 1985, residente e domiciliado(a) RUA LANDRE SALES, Nº 299, CENTRO, PIMENTEIRAS-PI, telefone: 86-98147-8356, filho(a) de FRANCISCA DA CONCEIÇÃO SOUSA.

MARIA DO SOCORRO DA COSTA SILVA - é de estado civil DIVORCIADA, de profissão AUXILIAR DE COSTURA, natural de PIMENTEIRAS-PI, nasceu em PIMENTEIRAS-PI, nascido(a) em 25 de Dezembro de 1969, residente e domiciliado(a) RUA LANDRE SALES, Nº 299, CENTRO, PIMENTEIRAS-PI, telefone: 89-98110-2562, filho(a) de JOSE SOARES DA SILVA, BRASILEIRO, CASADO, APOSENTADO, RESIDENTE EM TERESINA/PI e MARIA DA COSTA SILVA, BRASILEIRA, CASADA, APOSENTADA, RESIDENTE EM TERESINA/PI.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.

VALENÇA DO PIAUI/PI, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

FRANCISCA MARIA MORAIS DE ROMA  
ESCREVENTE SUBSTITUTA

## 16.10. EDITAL DE PROCLAMAS Nº 32/2021 Livro D nº 10, Folha 263

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil:

PEDRO LUCAS LEAL LOPES e JULIA DE SOUSA BORGES

PEDRO LUCAS LEAL LOPES - é de estado civil SOLTEIRO(A), de profissão MILITAR, natural de INHUMA-PI, nasceu em INHUMA-PI, nascido(a) em 04 de Abril de 1996, residente e domiciliado(a) RUA PROJETADA, Nº 4, ARAXAS, VALENÇA DO PIAUI-PI, telefone: 89- 99467-7413, filho(a) de LUIS LOPES DAS CHAGAS, BRASILEIRO, CASADO, EMPRESARIO, RESIDENTE EM INHUMA/PI e EVANILDA GONÇALVES LEAL, BRASILEIRA, CASADA, DO LAR, RESIDENRE EM INHUMA/PI.

JULIA DE SOUSA BORGES - é de estado civil SOLTEIRA(O), de profissão FUNCIONÁRIA PÚBLICA, natural de OSASCO-SP, nasceu em OSASCO-SP, nascido(a) em 16 de Março de 1998, residente e domiciliado(a) RUA DUUE DE CAXIAS, 868, CENTRO, INHUMA-PI, telefone: 89 99405-7591, filho(a) de JULIO MANOEL BORGES, BRASILEIRO, CASADO, LAVRADOR, RESIDENTE EM INHUMA/PI e VANDA MARIA DE SOUSA, BRASILEIRA, CASADA, LAVRADORA, RESIDENTE EM INHUMA/PI.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.

VALENÇA DO PIAUI/PI, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

FRANCISCA MARIA MORAIS DE ROMA  
ESCREVENTE SUBSTITUTA

## 16.11. TERMO DE EDITAL DE PROCLAMAS Nº 3/2021, Livro D nº 3, Folha 39, Termo 979

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil: **WILLIAN DA COSTA RODRIGUES e LAIANNY VIEIRA MARTINS.**

WILLIAN DA COSTA RODRIGUES - é de estado civil SOLTEIRO(A), de profissão MONTADOR, natural de NAZARÉ DO PIAUI-PI, nasceu em NAZARÉ DO PIAUI-PI, nascido(a) em 30 de Outubro de 1995, residente e domiciliado(a) RUA JOAQUIM GUIMARÃES, Nº 62, FERRAZÓPOLIS, SÃO BERNARDO DO CAMPO-SP, filho(a) de MESSIAS DE SOUSA RODRIGUES e RAIMUNDA NONATA DA COSTA RODRIGUES.

LAIANNY VIEIRA MARTINS - é de estado civil SOLTEIRA(O), de profissão LAVRADOR(A), natural de NAZARÉ DO PIAUI-PI, nasceu em NAZARÉ DO PIAUI-PI, residente e domiciliado(a) AVENIDA VEREADOR JOAQUIM NETO, Nº 195, SIPAÚBA, NAZARÉ DO PIAUI-PI, filho(a) de EDSON MARTINS e NILSA VIEIRA DA PAZ.

E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.

Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos.

NAZARÉ DO PIAUI, PI, 13 de Maio de 2021.

MIRIAM NOLETO XAVIER DE OLIVEIRA  
OFICIALA

## 16.12. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO JUDICIAL

PROCESSO Nº: 0808858-50.2018.8.18.0140

CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (112)

ASSUNTO(S): [Compromisso]

INTERESSADO: DELCIVAN RODRIGUES SANTIAGO

INTERESSADO: ESDRAS JETRO MELO MENDES

**3. Satisfeitas as formalidades legais, homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo de acordo ID 1659699, cujas cláusulas ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão.** 4. Assim, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, **julgo extinto o processo com resolução de mérito**, nos termos do art. 354 c/c o art. 487, incisos III, alínea "b" do CPC 2015.5. Sem custas. 6. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, **CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE DOCUMENTO HÁBIL AO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS**, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. teresina-PI, 29 de abril de 2020. **Virgílio Madeira Martins Filho Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina**

## 16.13. Aviso Nº 55/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

O Juiz Auxiliar da Vice-Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do Despacho Nº 34138/2021 - PJPI/CGJ/VICCEGJ/GABVICOR (evento nº 2395815), referente aos autos do Processo **SEI nº 21.0.000043184-0**, torna público para conhecimento dos interessados e adoção das providências que se fizerem necessárias, com esteio no art.13, parágrafo único da Resolução 61/2017 do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, a Comunicação (evento nº 2394392), acerca da inutilização de 01 (um)



Papel de Segurança, em virtude de erro de impressão, constante do 2º Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos de Itajaí-SC, para ato de aposição na Apostila de Haia, com a seguinte numeração: **A6141431**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

GABINETE DA VICE-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data registrada no sistema eletrônico.

**MÁRIO CESAR MOREIRA CAVALCANTE**

**Juiz Auxiliar da Vice-Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí**

Documento assinado eletronicamente por **Mário Cesar Moreira Cavalcante, Juiz(a) Auxiliar da Vice-corregedoria**, em 17/05/2021, às 09:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2396488** e o código CRC **074F538D**.

## 16.14. Aviso Nº 56/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

O Juiz Auxiliar da Vice-Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do Despacho Nº 34137/2021 - PJPI/CGJ/VICECGJ/GABVICOR (evento nº 2395800), referente aos autos do Processo **SEI nº 21.0.000043180-7**, torna público para conhecimento dos interessados e adoção das providências que se fizerem necessárias, com esteio no art.13, parágrafo único da Resolução 61/2017 do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, a Comunicação (evento nº 2394354), acerca da inutilização de 01 (um) Papel de Segurança, em virtude de erro de impressão, constante do Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos de Camboriú-SC, para ato de aposição na Apostila de Haia, com a seguinte numeração: **A6753771**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

GABINETE DA VICE-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data registrada no sistema eletrônico.

**MÁRIO CESAR MOREIRA CAVALCANTE**

**Juiz Auxiliar da Vice-Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí**

Documento assinado eletronicamente por **Mário Cesar Moreira Cavalcante, Juiz(a) Auxiliar da Vice-corregedoria**, em 17/05/2021, às 09:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2396527** e o código CRC **DA4F07BE**.

## 16.15. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL

**PROCESSO Nº:** 0828767-10.2020.8.18.0140

**CLASSE:** HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)

**ASSUNTO(S):** [Fixação, Dissolução, Guarda, Regulamentação de Visitas]

**REQUERENTE:** E.R. DA S.

**REQUERIDO:** P.A.N.B.R.

(...) 5. Assim, homologo o acordo de vontades dos requerentes, firmado no termo ID 13626747, com resguardo inserto na LDi 34, § 4º, por se tratar de documento assinado perante a Defensoria Pública, decretando-lhes, em consequência, o divórcio, que se regerá pelas cláusulas e condições fixadas no referido acordo, que ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão, ressalvando que a transação quanto aos bens não dispensa as partes da observância dos demais preceitos legais quanto ao seu registro.5.1 Julgo, pois, extinto o procedimento com resolução de mérito, na forma do CPC 354 c/c CPC 487, III, "b".6. Sem custas.7. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, observadas as disposições dos nomes das partes, **CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE MANDADO DE AVERBAÇÃO**, bem como ao **CUMPRIMENTO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS** independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação.Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se.teresina-PI, 14 de maio de 2021.**Virgílio Madeira Martins Filho. Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução**.

## 16.16. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL

**PROCESSO Nº:** 0814272-24.2021.8.18.0140

**CLASSE:** HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)

**ASSUNTO(S):** [Dissolução]

**REQUERENTE:** G.A.S.P.M., J.L.L.M.M.

(...) 6. Assim, acorde com a manifestação Ministerial, homologo o acordo de vontades dos requerentes, firmado no termo ID 16454064, observado o disposto no art. 731, do CPC 2015, decretando-lhes, em consequência, o divórcio, que se regerá pelas cláusulas e condições fixadas no referido acordo, que ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão.6.1 Julgo, pois, extinto o procedimento com resolução de mérito, na forma do art. 354 c/c art. 487, inciso III, alínea "b" do CPC 2015.7. Sem custas.8. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, observadas as disposições dos nomes das partes, **CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE MANDADO DE AVERBAÇÃO**, bem como ao **CUMPRIMENTO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS** independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação.Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se.teresina-PI, 12 de maio de 2021.**Virgílio Madeira Martins Filho. Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina**.

## 16.17. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL

**PROCESSO Nº:** 0814296-52.2021.8.18.0140

**CLASSE:** HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)

**ASSUNTO(S):** [Fixação, Dissolução, Guarda, Regulamentação de Visitas]

**REQUERENTE:** M.B.A.C.C.

**REQUERIDO:** J.O. DA C.

(...) 6. Assim, acorde com a manifestação Ministerial, homologo o acordo de vontades dos requerentes, firmado no termo ID 16457790, observado o disposto no art. 731, do CPC 2015, decretando-lhes, em consequência, o divórcio, que se regerá pelas cláusulas e condições fixadas no referido acordo, que ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão.6.1 Julgo, pois, extinto o procedimento com resolução de mérito, na forma do art. 354 c/c art. 487, inciso III, alínea "b" do CPC 2015.7. Sem custas.8. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, observadas as disposições dos nomes das partes, **CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE MANDADO DE AVERBAÇÃO**, bem como ao **CUMPRIMENTO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS** independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação.Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se.teresina-PI, 12 de maio de 2021.**Virgílio Madeira Martins Filho. Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de**

Teresina.

## 16.18. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL

**PROCESSO Nº:** 0814866-38.2021.8.18.0140

**CLASSE:** HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)

**ASSUNTO(S):** [Reconhecimento / Dissolução]

**REQUERENTE:** A. DOS S. S.

**REQUERIDO:** R. S. DE A.

(...) 5. Assim, com fundamento no artigo 226, § 3º da C/88 c/c art. 1º da Lei 9.278/96, observado o disposto no art. 731, c/c art. 732 do CPC 2015 homologo o acordo de vontades dos requerentes/convenientes firmado no termo ID 16579814, por se tratar de documento assinado perante mediador, reconhecendo a existência da união estável e sua posterior dissolução, a ser processada segundo as cláusulas e condições fixadas no referido acordo, que ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão, ressalvando que a transação quanto aos bens não dispensa as partes da observância dos demais preceitos legais quanto ao seu registro. 5.1 Julgo, pois, extinto o procedimento com resolução de mérito, na forma dos art. 354 c/c 487, III, "b" do CPC 2015.6. Sem custas.7. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, **CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE DOCUMENTO NECESSÁRIO AO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS**, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. teresina-PI, 12 de maio de 2021. **Virgílio Madeira Martins Filho. Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina.**

## 16.19. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL

**PROCESSO Nº:** 0814862-98.2021.8.18.0140

**CLASSE:** HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)

**ASSUNTO(S):** [Dissolução]

**REQUERENTE:** P.V.S.L.

**REQUERIDO:** M. DE O. M.

(...) 5. Assim, homologo o acordo de vontades dos requerentes, firmado no termo ID 16579493, observado o disposto no art. 731, do CPC 2015, decretando-lhes, em consequência, o divórcio, que se regerá pelas cláusulas e condições fixadas no referido acordo, que ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão. 5.1 Julgo, pois, extinto o procedimento com resolução de mérito, na forma do art. 354 c/c art. 487, inciso III, alínea "b" do CPC 2015.6. Sem custas.7. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, **observadas as disposições sobre os nomes das partes, CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE MANDADO DE AVERBAÇÃO**, bem como ao **CUMPRIMENTO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS**, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. teresina-PI, 12 de maio de 2021. **Virgílio Madeira Martins Filho. Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina.**

## 16.20. EDITAL DE PROCLAMAS

LUIZA MARIA ROCHA VOGADO, Tabeliã da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Matias Olímpio - Piauí; na forma da lei, etc.

FAZ SABER que pretendem se casar e apresentaram documentos exigidos pelo art. 1.525 do Código Civil Brasil os nubentes a seguir relacionados:- 1º)- ISRAEL MARTINS DA SILVA, solteiro, lavrador, natural de Matias Olímpio-PI, nascido no dia 26.05.1999, residente e domiciliado na Localidade Melancia, s/n. B-Rural, Matias Olímpio-PI; FILHO de JOSÉ WILSON ALVES DA SILVA e MARIA VALDENE ALVES MARTINS; e FRANCISCA SOUSA CARDOSO, solteira, lavradora, natural de Matias Olímpio-PI, nascida no dia 10.12.1994, residente e domiciliada na Localidade Melancia, s/n. B-Rural, Matias Olímpio-PI, FILHA de FRANCISCO CARDOSO FILHO e ALTA SOUSA CARDOSO. Ambos requereram habilitação para casamento. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e/ou causa suspensiva art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório ou Juízo desta Comarca. Do que lavrei este edital para ser afixado em Cartório, no lugar de costume;

Luzia Maria Rocha Vogado - Oficiala.

## 16.21. EDITAIS DE PROCLAMAS

VICENTE ORLANDO BORGES PIAUILINO, titular do 1º SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE REGISTRO GERAL das Pessoas Naturais da cidade de BOM JESUS, Estado PI, na forma da Lei, etc. FAZ SABER, que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo Art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os(as) nubentes abaixo relacionados(as): 1º) DILMAR GOMES BEZERRA, SOLTEIRO(A), LAVRADOR(A), natural de BOM JESUS - PI, filho de MANOEL COSTA BEZERRA e ALAÍDE GOMES BEZERRA; e EDINALVA DA ANUNCIAÇÃO GOMES, SOLTEIRA(O), LAVRADOR(A), natural de BOM JESUS - PI, filha de EVA DA ANUNCIAÇÃO GOMES; Requereram habilitação para casamento. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e ou causa suspensiva Art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório.

VICENTE ORLANDO BORGES PIAUILINO Oficial(a)

## 16.22. EDITAL DE PROCLAMAS

IVONE ARAÚJO LAGES, Oficial do 3º Cartório do Registro

Civil das Pessoas Naturais, da Cidade e Comarca de Teresina Capital do Estado do Piauí, na forma da Lei, etc...

FAZER SABER quem pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os nubentes abaixo relacionados:

**1) JOHN LENNON MELO OLEGÁRIO e ELIZÂNGELA MARIA DE MOURA**, ele brasileiro, solteiro, autônomo, filho de José Luiz Costa Olegário e Maria do Socorro Melo Olegário, ela brasileira, solteira, professora, filha de Lourival José de Moura e Maria de Lourdes Moura.

**2) JOSÉ MILITÃO DA SILVA e ROSILENE DE SOUZA OLIVEIRA**, ele brasileiro, divorciado, aposentado, filho de Elisário Militão da Silva e Maria Militão da Silva, ela brasileira, divorciada, aposentada, filha de Fernando Adelino da Silva e Sebastiana Vieira da Silva.

**3) OSMAR RODRIGUES LEAL e MARIA DA CRUZ LEÃO SILVA**, ele brasileiro, solteiro, motorista, filho de Luiz Rodrigues Leal e Maria Antonia Rodrigues Leal, ela brasileira, solteira, autônoma, filha de Francisco Alves da Silva e Ines de Area Leão Silva.

**4) JOSEMI RODRIGUES DA SILVA e REJANE KELLY SOUSA SILVA**, ele brasileiro, solteiro, pedreiro, filho de Conrado Rodrigues da Silva e Maria Cristina da Conceição, ela brasileira, divorciada, serviços gerais, filha de Francisco da Chagas da Silva e Maria de Jesus Silva.

**5) JOSEMI RODRIGUES DA SILVA e REJANE KELLY SOUSA SILVA**, ele brasileiro, solteiro, pedreiro, filho de Conrado Rodrigues da Silva e Maria Cristina da Conceição, ela brasileira, divorciada, serviços gerais, filha de Francisco das Chagas da Silva e Maria de Jesus Silva.

**6) FRANCISCO DE ASSIS FEITOSA e MARIA DAS NEVES DA SILVA VERAS**, ele brasileiro, solteiro, tratorista, filho de Francisca das Chagas Feitosa, ela brasileira, viúva, vendedora, filha de Raimundo Ferreira Veras e Feliciano da Silva Veras.

**7) EVANDRO DA COSTA SOUSA SILVA e FRANCISCA PIMENTEL DA SILVA**, ele brasileiro, solteiro, agente de portaria, filho de Raimundo Nonato da Silva e Marilena da Costa Sousa Silva, ela brasileira, solteira, técnica em enfermagem, filha de Valdeci Nogueira da Silva e Maria



Madalena Pimentel da Silva.

**8) LEONEL DA SILVA PIMENTEL e MARIA VITÓRIA DE ABREU CAVALCANTE GUIMARÃES**, ele brasileiro, solteiro, produtor, filho de Ralcrézio Borges Pimentel e Lucilene Rodrigues da Silva, ela brasileira, solteira, autônoma, filha de Wanderson Alves de Carvalho Guimarães e Ieda Maria de Abreu Cavalcante.

**9) JOAQUIM LUIS DE ANDRADE e IRISDALVA SOUSA OLIVEIRA**, ele brasileiro, divorciado, metalúrgico, filho de Francisco Pereira de Andrade e Francisca Alves de Andrade, ela brasileira, professora, filha de Antonio Ferreira de Oliveira e Jovita Alves de Sousa Oliveira.

**10) GABRIEL MACHADO PAZ E SILVA e JOICE CARINE SALDANHA XAVIER**, ele brasileiro, solteiro, analista de logística, filho de Flavio Paz e Silva e Maria do Socorro Santos Machado Paz e Silva, ela brasileira, solteira repositora, filha de Luzimar Saldanha da Costa e Francisca Joelma Xavier de Oliveira.

IVONE ARAÚJO LAGES

- O F I C I A L -

## 16.23. EDITAL DE PROCLAMAS Nº 23/2021, LIVRO D Nº 1, FOLHA 97, TERMO 97

VALERIA HELENA CASTRO FERNANDES DE ALMEIDA SILVA, titular do SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO OFÍCIO ÚNICO DE RIBEIRO GONÇALVES-PI, na forma da Lei, etc.

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil: WELLINGTON FRANCISCO DOS SANTOS e LIDIANA ROCHA DOS SANTOS.

WELLINGTON FRANCISCO DOS SANTOS - é de estado civil SOLTEIRO(A), de profissão OPERADOR DE MAQUINA, natural de BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI, nasceu em BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI, nascido(a) em 12 de Maio de 1998, residente e domiciliado(a) RUA BERTOLINIA PEREIRA, Nº 4769, CENTRO, BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI, filho(a) de LEONARDO FRANCISCO DOS SANTOS, BRASILEIRO, SOLTEIRO, DOMICILIADO EM BAIXA GRANDE DO RIBEIRO/PI e MARIA SOLIMAR FERREIRA DOS SANTOS, BRASILEIRA, SOLTEIRA, DOMICILIADA EM BAIXA GRANDE DO RIBEIRO/PI.

LIDIANA ROCHA DOS SANTOS - é de estado civil SOLTEIRO(A), de profissão AGRICULTORA, natural de RIBEIRO GONÇALVES-PI, nasceu em RIBEIRO GONÇALVES-PI, nascido(a) em 08 de Julho de 1985, residente e domiciliado(a) RUA BERTOLINIA PEREIRA, Nº 4769, CENTRO, BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI, filho(a) de DOMINGOS PEREIRA DOS SANTOS, BRASILEIRO, CASADO, DOMICILIADO EM BAIXA GRANDE DO RIBEIRO/PI e MARIA DO AMPARO RODRIGUES DA ROCHA, BRASILEIRA, CASADA, DOMICILIADA EM BAIXA GRANDE DO RIBEIRO/PI.

E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício. Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos.

BELª VALERIA HELENA CASTRO FERNANDES DE ALMEIDA SILVA

Oficial(a)

## 16.24. EDITAIS DE PROCLAMAS

FÁTIMA MARIA PASSOS GALVÃO, titular do 1ª SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE REGISTRO GERAL das Pessoas Naturais da cidade de PIRACURUCA, Estado PI, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo Art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os(as) nubentes abaixo relacionados(as): 1º) **CAMYLA VITORIA MACHADO MARTINS**, SOLTEIRO(A), natural de SAO PAULO - SP, filha de FRANCISCO DAS CHAGAS MARTINS SOBRINHO e IRENE GOMES MACHADO; e **DANIEL GOMES FIRMINO**, SOLTEIRO(A), natural de PIRACURUCA - PI, filho de ANTÔNIO JOSE FIRMINO e LUIZA DA SILVA GOMES FIRMINO; Requereram habilitação para casamento. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e ou causa suspensiva Art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório.

FÁTIMA MARIA PASSOS GALVÃO

Oficial(a)

## 16.25. EDITAL DE PROCLAMAS Nº 22/2021, LIVRO D Nº 1, FOLHA 96, TERMO 96

VALERIA HELENA CASTRO FERNANDES DE ALMEIDA SILVA, titular do SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO OFÍCIO ÚNICO DE RIBEIRO GONÇALVES-PI, na forma da Lei.

FAZ SABER, que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo Art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os nubentes abaixo relacionados:

CARLOS EDUARDO CASTRO MOTA - é de estado civil SOLTEIRO, de profissão AUXILIAR ADMINISTRATIVO, natural de RIBEIRO GONÇALVES-PI, nascido em 11 de Fevereiro de 1991, residente e domiciliado RUA EZEQUIEL GOMES, Nº 222, SANTA LUZIA, BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI, filho de CIRILO MOTA DA SILVA, BRASILEIRO, CASADO, DOMICILIADO EM BAIXA GRANDE DO RIBEIRO/PI e LUIZA ALVES DE CASTRO E SILVA, BRASILEIRA, VIUVA, DOMICILIADA EM BAIXA GRANDE DO RIBEIRO/PI e MAYSA PÔRTO SANTOS ROCHA - é de estado civil SOLTEIRA, de profissão PROFESSORA, natural de BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI, nascida em 08 de Julho de 1994, residente e domiciliado RUA EZEQUIEL GOMES, Nº 222, SANTA LUZIA, BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI, filha de ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS, BRASILEIRO, SOLTEIRO, DOMICILIADA EM BAIXA GRANDE DO RIBEIRO/PI e ALNENÍ PÔRTO DA ROCHA, BRASILEIRA, SOLTEIRA, DOMICILIADA EM BAIXA GRANDE DO RIBEIRO/PI.

Quem tiver conhecimento de algum impedimento e ou causa suspensiva Art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório.

BELª VALERIA HELENA CASTRO FERNANDES DE ALMEIDA SILVA

Oficial(a)

## 16.26. EDITAIS DE PROCLAMAS

GLÓRIA MARIA FONSÊCA DE SANTANA, titular do 2º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL das Pessoas Naturais da cidade de TERESINA, Estado PI, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo Art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os(as) nubentes abaixo relacionados(as): 1º) **THIAGO RODRIGUES BARROS**, SOLTEIRO(A), PEDREIRO(A), natural de RIO DE JANEIRO - RJ, filho de LEONCIO DE SOUZA BARROS e MARLI DE FREITAS RODRIGUES; e **MEYRIELLEN RIBEIRO DIAS**, SOLTEIRO(A), AUTÔNOMO(A), natural de TERESINA - PI, filha de MATIAS DA SILVA DIAS e FRANCIMAR RIBEIRO MATOS; 2º) **FRANCISCO FERNANDO CARVALHO**, DIVORCIADO, AGENTE DE PORTARIA, natural de TERESINA - PI, filho de LUCÍ CARVALHO DA SILVA; e **ANTONIA FRANCISCA NERES DA SILVA**, SOLTEIRO(A), PROFESSORA, natural de TERESINA - PI, filha de HIPOLITO NERES DA SILVA e MARIA DO SOCORRO E SILVA; 3º) **ALCINDO CLEISOM DE OLIVEIRA SÁ**, SOLTEIRO(A), EMPRESÁRIO, natural de TERESINA - PI, filho de ROBERTO CARLOS FEITOSA DE SÁ e FRANCISCA TRINDADE DE OLIVEIRA DE SÁ; e **ALCIONIRA VANESSA VIEIRA SANTOS**, SOLTEIRO(A), EMPRESÁRIA, natural de TERESINA - PI, filha de SERGIO SILVA SANTOS e SANDRA ELISA RESENDE VIEIRA SANTOS; 4º) **PABLO EMANUEL OLIVEIRA FARIAS**, SOLTEIRO(A), ESTUDANTE UNIVERSITÁRIO, natural de TERESINA - PI, filho de NILO ANTONIO GONÇALVES DE FARIAS e NEUDA MARIA DE OLIVEIRA FARIAS; e **THAIS DE SOUZA MOREIRA**, SOLTEIRO(A), ESTUDANTE UNIVERSITÁRIA, natural de TERESINA - PI, filha de ELIAS MOREIRA e ALEXANDRINA MARIA DE SOUZA DA SILVA; 5º) **ROBINSON WELLINGTON FONSECA DE SOUSA**, SOLTEIRO(A), ENGENHEIRO



AGRÔNOMO, natural de PIRACURUCA - PI, filho de JOSE VIANA DE SOUSA e MARIA DO LIVRAMENTO FONSECA DE SOUSA; e **ALECSANDRA DE CERQUEIRA MACHADO**, SOLTEIRA(O), ESTUDANTE UNIVERSITÁRIA, natural de PIRACURUCA - PI, filha de JOSE OSCAR ALVES MACHADO e IRACI PEREIRA DE CERQUEIRA; 6º) **LÍVIO WELLINGTON PEREIRA DE SOUSA**, DIVORCIADO, PROFESSOR(A), natural de TERESINA - PI, filho de JOÃO DE SOUSA NETO e RAIMUNDA PEREIRA DE SOUSA; e **STÉPHANE ALINE DE SOUZA MATOS**, SOLTEIRA(O), PROFESSOR(A), natural de PRESIDENTE DUTRA - MA, filha de RAIMUNDO BARBOSA DE MATOS JUNIOR e EDLENE MARIA DE SOUSA MATOS; 7º) **JOÃO PAULO DE ARAÚJO SILVA**, SOLTEIRO(A), SEGURANÇA, natural de TIMON - MA, filho de GIVALDO PEREIRA DA SILVA e CLEONICE MESQUITA DE ARAUJO SILVA; e **ANA CAROLINE LOPES PESSÔA**, SOLTEIRA(O), AUTÔNOMO(A), natural de TERESINA - PI, filha de GESSIVALDO PESSOA NEVES e FRANCISCA PATRICIA LOPES DE OLIVEIRA; Requereram habilitação para casamento. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e ou causa suspensiva Art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório.

GLÓRIA MARIA FONSÊCA DE SANTANA

Oficial(a)

## 16.27. EDITAL DE PROCLAMAS Nº 31/2021, Livro D nº 4, Folha 83, Termo 983

TERMO DE EDITAL DE PROCLAMAS

Nº 31/2021, Livro D nº 4, Folha 83, Termo 983

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil: **JOSÉ DOS REIS NASCIMENTO e AMANDA DE OLIVEIRA COSTA**.

JOSÉ DOS REIS NASCIMENTO - é de estado civil SOLTEIRO(A), de profissão EMPRESÁRIO, natural de FLORIANO-PI, nascido(a) em 06 de Janeiro de 1981, residente e domiciliado(a) RUA FRUTUOSO PACHECO, Nº 36, CATUMBI, FLORIANO-PI, filho(a) de CALISTO FERREIRA DO NASCIMENTO e MARIA DE LOURDES DE ANDRADE NASCIMENTO.

AMANDA DE OLIVEIRA COSTA - é de estado civil SOLTEIRA(O), de profissão REPRESENTANTE COMERCIAL, natural de BRASÍLIA-DF, nascido(a) em 04 de Maio de 1990, residente e domiciliado(a) RESIDENCIAL CATUMBI, BLOCO-A, APT 404, CENTRO, FLORIANO-PI, filho(a) de MARIA DE JESUS DE OLIVEIRA COSTA.

E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.

Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos.

FLORIANO, PI, 17 de Maio de 2021.

DILMA VIEIRA SOARES

OFICIALA

## 16.28. EDITAIS DE PROCLAMAS

LUCIANO ONOFRE FONSECA DE SANTANA, titular do 1º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL das Pessoas Naturais da cidade de TERESINA, Estado PI, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo Art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os(as) nubentes abaixo relacionados(as): 1º) VALNEY DA GAMA COSTA, SOLTEIRO(A), FUNCIONÁRIO PÚBLICO, natural de FLORIANO - PI, filho de VALDIVINO SOARES DA COSTA e MARIA ZILDA DA GAMA COSTA; e MARÍLIA ANDRADE DE OLIVEIRA, SOLTEIRA(O), JORNALISTA, natural de LUIS CORREIA - PI, filha de JOSÉ EDIVAL SILVA DE OLIVEIRA e MARINA MENDES DE ANDRADE; 2º) AIRTON DO NASCIMENTO SOUSA FILHO, SOLTEIRO(A), MONTADOR DE SOM AUTOMOTIVO, natural de TERESINA - PI, filho de AIRTON DO NASCIMENTO SOUSA e JOSISLENE EVANGELISTA MELO SOUSA; e MAYRA DANIELLE SOUSA DOURADO, SOLTEIRA(O), AUXILIAR TÉCNICO(A), natural de TERESINA - PI, filha de FRANCISCO XAVIER SANTANA SOURADO FILHO e ROSILENE RODRIGUES DE SOUSA; 3º) DELONIÉ EDUARDO OLIVEIRA DE LIMA, SOLTEIRO(A), CIRURGIÃO DENTISTA, natural de TERESINA - PI, filho de JOSÉ DEMONTIER DE LIMA e APARECIDA GARDÊNIA OLIVEIRA DE LIMA; e IHANA SANTANA BONFIM, SOLTEIRA(O), ENGENHEIRA CIVIL, natural de MIRADOR - MA, filha de JOSÉ DE RIBAMAR BONFIM FONSECA FILHO e MARIA GILVANETE RIBEIRO SANTANA FONSECA; 4º) ANDERSON VIEIRA COUTINHO, SOLTEIRO(A), MONTADOR, natural de TERESINA - PI, filho de JUSTINO DE MIRANDA COUTINHO NETO e LILIAN VIEIRA DE SOUSA COUTINHO; e DUANE DA SILVA RODRIGUES, SOLTEIRO(A), MANICURE/PEDICURE, natural de TERESINA - PI, filha de JOSÉ CELIO DA SILVA RODRIGUES e ANTONIA ALINDELMAR DA SILVA SANTOS; 5º) WILSON QUIRINO RIBEIRO, DIVORCIADO, MESTRE DE OBRAS, natural de SAO PAULO - SP, filho de ANEDIO RIBEIRO e MARIA MARQUES NOGUEIRA; e ELIZABETH PEREIRA DA CRUZ, SOLTEIRA(O), EMPRESÁRIA, natural de BRASÍLIA - DF, filha de OTAVIO PEREIRA DA CRUZ e MARIA VICENCIA DA CRUZ; 6º) YAGO VASCONCELOS DA SILVA, SOLTEIRO(A), FARMACÊUTICO(A), natural de TERESINA - PI, filho de RAIMUNDO VIEIRA DA SILVA e FRANCISCA VASCONCELOS DA SILVA; e MARIA DO AMPARO LIMA VIANA NETA, SOLTEIRA(O), ESTUDANTE, natural de TERESINA - PI, filha de JAIR LIMA VIANA e MARIA IRACEMA DA SILVA CRUZ; 7º) JAMES GONÇALVES LIMA, SOLTEIRO(A), FUNCIONÁRIO PÚBLICO, natural de FLORIANO - PI, filho de FRANCISCO PINHEIRO LIMA e MOEMA RIBEIRO GONÇALVES LIMA; e LUCIANA DE SOUSA LIMA, SOLTEIRA(O), FUNCIONÁRIA PÚBLICA ESTADUAL, natural de TERESINA - PI, filha de RAIMUNDO NONATO LIMA e ANA LUCIA DE SOUSA LIMA; 8º) NICOLAS BRECKENFELD PIMENTEL DINIZ, DIVORCIADO, ADVOGADO(A), natural de TERESINA - PI, filho de GERALDO GOMES DINIZ e ELIENE PIMENTEL DINIZ; e ANNA KAROLINE DE AZEVEDO SILVA, SOLTEIRA(O), ADMINISTRADOR (A), natural de PARNAIBA - PI, filha de ACELINO PEREIRA DA SILVA FILHO e MARIA LINDALVA DE AZEVEDO; 9º) MOISÉS COSTA DE MESQUITA NETO, SOLTEIRO(A), EMPRESÁRIO, natural de TERESINA - PI, filho de MOISÉS COSTA DE MESQUITA FILHO e AURIDÉIA PIMENTEL CUNHA MESQUITA; e PRISCILA MAGALHÃES COSTA, SOLTEIRA(O), CONTADOR(A), natural de PARNAIBA - PI, filha de OSMIR SANTOS DA COSTA e MARIA DOS REMEDIOS MAGALHAES COSTA; 10º) DANILO NOLÊTO LEITE, SOLTEIRO(A), MÉDICO(A), natural de TERESINA - PI, filho de EXPEDITO LEITE CHAVES FILHO e CLARA MARIA SILVEIRA NOLÊTO CHAVES; e ANDRESSA ALVES DE ANDRADE SILVA, SOLTEIRA(O), MÉDICO(A), natural de TERESINA - PI, filha de AVELAR ALVES DA SILVA e ÂNGELA MARIA DE OLIVEIRA ANDRADE SILVA; 11º) DÍNAMARO ANÍSIO DE SOUSA, SOLTEIRO(A), OPERADOR DE MAQUINAS, natural de PICOS - PI, filho de ANÍSIO CORREIA DE FRANÇA e HELENA FRANCISCA DE SOUSA FRANÇA; e JOISE MARA BRANDÃO BISPO, DIVORCIADA, RECEPCIONISTA, natural de TERESINA - PI, filha de JUAREZ MENDES BISPO e RAIMUNDA DE FREITAS BRANDÃO BISPO; 12º) LAÉCIO DE SOUSA ARAÚJO, SOLTEIRO(A), SERVIDOR(A) PÚBLICO(A), natural de TERESINA - PI, filho de ERASMO DE SOUSA ASSIS e MARIA DAS NEVES DE ARAÚJO ASSIS; e MARTHA LUIZA COSTA VIEIRA, SOLTEIRA(O), SERVIDOR(A) PÚBLICO(A), natural de TERESINA - PI, filha de DILMO VIEIRA DE SOUSA e MARIA LUIZA DO SOCORRO COSTA VIEIRA; 13º) ISÂNIO BRANDÃO PAZ, SOLTEIRO(A), EMPRESÁRIO, natural de TERESINA - PI, filho de FRANCISCO DA SILVA PAZ FILHO e CARMELITA SOARES BRANDÃO PAZ; e IRANI MAIRA SALMITO PIRES FERREIRA, SOLTEIRA(O), ADVOGADO(A), natural de TERESINA - PI, filha de SEBASTIÃO PIRES FERREIRA e ANA CÉLIA SALMITO PIRES FERREIRA; 14º) KÉSSIO LEANDRO DA SILVA DE CARVALHO, SOLTEIRO(A), VENDEDOR(A), natural de OEIRAS - PI, filho de FRANCISCO XAVIER DE CARVALHO e ISABEL MARIA DA SILVA CARVALHO; e MARIANE LAIS VIEIRA DE ARAÚJO, SOLTEIRA(O), AUTÔNOMO(A), natural de TERESINA - PI, filha de CARLOS AUGUSTO MOURA DE ARAÚJO e ISABEL CRISTINA VIEIRA DA SILVA; 15º) HUGO BASTOS LIMA VERDE, DIVORCIADO, ANALISTA JUDICIAL, natural de TERESINA - PI, filho de DJALMA SANTOS LIMA VERDE e MARIA FRANCISCA TERESA BASTOS LIMA VERDE; e ANDREA RACHEL VASCONCELOS NUNES, SOLTEIRA(O), ENFERMEIRA, natural de TERESINA - PI, filha de FRANCISCO TEIXEIRA NUNES FILHO e PEDRINA VASCONCELOS NUNES; 16º) BEN-HUR DE SOARES E MARTINS JUNIOR, SOLTEIRO(A), CONTADOR, natural de TERESINA - PI, filho de BEN-HUR DE SOARES E MARTINS e MARIA NEUMA FERREIRA SILVA SOARES; e ANA



PAULA EVAGELISTA DOS SANTOS, SOLTEIRA(O), OPERADORA DE TELEMARKEETING, natural de SAO PAULO - SP, filha de ROSINALVA EVAGELISTA DOS SANTOS; 17º FRANCISCO JOSÉ GOMES JÚNIOR, SOLTEIRO(A), JARDINEIRO(A), natural de ACAILANDIA - MA, filho de FRANCISCO JOSÉ GOMES e DÁLIA REGINA OLIVEIRA GOMES; e ROSIELE DA SILVA CASTRO, SOLTEIRA(O), SERVICOS GERAIS, natural de TERESINA - PI, filha de ANTONIO JOSÉ FERNANDES CASTRO FILHO e MARIA DOS MILAGRES DA SILVA SANTOS; 18º WOLNEY AGUIAR LOPES DE SOUSA, DIVORCIADO, ANALISTA DE SISTEMAS, natural de CRATEUS - CE, filho de EDVALDO LOPES DE SOUSA e LUZINETE AGUIAR LOPES DE SOUSA; e DÉBORA DA SILVA OLIVEIRA, SOLTEIRA(O), EMPRESÁRIA, natural de TERESINA - PI, filha de ANTONIO COSTA DE OLIVEIRA FILHO e ALEXSANDRA PARENTE DA SILVA; 19º ANTONIO JONATAS DE SOUSA NOGUEIRA, SOLTEIRO(A), COMERCIANTE, natural de TERESINA - PI, filho de RAIMUNDO NONATO NOGUEIRA FILHO e MARIA DO ROSÁRIO IRENE SOUSA NOGUEIRA; e LUCIELE DA SILVA ROCHA, SOLTEIRA(O), ENFERMEIRA, natural de UNIAO - PI, filha de MARCOS ANTÔNIO NUNES ROCHA e CARMEM LÚCIA GOMES DA SILVA; 20º JOSÉ ORLAN TELES DE SOUZA OLIVEIRA, DIVORCIADO, OPERADOR DE MAQUINAS, natural de TERESINA - PI, filho de JOSÉ TELES DE OLIVEIRA e MARIA LUCIA DE SOUZA OLIVEIRA; e NATACHA ARAÚJO CRUZ, SOLTEIRA(O), TÉCNICA EM ENFERMAGEM, natural de TERESINA - PI, filha de WALTER CONCEIÇÃO DA CRUZ e MARIA SELMA SALES DE ARAÚJO; 21º JOEL AVELINO DA SILVA, SOLTEIRO(A), AJUDANTE DE PEDREIRO, natural de TERESINA - PI, filho de LUIZ AVELINO DA SILVA e MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS SILVA; e IVANILDA DO NASCIMENTO SANTOS, SOLTEIRA(O), AUTÔNOMO(A), natural de TERESINA - PI, filha de ANTONIO JOSÉ DE SOUSA SANTOS e RAIMUNDA ALVES DO NASCIMENTO SANTOS; 22º JOÃO EMANUEL ANDRADE CANTUÁRIO, SOLTEIRO(A), AGENTE DE TRÂNSITO, natural de TERESINA - PI, filho de JOÃO FERNANDES CANTUÁRIO e MARIA DO CARMO ANDRADE CANTUÁRIO; e MONIQUE AMORIM SANTIAGO, SOLTEIRA(O), ASSISTENTE ADMINISTRATIVA, natural de BRASILIA - DF, filha de FRANCISCO GONÇALVES SANTIAGO FILHO e MARIA DO ROSÁRIO DA SILVA AMORIM SANTIAGO; 23º ETEVALDO MACEDO VALADÃO, SOLTEIRO(A), PROFESSOR(A), natural de TERESINA - PI, filho de EVANGELISTA DA PENHA VALADÃO e MARIA DA TRINDADE ALVES MACÊDO VALADÃO; e MIRIAM LOPES DE SOUSA, SOLTEIRA(O), PROFESSORA, natural de BARRAS - PI, filha de ZACARIA LOPES e ZELINDA BORGES DE SOUSA LOPES; 24º PAULO HUDSON FERREIRA DA CUNHA, SOLTEIRO(A), MÉDICO(A), natural de TERESINA - PI, filho de PAULO BORGES DA CUNHA e MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA CUNHA; e ANDRESSA MEDEIROS PACÍFICO, SOLTEIRA(O), ADVOGADO(A), natural de TERESINA - PI, filha de FRANCISCO HERBERT DE LIRA PACÍFICO e OLGA REGINA GOMES MEDEIROS PACÍFICO; 25º RAILSON SIQUEIRA DA SILVA, SOLTEIRO(A), AUXILIAR ADMINISTRATIVO, natural de TERESINA - PI, filho de NAZARENO REIS DA SILVA e GARDÊNIA ALVES SIQUEIRA; e LÍGIA ULCHÔA GALVÃO, SOLTEIRA(O), MAQUIADORA, natural de CASTELO DO PIAUI - PI, filha de FRANCISCO LIVES GALVÃO RIBEIRO e MAGNA GOMES ULCHÔA GALVÃO; 26º JOSÉ MANOEL DA COSTA FILHO, SOLTEIRO(A), COMERCIANTE, natural de TERESINA - PI, filho de JOSÉ MANOEL DA COSTA e OSVALDINA DA CUNHA COSTA; e MARIA ALICE DA ROCHA SOARES, SOLTEIRA(O), DONA DE CASA, natural de TERESINA - PI, filha de SILVIO DE AREA SOARES e MARIA LUCIA DA ROCHA SOARES; 27º RÔNNIO MONTEIRO NAPOLEÃO IBIAPINA, SOLTEIRO(A), TÉCNICO EM RADIOLOGIA, natural de TERESINA - PI, filho de ROBERTO IBIAPINA e GARDÊNIA MONTEIRO NAPOLEÃO IBIAPINA; e LETÍCIA SCOTT SOBREIRA SANTOS LIMA, SOLTEIRA(O), ENFERMEIRA, natural de TERESINA - PI, filha de WALTER SCOTT SOBREIRA LIMA FILHO e MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS LIMA; 28º TOMAZ EDSON DA SILVA, SOLTEIRO(A), ENGENHEIRO ELETRICISTA, natural de SAO PAULO - SP, filho de TOMAZ ABDIAS DA SILVA e MARIA THEREZA DA SILVA; e THAYANA CARMEM OLIVIERA SILVA, DIVORCIADA, CABELEIREIRO(A), natural de BOM JESUS - PI, filha de JOSÉ DE RIBAMAR DA SILVA e TERESINHA OLIVEIRA CRUZ E SILVA; 29º ALAN HIGOR SILVA PEREIRA, SOLTEIRO(A), ENFERMEIRO(A), natural de TERESINA - PI, filho de RAIMUNDO DE SOUSA PEREIRA e APARECIDA LÉDA MARIA SILVA PEREIRA; e IVANA DÁIAN PINHEIRO SANTOS, SOLTEIRA(O), ESTUDANTE, natural de TERESINA - PI, filha de TEONAS MAURO FERREIRA DOS SANTOS e IVANILDES PINHEIRO DOS SANTOS; 30º JÉFERSON DE SOUSA CHAVES, SOLTEIRO(A), FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO, natural de BOM JESUS - PI, filho de RAIMUNDO DA SILVA CHAVES e MARIA LUZIMAR DE SOUSA CHAVES; e FRANCISCA SYNARA PEREIRA DE SOUSA, SOLTEIRA(O), ADVOGADO(A), natural de BARRAS - PI, filha de JOÃO DE DEUS SOUSA e SOLANGE MARIA PEREIRA; 31º ALEILSON FRANÇA MACHADO, SOLTEIRO(O), AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, natural de TERESINA - PI, filha de FAUSTINO MACHADO DOS SANTOS e MARIA DAS DORES SOUSA FRANÇA; e RITA DE CASSIA PEREIRA DA SILVA, DIVORCIADA, DOMÉSTICA, natural de PEDREIRAS - MA, filha de JOSÉ KLEBER DA SILVA e MARIA RITA PEREIRA DA SILVA; 32º RAPHAEL ALVES DA SILVA, SOLTEIRO(A), AUXILIAR DE FARMÁCIA, natural de TERESINA - PI, filho de RAIMUNDO NONATO DA SILVA e MARIA FRANCINETE ALVES DE SOUSA; e MARIA GLEICIANE LIMA DE OLIVEIRA, SOLTEIRA(O), ATENDENTE, natural de TERESINA - PI, filha de GLEIDSON SANTOS OLIVEIRA e CRISTIANE DA SILVA LIMA OLIVEIRA; 33º BRUNO LUÍS SILVA RIBEIRO, SOLTEIRO(A), GERENTE, natural de TERESINA - PI, filho de FRANCISCO DAS CHAGAS RIBEIRO SOBRINHO e MARIA DO PERPETUO SOCORRO SILVA RIBEIRO; e GARDÊNIA MESQUITA XAVIER, SOLTEIRA(O), COMPRADOR(A), natural de SANTA INES - MA, filha de RAIMUNDO NONATO SOARES XAVIER e FRANCISCA MESQUITA XAVIER; 34º LUCAS HENRIQUE MELO FONSÊCA, SOLTEIRO(A), CIRURGIÃO DENTISTA, natural de TERESINA - PI, filho de JEREMIAS MELO DA SILVA e LUSINEIDE ABREU DA FONSÊCA MELO; e ANNA NAYANNA ESCÓRCIO DE AGUIAR PORTELA, SOLTEIRA(O), ESTUDANTE UNIVERSITÁRIA, natural de TERESINA - PI, filha de JESIMIEL LIMA PORTELA e FRANCISCA ALCIONÉA ESCÓRCIO DE AGUIAR PORTELA; 35º DANÚBIO MEDEIROS CABRAL, SOLTEIRO(A), DIRETOR(A) DE IMAGENS TELEVISIVAS, natural de PICOS - PI, filho de ADEMAR DE ASSÍS CABRAL e MARIA DA CONCEIÇÃO MEDEIROS CABRAL; e NAIANA LIMA DE SOUSA CARDOSO, SOLTEIRA(O), ASSESSORA JURÍDICA, natural de SALVADOR - BA, filha de RAIMUNDO CARDOSO ROSA NETO e MARIA DE FÁTIMA LIMA DE SOUSA CARDOSO; 36º FRANCISCO WESLY ALVES DE FRANÇA, SOLTEIRO(A), POLICIAL CIVIL, natural de TERESINA - PI, filho de FRANCISCO PEREIRA DE FRANÇA e MARIA ODETE ALVES DE FRANÇA; e JÉSSICA NEPOMUCENO DUTRA, SOLTEIRA(O), ASSISTENTE SOCIAL, natural de TERESINA - PI, filha de JOAQUIM BARBOSA DUTRA e MARCENA DE ALCÂNTARA NEPOMUCENO DUTRA; Requereram habilitação para casamento. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e ou causa suspensiva Art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório.

LUCIANO ONOFRE FONSECA DE SANTANA  
Oficial(a)

## 16.29. EDITAL DE PROCLAMAS

IVONE ARAÚJO LAGES, Oficial do 3º Cartório do Registro

Civil das Pessoas Naturais, da Cidade e Comarca de Teresina Capital do Estado do Piauí, na forma da Lei, etc...

FAZER SABER quem pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os nubentes abaixo relacionados:

- 1) JURANDIR MARTINS DOS SANTOS FILHO e SIRLEIDE DA SILVA SOUSA**, elebrasileiro, solteiro, médico, filho de Jurandir Martins dos Santos e Maria Barrôso de Carvalho Martins, ela brasileira, solteira, assistente social, filha de Osvaldo de Sousa e Maria de Lourdes da Silva.
- 2) ANTONIO MACEONE ALVES FARIAS e JÉSSICA HELLEN SALDANHA DA COSTA**, ele brasileiro, solteiro, servente, filho de José Alves de Farias Filho e Maria dos Milagres Pereira Alves Farias, ela brasileira, solteira, operadora de telemarketing, filha de Francisco José dos Santos Costa e Eva Rosiane Saldanha da Costa.
- 3) ANASTÁCIO FERREIRA DOS SANTOS e ELISANGÉLA DA SILVA AGUIAR**, ele brasileiro, divorciado, militar, filho de João Ferreira dos Santos e Francisco Ferreira dos Santos, ela brasileiro, solteira, do lar, filha de Francisco de Sousa Aguiar e Antonia Maria da Silva Aguiar.
- 4) RAFAEL VÍTOR PEREIRA PORTO e JULIELE DOS SANTOS SOUSA**, ele brasileiro, solteiro, estudante, filho de Wallinne Pereira Porto Pierote, ela brasileira, solteira, estudante, Antonio Marcos de Sousa Costa e Lindinalva Monteiro dos Santos Sousa.
- 5) FRANCISCO XAVIER DOS SANTOS SOUSA e GERLENE SOARES MINEIRO**, ele brasileiro, solteiro carpinteiro, filho de Francisco Batalha de Sousa e Francisca Maria dos Santos Sousa, ela brasileira, solteira, técnica em contabilidade, filha de Acelino Alves Mineiro e Eva Soares

Mineiro.

**6) MATEUS BRIGIDO CARNEIRO e FRANCISCA JULIANA DA COSTA RODRIGUES**, ele brasileiro, solteiro, engenheiro do software, filho de Emanuel Carneiro de Souza e Tania Brigido Carneiro de Souza, ela brasileira, solteira, assistente administrativa, filha de Antonia das Chagas Rodrigues e Marinalda Pereira da Costa Rodrigues.

**7) RAFAEL ZAMBRANA AMORIM e MARTA SANTOS PINTO**, ele brasileiro, solteiro, engenheiro agrônomo, filho de José Robelio de Lemos Amorim e Martha Tereza Zambrana de Amorim, ela brasileira, solteira, do lar, filha de Antonio de Araújo Pinto e Maria Santos Pinto.

**8) EVERALDO ALVES DE SOUSA e PATRÍCIA DOS SANTOS**, ele brasileiro, divorciado, agricultor familiar, filho de Francisco Alves de Sousa e Eva Alves de Sousa, ela brasileira, solteira, consultora de serviços, filha de Terezinha de Jesus dos Santos  
IVONE ARAÚJO LAGES  
- O F I C I A L -

## 16.30. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL

**PROCESSO Nº:** 0814248-93.2021.8.18.0140

**CLASSE:** HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)

**ASSUNTO(S):** [Fixação, Dissolução, Inventário e Partilha, Habilitação / Registro Cadastral / Julgamento / Homologação]

**REQUERENTE:** M.A. DAS. A., J.B.A.

(...) 5. Assim, homologo o acordo de vontades dos requerentes, firmado no termo ID 16447536, observado o disposto no art. 731, do CPC 2015, decretando-lhes, em consequência, o divórcio, que se regerá pelas cláusulas e condições fixadas no referido acordo, que ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão, ressalvando que a transação quanto aos bens não dispensa as partes da observância dos demais preceitos legais quanto ao seu registro. 5.1 Julgo, pois, extinto o procedimento com resolução de mérito, na forma do art. 354 c/c art. 487, inciso III, alínea "b" do CPC 2015. 6. Sem custas. 7. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, **observadas as disposições sobre os nomes das partes, CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE MANDADO DE AVERBAÇÃO**, bem como ao **CUMPRIMENTO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS**, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. teresina-PI, 12 de maio de 2021. **Virgílio Madeira Martins Filho. Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina.**

## 16.31. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL

**PROCESSO Nº:** 0802760-44.2021.8.18.0140

**CLASSE:** HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)

**ASSUNTO(S):** [Exoneração]

**REQUERENTE:** M.J. DA S. S.

**REQUERIDO:** J.P. DE S. N.

(...) 4. Satisfeitas as formalidades legais, **homologo**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto de termo ID 14344048, cujas cláusulas ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão. 5. Assim, acorde com a manifestação Ministerial e, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, **julgo extinto o processo com resolução de mérito**, nos termos do art. 354 c/c o 487, inciso III, alínea "b" do CPC 2015. 6. Sem custas. 7. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, **CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE DOCUMENTO HÁBIL AO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS**, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. teresina-PI, 12 de maio de 2021. **Virgílio Madeira Martins Filho. Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina.**

## 16.32. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL

**PROCESSO Nº:** 0814783-56.2020.8.18.0140

**CLASSE:** HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)

**ASSUNTO(S):** [Dissolução]

**REQUERENTE:** M. DOS S. N. P.

**REQUERIDO:** R. P. C.

(...) 6. Assim, homologo o acordo de vontades dos requerentes, firmado no termo ID 10616941, com resguardo inserto na LDi 34, § 4º, por se tratar de documento assinado perante a Defensoria Pública, decretando-lhes, em consequência, o divórcio, que se regerá pelas cláusulas e condições fixadas no referido acordo, que ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão, ressalvando que a transação quanto aos bens não dispensa as partes da observância dos demais preceitos legais quanto ao seu registro. 6.1 Julgo, pois, extinto o procedimento com resolução de mérito, na forma do CPC 354 c/c CPC 487, III, "b". 7. Sem custas. 8. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, observadas as disposições dos nomes das partes, **CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE MANDADO DE AVERBAÇÃO**, bem como ao **CUMPRIMENTO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS** independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. teresina-PI, 12 de maio de 2021. **Virgílio Madeira Martins Filho. Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina.**

## 16.33. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL

**PROCESSO Nº:** 0805306-72.2021.8.18.0140

**CLASSE:** HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)

**ASSUNTO(S):** [Fixação, Dissolução, Guarda]

**REQUERENTE:** E.W.R., L.P.L.R.

(...) 6. Assim, acorde com a manifestação Ministerial, homologo o acordo de vontades dos requerentes, firmado no termo ID 14749768 e 15916148, observado o disposto no art. 731, do CPC 2015, decretando-lhes, em consequência, o divórcio, que se regerá pelas cláusulas e condições fixadas no referido acordo, que ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão, ressalvando que a transação quanto aos bens não dispensa as partes da observância dos demais preceitos legais quanto ao seu registro. 6.1 Julgo, pois, extinto o procedimento com resolução de mérito, na forma do art. 354 c/c art. 487, inciso III, alínea "b" do CPC 2015. 7. Sem custas. 8. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, observadas as disposições dos nomes das partes, **CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE MANDADO DE AVERBAÇÃO**, bem como ao **CUMPRIMENTO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS** independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. teresina-PI, 12 de maio de 2021. **Virgílio Madeira Martins Filho. Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina.**